

MODELO DE GESTÃO PARA A POLÍTICA PRISIONAL

Ministério da
Justiça
Departamento
Penitenciário Nacional



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*



MODELO DE GESTÃO PARA A POLÍTICA PRISIONAL

BRASÍLIA
2016



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

Ficha Técnica

Título: *Modelo de Gestão para a Política Prisional.*

Total de folhas: 400

Coordenação:

Valdirene Daufemback – Diretora de Políticas Penitenciárias

Autor:

Felipe Athayde Lins de Melo

Palavras-chave: Modelo de Gestão – Política Prisional – Departamento Penitenciário Nacional – Brasil

Documento resultado do produto “Proposta de Modelo de Gestão da Política Prisional” no âmbito de Consultoria Nacional Especializada para Formulação de Modelo de Gestão para a Política Prisional, sob supervisão de Valdirene Daufemback, projeto BRA/011/2014 – Fortalecimento da Gestão do Sistema Prisional Brasileiro, parceria entre Departamento Penitenciário Nacional e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.



Sumário

Apresentação.....	11
Introdução.....	12
1. Justificativa: por que um modelo de gestão para a política prisional nacional.....	17
1.1 Dinâmicas do encarceramento: a seletividade penal e o lugar da prisão na sociedade brasileira contemporânea.....	21
Parte I: Fundamentos e aspectos conceituais do Modelo de Gestão para a Política Prisional.....	29
1. Postulados para um Modelo de Gestão da Política Prisional.....	32
1.1 Princípios para um Modelo de Gestão da Política Prisional.....	47
1.2 Diretrizes para um Modelo de Gestão da Política Prisional.....	52
Parte II: Interfaces entre a política prisional e políticas públicas.....	66
2.1 O papel das políticas e assistências na Gestão Prisional: parâmetros legais e normativas internacionais.....	68
2.1.1 O que diz a Lei de Execução Penal.....	68
2.1.2 Assistência Material.....	68
2.1.3 Assistência à Saúde.....	74
2.1.4 Assistência Jurídica.....	80
2.1.5 Assistência Educacional.....	83
2.1.6 Assistência Social.....	89
2.1.7 Assistência Religiosa.....	94
2.1.8 Assistência ao Egresso.....	96
2.1.9 Trabalho.....	101
2.2 O estágio atual das políticas e assistências na Gestão Prisional: uma interpretação.....	104
2.2.1 Assistência Material.....	104
2.2.2 Assistência à Saúde.....	113
2.2.3 Assistência Educacional.....	118
2.2.4 Assistência Social.....	132
2.2.5 Assistência Religiosa.....	138
2.2.6 Trabalho.....	145



3. Segurança Dinâmica: conceito, parâmetros e aplicações relacionados aos serviços, incluindo horários de convívio e alimentação, além de mecanismos de comunicação e contato com o mundo externo.....	150
3.1 Serviços.....	152
3.1.1 Horários de convívio, atividades e responsabilização dos sujeitos: o princípio da normalidade e o imprescindível direito à progressão de pena e regimes.....	153
3.1.2 Alimentação.....	155
3.1.3 Mecanismos de comunicação e contato com o mundo externo.....	155
3.1.4 Visitas sociais e visitas íntimas.....	160
3.1.5 Escortas e transporte de pessoas privadas de liberdade.....	163
Parte III: Estrutura da Administração Penitenciária: como instituir uma base administrativa para o Modelo de Gestão.....	167
4. A estrutura organizacional e a gestão prisional nos estados.....	168
4.1 Órgãos gestores.....	168
4.1.1 O que a Lei de Execução Penal.....	168
4.1.2 Tipologia e natureza dos órgãos gestores: o estágio atual de Administração Penitenciária.....	169
4.1.3 Outros órgãos da execução penal: Escolas Penitenciárias, Ouvidorias, Corregedorias.....	171
4.1.4 Referências internacionais sobre modelos organizacionais: uma perspectiva analítica.....	173
4.2 Quadro funcional e carreiras profissionais.....	178
4.2.1 O que diz a Lei de Execução Penal.....	178
4.2.2 Funções e denominações: um panorama sobre os servidores prisionais.....	180
4.2.3 Referências internacionais sobre o quadro de pessoal penitenciário: uma perspectiva analítica.....	182
4.3 Desafios quanto aos modelos organizacionais da Administração Penitenciária e carreiras dos servidores dos sistema prisionais.....	186
4.3.1 Caráter civil da Administração Penitenciária e a “cisão” entre segurança e garantia de direitos.....	186
4.3.2 Carreiras e ocupação de cargos.....	188



4.3.3 Flexibilidade, similitudes e diferenças dos modelos organizacionais estaduais.....	190
5. Modelo de Organograma para a Administração Penitenciária.....	193
5.1 Das inovações propostas e suas justificativas.....	194
5.1.1 Das adaptações aos contextos estaduais.....	196
5.2 Dos critérios e mecanismos de ocupação dos cargos em nível estadual.....	198
5.3 Atribuições dos setores e órgãos da Administração Penitenciária.....	202
6. Modelo de organograma para um estabelecimento prisional.....	212
6.1 Atribuições e competências das Diretorias.....	213
6.2 Dos critérios e mecanismos de ocupação dos Cargos de Diretorias, Assessorias e Coordenações.....	215
6.3 Quantificação de servidores para estabelecimentos prisionais.....	217
6.3.1 Tabela de distribuição de servidores nas esferas administrativas de estabelecimento prisional.....	219
6.4 Da inexorabilidade dos modelos organizacionais.....	223
6.5 Das aplicações e especificidades dos modelos organizacionais.....	226
Parte IV: Processos organizacionais e suas funcionalidades em um estabelecimento prisional: o fluxo de gestão.....	228
7. Ingresso de pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais.....	231
7.1 Porta de entrada: procedimentos, fluxos e rotinas.....	231
7.2 Inclusão: procedimentos, fluxos e rotinas.....	235
7.3 Acolhimento: procedimentos, fluxos e rotinas.....	238



7.4 Estrutura Organizacional para os procedimentos de ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais.....	239
7.5 Setores e Competências envolvidos no processo de ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais.....	240
8. Custódia e promoção de ambientes seguros.....	245
8.1 Premissas.....	245
8.2 Procedimentos, fluxos e rotinas.....	246
8.3 Visitas.....	255
8.4 Revistas, transportes e inspeções.....	256
8.5 Organogramas dos processos de promoção de ambientes seguros.....	268
8.5.1 Assistências.....	268
8.5.1.1 Setores e Competências envolvidos na garantia das assistências.....	269
8.5.2 Serviços.....	275
8.5.2.1 Setores e Competências envolvidos na execução dos serviços.....	276
8.5.3 Rotinas e Serviços especializados.....	279
8.5.3.1 Setores e Competências envolvidos na execução de rotinas e serviços especializados.....	280
8.5.3.2 Esfera específica das rotinas e serviços especializados.....	284
9. Soltura e desligamento: procedimentos, fluxos e rotinas.....	285
9.1 Soltura.....	285
9.2 Desligamento.....	286
9.3 Organograma de vinculação social e promoção da liberdade.....	287
9.3.1 Setores e Competências envolvidos nos processos de vinculação social e preparação para a liberdade.....	288



9.4 Modelo Colaborativo e de Participação: a formação de Comissões com participação das pessoas privadas de liberdade.....	289
9.5 Gestão de informações.....	291
9.5.1 Setores e Competências envolvidos nos processos de gestão de informações.....	292
Parte V: Política de inclusão e singularização do atendimento às pessoas em privação de liberdade com foco na garantia de direitos e no reconhecimento das diferenças e diversidades.....	293
10. Classificação e individualização da pena: o que diz a Lei de Execução Penal.....	294
10.1 Breve analítica do cenário nacional.....	295
10.2 Alguns referenciais internacionais.....	298
11. O processo de singularização do atendimento às pessoas privadas de liberdade.....	300
11.1 Instrumento unificado de inclusão prisional.....	300
11.2 Desenvolvimento de Sociogramas.....	301
11.3 Sociogramas e redes sociais.....	302
11.4 Procedimentos para entrevistas e matriciamento.....	303
11.5 O projeto singular integrado.....	306
11.6 “Prisioneiros de alto risco”.....	307
12. O acesso às políticas e assistências no cotidiano da gestão prisional.....	307
12.1 Educação.....	308
12.1.1 Diretrizes Gerais de Procedimentos de Educação nas Prisões.....	311
12.1.2 Recomendações.....	313
12.1.3 Órgãos da Política de Educação em Prisões.....	313



12.2 Trabalho.....	315
12.2.1 Ações junto aos ofertantes e comunidade.....	317
12.2.2 Ações junto às pessoas privadas de liberdade inseridas em atividades de trabalho.....	318
12.2.3 Ações junto aos órgãos de controle e fiscalização.....	318
12.2.4 Ofertantes.....	319
12.2.5 Recomendações.....	319
12.2.6 Órgãos da Política de Trabalho e Renda em Prisões.....	321
12.3 Qualificação profissional.....	322
12.3.1 Diretrizes Gerais para Qualificação Profissional nas Prisões	324
12.3.2 Diretrizes Gerais para oferta de educação profissionalizante e tecnológica.....	327
12.3.3 Articulação educação + trabalho + qualificação profissional.....	328
12.3.4 Recomendações.....	328
12.3.5 Órgãos da Política de Qualificação Profissional em Prisões.	330
12.4 Cultura.....	331
12.4.1 Procedimentos para promover a articulação entre educação e cultura.....	333
12.4.2 Produção cultural e formação profissional.....	334
12.4.3 Ações de incentivo à leitura.....	335
12.4.4 Recomendações.....	337
12.4.5 Órgãos da Política de Cultura em Prisões.....	338
12.5 Saúde.....	339
12.5.1 Procedimentos do setor de inclusão.....	340
12.5.2 Busca ativa.....	342
12.5.3 Saúde mental.....	342
12.5.4 Saúde da mulher.....	342
12.5.5 Uso abusivo de álcool e outras drogas.....	343
12.5.6 Pessoas com deficiência.....	343
12.6 Assistências material, social e religiosa.....	343
12.6.1 Procedimentos de inclusão, entrevistas, matriciamento e elaboração do PSI.....	345
12.6.2 Documentação.....	346
12.6.3 Assistência religiosa.....	346



12.6.4 Assistência material.....	347
Parte VI – Processos educativos para o Modelo de Gestão da Política Prisional.....	348
Conclusão.....	396
Referências bibliográficas.....	400
Agradecimentos.....	411



Apresentação

A presente publicação representa o resultado final dos trabalhos desenvolvidos para a estruturação de um Modelo de Gestão para a Política Prisional brasileira.

Partindo de postulados a respeito do reconhecimento do protagonismo das pessoas privadas de liberdade, da igual dignidade dos atores e do não encarceramento, o Modelo apresenta as interfaces entre o sistema prisional e as políticas públicas, problematiza as estratégias de segurança, apresenta referências para a organização administrativa das secretarias estaduais e das unidades prisionais, para a reestruturação das carreiras de servidores penitenciários, bem como oferece instrumentos metodológicos para viabilizar a efetiva singularização da pena.

O objetivo principal deste projeto é reformular as bases sobre as quais se assenta o sistema penitenciário no Brasil, viabilizando, a partir do diálogo e articulação com os Entes Federativos, a sua transformação em institucionalidades aptas à garantia dos direitos de todos os atores envolvidos.

Embora existam legislações, normas e algumas práticas voltadas para a formação e desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos em privação de liberdade, as prisões brasileiras caracterizam-se por ser espaços organizados a partir de saberes assimilados da segurança pública, fazendo com que prevaleçam práticas punitivas, em detrimento da preparação dos sujeitos para o retorno à liberdade civil.

A formulação de um Modelo de Gestão para a Política Prisional tem por principal desafio conceber e implantar modos estratégicos e operacionais que privilegiem o desenvolvimento das pessoas privadas de liberdade, buscando, num conjunto mais amplo de ações do DEPEN, romper com o processo crescente de encarceramento e com os ciclos individuais e coletivos de prisão – soltura – reaprisionamento. Para tanto, é indispensável rever os processos de gestão e operação que vigem nas prisões. É com este grande processo de transformação em políticas públicas que este Modelo de Gestão pretende colaborar.



INTRODUÇÃO

O Brasil experimentou nas últimas décadas um processo de enrijecimento da política de encarceramento em massa, destacando-se entre os países no mundo com maior crescimento na taxa de pessoas privadas de liberdade. Com esse crescimento acelerado, observou-se o aumento abrupto no número de presos e no déficit de vagas disponíveis no sistema prisional, alcançando, em junho de 2014, um déficit prisional de 231.062 vagas, com uma taxa de ocupação de 161%, ou seja, 1,61 preso para cada vaga disponível (Depen, 2015, p. 11).

Não obstante, ainda que o cenário drástico de superlotação das unidades seja central para a violação de direitos das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, é certo que ele não pode ser visto, de forma simplista, como a única causa dos problemas carcerários. A análise do cenário nacional revela que não há correlação direta entre a taxa de ocupação de unidades e a qualidade dos serviços penais, havendo diversos outros elementos, próprios da gestão pública, que interferem negativa ou positivamente na política penal implementada por cada Unidade da Federação ou mesmo em cada unidade prisional.

A gestão prisional no país é carente de conceitos que amparem a sua especificidade, prevalecendo ainda o empréstimo de saberes de outras áreas, sobretudo do conhecimento importado da atividade policial. Essa deficiência tem forte impacto na formatação de fluxos e rotinas que não amparam adequadamente o acesso das pessoas privadas de liberdade aos serviços, direitos e políticas previstos na Lei de Execução Penal, sendo necessário estabelecer com maior clareza as diferenças entre a política de segurança pública e a política penal e prisional.

Partindo desse diagnóstico, o Departamento Penitenciário Nacional passou a reunir especialistas, a partir de Grupos de Trabalho (GTs) e outros fóruns, visando elaborar diretrizes voltadas à qualificação da política prisional implementada no país. Além disso, em julho de 2015, por meio de parceria com o PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, deu-se início a uma consultoria que teve como objetivo, conforme previsto em edital, produzir subsídios às políticas públicas do DEPEN, especialmente com a elaboração de proposta para o modelo de gestão para a política prisional.



Sabe-se que o fenômeno do hiperencarceramento (Garland, 2008) não é um problema restrito ao sistema penitenciário¹, podendo ser compreendido como um resultado da aplicação de modelos contemporâneos de reformas da justiça criminal e das polícias (Brasil, 2015). Sabe-se, também, que não se trata de uma questão exclusiva do Brasil, uma vez que a superlotação dos presídios pode ser observada na maioria dos países ocidentais, além de China, Índia e outras nações.

O percurso transcorrido ao longo do processo de elaboração do Modelo de Gestão da Política Prisional iniciou-se com a elaboração, no Produto 01 da Consultoria, de princípios e diretrizes gerais, que foram assentados sobre três postulados fundamentais, os quais dizem respeito:

1. Ao reconhecimento e igual dignidade entre todos os atores que interagem com o sistema penitenciário;
2. Ao empoderamento e protagonismo dos sujeitos encarcerados;
3. A uma perspectiva de desencarceramento.

Os postulados, princípios e diretrizes foram concebidos por meio de processo de elaboração bibliográfica e conceitual e de discussões realizadas em Grupo de Trabalho composto por pesquisadores, operadores e gestores dos sistemas de justiça criminal e penitenciário, tendo em vista a transformação das condições de degradação e de violação de direitos que historicamente marcam os sistemas penitenciários no Brasil. Levou-se em conta, ainda, a necessidade de inserção do país no conjunto de esforços internacionais de transformação das características de fragmentação, de reprodução, endogenia e entropia² que marcam as gestões prisionais, buscando produzir interfaces entre a instituição-prisão e um conjunto mais amplo de políticas públicas e sociais.

¹ Garland destaca que o hiperencarceramento decorre da articulação de uma multiplicidade de atores e de fatores, multiplicidade manifesta na forma de mais prisões, mais presos e com penas mais longas. Estes processos tendem a focalizar grupos sociais específicos, incorrendo ainda sobre alguns tipos de crimes. Pode-se afirmar que, no Brasil, o hiperencarceramento está focalizado sobre um segmento social bastante específico, cujo perfil será retomado adiante.

² Toma-se por fragmentação o distanciamento que historicamente marca a gestão das políticas prisionais em relação às demais políticas públicas e sociais, tendendo-se a compreender e operacionalizar a gestão prisional



Em seguida, buscou-se, nos Produtos 02 e 03 da Consultoria, delinear um conjunto de metodologias e práticas para a gestão do cotidiano das prisões, descrevendo um arranjo de funcionalidade dos estabelecimentos prisionais que tem como propósito assegurar o reconhecimento do pressuposto de igual dignidade dos sujeitos em privação de liberdade, os quais, por variados motivos, devem ser compreendidos como o centro das políticas prisionais. Nesse sentido, a gestão do cotidiano deve privilegiar uma abordagem multidimensional das rotinas, fluxos e procedimentos, com vistas a garantir às pessoas em privação de liberdade a efetivação dos direitos fundamentais, o acesso a um conjunto de políticas públicas e sociais, o direito à vida e à dignidade. Esta gestão deve, ainda, assegurar que os aspectos de vigilância e contenção estejam articulados à garantia dos direitos, produzindo ambientes seguros para todos os sujeitos – pessoas em privação de liberdade, visitantes e servidores – que interagem no interior dos estabelecimentos prisionais.

Já no Produto 04 foi elaborado um conjunto de cursos de formação para diferentes atores sociais, incluindo gestores e operadores do sistema prisional e sociedade civil interessada em desenvolver ações em estabelecimentos prisionais, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento de diferentes competências profissionais assentadas naqueles postulados da política prisional e voltados para a implantação e efetivação dos processos funcionais do Modelo de Gestão.

Os cursos apresentados configuram um processo formativo que totaliza 746 horas, distribuídas em diferentes módulos de aprendizagem e divididas em dois escopos principais, quais sejam: a) os parâmetros conceituais que caracterizam o próprio modelo de gestão; b) os processos operacionais e as rotinas que caracterizam o dia a dia da gestão de estabelecimentos prisionais.

No primeiro escopo foram incluídos um curso de formação geral sobre do Modelo de Gestão e um curso de formação de formadores para disseminação deste Modelo. No segundo, os cursos apresentados abrangem os processos de recepção e inclusão das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais, a custódia e a garantia de serviços com foco na preparação para a

exclusivamente a partir dos princípios legais e criminológicos que marcam o campo. Por seu turno, as noções de endogenia e entropia, extraídas, respectivamente, dos campos da biologia e da física termodinâmica, dizem respeito a concepções de fechamento em si e autoreprodução, no primeiro termo, e de desordem interna, no segundo, fenômenos que são evidenciados pelas constantes crises e pelas tensões permanentes que marcam os sistemas e estabelecimentos prisionais.



liberdade, suas formas de participação e protagonismo, bem como a soltura ou desligamento dos estabelecimentos prisionais.

Os Produtos 05 e 06, por seu turno, apresentam um conjunto de parâmetros e referências para produzir interfaces e métodos de monitoramento entre a política prisional e outras políticas públicas, em especial no que tange à oferta das assistências previstas para as pessoas privadas de liberdade.

Assumindo como premissa que o encarceramento, tal como é produzido no Brasil e em boa parte do mundo, nos moldes atuais, é inútil para promover qualquer sentido de "reintegração social"³ das pessoas privadas de liberdade, bem como para melhorar o quadro de violência e a percepção de insegurança que vige na maior parte das sociedades contemporâneas, servindo, também de forma precária⁴, sobretudo para isolar e neutralizar as pessoas encarceradas⁵, no Produto 05 buscou-se delinear um conjunto de articulações entre os parâmetros legais da gestão prisional, as políticas públicas e sociais desenvolvidas no Brasil e os arranjos conceituais, operacionais e institucionais que, em nível nacional e internacional, têm sido buscados como estratégia de superação do atual modelo de encarceramento, seguindo o pensamento de Beiras (2000), para quem

o problema das prisões não será resolvido "nas prisões", mas sim fora delas, na sociedade que as cria, as produz, as alimenta e as reproduz. Sem um profundo convencimento disto, correr-se-ia o risco de cair, novamente, em opções reformistas que terminam por legitimar a instituição carcerária e contribuindo para sua perpetuação (Beiras, 2000, p. 5 - livre tradução a partir do original⁶).

De modo um tanto paradigmático, esta visão orientou uma análise acerca do panorama das políticas públicas que atualmente estão em curso nos sistemas penitenciários brasileiros, permitindo avançar o processo de formulação do Modelo de Gestão para a estruturação

de uma proposta de Modelo Organizacional da Administração Penitenciária, envolvendo os âmbitos dos estabelecimentos prisionais e dos órgãos estaduais de gestão.

³ Sobre o uso disquotacional do termo, bem como a problemática presente nas concepções de "reintegração social", ver Melo, 2014.

⁴ Melo, 2014a.

⁵ Beiras, 2000; Garland, 1993.

⁶ Todas as citações extraídas de referências escritas em outros idiomas serão de livre tradução a partir das obras indicadas nas referências bibliográficas.



Assim, a partir da estruturação dos aspectos normativos e organizacionais que devem compor a Política Prisional, buscando, sobretudo, a abertura dos sistemas prisionais e sua integração num conjunto mais amplo de políticas públicas e sociais, este percurso de formulação do Modelo de Gestão preservou a arquitetura conceitual e de funcionalidades anteriormente elaborada, articulando os âmbitos da política prisional, dos sistemas estaduais de gestão prisional e da gestão, ao nível operacional dos estabelecimentos prisionais, da execução penal.

Compreende-se que o enfrentamento ao hiperencarceramento no Brasil não pode obnubilar outros processos que contribuem para o acirramento das condições insalubres e desumanas que compõem o cenário prisional. Compreende-se também que o desenvolvimento de estratégias para uma boa gestão das políticas penitenciárias, como base num modelo que privilegie a promoção de direitos aos sujeitos em privação de liberdade, é tarefa urgente para uma Nação que busca o desenvolvimento pleno de sua população.

O presente documento sistematiza parte dos esforços empreendidos pelo Departamento Penitenciário Nacional em parceria com o PNUD, e apresenta, em sua primeira versão, os resultados de um amplo processo de reflexão acerca dos fundamentos, do histórico e das funções da prisão nos aparatos de segurança pública e justiça criminal no Brasil, para propor, dentro de uma perspectiva de transformação conceitual e empírica, um Modelo de Gestão para a Política Prisional no Brasil.



1. Justificativa: por que um modelo de gestão para a política prisional nacional

O ano de 2015 marcou o quadragésimo aniversário da obra “Vigiar e punir”, de Michel Foucault, evidenciando que os inconvenientes da prisão já não eram nenhuma novidade. Tampouco o é a afirmação do filósofo francês a respeito da reprodução da prisão que é operada a cada tentativa de sua reforma. Da mesma forma, permanece em aberto o debate acerca de seu crescimento massivo, dos usos inadequados das alternativas penais, da ineficiência das ações de reintegração social (UNODC, 2013) e, sobretudo, das possibilidades de sua superação – e, sendo possível, de como fazê-lo.

Por outro lado, se a perspectiva foucaultiana atribui à instituição prisional a primazia na construção de formas de controle sobre corpos e de produção de saberes a elas articulados, no caso brasileiro salta à vista a ineficácia das prisões tanto para o exercício de tal controle, como na produção de tais saberes. O surgimento, a expansão e a nacionalização de organizações criminais originárias do interior das celas das prisões, aliados à escassez, às dificuldades e à falta de transparência na produção e divulgação de dados sobre as prisões nos diferentes entes federativos⁷, dão ao sistema prisional brasileiro características bastante específicas, que apenas podem ser compreendidas pelos diferentes olhares que sobre elas se lançam.

Historicamente, as transformações operadas sobre a prisão durante a modernidade atribuíram-lhe três funções primordiais: “punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade, no nível social que lhe é próprio” (Perrot, *apud* Maia *et al*, p. 13). Tais funções foram incorporadas no Sistema Penal Brasileiro, que as consagrou por meio do artigo 59 do Código Penal, estabelecendo parâmetros de necessidade e suficiência para a determinação de penas, por um lado, e finalidades de reprovação e prevenção ao crime, por outro (Ferreira, 2012).

⁷ O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, relatório lançado pelo Departamento Penitenciário Nacional em 2015 e que será retomado adiante, aponta as dificuldades encontradas para a coleta de informações junto aos entes federativos como um indicativo da “ausência de informações básicas nas unidades prisionais, revelando o baixo nível de conhecimento dos estabelecimentos penais a respeito dos presos que custodiam” (Depen, 2015, p. 10).



No entanto, quando se observam as realidades atuais⁸ das prisões brasileiras, depreende-se que nem mesmo a punição reflete aqui o sentido que lhe foi dado pelos reformadores da modernidade⁹: longe de constituir uma estratégia de disciplinamento dos corpos, as práticas punitivas, alicerçadas sobre as péssimas condições de encarceramento, têm alimentado processos violentos de resistência e enfrentamento da população prisional contra as equipes dirigentes, contra o Estado e contra a própria sociedade brasileira, fazendo com que processos antes restritos ao ambiente prisional¹⁰ ultrapassem as muralhas que cercam as cadeias e atinjam pessoas que, à primeira vista, não teriam quaisquer relações com as prisões.

Tampouco as propostas de disciplinamento pelo trabalho ou de isolamento entre pessoas privadas de liberdade e sociedade tornam-se efetivas. São muitas as evidências do fracasso da promessa do isolamento, tais como o fluxo constante de presos promovido pelas constantes transferências de unidades; as articulações e disputas entre os diferentes grupos criminais existentes nas prisões brasileiras; a ocupação de postos de comando e negociação entre “mundo do crime”¹¹ e Estado (Melo, 2014); o fluxo de pessoas que adentram as prisões nas condições de familiares dos custodiados, advogados, ou representantes de ONGs, movimentos sociais, universidades, dentre outros; a coexistência, em muitas localidades, entre “*guardas e bandidos*”¹² que habitam territórios semelhantes,

⁸ O uso do plural é proposital, por representar um cenário marcado por similitudes – sobretudo no que tange ao perfil das pessoas encarceradas, à precariedade/insalubridade dos espaços prisionais e ao descumprimento das assistências e direitos previstos na Lei de Execução Penal -, mas também por diversidades de procedimentos, modelos arquitetônicos, modos de administração da execução penal, etc.

⁹ Aguirre (2009, p. 36) destaca que no contexto latino-americano, “a modernidade era o objetivo último [das elites e dos reformadores da prisão] e, ao mesmo tempo, e medida de seus êxitos e de seus fracassos. Ser moderno, ou ao menos parecer sê-lo, era a aspiração quase universal das elites latino-americanas”.

¹⁰ Sobre esse tema, os trabalhos já consagrados de Fernando Salla (1997) e Camila Caldeira Nunes Dias (2013) descrevem as formas de resistência mobilizadas pelos presos para se contrapor aos processos de disciplinamento pretendido pela Administração das prisões. Reportando-se ao contexto paulista, Salla relata o exercício da resistência prisional às regras do silêncio e da submissão ao trabalho impostas em diferentes cadeias; Dias, por sua vez, demonstra como o PCC construiu sua hegemonia no sistema penitenciário paulista e como suas ações de enfrentamento ao Estado romperam as muralhas das prisões, tornando-se evidentes, sobretudo, a partir dos “eventos de maio de 2006”. Esses processos descritos na literatura acerca das prisões de São Paulo podem ser encontrados também em unidades prisionais de outros estados. Para este assunto, ver Maia, et al, 2009.

¹¹ Trata-se de expressão usual nas sociologias da violência, da punição e das prisões, a qual carrega uma variedade de sentidos ou elementos.

¹² *Guardas e bandidos* são discutidos em Melo, 2014, como termos nativos que designam grupos em permanente relação, ora de negociação e acordo, ora de oposição. No entanto, o guarda é sempre visto como inimigo pelo bandido (ou ladrão).



compartilhando o espaço público e disputando legitimidade (Feltran, 2011; Melo, 2014); os fluxos constantes de sujeitos que passam pela prisão reiteradas vezes. Todas estas dinâmicas, acrescidas do desenvolvimento tecnológico e das dificuldades em conter a entrada de aparelhos de telefonia celular – ou mesmo dispositivos rústicos de comunicação, como pipas, pombos-correio, etc - nos presídios, tornam permanente o contato entre os lados de dentro e de fora das muralhas.

De modo análogo, a escassez da oferta de serviços, e nesta escassez, a expressiva oferta de trabalhos precarizados; a escassez de funcionários e de espaços adequados, aliados a uma percepção bastante comum de que as prisões são locais onde criminosos desfrutam de casa, comida e benefícios exagerados, são elementos que contribuem para o fracasso da promessa ressocializadora que a prisão promoveria pelo trabalho, promessa essa que “se converteu em um dos elementos mais distintivos da vida cotidiana dentro [das] prisões” (Aguirre, 2009, p. 46), e cujo fracasso representa, paradoxalmente, o sucesso de uma perspectiva de sociedade que vem

testemunhando simultaneamente o retorno de penas supliciantes – com prisões mais rígidas e a proliferação de tratamento antes considerados cruéis e até de tortura – associado à multiplicação de mecanismos de controle dispersos em toda a sociedade (Alvarez, 2007, p. 96).

A este cenário somam-se ainda ações marcadas pelo voluntarismo, pelo espontaneísmo e pela experimentação assistemática, características bastante presentes nas iniciativas pontuais que marcam a busca por inovação e melhorias em sistema autorreprodutores, nos quais a inexistência de uma política que normatize os princípios e as práticas de gestão e que estabeleça diretrizes comuns e compartilhadas entre os diferentes atores envolvidos (aí incluindo os estados e seus respectivos órgãos de gestão penitenciária), acaba por contribuir para o crescente quadro de desalento que marca os diferentes olhares sobre a prisão, desde aquele de muitos servidores públicos que atuam no sistema penitenciário e enxergam nele apenas sua fonte de emprego e renda, passando pelas pessoas privadas de liberdade, que o tomam como um local de desumanização de si – e no qual, portanto, faz-se necessário desenvolver diferentes formas de resistência – e envolvendo também a população em geral, na qual se promove e se corrobora aquele processo de desumanização.

Maia et al (2009, p. 30) destaca que



As relações entre sociedade e prisão apresentam várias nuances que inevitavelmente extrapolam os muros da prisão. Manter o controle sobre a população carcerária é uma tarefa que o Estado vem tentando realizar de várias formas, ao longo dos anos, e que parece sempre abarcar situações que fogem ao desejado inicialmente.

Dessa forma, não é de hoje que diferentes questões que emergem do convívio prisional apresentam-se como desafios para as práticas arraigadas na administração das prisões e em suas relações com outros campos da administração de conflitos e da promoção de direitos. É este o contexto destacado pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen – Junho de 2014, no qual chama-se a atenção de que “o retrato das prisões apresentado (...) desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública” (Depen, 2015, p. 6), afirmando-se ainda que

o equacionamento de seus problemas exige, necessariamente, o envolvimento dos três Poderes da República, em todos os níveis da Federação, além de se relacionar diretamente com o que a sociedade espera do Estado como ator de pacificação social (Depen, 2015, p. 6).

Percebe-se, portanto, que antigos problemas são potencializados quando se tematiza a prisão como instrumento de promoção da segurança, da justiça e do convívio social. Desde a construção da primeira penitenciária brasileira, a Casa de Correção do Rio de Janeiro, inaugurada em 1850, até os dias atuais, sabe-se que as prisões não cumprem “com suas promessas de higiene, trato humanitário aos presos e eficácia para combater o delito, bem como de regeneração dos delinqüentes” (Aguirre, 2009, p. 42). Portanto, sabe-se, há tempos, e como alertou Foucault, de todos os seus inconvenientes. Só que elas estão aí, e em constante crescimento, o que exige

que os operadores jurídicos, os gestores públicos e os legisladores intensifiquem seus esforços na busca conjunta de soluções e estratégias inteligentes, e não reducionistas, aptas a nos conduzir à construção de horizontes mais alentadores (Depen, 2015, p. 6).

Tomar as prisões numa perspectiva de profissionalização de seus quadros e de sua gestão, de enfrentamento a todas as formas de violação dos direitos humanos, de promoção e acesso aos direitos e políticas públicas e sociais, é tarefa urgente e que se apresenta como objetivo principal de um Modelo Nacional de Gestão Prisional, esforço este que se insere numa perspectiva ainda mais ampla de construção de uma Política Nacional de Melhoria dos Serviços Penais.



1.1 Dinâmicas do encarceramento: a seletividade penal e o lugar da prisão na sociedade brasileira contemporânea

As dinâmicas do encarceramento brasileiro vêm sendo estudadas, ao menos desde a década de 1970, a partir de suas mais diversas relações com os temas da violência, da criminalidade, das organizações policiais, dos sistemas de justiça criminal e das políticas de segurança pública. O tema das prisões é identificado como “aquele que inaugurou a tradição de estudos nas ciências sociais em nosso país” (Lima & Ratton, 2011, p. 13) e esta tradição logrou constituir um campo de pesquisa bastante abrangente, o que corresponde à própria complexidade dos processos que envolvem a configuração, as transformações e a expansão do sistema penitenciário no Brasil.

Por seu turno, o fenômeno do hiperencarceramento brasileiro foi recentemente diagnosticado no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen.

Os dados obtidos no Levantamento indicam o tamanho e a complexidade do tema: o Brasil ocupa hoje o quarto lugar quando considerada a população prisional em termos absolutos ou relativos¹³, possui a quinta maior taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais¹⁴ e a quinta maior taxa de presos sem condenação¹⁵, o que lhe confere o quarto lugar também no número absoluto de presos provisórios¹⁶. O levantamento indica, ainda, que mantidas as taxas atuais de encarceramento, em oito anos será atingida a marca de um milhão de pessoas presas e em 2075 haverá uma pessoa privada de liberdade para cada grupo de dez habitantes.

Este processo, que é crescente desde a década de 1990, se acentua nos anos 2000, com crescimento médio de 7% ao ano no número total de pessoas encarceradas: em 2014, destaca o Levantamento do Infopen, “o número de pessoas privadas de liberdade é 6,7 vezes maior do que em 1990” (Deppen, 2015, p. 15).

¹³ Os dados apresentados pela coleta e sistematizados no Relatório apontam um total de 607.731 pessoas presas, o que representa uma taxa de aprisionamento – população prisional relativa – de 300 pessoas para cada cem mil habitantes.

¹⁴ A taxa de ocupação refere-se ao número de pessoas presas para cada vaga oferecida. No Brasil, essa taxa é de 1,61 custodiado para cada vaga existente.

¹⁵ Cerca de 41% da população prisional brasileira está presa sem condenação.

¹⁶ O Relatório indica um total de 222.190 presos provisórios.



Muitas são as causas deste fenômeno; porém, diversas pesquisas têm chamado atenção para alguns fatores que são comumente evidenciados nos diferentes estudos que se debruçam sobre o tema.

Um ponto inicial que se destaca são as tensões oriundas de um antagonismo entre os princípios democráticos assentados na Constituição Federal de 1988, e os modos de gestão da vida, as disputas pela legitimidade dos significados da Lei e as diferentes formas de administração dos conflitos sociais. Lima, Sinhoretto e Bueno destacam essas tensões:

Na ordem democrática, os discursos de democratização e de defesa dos direitos humanos provocaram fraturas num modelo de ordem social até então hegemônico. Mas, diferentemente do que ocorreu na economia e em outras áreas de política social, a transição democrática não propiciou reformas mais profundas nas polícias, na justiça criminal e nas prisões. (...) no que tange ao funcionamento ordinário de todo o aparato penal, é evidente a manutenção de práticas institucionais e de culturas organizacionais ainda balizadas pela legitimidade da ação violenta e discricionária do Estado, por formas de controle social que operam as desigualdades, por relações intra e interinstitucionais que induzem a antagonismos e falta de transparência ou participação social. Não há consenso de que a referência moral do sistema penal seja a defesa da vida, como estabelecido na Constituição, em seu artigo 5º (Lima, Sinhoretto e Bueno, 2015, p. 124).

O argumento dos autores aponta uma “descontínua democratização do campo da segurança e da justiça criminal e suas disjunções” (*ibidem*), a qual é coetânea de outra ambigüidade empírica, qual seja, o crescimento do crime violento em paralelo à expansão das políticas sociais e à melhoria nos níveis de emprego e renda obtida ao longo dos mesmos anos em que se deu o incremento do encarceramento como alternativa de enfrentamento à violência.

Partir destas ambigüidades entre democratização e estruturas não-democráticas presentes na justiça criminal, na segurança pública e nas prisões, inicialmente, e, de modo complementar, entre crescimento dos níveis de emprego e renda e de acesso aos bens culturais e materiais, por um lado, e crescimento dos índices de crimes violentos, por outro, torna-se central para um entendimento acerca do “lugar” das prisões nas sociedades contemporâneas, bem como das dinâmicas que produzem o hiperencarceramento diagnosticado em diferentes estudos da contemporaneidade brasileira.

É nesta perspectiva que os autores ora mencionados apontam a coexistência entre altas taxas de violência, altas taxas de impunidade e baixa confiança da população nas leis e instituições ligadas às políticas penais, criminais e de segurança pública. Apontam ainda



a ausência de regras que regulamentem as funções e o relacionamento das polícias federais e estaduais, e mesmo das polícias civis e militares, [o que] produz no Brasil um quadro de diversos ordenamentos para a solução de problemas similares de segurança e violência, sem, contudo, grandes avanços em boa parte do território nacional (Lima, Sinhoretto e Bueno, 2015, p. 125).

As dinâmicas de segurança pública e de justiça criminal determinarão, assim, o perfil da população brasileira que hoje superlota as prisões: trata-se, em sua maioria, de homens jovens, negros, com baixa escolaridade e renda, detidos em flagrante por crimes patrimoniais ou tráfico de drogas (Brasil, 2015). Manifesta na “aplicação desigual de regras e procedimentos judiciais a indivíduos de diferentes grupos sociais” (Brasil, 2015, p. 15), a seletividade dos sistemas de segurança e de justiça criminal corrobora e reafirma antigos processos de seletividade racial, fazendo com que, para os jovens negros das periferias das grandes cidades, dois destinos se tornem bastante possíveis: a cadeia ou a morte¹⁷.

A prisão ocupa ainda a centralidade de diversas outras práticas sociais. No que tange à política de segurança pública, ao menos três problemas têm sido ressaltados pelas pesquisas que se dedicam ao tema. O primeiro está ligado ao protagonismo que é atribuído às corporações policiais – em especial à Polícia Militar – no enfrentamento à violência; o segundo diz respeito à própria formação dos agentes policiais e aos procedimentos que operam em suas atividades. O terceiro, tangencial à atuação das polícias militares, diz respeito ao princípio de “guerra às drogas” que rege as políticas de segurança pública e de justiça criminal.

Analisando os dados de violência do ano de 2013, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que apenas cerca de 30% da população¹⁸ recorre às polícias para resolver problemas de que foram vítimas ou partícipes; por outro lado, estudos apontam que apenas algo entre 5% e 8% dos homicídios ocorridos no Brasil são esclarecidos. Se considerarmos que ocorrem mais de 50 mil assassinatos por ano no país, ao mesmo tempo em que o sistema prisional cresce a um ritmo de 7% ao ano, concluir-se-á que não é em decorrência das investigações policiais – e, portanto, em decorrência de uma efetividade da justiça penal em combater a violência e penalizar os crimes graves – que se produz o hiperencarceramento brasileiro. Pelo contrário: o inchaço das prisões é fruto de uma prática

¹⁷ Estas são conclusões presentes, por exemplo, no Mapa do Encarceramento: os Jovens no Brasil (Brasil, 2015), no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2014), dentre outros.

¹⁸ O percentual refere-se a uma pesquisa de amostragem.



institucionalizada de criminalização daqueles setores e crimes acima identificados, criminalização esta que é operada, sobretudo, pelas polícias militares.

Enquanto corporação de policiamento ostensivo, as polícias militares ocupam a linha de frente das políticas de segurança pública. Operando a partir de um princípio de suspeição, ou seja, da criação de tipos de indivíduos suspeitos, esta primeira “camada” do enfrentamento à violência elege o perfil prioritário do indivíduo que será ou não alvo da abordagem policial:

A tipologia do indivíduo suspeito descrita pelos policiais militares é constituída por percepções de gênero, étnicas/raciais, geracionais e socioculturais. Descrever a lógica que orienta tal construção necessita de uma reflexão histórica, econômica, política e cultural. (SILVA, *apud* Duarte et al., 2014, p. 84).

Esta lógica de suspeição é descrita por Sinhoretto et al. como “o mecanismo principal para a seleção daqueles que sofrem investidas da polícia” (Sinhoretto et al., 2014, p. 133), constituindo um saber próprio da corporação policial e que é nomeado como *tirocínio policial*, “uma qualidade positivada entre os interlocutores e construída mediante o ‘tempo de rua’ que um policial possui” (*ibidem*). Tendo como lógica ostensiva a seleção de suspeitos, o tirocínio policial estabelece seus alvos de neutralização a partir de um conjunto de elementos de duas ordens, a saber, aqueles que são objetivados em práticas racionalizadas, por meio do acúmulo de dados e regularidades empíricas, e aqueles que são oriundos do próprio saber-fazer apreendido na prática das ruas:

A materialidade do *tirocínio* é expressada quando o policial tem a habilidade de mapear lugares, horários, condições em que é possível realizar uma operação policial “bem-sucedida”, bem como quando é capaz de avaliar a existência de armas ou de objetos ilícitos a partir de uma leitura dos movimentos corporais dos transeuntes ou dos motoristas. (...) O *tirocínio* reconhece sutilezas em gestos e olhares que não são perceptíveis às pessoas comuns. E, ao ser orientado pelo *tirocínio*, o momento anterior à abordagem, ou seja, o processo de concretização da suspeição, é algo dificilmente passível de ser regulado (Sinhoretto et al., 2014, p. 134).

É em perspectiva complementar que Kant de Lima apontará que as práticas policiais permearão todo o aparelho penal brasileiro, sendo “levadas de mão em mão, ‘transacionadas’, constituindo-se em verdadeira *tradição inquisitorial*” (Kant de Lima, 1986, p.1) ao longo de toda a arquitetura do processo penal, especialmente durante as fases de inquérito policial, em que, a fim de produzir *as evidências* que deverão ser convertidas, ao longo do processo penal, em *verdades dos fatos*, as polícias investigatórias



lançarão mão de procedimentos muitas vezes ilegais, mas internamente qualificados como conhecimento testemunhal, típico de quem está nas ruas:

A polícia justifica o seu comportamento “fora da lei” alegando ter certeza de que possui o conhecimento testemunhal, “verdadeiro” dos fatos: ela estava lá. Alega, também, que em certas ocasiões é necessário “tomar a justiça em suas próprias mãos” (Kant de Lima, 1986, p. 13).

Nessa teia de operações, detidos pelas polícias militares nas ruas das periferias e levados às delegacias inquisitoriais que caracterizam o aparato policial brasileiro, parte dos jovens negros que superlotam as cadeias brasileiras¹⁹ percorrerão um sistema de justiça criminal que “apenas funciona com a aplicação particularizada de regras gerais, para isso sempre sujeitas, sucessivamente, à melhor e maior autoridade interpretativa” (Kant de Lima, 2004, p. 57), reforçando, ao longo de todo o processo penal, uma característica perversa do sistema penal brasileiro, a de tratar desigualmente aqueles que, à letra da Lei, deveriam ser tidos como iguais.

Essa arquitetura da desigualdade que perpassa todo o sistema de justiça penal brasileiro, iniciando-se com as práticas ostensivas da polícia militar, passando pelas práticas inquisitoriais das polícias investigatórias e por todo o tratamento diferencial que transcorre no sistema judiciário, encontra dois importantes pontos de reforço: um deles, interno ao universo policial; o outro, histórica e socialmente mais recente, vinculado à seletividade do tipo criminal a ser combatido, em especial, por meio da violenta “guerra às drogas”.

Um dos componentes fundamentais para a formação do *ethos policial* (Kant de Lima, 2004) é a própria rua: é nela que se acumulam histórias e saberes, por meio dos quais o *tirocínio policial* será desenvolvido. Outro elemento, porém, é configurado por meio dos processos de formação e socialização interno das próprias instituições, em especial das instituições militares, nas quais os princípios de hierarquia e disciplina assumem centralidade para a constituição do saber-fazer/saber-poder característico da ação ostensiva que realizam seus oficiais.

¹⁹ A outra parte, cerca de 40% da população prisional, conforme descrito anteriormente, sequer terá percorrido este percurso e encontrar-se-á detida em prisão provisória, ainda a aguardar a fase judicial de tramitação de seu processo.



Partindo de uma análise sobre a constituição e a representação dos papéis sociais típicos do policial militar, Silva informa como são realizados os processos de formação da identidade policial:

No processo de socialização dos policiais militares os valores do militarismo são predominantes. Os treinamentos, os exercícios e o próprio cotidiano dos policiais são marcados muito mais pela hierarquia e pela disciplina do que por qualquer outro valor ou preceito. O policial militar recebe um treinamento muito mais para ser militar do que para ser policial, isto é, a ênfase dada no curso de formação dos policiais militares volta-se mais para a internalização dos valores do militarismo do que para as relações de trabalho que o policial desempenhará junto à comunidade (Silva, 2002, p. 81).

A lógica da ação militar, portanto, será evidenciada na forma de atuação dos policiais, surgindo no primeiro plano do policiamento ostensivo, em que se relega a preocupações secundárias a própria perspectiva de ser a polícia uma força de segurança pública:

Para as polícias há uma polarização entre o conteúdo formativo das academias e o “fazer policial”. Os policiais estão submetidos a critérios e normas que organizam sua atividade, mas não necessariamente regulam o modo de se “fazer polícia” na rua. A formação militarizada, com a predominância lógica da “ordem unida”, reforça a dissociação entre a prática policial e os procedimentos que deveriam orientar suas práticas na ação ordinária no espaço público e frente à cidadania (Sinhoretto, et al., 2014, p. 138).

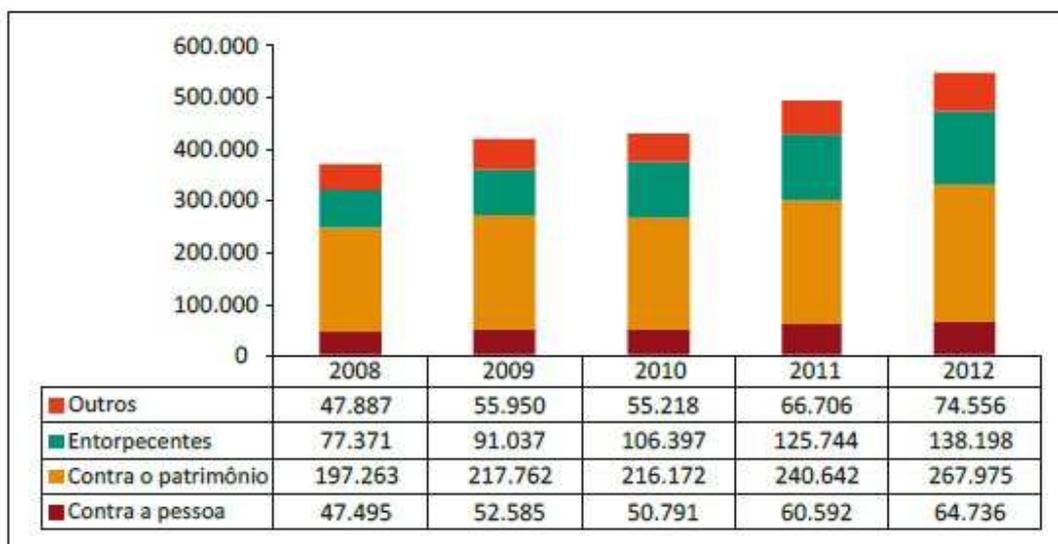
De modo complementar, a política de “guerra às drogas” consolidou-se como um elemento motivador para as ações seletivas e para impulsionar o encarceramento massivo. Não à toa, a mudança na forma de operar a política antidrogas será coetânea do período em que se acentua o processo do hiperencarceramento, conforme sinaliza Campos:

Nos anos 90 (...) eram os próprios números nos artigos das leis que representavam socialmente e distinguiam um usuário (16) de um traficante de drogas (12) e, claro, o modo como a polícia poderia ou não incriminar alguém dentro do sistema de justiça criminal no Brasil. Após o ano de 2006, o Estado promulga a chamada Nova Lei de Drogas com o objetivo de deslocar o usuário de drogas para o sistema de saúde ao mesmo tempo em que aumenta a punição para os traficantes (Campos, 2015, p. 10).

Já em 2011, reportagem do Jornal Folha de São Paulo noticiava que entre 2006 e 2010 o índice de pessoas presas por tráfico crescera 116%, o que, segundo a matéria, sinalizava um viés de abordagem policial segundo a qual pessoas que poderiam ser enquadradas na condição de usuárias estavam sendo detidas e acusadas de tráfico (Melo, 2014). Esta evidencia será confirmada pelo Mapa do Encarceramento, como nos mostra o gráfico a seguir.



Gráfico 1: População prisional segundo tipos de crime. Brasil. 2008 a 2012.



Fonte: Mapa do Encarceramento. Brasil, 2015, p. 37.

Nota-se pelo gráfico que embora haja um crescimento geral do encarceramento, os crimes de entorpecentes passam a representar um aumento significativo no total de prisões efetuadas. Embora apresentando dados distintos do gráfico acima, Campos concluirá que

uma das principais implicações do novo dispositivo legal foi o crescimento absoluto e percentual da população carcerária brasileira, já que, em termos percentuais, o comércio de drogas é responsável hoje por 27% de toda a população carcerária (...) sendo que em 2005, antes da lei entrar em vigor, esse percentual era de 13% (Campos, 2015, p. 111)²⁰.

O que se conclui do conjunto de dinâmicas aqui descritas – a democratização incompleta dos sistemas de segurança pública e justiça criminal, a proeminência das polícias militares na gestão de

²⁰ As diferenças no que tange aos percentuais apresentados no Mapa do Encarceramento e no trabalho de Campos são representativas das dificuldades, mencionadas em ambos os trabalhos, em se obter dados seguros acerca dos sistemas de segurança pública, de justiça criminal e de administração penitenciária. Não obstante, tais diferenças não anulam a evidência do crescimento de prisões geradas pela “guerra às drogas”. Outrossim, reforça-se a necessidade de implementação de uma Política de Gestão Prisional, da qual a produção e disseminação de dados faz-se parte integrante.



conflitos, a oposição complementar (Kant de Lima, 1986) entre as polícias militares e as polícias investigativas na produção de desigualdades penais, o *tirocínio*, a *fundada suspeita*, a formação militarizada em detrimento da perspectiva de defesa da sociedade, a “guerra às drogas” - é que a prisão ocupa o centro de uma perspectiva punitivista de sociedade, em que a gestão de segmentos sociais específicos – os homens jovens e negros das periferias – faz com que a passagem pelas cadeias nos dias atuais tenha deixado de ser uma barreira social, uma vez que “passar pela prisão, para boa parte dessa juventude, é visto como chance de construir o que eles chamam de uma *caminhada*” (Melo, 2014a).

Não é à toa, também, que diversos outros estudos têm apontado a consolidação do “mundo do crime” como instância de disputa por legitimidade (Feltran, 2011) e de articulação com as próprias políticas estatais (Melo, 2014), fatores esses que exigem da gestão prisional um reordenamento em seus princípios e diretrizes, visando a tornar o sistema penitenciário uma instituição pública composta por equipamentos de produção de esferas da cidadania, da justiça e dos direitos fundamentais da vida humana.

É esse o desafio assumido pelo Departamento Penitenciário Nacional e seus parceiros.



Parte I: Fundamentos e aspectos conceituais do Modelo de Gestão para a Política Prisional



Os postulados, princípios e diretrizes aqui apresentados configuram o alicerce conceitual do Modelo de Gestão da Política Prisional. Considerando a necessidade de uma profunda reformulação no modelo punitivo brasileiro, cuja predominância está nas medidas de privação de liberdade, o Modelo de Gestão toma como pressuposto a importância de considerar as pessoas encarceradas como o centro principal da política prisional, desenvolvendo metodologias, estratégias e ações que privilegiem a promoção da liberdade, em lugar da custódia reiterada e crescente de determinados segmentos sociais.

A fim de apresentar estes postulados, princípios e diretrizes cabe ressaltar, anteriormente, quais as concepções assumidas no uso destes termos.

Toma-se por “postulado” uma proposição que se quer verdadeira, independentemente de haver ou não um amplo consenso em torno dela. Compreendendo-os no bojo de um conjunto mais amplo de ações institucionais, os postulados aqui afirmados buscam alinhar o Modelo de Gestão da Política Prisional aos demais processos institucionais em curso no Depen. Os postulados de “igual dignidade entre todos os atores envolvidos no sistema penitenciário”, de “empoderamento e protagonismo para os sujeitos em cumprimento de pena” e, por fim, de “desencarceramento”, são perspectivas que estão colocadas num conjunto de pesquisas e proposições (planos, programas, ações) que vem sendo discutidas e articuladas pelo Departamento Penitenciário Nacional, consistindo, dessa forma, numa visão de futuro acerca do sistema penitenciário no Brasil.

Os princípios, por seu turno, possuem dois sentidos complementares: primeiramente, ser um ponto de inflexão do processo de sistematização, revisão, reflexão e proposição de caminhos, tendo como base o histórico acumulado, os avanços e entraves presentes no campo da gestão prisional brasileira. Princípio, dessa forma, não é um começo: é uma parada, uma panorâmica que se estabelece sobre o campo. Complementando, compreende-se um princípio como um fundamento, o qual, sendo assim, carrega consigo um conjunto de representações de ordem epistemológica, empírica e relacional. Assentados em conceitos, teorias e dinâmicas do campo de intervenção, os princípios aqui apresentados condensam processos de alta complexidade, cuja síntese tem por objetivo permitir os desdobramentos daquelas representações em orientações práticas sobre alguns caminhos a seguir.



Chega-se, assim, às diretrizes: estas têm por finalidade indicar tais caminhos, orientar na própria caminhada, buscando deixar claro como é possível chegar àquele horizonte fundamentado pelos postulados e definido pelos princípios. Postulados, princípios e diretrizes, portanto, estão articulados segundo um propósito de organização que visa a produzir capilaridade nas esferas da gestão e da operação do sistema penitenciário em todo o Brasil.

Ainda a respeito da terminologia utilizada neste documento, dois últimos esclarecimentos preliminares são necessários. Conquanto a Organização das Nações Unidas adote “prisioneiro” como termo genérico para designar as pessoas encarceradas, optar-se-á aqui pelo uso da expressão “pessoas privadas de liberdade” ou correlatas. Utilizar-se-á também, quando a referência for a um conjunto de pessoas privadas de liberdade, o termo “população prisional”, que corresponde a um termo próprio do campo. Outros termos utilizados são “Administração Penitenciária” e “órgãos gestores da Administração Penitenciária”. Este é utilizado sempre que se faz referência ao caráter institucional e oficial da estrutura de gestão dos sistemas penitenciários estaduais. Já o termo “Administração Penitenciária”, utilizado sempre com iniciais maiúsculas, diz respeito às dinâmicas e formas de atuação dos gestores estaduais, equipes dirigentes e servidores dos sistemas prisionais, sendo, portanto, um termo que indica práticas relacionais dos “órgãos gestores da Administração Penitenciária” e outros atores presentes no campo, tais como a própria população prisional, órgãos federais, estaduais ou municipais, sociedade civil, etc.



1. Postulados para um Modelo de Gestão da Política Prisional

POSTULADO Nº 01

Os sistemas penitenciários Federal e Estaduais deverão ter como foco o reconhecimento da igual dignidade entre os diferentes atores que com eles interagem, promovendo os direitos humanos, a justiça social e a vida.

Um estabelecimento penal não é apenas o local para onde são enviadas as pessoas cujo julgamento jurídico levou a uma condenação. São também locais de habitação provisória para pessoas privadas de liberdade, locais de visitação para seus familiares, locais de trabalho para os servidores penais, advogados, professores, representantes de igrejas, organizações sociais e religiosas. Além disso, os estabelecimentos penais não estão isolados da sociedade e com ela interagem das mais diversas maneiras: seja pela aquisição de insumos e matérias primas ou itens de consumo do comércio da localidade onde estão instalados, seja pela necessidade de utilização das redes públicas de saúde, dos equipamentos públicos de segurança ou educação, seja pela necessidade de estabelecer redes de apoio aos familiares e egressos prisionais. São também locais de negócios para empresas que lá instalam linhas de produção, ou para as empresas de construção civil e aquelas que fornecem equipamentos, utensílios, uniformes, alimentação, dentre outros itens.

O valor de igual dignidade, por seu turno, é aquele capaz e reconhecer a necessidade de um tratamento igual, digno e indiscriminado entre todas as pessoas, não anulando suas diferenças sociais, raciais, econômicas, religiosas, de gênero ou sexualidade. Segundo Taylor, “o falso reconhecimento ou a falta de reconhecimento podem causar danos, podem ser uma forma de opressão que subjuga alguém em um modo de ser falso, deformado e reduzido” (Taylor, 2006, p. 54).

A falta de reconhecimento, tomada na concepção de Taylor, pode ser vista como instrumento produtor de autodepreciação (Silvério, 1999): confrontados com um “outro” que se constrói como superior, grupos oprimidos podem “naturalizar” a própria relação de opressão, deixando de se



reconhecer como sujeitos dos mesmos direitos ou impondo, a cada oportunidade que se apresente diante de um grupo ainda mais inferiorizado, a mesma forma de opressão sofrida.

Esse raciocínio ajuda a compreender diversas práticas encontradas no sistema penal. Kant de Lima já relatou a ocorrência de processos de “naturalização da desigualdade própria de nossa consciência cultural” (Kant de Lima, 2004, p. 51), o que, dentro das corporações policiais, ajudaria a compreender a ocorrência de práticas obscuras (na obtenção de “provas” por meio de tortura ou extorsão, por exemplo) que têm por objetivo sustentar a prisão realizada, de modo que esta se torne incontestável quando atingir a esfera judicial: subordinados a um sistema judicial que opera externa e diversamente das práticas policiais, as corporações que lidam diretamente com a repressão ao crime sentir-se-iam na necessidade de, muitas vezes, “agir fora da lei”, a fim de não ver afrontada a sua autoridade “conquistada nas ruas” (Kant de Lima, 1986)²¹.

A mesma ranhura nas relações hierárquicas e relacionais pode ser verificada no interior das unidades prisionais. O sistema hierárquico que vige nas prisões, distinguindo equipes dirigentes e demais servidores e, dentre estes, equipes técnicas e equipes de segurança, dá origem a diversas formas de manipulação das relações de poder, um poder que é

Estritamente relacional, ramificado através de formas regionais e locais que se materializam nas práticas organizacionais cotidianas, ultrapassando os limites dos regulamentos, das normas e das próprias regras do direito constituído. Este “poder capilar” está inserido no próprio corpo da organização e se exercita através de práticas de coerção disciplinar que garantem a coesão, mediante as relações de pessoas e grupos que se distribuem em redes multiformes mutáveis. Logo, a própria contestação do poder, isto é, as resistências às intervenções, ações e decisões ocorrem no interior dessas redes múltiplas de relações de força (...) Logo, o poder organizacional não deve ser ingenuamente atribuído a determinadas pessoas ou grupos, tampouco localizado em algum ponto específico da estrutura organizacional (Fischer, 1996, p. 71 - 72).

Não é por acaso que se percebe, conforme mencionado anteriormente, uma enorme dificuldade de gerar informações, por exemplo. Mesmo havendo uma estrutura hierárquica que produza determinações entre os diferentes setores da gestão prisional, é muito comum que um diretor de unidade tenha de aguardar por períodos muito além do necessário para obter a informação que, em

²¹ A expressão popular “a polícia prende, mas a justiça solta” é bastante emblemática deste conflito. Por um lado, engrandece a ação policial como principal forma de combate ao crime; por outro, acaba por legitimar atos ilegais cometidos por autoridades policiais com o objetivo de sustentar prisões efetuada.



razão das divisões de tarefas e grupos, é gerada por algum funcionário que acumula anos de exercício na mesma tarefa e sem o qual a produção daquela informação fica prejudicada. Assim, à frente do trato profissional das informações e das funções administrativas e gerenciais, impõem-se padrões de equilíbrio entre a autoridade hierárquica e a dependência funcional – ou, invertendo-se o pêndulo, entre a autoridade funcional e a dependência hierárquica. Desse modo, qualquer tentativa de intervenção mais direta do corpo dirigente – em geral, nomeado ou designado por critérios nem sempre objetivos – gera formas de resistência do corpo funcional, que vai desde o boicote velado, operado na forma de fazer com que a “nova ordem não pegue”, até enfrentamentos diretos, muitas vezes operados por meio dos sindicatos das categorias, que são mobilizados para desestruturar quaisquer direções que se contraponham às práticas instituídas.

Da mesma forma, os sistemas penitenciários desenvolvem estratégias de “impenetrabilidade em relação aos agentes externos, mantida pela sutil invisibilidade das práticas que constituem seu cotidiano” (Fischer, 1996, p. 74) ao passo que cada estabelecimento, isoladamente, “institui princípios feudais de isolamento, os quais são justificados pela preponderância do papel de segregação social dos sentenciados sobre quaisquer outros papéis” (Fischer, 1996, p. 75).

Sendo assim, e considerando que as estruturas hierárquicas compõem o principal modelo administrativo da modernidade, modelo este que está incorporado na gestão prisional, uma estratégia de enfrentamento do isolamento prisional e dos atritos instituídos nas segmentações funcionais está no reconhecimento e na igual valoração de todos os atores envolvidos na questão penitenciária, estratégia este que deve levar em conta o reconhecimento das diferenças como promotoras de cultura, uma cultura que reconheça o “outro” com igual dignidade, independentemente do lugar que ocupe na estrutura sistêmica da gestão prisional.

O postulado de igual dignidade incorpora, enquanto valor, a não-discriminação: “a administração das prisões deve considerar as necessidades individuais de prisioneiros, em particular as categorias mais vulneráveis em ambientes prisionais” (Regra nº2 das Regras de Mandela). Assim, o reconhecimento da alteridade passa também pela visibilização e respeito às diversidades. Um sistema prisional alicerçado na dignidade dos atores envolvidos deve reconhecer as diferenças e condições que estão por trás de



processos de discriminação e de violação de direitos de grupos específicos. Assim, a gestão prisional deve estar atenta às situações de vulnerabilidade que afetam mais intensamente grupos em função de discriminação racial, de gênero, em função da orientação sexual, de deficiência ou condições de saúde, nacionalidade, entre outros, de modo a proporcionar efetivamente a garantia de direitos de todos. Essa atenção com os marcadores da diferença deve se voltar não apenas às pessoas privadas de liberdade, mas a todos que interagem com o sistema prisional.

O princípio de igual dignidade, nesse sentido, deve ser norteador das ações e estruturas de gestão, cuja base de assentamento se dá na própria perspectiva da democracia como regime que a todos deve atender, promovendo a justiça social e garantindo a vida.

Este postulado será adiante desenvolvido por meio de diretrizes que assegurem tais valores a todos os atores que interagem com o sistema penitenciário, especialmente pessoas privadas de liberdade e seus familiares, os servidores e as equipes dirigentes.

Por ora, cabe lembrar que enquanto os sistemas penitenciários continuarem operando a partir daquelas relações opacas, as equipes de servidores dos mais variados setores da gestão prisional ainda terão sob seu comando um público que é institucionalmente produzido como mais fragilizado: as pessoas privadas de liberdade e seus familiares. Superar esse quadro de estigmatização e fragmentação é um desafio a mais para uma política nacional.



POSTULADO Nº 02

A população prisional como sujeito dos processos

“Todos os prisioneiros devem ser tratados com o devido respeito à dignidade e a seu valor humano. Nenhum prisioneiro deve ser submetido à tortura e todos devem ser protegidos contra tratamentos cruéis, desumanos ou punições degradantes, de modo que nenhuma circunstância possa ser invocada como justificativa para tais atos”²² (United Nations – Economic and Social Council, 2015, p. 09)

A Regra de Mandela nº 01, acima apresentada, deixa claro, desde o início, que a todas as pessoas encarceradas deve ser assegurado o valor de igual dignidade. As Regras, enfatiza a ONU, se destinam a fortalecer os sentidos de humanização da justiça penal e de proteção aos direitos humanos, sentidos estes que devem estar presentes no dia a dia da administração da justiça e do enfrentamento à violência.

Partindo do princípio da não-discriminação, mencionado no postulado anterior, faz-se necessário incorporar outra dimensão fundamental para o respeito aos direitos humanos e para a valorização da vida e da dignidade das pessoas, qual seja, a dimensão que considera as pessoas encarceradas como sujeitos de suas trajetórias.

Quando se analisa a construção dos “Direitos Humanos” numa perspectiva crítica, compreende-se que sua suposta universalidade esteve assentada, inicialmente, num estreitamento da compreensão sobre aquilo a que caberia a identificação de “humano”. Miskolci chama atenção para este limite:

O discurso dos direitos humanos tende a reinscrever uma dualidade contrastiva contra a qual poderia se voltar, ou seja, uma divisão histórica e socialmente construída entre aqueles considerados verdadeiramente humanos e seus Outros, relegados à indignidade e à injustiça (Miskolci, 2009, p. 55).

²² Livre tradução da Regra nº 01 da Revisão das Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros, do Conselho Econômico e Social da ONU. O texto original é: “All prisoners shall be treated with the respect due to their inherent dignity and value as human beings. No prisoner shall be subjected to, and all prisoners shall be protected from, torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment, for which no circumstances whatsoever may be invoked as a justification”.



O universalismo dos “direitos humanos”, enquanto construção típica de uma sociedade de pós-guerra, buscava eliminar as formas cruéis de violência descobertas com as atrocidades cometidas nos campos de concentração:

Este momento histórico é revelador por associar a descoberta do Holocausto, a barbárie dentro do continente que se considerava o centro irradiador da civilização, ao início do processo de independência das colônias marcado pela violência euro-americana contra a maior parte do mundo (Miskolci, 2009, p, 55).

Não obstante, o suposto universalismo dos “direitos humanos” estava restrito a uma visão “crítica das desigualdades distributivas da ordem Imperialista” (Miskolci, 2009, p. 57), visão esta que, ao realçar a dimensão econômica das desigualdades, mantinha-se ao mesmo tempo, “dentro de uma moldura de pensamento que alçava a perspectiva eurocêntrica ao universal” (*ibidem*), não atentando para os processos de *desumanização de um Outro* que se fazia necessário à própria expansão do economicismo liberal, do Imperialismo e do universalismo dos direitos: o sujeito colonial. “Como bem observa Jean-Paul Sartre (...), a violência colonial nunca visou apenas ao controle das populações dominadas, mas, sobretudo, a sua ‘desumanização’” (Miskolci, 2009, p. 57-58).

A herança do Humanismo/Colonialismo também implicará diretamente naquele perfil que caracteriza a população prisional brasileira, conforme apontamos anteriormente. Porém, o que importa, neste momento, é atentar para os processos de *desumanização* que marcam a constituição de um *Outro subjugado*, necessário à afirmação do sujeito dominante. Butler explicita esta constituição:

A estrutura do discurso é importante para a compreensão de como a autoridade moral é introduzida e sustentada se concordarmos com o fato de que o discurso está presente não apenas quando nos reportamos ao Outro, mas que, de alguma forma, passamos a existir no momento em que o discurso nos alcança (...) talvez devêssemos pensar mais seriamente na relação que existe entre modos de discurso e autoridade moral (Butler, 2011, p. 15-16).

Se a estrutura do nosso entendimento é linguística – “não há pensamento fora da linguagem”, resumiu Searle (Searle, 2010) – e se toda autoridade moral é construída a partir do discurso – esta prática social e ontológica, que vincula um Eu a um Outro – o discurso é, para além da própria estrutura linguística, um chamado à significação deste Outro, sem a qual nem o Eu possui significado. Porém, que significação é esta?



Butler nos dá a pista a seguir:

De maneira mais geral, o discurso nos faz uma reivindicação ética precisamente porque, antes da fala, algo nos é dito. De forma simples (...), somos primeiro dirigidos, reportados por um Outro, antes mesmo que assumamos a linguagem para nós. (...) Portanto, podemos concluir que é somente na condição de sermos remetidos a um discurso que podemos, então, fazer uso da linguagem. É nesse sentido que o Outro é a condição do discurso. Se o Outro for anulado, também o será a linguagem, uma vez que esta não pode sobreviver fora da condição do discurso (Butler, 2011, p. 22).

Depreende-se, portanto, que a significação do Outro é um postulado Ético: diante de um Outro se coloca toda a precariedade da vida, e toda a necessidade de preservação do Outro, como preservação de si. A reflexão é paradigmática: diante de um Outro, faço a mim mesmo como sujeito do discurso. Porém, sou também capturado por um Outro, que também se faz sujeito. A situação de captura pode ensejar a violência; por outro lado, a preservação do Eu-sujeito exige a preservação do Outro, o que dá ensejo à não-violência. Este é o postulado Ético: a vida, em sua precariedade, exige dos sujeitos que tomem posição diante da violência ou da preservação. A presença do Outro, mesmo que marcando a precariedade da vida, deve ser um chamado à preservação.

O processo de esvaziamento do humano (...) deve ser entendido (...) nos termos de que esquemas normativos de inteligibilidade estabelecem aquilo que será e não será humano, o que será uma vida habitável, o que será uma morte passível de ser lamentada. Esses esquemas normativos operam não apenas produzindo ideais do humano que fazem diferença entre aqueles que são mais e os que são menos humanos. Às vezes eles produzem imagens do menos que humano, à guisa do humano, a fim de mostrar como o menos humano se disfarça e ameaça enganar aqueles de nós que poderiam pensar que conseguem reconhecer outro humano ali, naquele rosto (Butler, 2011, p. 28-29).

Se a trajetória dos direitos humanos é marcada pela permanente necessidade de crítica e de alargamento de suas fronteiras²³, o postulado ético de reconhecimento do Outro, aliado ao princípio de igual dignidade, permite-nos pensar criticamente a trajetória do sistema prisional como a institucionalização da desumanização de um Outro construído como subalternizado, um Outro a quem se atribui, em muitas situações, um caráter de monstrosidade e que pode, em última instância, ser eliminado, sem que sua vida deva, sequer, ser reclamada (Agamben, 2012).

²³ As conquistas obtidas pelos movimentos feminista, negro e LGBTs desde, sobretudo, as últimas décadas do século XX, e os desafios que ainda estão presentes para estes grupos e para tantos outros, como, por exemplo, populações refugiadas, pessoas com distúrbios alimentares, dependentes químicos, grupos de atendimento da saúde mental, dentre outros, evidenciam a necessidade permanente de tal alargamento.



Muitas são as estratégias – mesmo quando silenciosas, nos alerta Fischer (1996) – para produzir a desumanização deste Outro que é representado pela categoria “prisioneiro”²⁴. O discurso que é bastante disseminado no Brasil de que “direitos humanos são direitos *dos manos*” se inclui nestas estratégias. Porém, importa-nos aqui pensar, nos termos de uma gestão prisional, como se produzem e se operam estratégias de reprodução dos processos de desumanização típicos da instituição prisional. O diálogo abaixo, extraído de uma ocorrência de uma unidade prisional do estado de São Paulo, ajuda a ilustrar tais processos:

DIRETOR(A) DE EDUCAÇÃO - Seu Laércio, no seu cadastro não constam informações sobre sua frequência à escola ou postos de trabalho na unidade de onde o senhor veio.

LAÉRCIO - Tem mesmo não Sr(a). Eu não trabalhava e nem podia estudar.

DIRETOR(A) DE EDUCAÇÃO - É, eu vejo aqui que o senhor já possui curso superior. Fica mesmo complicado estudar na prisão. Mas e trabalhar, o senhor não quer?

LAÉRCIO - Sr (a), eu gostaria de trabalhar sim. E também gostaria de estudar. O que vocês oferecem de trabalho laborterápico?

(Uma relação de “oportunidades” é apresentada a Laércio. Vão de embalar espetinhos de churrasco e rolos de papel alumínio a trabalhar na limpeza e manutenção da própria unidade prisional)

LAÉRCIO - Sinto muito Sr(a). Não me interesse por nenhuma dessas vagas.

DIRETOR(A) DE EDUCAÇÃO - Infelizmente, então, eu preciso que o senhor assine um termo manifestando que não tem interesse em trabalhar ou estudar aqui na unidade. É uma exigência para a VEC, pois os juízes estão priorizando o atendimento nos processos de quem estuda e trabalha para conceder os benefícios.

LAÉRCIO - Eu tenho uma dúvida: se eu manifestar que não tenho interesse nas vagas de trabalho e de estudo que estão sendo oferecidas, a “unidade” também

²⁴ Aqui o termo ganha um sentido ontológico: trata-se de marcar como algo “essencial”, constitutivo do sujeito, aquilo que é sua condição temporária. A privação de liberdade se torna, dessa forma, uma condição indissociável do próprio ser.



assina uma declaração de que não me oferece ensino adequado ao meu nível escolar, nem trabalho adequado às minhas aptidões, como prega a LEP?²⁵

O questionamento realizado por Laércio está amparado na Lei de Execução Penal, que assegura o direito ao estudo segundo o nível de escolarização das pessoas privadas de liberdade e impõe o dever ao trabalho, ressalvando, porém, que “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” (Brasil, 1984, Art. 31). Ao recusar o trabalho que lhe é oferecido, Laércio reivindicou o cumprimento da legislação penal, ao que foi imediatamente constrangido com a possibilidade de prejuízo no andamento de seu processo.

Tomado em seu teor epistemológico, o procedimento adotado pela unidade prisional e respaldado em exigências da Vara de Execução Criminal elimina o caráter de humanidade de Laércio: Laércio não poderia ter feito qualquer exigência, mesmo que estas estivessem asseguradas na legislação. Reduzido a um indivíduo que não possui dignidade sequer para exigir aquilo que a Lei lhe garante, sua existência só estará assegurada por meio da submissão a procedimentos arbitrários da instituição prisional, em cuja estrutura se encontram *os humanos*.

Atribuir valor de humanidade à população prisional é, portanto, fundamental para assegurar o significado daquela primeira Regra de Mandela: respeito à dignidade inerente aos sujeitos em cumprimento de pena. Ademais, é preciso assegurar a “humanidade em comum entre presos e servidores penitenciários [pois] quanto mais esses dois grupos reconhecem e observam sua humanidade em comum, mais digna e humana é uma prisão” (Coyle, 2002, p.43).

Por isso a necessidade de garantir a centralidade destes sujeitos no processo de execução penal. Isso significa, primeiramente, reconhecer que nenhum indivíduo chega à prisão desprovido de sua história pessoal, cultural, familiar, profissional, educacional, etc. Como sujeitos providos de suas histórias, formados por suas experiências de vida anteriores ao encarceramento e, no caso brasileiro, onde operam altas taxas de retorno à prisão, com histórias e experiências de vida diretamente ligadas a esta trajetória prisional, toda pessoa privada de liberdade carrega consigo a possibilidade de projetar sua

²⁵ Extraído de Melo, 2015.



vida após o cumprimento de sua pena. É o que destaca o Relatório de Pesquisa – Reincidência Criminal no Brasil:

Os entrevistados dos regimes fechado e semiaberto acreditavam que a possibilidade de reinserção social dependia de esforços pessoais para combater os efeitos nefastos que o cárcere havia deixado em suas vidas. Todos descreveram essa experiência como a pior de suas existências (IPEA, 2015, p. 105).

Dessa forma, deve ser garantido a todas as pessoas privada de liberdade o direito de projetar sua trajetória futura; ao mesmo tempo, os estabelecimentos prisionais devem estar dotados de condições para que esta projeção se dê numa perspectiva de ressignificação da vida social, favorecendo a construção de projetos de vida que não recoloquem ou naturalizem a prisão como horizonte de pertencimento. Coyle destaca esta preocupação, afirmando que

a experiência [da pessoa durante sua privação de liberdade] deve ser vinculada àquilo que provavelmente acontecerá em sua vida após a soltura. A melhor forma de se estabelecer esse vínculo é elaborar um plano de como o preso pode usar os vários recursos disponíveis no sistema penitenciário (Coyle, 2002, p. 103).

Tomada por este olhar, a execução da pena deve incorporar outra estratégia de empoderamento das pessoas encarceradas: a autogestão de sua dinâmica individual e coletiva. Isso significa dizer que às pessoas privadas de liberdade deve ser favorecida a oportunidade de gerenciar o seu cotidiano de pertencimento, no que diz respeito à participação no conjunto de atividades que o estabelecimento prisional deve oferecer, tais como as atividades escolares, culturais, de trabalho, esporte e convívio social. Considerando que a atividade laborterápica deve ser assegurada, enquanto dever da população prisional, na medida das aptidões individuais, é importante que as demais atividades sejam oferecidas de acordo com os níveis de interesse e habilidade dos sujeitos, de modo que possam compor um portfólio de formação integrada, com vistas a preparar a todos para o retorno à liberdade civil.

O protagonismo do indivíduo na construção de sua trajetória é possível na medida em que a oferta de atividades considere as diferenças de perfis, interesses e possibilidades. Nesse sentido, um olhar para as diversidades é fundamental no desenho dos serviços em âmbito prisional. Por exemplo, atividades esportivas devem considerar as especificidades de idosos e pessoas com deficiência, sob pena de excluí-los da possibilidade de se envolverem. A lente das diversidades, atenta aos marcadores sociais



das diferenças, permite a desconstrução das lógicas padronizadoras e de homogeneização, que predominam no sistema prisional, compondo em última instância os esforços para uma estratégia efetiva de singularização da pena e de reconhecimento do protagonismo das pessoas privadas de liberdade.

O desafio, nesse sentido, é complexo: exige, por um lado, garantir que a prisão assegure todas as formas de assistência legalmente previstas, conforme discutir-se-á adiante. Exige também que o modo de operar as prisões, seja em sua esfera estratégica (suas relações com as políticas públicas, as criminais e as de segurança pública), seja em seus procedimentos cotidianos, esteja assentado no reconhecimento e na promoção dos princípios aqui discutidos, o que, por seu turno, evidencia a necessidade de profissionalização e de aprimoramento da estrutura funcional do sistema penitenciário, por meio da estruturação institucional da gestão prisional, da criação efetiva das carreiras estaduais de servidores, da seleção criteriosa destes profissionais, da remuneração e formação profissional condizente com os desafios que estão postos.

Mas exige também, além disso, pensar a prisão como última estratégia de punição, à qual devem ser direcionados os sujeitos aos quais, em decorrência de suas trajetórias e condenações obtidas, não possam ser imputadas outras formas de punição.

Chegamos, assim, a um terceiro postulado para um Modelo de Gestão da Política Prisional: o desencarceramento.



POSTULADO Nº 03

A prisão como forma final da punição: uma perspectiva de desencarceramento, de promoção das alternativas penais e de participação social

Conforme apontado anteriormente, o Brasil possui a quarta maior população prisional do mundo, confinada num sistema penitenciário superlotado e formado por um perfil bastante característico de presos. Não obstante, outros dados identificados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias também merecem ser destacados.

No Brasil, cerca de 41% das pessoas privadas de liberdade são presos sem condenação. Significa dizer que quatro a cada dez presos estão encarcerados sem terem sido julgados e condenados. (...) Além da porcentagem de presos sem condenação, releva aferir o tempo médio que o preso sem condenação fica recolhido (...) cerca de 60% dos presos provisórios estão custodiados há mais de noventa dias aguardando julgamento (Depen, 2015, p. 22 – 23).

Estes dados, por si só, já sinalizam o papel central que a prisão ocupa nas políticas de segurança pública e justiça criminal: é para a prisão que devem ser enviados os jovens negros das periferias que são abordados pela seletividade penal característica das corporações policiais, sendo a prisão um *lócus* privilegiado de segmentação de populações.

Este lugar é reforçado por outro dado trazido pelo Mapa do Encarceramento, a saber, o percentual de presos que não precisariam estar cumprindo pena de privação de liberdade:

Outra variável útil para entender o funcionamento do sistema prisional brasileiro é o tempo de prisão. Constata-se que, entre os apenados, a maioria (29,2%) estava cumprindo de quatro a oito anos de prisão, sendo que outros 18,7% cumpriam, em 2012, pena de até quatro anos de prisão. Ou seja, (...) num sistema superlotado, 18,7% dos presos não precisariam estar presos, pois estão no perfil para o qual o Código de Processo Penal prevê cumprimento de penas alternativas (Brasil, 2015, p. 36).

Articulados com os dados já expostos acerca do crescimento acelerado do encarceramento nos últimos vinte anos, os registros sobre o alto número de prisões provisórias e sobre o uso da prisão como forma prioritária de punição, reforçam a necessidade de se buscar outras alternativas penais, evitando os efeitos perversos que o encarceramento produz na vida das pessoas.



Faz-se urgente, portanto, assumir uma proposta de desencarceramento, entendendo este processo tanto no sentido de diminuir o número de pessoas condenadas à prisão, como no sentido de promover ações que beneficiem a progressão de pena e a celeridade nos julgamentos de direitos processuais.

Este esforço vem sendo conduzido pelo Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional, que têm pautado um conjunto de ações com o objetivo tanto de “impactar a cultura jurídica dominante, apoiando ações e projetos que priorizam a aplicação de PMAs (Penas e Medidas Alternativas)” (IPEA, 2015, p. 09), como também de “acompanhar a implementação dessas iniciativas, analisando os resultados obtidos e buscando difundir e multiplicar os projetos bem-sucedidos no país” (*ibidem*).

Os caminhos para uma política de desencarceramento não são simples; todavia, alguns passos são indispensáveis para que se enfrente o quadro atual de superlotação das prisões e as projeções do hiperencarceramento já indicadas neste documento. Pimenta (2015) aponta alguns desses pontos fundamentais:

Transformar esse quadro exige, em primeiro lugar, um giro essencial na gramática que envolve o direito penal e a política de segurança pública. É preciso reconhecer que o aprisionamento de enorme contingente de pessoas não representa o sucesso da política de segurança pública – pelo contrário, agrava a situação da violência, profissionalizando no crime aqueles que, supostamente, se pretende “recuperar”. (...) precisamos combater o punitivismo – que não tem qualquer preocupação com a preservação de vidas, mas que predomina nos meios de comunicação (...) Também é necessário ampliar o conhecimento no campo, com o desenvolvimento de pesquisas que venham a se somar às poucas já existentes na área. (...) É necessário, ainda nesse tema, repensar a atuação da polícia, a exemplo da existência de metas nas corporações que consideram o número de prisões como resultados de sucesso da atuação ou até mesmo como critério de remuneração. Essa mudança passa, especialmente, pela revisão da guerra às drogas (...) é desejável ampliar o escopo das alternativas penais e impedir a utilização da prisão, por exemplo, para crimes cometidos sem violência, que são responsáveis hoje pelo encarceramento da maior parcela dos presos do país. (...) É preciso ampliar a rede de aparelhos públicos voltados à fiscalização e acompanhamento dos cumpridores de alternativas penais à prisão, que envolvem diferentes medidas, como penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo, medidas protetivas de urgências, medidas cautelares diversas da prisão, conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa (Pimenta, 2015).

Por outro lado, é preciso atentar para alguns riscos que incorrem sobre as alternativas penais. Primeiramente, não se pode conceder a elas o papel – ou uma nova promessa – de solução definitiva



para o quadro de hiperencarceramento. Ou seja, é preciso considerar que as alternativas penais devem estar de acordo com as próprias finalidades da pena estabelecidas pelo arcabouço jurídico que as sustenta. Esta ressalva é importante, inclusive, para evitar a banalização dos mecanismos de alternativas à pena privativa de liberdade, de modo que sua utilização não resulte numa visão de “impunidade” e não repercuta num clamor de “mais prisão”.

Em segundo lugar, não se deve perder de vista o papel educativo que permeia a substituição ou atenuação do encarceramento pelas penas e medidas alternativas. Sendo assim, é preciso incentivar, apoiar e aprimorar o envolvimento da sociedade civil no planejamento, acompanhamento e execução destas penas, de modo que os resultados obtidos junto aos cumpridores e ciclos mais próximos da execução penal, tenham ressonância também junto a população em geral, ampliando o alcance social de seus resultados.

Por fim, é preciso ter em vista que muitas ações do campo das alternativas penais podem e devem estar articuladas com a própria pena privativa de liberdade e sua gestão no interior dos estabelecimentos penitenciários. É o caso, especialmente, das estratégias e metodologias de mediação de conflitos e de justiça restaurativa, as quais podem ser incorporadas à resolução de conflitos do cotidiano do convívio carcerário, reduzindo os níveis de tensão e de sanções que caracterizam o ambiente prisional.

Ademais, além do fomento, da organização e sistematização das práticas, da produção de espaços e iniciativas de alternativas penais, para a construção de uma via de desencarceramento e de mudança no paradigma punitivo brasileiro, é necessário ainda conceber a prisão como um espaço multidimensional e multi-setorial, em que diferentes saberes devem ser articulados com vistas tanto à garantia e promoção dos direitos fundamentais - o que, tomado num viés emancipador, também contribui para o desencarceramento, favorecendo a concessão de benefícios e contribuindo, em princípio, para diminuir os índices de retorno à prisão -, quanto à produção de um reordenamento nas prioridades do sistema prisional.

Nesse sentido, é preciso aprofundar o processo de abertura das prisões a outros órgãos e instituições, seja no que tange à interface das políticas públicas e sociais – caso das políticas de saúde e



educação, por exemplo, articuladas com seus respectivos Ministérios e Órgãos Gestores Estaduais e Municipais -, seja por meio do aprimoramento e da inovação nos processos de participação e controle social, conforme discutir-se-á mais à frente.

Estes três postulados devem, portanto, nortear a configuração e implementação do Modelo de Gestão para Política Prisional Nacional, que deverá basear-se no conjunto de princípios e diretrizes que se apresenta a seguir.



1.1. Princípios para um Modelo de Gestão da Política Prisional

Princípio Nº 01- da segurança dos ambientes prisionais.

A política prisional deve garantir que as prisões sejam configuradas como ambientes seguros: seguros para a preservação da vida e da dignidade da população encarcerada, seguro para o exercício profissional de todas as categorias que nela atuam (oficiais de serviços penais, equipes de saúde, técnicos, educadores, advogados, etc), seguro para todos os demais atores que com ela interagem (ofertantes de postos de trabalho, representantes de movimentos sociais e ONGs, de religiões, universidades, poderes executivo e judiciário, etc).

Princípio Nº 02 – da liberdade como prioridade.

No que tange às rotinas procedimentais, a gestão prisional deverá garantir o equilíbrio entre as ações de contenção/segurança/disciplina e as ações de promoção da cidadania. A prisão, nesse sentido, deve ser vista como um local de passagem para as pessoas privadas de liberdade, em que as condições de vida durante o período de reclusão devem diferenciar-se o mínimo possível das condições de vida fora da prisão, enfatizando, dada sua condição específica de lugar de vida provisória, a preparação para a vida em liberdade civil. Dessa forma, o equilíbrio acima referido deve ter como centro de atenção e de organização das rotinas a garantia de todos os direitos e serviços legalmente assegurados, compreendendo a segurança do ambiente prisional como resultante do respeito à igual dignidade.

A prioridade da liberdade será também o foco da promoção de alternativas penais e de estratégias de não-encarceramento, de modo que o Modelo de Gestão apoiará as iniciativas de substituição da pena privativa de liberdade e incentivará a execução de iniciativas que construam caminhos para evitar prisões desnecessárias, devendo ser garantido que a aplicação de medidas e penas alternativas à prisão não seja realizada como sobrepunção para pessoas em medidas cautelares ou regimes parciais de privação de liberdade.

Princípio Nº 03 – das pessoas privadas de liberdade como sujeitos de seus processos individuais e coletivos



À população prisional deverá ser garantido o direito ao protagonismo nos processos de ressignificação de sua trajetória individual e coletiva. Isso significa que para cada sujeito privado de liberdade estará assegurado o direito de escolha e participação nas assistências e serviços oferecidos, de modo que seja possibilitada a construção de projetos pessoais para a vida pós-soltura. Para tanto, além de assegurar a oferta efetiva de todas as assistências previstas na legislação penal, a gestão prisional deverá garantir as condições adequadas de higiene, de horários para as atividades, de alimentação, repouso, saúde e convívio coletivo, inclusive para as pessoas que apresentem condições especiais (de aprendizagem, de saúde, de alimentação, de locomoção ou de convívio social).

Princípio Nº 04 – dos deveres das pessoas privadas de liberdade e das responsabilidades da Administração Penitenciária

À efetiva garantia dos direitos legais corresponde a necessidade, pela população carcerária, de cumprimento dos deveres e obrigações também previstos legalmente, inclusive aqueles relativos à participação nas assistências e serviços oferecidos, além dos deveres referentes à preservação de um ambiente seguro para todos. O exercício destes deveres, todavia, não poderá ser dificultado por procedimentos e/ou insuficiências da Administração Penitenciária, que deverá estar dotada, pela Administração Pública, de todos os recursos (físicos, humanos, materiais e financeiros) necessários ao cumprimento da legislação e à garantia de todos os serviços que promovam os direitos fundamentais das pessoas encarceradas.

Princípio Nº 05 – do respeito às diferenças e da qualificação dos sujeitos

Deverá ser garantido o respeito às diferenças (de sexo/gênero, raça/etnia, idade, origem, nacionalidade, religião e outras) e seu reconhecimento nos processos de promoção da cidadania, ao que contribui os procedimentos de singularização da pena e matriciamento dos sujeitos em função de suas trajetórias criminais e grupos de pertencimento, respeitando os interesses dessas pessoas. Nesse sentido, as ferramentas fundamentais de qualificação devem considerar as redes sociográficas de inserção dos sujeitos, a tipologia das condenações e a ênfase na construção de uma trajetória de progressão da pena, tendo como horizonte a retomada da liberdade civil.



Princípio Nº 06 – dos direitos civis, de informação e segurança individual

Desde o ingresso, passando pela custódia, até a saída, progressão ou desligamento do sistema penitenciário, os postulados da igual dignidade, do protagonismo dos sujeitos em cumprimento de pena e da perspectiva do desencarceramento deverão estar assegurados nos procedimentos e rotinas da Administração Penitenciária. Dessa forma, excluindo-se os direitos civis legalmente impedidos, à população prisional devem ser asseguradas todas as demais garantias constitucionais, dentre elas o direito à documentação civil, à informação atualizada, à oficialização e ao sigilo de denúncias e queixas contra o estabelecimento penal e ao convívio familiar.

Princípio Nº 07 – da integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade

Nenhuma pessoa privada de liberdade poderá ser submetida a maus-tratos, tortura ou tratamento desumano. Deverá ser assegurado, também, o direito à prévia informação acerca de regulamentos e sanções, de modo que nenhuma punição seja aplicada aos sujeitos por desconhecimento de suas obrigações. Além disso, nenhuma sanção disciplinar poderá afrontar as normas e a legislação pertinente, em especial os tratados internacionais, a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal.

Princípio Nº 08 – da integridade em trânsito e soltura

Todo e qualquer procedimento de remoção, transporte, soltura ou desligamento das pessoas privadas de liberdade deverá ser realizado com garantias de preservação da vida, da integridade e da dignidade dos sujeitos. Para tanto, deverão ser observados os procedimentos de sigilo e não exposição das pessoas, de segurança física e material, bem como de adequação para o transporte e/ou deslocamento, respeitando-se, inclusive, a legislação de trânsito vigente.

Princípio Nº 09 – das formas de tratamento aos egressos prisionais

O egresso prisional deverá ser considerado como cidadão em liberdade civil, resguardadas as limitações de sua condição legal. Nessa perspectiva, a Política Prisional deverá fomentar e apoiar a implantação/aprimoramento de iniciativas estatais ou não-estatais de apoio a egressos prisionais e familiares de presos, sobretudo por meio da inserção/fomento destas iniciativas nas redes de



atendimento vinculadas às políticas públicas e sociais e redes de inclusão produtiva e geração de trabalho e renda. Além disso, a gestão prisional deverá empreender iniciativas de preparação para liberdade, com foco na promoção de direitos, informações e conhecimentos, bem como na aproximação e vínculo familiar, além de executar procedimentos específicos de informação e assistência material no momento de soltura ou desligamento das pessoas privadas de liberdade.

Princípio Nº 10 – da profissionalização do sistema penitenciário e de suas estruturas de gestão

A efetiva implantação de um Modelo de Gestão para a Política Prisional brasileira passa, necessariamente, pela profissionalização da estrutura de gestão e dos quadros de servidores dos sistemas penitenciários dos estados. A abrangência destes sistemas, seja no tocante ao quantitativo da população encarcerada, seja com relação ao papel que as prisões ocupam nas políticas de segurança pública e justiça criminal, exige que cada ente federativo componha uma estrutura específica para tratamento da questão prisional. Por outro lado, como já afirmado anteriormente, nenhuma mudança no modo de funcionamento das prisões será operada sem que se alterem os conceitos e saberes que são transferidos à gestão prisional a partir de outros campos da justiça penal. Nesse sentido, as Diretrizes para o Modelo de Gestão sustentarão a importância de que cada estado estruture um órgão específico para a gestão prisional, com quadro profissional próprio, planos de carreiras e salários e garantia de processos de formação e monitoramento dos servidores, a fim de garantir a efetiva execução dos postulados e princípios aqui apresentados.

Princípio Nº 11 – da gestão de conflitos e gerenciamento de tensões

As prisões são lugares de constantes conflitos e de permanente tensão. Historicamente, esta característica foi administrada por meio do uso da força e da autoridade policial, bem como por meio de mecanismos extra-oficiais de negociação e acordo entre equipes dirigentes e população carcerária. O Modelo de Gestão Prisional aqui apresentado defende a instituição de mecanismos oficiais de mediação de conflitos, com direito à efetiva participação das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares, bem como de organizações da sociedade civil, universidades e outros órgãos de representação dos



poderes executivo e judiciário. Além disso, a gestão de conflitos deverá assegurar a dignidade de todos os sujeitos, impedindo o uso da força desmedida nos processos de inspeção das celas e outros espaços das prisões, bem como a prática da revista vexatória de visitantes.

Princípio Nº 12 – da participação social

O regime democrático que é assegurado pela Constituição Federal de 1988 deve ser um pressuposto também para o funcionamento do sistema penitenciário. Nesse sentido, o Modelo de Gestão da Política Prisional privilegiará a participação efetiva da sociedade civil no processo de execução penal, prevendo formas diretas de proposição e acompanhamento da política penal, por meio da instituição de fóruns e conselhos e da realização de conferências sobre o sistema prisional. Além disso, deverão ser fortalecidas e profissionalizadas as instâncias de controle e monitoramento dos estabelecimentos penais, em especial as ouvidorias e conselhos estaduais de política criminal e penitenciária, bem como conselhos da comunidade e outros órgãos de participação social.

Princípio Nº 13 – das políticas para mulheres

Todos os princípios e diretrizes propostos para o Modelo de Gestão da Política Prisional deverão ser assegurados para as mulheres em cumprimento de penas, encaminhadas para as alternativas penais ou egressas prisionais. Deverão ser assegurados direitos e políticas para as mulheres encarceradas, de acordo com as especificidades de gênero, no tocante à arquitetura prisional e aos serviços penais voltados às áreas de cidadania, saúde, educação, trabalho, entre outras políticas. Deve ser dada atenção especial à manutenção/recuperação de vínculo familiar, uso abusivo de drogas, saúde mental, cuidados na gestação e puerpério, incluindo a atenção aos filhos nascidos durante o cumprimento de pena e àqueles que, estando em ambiente extramuros, necessitem de um apoio maior das mães. Em hipótese alguma poderá ser permitido o abuso sexual das mulheres encarceradas por agentes estatais ou quaisquer outros sujeitos, sendo que os estabelecimentos penais femininos deverão assegurar que apenas a entrada de mulheres seja permitida nos espaços privativos das prisões. Também não será permitido o uso de algemas ou qualquer outro meio de contenção durante o parto e pós-parto das mulheres em situação de privação de liberdade.



1.2. Diretrizes para um Modelo de Gestão da Política Prisional

DIRETRIZ Nº 01: O Depen pactuará com os Estados a implantação do SISDEPEN, de modo que todo sentenciado, ao ingressar na prisão, deverá ser incluído num cadastro único nacional, onde constarão suas informações pessoais e processuais. O SISDEPEN será alimentado pelos estabelecimentos prisionais com informações acerca da execução da pena e informações acerca de sanções, punições, comportamento e disciplina, bem como da participação das pessoas privadas de liberdade nas assistências e serviços ofertados, evitando que eventuais transferências de unidades acarretem prejuízos em termos de inclusão em outros programas ou de contagem de tempo para remição de pena. As informações produzidas deverão orientar de projetos singulares integrados de gestão prisional.

DIRETRIZ Nº 02: A todo ingressante nas prisões deverá ser providenciada a regularização de sua documentação civil, especificamente: Certidão de Nascimento (com matrícula atualizada), Carteira de Identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Título de Eleitor, inclusão no SUS – Sistema Único de Saúde e, no caso dos reclusos do sexo masculino, regularização do certificado de alistamento militar.

DIRETRIZ Nº 03: Todo estabelecimento deverá estar dotado de equipe multidisciplinar para realização de procedimento de inclusão da pessoa ingressante. Para tanto, deverá ser criado um INSTRUMENTO NACIONAL DE INCLUSÃO, a ser utilizado e preenchido por esta equipe multidisciplinar, com vistas à alimentação do SISDEPEN e demais procedimentos da gestão prisional.

DIRETRIZ Nº 04: No momento da entrada no estabelecimento prisional, deve-se comunicar a todos os ingressantes as regras e regulamentos do estabelecimento e suas formas de sanções, bem como as formas de inclusão e participação nos programas e serviços ofertados. Preferencialmente, regras, regulamentos e orientações para ingresso nas atividades e serviços devem ser entregues por escrito, na forma de um manual de orientação para o convívio no estabelecimento prisional.

DIRETRIZ Nº 05: A Administração do Sistema Penitenciário nos estados deverá estar a cargo de órgão gestor próprio, ao qual caberá a tarefa de gestão de todo o sistema prisional do Estado, a articulação e execução, em nível estadual e nos municípios onde houver estabelecimento prisional, das políticas



intersectoriais, a contratação, a formação – inicial e continuada -, o controle e a avaliação de servidores especificamente para atuação nos estabelecimentos prisionais e em atividades correlatas (transporte, escolta e vigilância).

DIRETRIZ Nº 06: Os estados deverão estabelecer políticas de profissionalização da Administração Penitenciária, prevendo planos de cargos, carreiras e salários para os servidores, a partir de processos seletivos rigorosos que busquem assegurar o ingresso de profissionais adequados ao exercício do modelo de gestão aqui proposto, com formação adequada e remuneração justa para estes profissionais, além de previsão de mecanismos de controle, de informação das práticas institucionais e profissionais e de investigações e sanções a eventuais comportamentos impróprios ao exercício da profissão e ocupação de cargo público.

DIRETRIZ Nº 07: A profissionalização da Administração Penitenciária deverá ter como pressupostos: o caráter eminentemente civil da ocupação dos cargos relacionados ao sistema prisional; uma separação institucional e funcional entre a Administração Penitenciária e os demais órgãos da segurança pública e da justiça criminal; a gestão pública; a transparência na ocupação de cargos, especialmente os postos de liderança, chefia e direção, cujo acesso deverá ser previsto em planos de carreira, a partir de critérios de mérito, experiência, idoneidade, capacidade técnica e formação acadêmica; a confidencialidade dos dados e informações produzidas acerca das pessoas privadas de liberdade; a transparência das informações de caráter público.

DIRETRIZ Nº 08: Cada órgão gestor da Administração Penitenciária nos estados deverá estar dotado de uma equipe – ou diretoria, ou coordenação, ou Escola de Administração Penitenciária, a depender do caso – responsável pelo desenvolvimento permanente de processos educativos para seu quadro de servidores. Para este fim, o Depen desenvolverá mecanismos de fomento e apoio à realização das atividades educativas, por meio de convênios ou parcerias, tanto para a realização de processos presenciais de formação como na modalidade EAD (Educação a Distância).

DIRETRIZ Nº 09: Nenhum servidor estadual deverá iniciar sua atuação profissional no interior de um estabelecimento prisional sem passar, anteriormente, por um processo de formação inicial, a qual deverá abranger as diferentes áreas de atuação, bem como fundamentos de políticas públicas e



penitenciárias, serviços e assistências, direitos humanos e dignidade, ambiente seguro, vínculo comunitário e participação social.

DIRETRIZ Nº 10: Os estabelecimentos prisionais deverão ser compreendidos como espaços intersetoriais, nos quais se articulem diferentes políticas públicas e sociais, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente e das diversas assistências e serviços a que têm direito as pessoas privadas de liberdade.

DIRETRIZ Nº 11: Qualquer ação ou atitude de assédio moral ou psicológico contra servidores realizada pela Administração Penitenciária será objeto de investigação, sanção e penalidade, devendo as denúncias ou queixas ser apuradas, de forma isenta, pelos órgãos de controle competentes.

DIRETRIZ Nº 12: Todo estabelecimento prisional que venha a ser construído deverá garantir espaços físicos adequados para a custódia humanizada, incluindo os parâmetros de capacidade, de higiene, de acomodação, ventilação, iluminação e participação nas assistências e serviços legalmente previstos.

DIRETRIZ Nº 13: A rotina de horários dos estabelecimentos deverá assegurar o direito de acesso de toda pessoa privada de liberdade às assistências e serviços que a Lei lhes assegura.

DIRETRIZ Nº 14: A adoção deste modelo de gestão pelos estados será incentivada pelo Depen por meio de normas para concessão de transferência de recursos, as quais estarão condicionadas à apresentação, pelos entes federativos, de planos de adequação dos estabelecimentos prisionais que não cumpram com as Diretrizes aqui apresentadas, prevendo formas de acesso às assistências e serviços legalmente previstos, especialmente no tocante ao acesso à educação, trabalho, qualificação profissional e assistência à saúde e saúde mental.

DIRETRIZ Nº 15: A custódia das pessoas privadas de liberdade terá como fundamento o princípio de sua transitoriedade no estabelecimento prisional. Dessa maneira, os estabelecimentos deverão organizar sua rotina de horários, de utilização dos espaços e de distribuição da população prisional a partir da garantia, a todas as pessoas, de todos os direitos, assistências, serviços, políticas e programas legal e institucionalmente previstos, de modo que a segurança do estabelecimento seja garantida, sobretudo,



pela certeza do cumprimento dos postulados e princípios estabelecidos nesta Política Prisional, da qual deverá ser dado amplo conhecimento à sociedade.

DIRETRIZ Nº 16: Com base no instrumento nacional de inclusão, as equipes multidisciplinares deverão estabelecer, de forma dialógica com cada pessoa privada de liberdade, um plano de atividades individualizado, estabelecendo prioridades, formas de participação nas atividades ofertadas, indicadores de desenvolvimento pessoal e mecanismos de acompanhamento para fins de progressão de pena. Deve-se considerar, para tanto, que as atividades e serviços oferecidos têm como propósito permitir o desenvolvimento dos sujeitos para a vida em liberdade civil, e não sua doutrinação ou adestramento para a vida encarcerada.

DIRETRIZ Nº 17: A Administração Penitenciária deverá garantir a oferta de todos os serviços e assistências legalmente estabelecidos, sem que haja concorrência, disputas ou impedimentos entre as atividades realizadas, de modo que as pessoas possam, a partir dos planos individuais de atividades, compor um portfólio de participação, que deverá contribuir para os cálculos de remição de pena e progressão de regime.

DIRETRIZ Nº 18: As assistências e serviços de oferta obrigatória são de caráter intersetorial e serão fomentados, articulados e apoiados pelo Departamento Penitenciário, sendo seu planejamento e execução de responsabilidade dos órgãos gestores da Administração Penitenciária no estados. O conjunto de assistências e serviços compreende:

- a) assistência à saúde e saúde mental – regulamentada por meio da Política Nacional de Atenção à Saúde no Sistema Prisional e demais normas pertinentes;
- b) iniciativas, programas e projetos de educação não escolar e obrigatoriedade da oferta de escolarização – regulamentada por meio das Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação a Jovens e Adultos em Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais e demais normas pertinentes;
- c) desenvolvimento, produção, formação e difusão cultural;
- d) trabalho, renda e qualificação profissional;



e) assistência social, judiciária, material e religiosa.

DIRETRIZ Nº 19: O conjunto de serviços e assistências acima referido será regulamentado por meio de diretrizes e normas específicas de cada área, tendo como premissas:

a) a garantia de oferta de trabalho, renda e qualificação profissional será mantida como uma das prioridades nos programas do Depen, cujo apoio aos estados dar-se-á por meio de seus programas específicos e mediante articulação com outros programas federais de geração de trabalho e renda e de qualificação profissional;

b) o Depen empreenderá esforços juntos a outros órgãos federais, em especial aos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, do Trabalho e Emprego e demais órgãos congêneres, a fim de viabilizar novos programas de trabalho, geração de renda e qualificação profissional para a população prisional. Ainda neste campo, o Depen apoiará, técnica e conceitualmente, as iniciativas estaduais e municipais que viabilizem redes de atendimento para os estabelecimentos penitenciários;

c) no campo da cultura, será dada prioridade para o desenvolvimento de programa intersetorial de fomento e apoio às iniciativas estaduais e locais de produção, formação e difusão cultural, tendo como objetivos o desenvolvimento cultural das pessoas privadas de liberdade, a integração de atividades culturais aos currículos escolares e a qualificação profissional para formação de agentes de cultura entre a população prisional;

d) o Depen buscará articulação com órgãos e instituições da justiça penal e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com vistas à regulamentação do direito de remição de pena pela leitura, buscando, para tanto, a estruturação e parametrização de programas e projetos de fomento à leitura nos estabelecimentos penitenciários;

e) a assistência judiciária deve ser compreendida como atribuição das Defensorias Públicas Estaduais e Federal, sendo papel do Depen atuar de forma colaborativa para o fortalecimento destas instituições;



f) a assistência social deve ser compreendida como campo de atuação dos seus órgãos gestores (Federal, estaduais e municipais) e deve ser articulada por meio de redes de atendimento que compreendam os equipamentos públicos da assistência social e parcerias com equipes técnicas e interdisciplinares dos sistemas penitenciários estaduais;

g) a assistência religiosa deve ser favorecida como mecanismo de integração social e desenvolvimento espiritual das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, nenhuma forma de discriminação religiosa pode ser permitida ou tolerada, sendo que a adesão de cada pessoa a qualquer crença ou forma de manifestação religiosa deve ser compreendida como uma escolha privada.

DIRETRIZ Nº 20: Deve ser assegurado a homens e mulheres em privação de liberdade o direito à visita íntima e ao convívio familiar, prevendo-se, para este fim, a disponibilização de espaços que garantam a privacidade, o sigilo e a adequada acomodação das visitas.

DIRETRIZ Nº 21: Além das diretrizes acima relacionadas, atenção especial deverá ser dada às questões de uso abusivo de drogas e seus agravos. Considerando os hábitos frequentes de tratar a abstinência química por meio de medicação psiquiátrica, torna-se imperativo que seja instituída política específica de tratamento do uso abusivo de drogas e de sua abstinência nos ambientes prisionais, tendo como pressuposto os avanços trazidos pelas experiências de tratamento e redução de danos.

DIRETRIZ Nº 22: A oferta do conjunto de serviços e assistências acima referido não faculta à Administração Penitenciária o poder de punir as pessoas privadas de liberdade por eventuais recusas de participação, uma vez que apenas a obrigatoriedade de cumprimento de atividade laboroterápica está prevista em legislação. Dessa forma, a oferta e garantia de um direito não deve significar nova forma de opressão, sendo vedada, sobretudo, qualquer forma de sobrepunição – ou seja, de punição para além daquela prevista legalmente – das pessoas em decorrência destas eventuais recusas.

DIRETRIZ Nº 23: O respeito às diversidades geracionais, sociais, étnico/raciais, de gênero/sexualidade, de origem e nacionalidade, renda e classe social, de religião e crença, devem ser pressupostos de todas as ações, políticas, assistências e serviços realizados ao longo de toda a execução penal, sendo que as diferenças que marcam a esfera social de pertencimento dos sujeitos não devem ser tratadas como



diferenças no estatuto de igualdade política e humanitária que caracteriza a todos os sujeitos. Esta diretriz relaciona-se aos diversos grupos populacionais específicos em situação de privação de liberdade que necessitem, por exemplo, de serem chamados pelo nome social, de terem alimentação e posse de objetos e vestimentas de acordo com seus costumes, de possuírem serviços de acordo com as suas limitações físicas e mentais, entre outras diversidades existentes no sistema penal. Nesse sentido, as diferenças devem orientar a formulação de políticas de diversidade que assegurem a igual dignidade de todos os sujeitos, sendo características importantes do processo de inclusão das pessoas presas, de formulação dos planos individualizados de atendimento e de planejamento das assistências e serviços oferecidos nos estabelecimentos penitenciários e nos atendimentos a egressos prisionais, familiares de presos e presas e cumpridores de medidas e penas alternativas.

DIRETRIZ Nº 24: A todos as pessoas privadas de liberdade deve ser assegurado o direito à informação, tanto no que diz respeito à situação processual, como no que tange às relações familiares e comunitárias, aos serviços e assistências oferecidos, às regras e regulamentos do estabelecimento penitenciário. Esse direito deve ser garantido por meio do acesso à assistência judiciária e ao convívio familiar e por meio de mecanismos internos de comunicação, tais como boletins, jornais internos e manuais de orientação para o convívio no estabelecimento prisional. Além disso, o acesso a informações públicas e sociais, por meio de jornais, revistas, comunicados e cartas deve ser preservado e incentivado, como estratégia de minimização dos danos provocados pela privação de liberdade. Para tanto, jornais de circulação externa poderão ser disponibilizados em espaços adequados, como escolas, oficinas de trabalho e salas de leitura. A comunicação com a família deverá ser assegurada como medida também geradora de ambientes seguros.

DIRETRIZ Nº 25: De forma complementar às instâncias de participação das pessoas privadas de liberdade e seus familiares e de órgãos de controle e participação social, nenhum sujeito poderá ser constrangido em razão de denúncias ou queixas realizadas contra o estabelecimento penitenciário, contra a Administração Penitenciária ou contra o sistema penal. Para tanto, as queixas ou denúncias deverão ser encaminhadas, de modo seguro e sigiloso, aos órgãos de controle social adequados, devendo-se, para este fim, ser assegurada a presença, em todos os estabelecimentos penitenciários, de representantes da Defensoria Pública (Estadual ou Federal).



DIRETRIZ Nº 26: O Depen, em parceria com outros órgãos federais, em especial o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, fomentará a articulação ou fortalecimento de redes de apoio ao egresso prisional e seus familiares nos estados e municípios, visando à integração das políticas públicas sociais voltadas para este público.

- a) Estas redes de apoio deverão ser coordenadas por meio de órgão gestor próprio, vinculado à Administração Penitenciária dos estados;
- b) em cada município onde se encontra instalada uma unidade prisional, deverá ser implantado um equipamento público de atendimento aos egressos e familiares, preferencialmente por meio de parceria com o órgão gestor da assistência social municipal. Estes equipamentos deverão ser dotados de equipe multidisciplinar, com vistas a garantir a oferta das assistências social, material, psicológica e jurídica, bem como encaminhamentos para redes públicas de educação, saúde e inclusão produtiva.

DIRETRIZ Nº 27: O Depen, em parceria com outros órgãos relacionados à temática do egresso, tais como o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, o MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o MS – Ministério da Saúde, o TSE – Tribunal Superior Eleitoral, o Congresso Nacional, além de organizações não-governamentais e representantes da sociedade civil, promoverá campanhas de comunicação voltadas à educação e inclusão produtiva para integração dos egressos prisionais.

DIRETRIZ Nº 28: Todas as pessoas privadas de liberdade devem ser consideradas como “pré-egressos”, devendo-lhes ser assegurado um programa específico de preparação para a liberdade, realizado ao longo dos últimos 09 meses de custódia.

DIRETRIZ Nº 29: No momento da soltura, toda pessoa privada de liberdade deverá estar de posse:

- a) de documentação civil, especificamente: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho (CTPS) e cartão do SUS;
- b) de guia de informações acerca de serviços, programas e políticas nos quais possa ser inserido;
- c) de recursos financeiros ou bilhete de transporte que o permita se dirigir ao município indicado como de destino;



d) vestimenta digna, 01 garrafa de água potável, lanche.

DIRETRIZ Nº 30: Às mulheres deverá ser dada maior atenção no tocante às possibilidades de aplicação de medidas restritivas e alternativas penais, evitando ao máximo o uso da privação de liberdade como meio de punição. Para tanto, deve-se empreender esforços junto aos sistemas de justiça criminal com vistas à redução do encarceramento feminino, sobretudo considerando que a maior parte das prisões de mulheres é efetuada por atividades ligadas ao tráfico de drogas. O Depen deve, nessa perspectiva buscar formas de articulação e mobilização com os Poderes legislativo, judiciário e executivo, com organizações e movimentos da sociedade civil, no sentido de estabelecer um maior debate acerca do aprisionamento de mulheres.

DIRETRIZ Nº 31: Nos casos das mulheres privadas de liberdade, os órgãos gestores dos sistemas penitenciários estaduais deverão assegurar todas as condições já descritas neste documento, acrescentando-as ainda:

- a) da garantia de recolhimento das mulheres em unidades específicas para o público feminino, protegendo-as do risco de abusos e maus-tratos sexuais;
- b) da garantia de que todos os procedimentos de segurança destas unidades femininas que exijam contato físico com o corpo funcional seja realizado por servidoras públicas;
- c) do impedimento de que servidores masculinos adentrem as áreas de convívio das mulheres privadas de liberdade sem acompanhamento de ao menos uma servidora feminina, devendo-se tal entrada ser previamente anunciada.

DIRETRIZ Nº 32: As unidades penitenciárias para mulheres deverão ter como prioridade a promoção do convívio familiar. Para tanto, deve-se assegurar:

- a) a oferta de serviços e assistências que tenham como foco o desenvolvimento de estratégias e momentos de convívio familiar entre mulheres privadas de liberdade e seus familiares;



- b) a existência de estrutura e serviços específicos para a convivência mãe-filho, em consonância às políticas de saúde, de educação e de convivência familiar e comunitária;
- c) a existência, em todos os estabelecimentos femininos, de áreas específicas para que as mulheres privadas de liberdade recebam seus familiares de modo confortável, seguro, com higiene e privacidade;
- d) o direito e a disponibilização de espaços para visita íntima;
- e) a existência de ambientes polivalentes para o desenvolvimento de atividades psicossociais e de atenção à saúde física e mental;
- f) o apoio material e logístico para comunicação das mulheres privadas de liberdade com seus familiares por meio de correspondências e outros meios que se fizerem viáveis.

DIRETRIZ Nº 33: A atenção à saúde da mulher deverá incluir os procedimentos referentes aos cuidados com o corpo e com a saúde reprodutiva, incluindo acesso a métodos anticoncepcionais – não compulsórios – e exames de prevenção de doenças típicas do organismo feminino (como câncer de útero, mama, ovário, entre outros).

DIRETRIZ Nº 34: Deve-se evitar ao máximo a pena privativa de liberdade para mulheres gestantes, assegurando-lhes o direito aos exames de pré-natal e ao planejamento para o parto e acolhimento do bebê, bem como o convívio com o filho após o nascimento. Na inevitabilidade da privação de liberdade, os estabelecimentos prisionais femininos deverão garantir o direito ao adequado acompanhamento de pré-natal, ao parto seguro e ao convívio com o filho ou filha durante a fase de amamentação e período necessário à proteção infantil para viabilizar o princípio do interesse superior da criança. Caso haja bebês nascidos antes do aprisionamento da mulher é facultado a permanência na unidade prisional, desde que estejam em período de amamentação ou que necessitem de cuidados específicos da genitora. Para tanto, estes estabelecimentos deverão ser dotados de áreas específicas para as mulheres gestantes, lactantes e mães em período de convivência com seus filhos, incluindo nestes locais a existência de berçários, unidades materno-infantis ou outras estruturas apropriadas com desenvolvimento de serviços penais diferenciados para tal especificidade. Esses espaços devem ser adequados às práticas institucionais voltadas ao desenvolvimento integral da criança, coordenadas por equipe multidisciplinar,



contemplando atividades lúdicas e pedagógicas, fortalecimento do vínculo intrafamiliar e interface com as políticas públicas de saúde, de assistência social, de educação infantil e de convivência familiar e comunitária.

DIRETRIZ Nº 35: Em hipótese alguma serão admitidas:

- a) a realização de partos no estabelecimento penitenciário;
- b) a utilização de algemas ou outros meios de contenção das mulheres durante o transporte à unidade de saúde, a realização do parto e pós-parto;
- c) a interrupção do período de amamentação dos filhos como forma de aceleração do afastamento entre mãe e filho.

DIRETRIZ Nº 36: Todo o período de convívio da mãe com o filho será regido por planejamento institucional específico, acompanhado pela equipe multidisciplinar, que deverá elaborar relatório constando as diversas nuances e demandas desse público, incluindo as visitas próximas e frequentes e o convívio de familiares com o bebê.

DIRETRIZ Nº 37: Devem ser realizados estudos sociais detalhados, para analisar as possibilidades de colocação das crianças que permanecem em ambiente intramuros em suas famílias extensas ou ampliadas, com a legalização de guarda temporária, até que a mãe cumpra sua pena. Tal intervenção deve ser priorizada, antes de qualquer ação, no sentido de inserir a criança em serviços de acolhimento ou propor família substituta.

DIRETRIZ Nº 38: Articulações junto ao Poder Judiciário devem ser realizadas no intuito de evitar a destituição do poder familiar por motivo da privação de liberdade, devendo-se prever formas de articulação entre os profissionais do sistema prisional e os profissionais da rede socioassistencial para identificar e preparar a família extensa, por meio das diversas políticas sociais, quando esgotadas as possibilidades de retirada da mãe da unidade prisional.

DIRETRIZ Nº 39: Deve ser dado cumprimento a todas as etapas necessárias para a garantia do direito à convivência familiar. Registra-se, nesse processo, a garantia para que a mãe presa seja ouvida em



audiência, na presença do Juiz, do Promotor de Justiça e Defensor Público, com defesa técnica efetiva, em casos de colocação do filho ou filha em família substituta ou destituição do poder familiar.

DIRETRIZ Nº 40: Deve haver uma ação planejada e específica, desenvolvida pelo grupo multiprofissional do estabelecimento prisional, para a preparação da saída da criança e sensibilização da pessoa indicada pela presa, ou ação pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para acompanhamento social e familiar. Deve ser dada atenção às presas estrangeiras para consulta aos órgãos consulares de seus países. Quando não for possível a saída da criança junto com sua mãe (liberdade ou progressão), deve ser estabelecida uma ação específica de rotina para oportunizar o encontro familiar em dias e horários que sejam mais adequados à família ou representante desta, que esteja responsável pela criança, bem como aos serviços de acolhimento institucional.

DIRETRIZ Nº 41: Com vistas a produzir alternativas de desencarceramento e de redução dos índices de encarceramento, o Depen empreenderá esforços juntos a outros órgãos e instituições das políticas de segurança pública e de justiça criminal visando ao estabelecimento de acordos de cooperação para estudos e viabilização de ações que proporcionem formas de punição alternativas à prisão. Nesse sentido, devem ser incentivadas e apoiadas ações de constituição de redes de serviços e centrais de alternativas penais, bem como aprimorados os mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e difusão das alternativas penais.

DIRETRIZ Nº 42: Com vistas à diminuição do encarceramento, deverá ser apoiada a implantação, nos estados, das audiências de custódia e de equipamentos voltados à promoção e ampliação das práticas de mediação e justiça restaurativa.

DIRETRIZ Nº 43: A custódia segura e humanitária das pessoas privadas de liberdade deve ser assegurada também nos casos de transferências entre unidades e de deslocamentos por quaisquer motivos. Em tais situações, deve-se assegurar que o transporte seja realizado em veículo adequado, oferecendo condições de segurança de trânsito (com assentos adequados e cintos de segurança), de preservação da saúde física e mental (com ventilação e iluminação adequadas) e preservação do anonimato e do sigilo, sendo vedada sua exposição pública.



DIRETRIZ Nº 44: Além da garantia dos direitos já mencionados, o processo de soltura, por quaisquer motivos de ordem judicial, também deverá garantir a privacidade dos sujeitos, sendo vedada a identificação pública de sua condição de egresso prisional.

DIRETRIZ Nº 45: Os órgãos gestores dos sistemas penitenciários estaduais deverão ser regidos pelo cumprimento integral da legislação nacional e dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, promovendo o equilíbrio entre os princípios da contenção/segurança/disciplina e as ações de promoção da cidadania, compreendendo, dessa forma, que a organização das rotinas a partir da garantia dos direitos, da igual dignidade e da oferta das assistências e serviços torna-se imperativo para promover um ambiente seguro. Nesse sentido, os servidores dos sistemas penitenciários deverão ser qualificados para o desenvolvimento de práticas restaurativas para resolução de conflitos, bem como para a mediação de momentos de tensão.

DIRETRIZ Nº 46: O uso da força só será justificado quando se esgotarem todas as possibilidades de mediação dos conflitos, ou quando ações empreendidas pelas pessoas privadas de liberdade colocarem em risco a segurança do estabelecimento e a integridade de si e de quaisquer outros sujeitos.

DIRETRIZ Nº 47: Em hipótese alguma serão permitidos ou tolerados a tortura, maus-tratos, humilhação ou tratamento cruel das pessoas privadas de liberdade e/ou seus familiares, sendo obrigação funcional de qualquer servidor, sob risco de pena de omissão e, nos casos de ser o servidor um denunciante, sem prejuízo de garantia de seu exercício profissional, comunicar ocorrências das quais seja testemunha ou tome conhecimento. Incluem-se nesse escopo as ações de ofensa ou assédio moral e psicológico, bem como o tratamento pejorativo pelos servidores acerca da situação de encarceramento das pessoas privadas de liberdade. Os órgãos gestores dos sistemas penitenciários estaduais deverão prever formas autônomas e independentes de investigação e apuração de casos de tortura, maus-tratos, humilhação ou tratamento cruel, mediante, sobretudo, o acesso livre e independente dos órgãos externos de inspeção e controle.

DIRETRIZ Nº 48: Os órgãos gestores dos sistemas penitenciários estaduais deverão prever formas de participação das pessoas privadas de liberdade e seus familiares, por meio da criação de comitês, câmaras de mediação ou comissões independentes.



DIRETRIZ Nº 49: A revista de visitantes não poderá ser feita de forma constrangedora, sendo vedada a “revista vexatória”.

DIRETRIZ Nº 50: Os órgãos gestores dos sistemas penitenciários estaduais deverão prever formas de participação social e comunitária na execução da pena e na organização das rotinas prisionais, especialmente por meio de parcerias com órgãos estatais e da sociedade civil.



Parte II: Interfaces entre a política prisional e políticas públicas



Além de dialogar com referências internacionais acerca da gestão prisional, nesta seção são apresentados e discutidos os princípios normativos e legais da política prisional brasileira, bem como os objetos e principais concepções presentes em outras políticas públicas nacionais. Seu objetivo principal é descrever um panorama de arranjos intersetoriais, delineando um alinhamento estratégico que permita, a partir de suas interfaces, a reconfiguração do(s) sistema(s) penitenciário(s) no Brasil.

A principal inovação que se busca com este panorama é a estruturação dos aspectos normativos e organizacionais que devem compor a Política Prisional brasileira, buscando, sobretudo, a abertura dos sistemas prisionais e sua integração num conjunto mais amplo de políticas públicas e sociais.

A mudança epistemológica que se propõe com a implantação de Modelo de Gestão da Política Prisional brasileira aponta para a centralidade da garantia de direitos e da oferta das políticas, serviços e assistências como eixo estruturante desta Política Prisional, centralidade esta que se coaduna com uma perspectiva transformadora da prisão, numa abordagem que busca causar o menor dano às pessoas privadas de liberdade, bem como minimizar as distinções entre a vida em liberdade civil e a passagem pelos estabelecimentos prisionais.

Nesta perspectiva, o cotidiano do estabelecimento prisional, deve ser marcado pelo fluxo constante de pessoas entre os diversos espaços, assegurado por procedimentos e rotinas que garantam a matrícula e a presença das pessoas privadas de liberdade nas diferentes atividades de trabalho, educação, esporte, cultura e outras, presença esta, por seu turno, que deve ser antecedida por procedimentos de inclusão que permitam identificar as trajetórias e potenciais de cada sujeito e construir com cada pessoa privada de liberdade um Projeto Singular Integrado²⁶.

Assim, pretende-se nesta seção introduzir tal perspectiva a partir de uma análise crítica daquilo que prevê a Lei de Execução Penal, tomando-a à luz de outras referências nacionais e internacionais. Metodologicamente, o texto legal é apresentado no início de cada sub-seção, permitindo interseccioná-lo com as respectivas políticas públicas brasileiras e com as referências trazidas pela Organização das Nações Unidas e outros organismos e estudos multilaterais.

²⁶ Os fluxos e rotinas, bem como os procedimentos de inclusão e de elaboração dos Projetos Singulares Integrados – PSIs, serão descritos, detalhadamente, nas próximas seções.



2.1 O papel das políticas e assistências na Gestão Prisional: parâmetros legais e normativas internacionais

2.1.1 O que diz a Lei de Execução Penal

CAPÍTULO II

Da Assistência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I material;

II à saúde;

III jurídica;

IV educacional;

V social;

VI religiosa.

2.1.2 Assistência Material

LEI DE EXECUÇÃO PENAL

SEÇÃO II

Da Assistência Material



Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

*

A assistência material às pessoas em privação de liberdade, como se depreende dos artigos a ela referentes, é um item de pouco detalhamento no texto legal. Tampouco está prevista nas demais normativas da assistência social, em especial a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, de 1993), a Política Nacional da Assistência Social (Resolução CNAS Nº 145, de 15 de outubro de 2004) e o Sistema Único de Assistência Social (CNAS Norma Operacional Básica, aprovada em 14 de julho de 2005). À primeira vista, trata-se de assistência primária, relacionada apenas aos itens básicos de sobrevivência orgânica e ao convívio social mínimo. Não obstante, trata-se, sobretudo, de uma abordagem legal que evita maiores conflitos com o senso comum, segundo o qual o Estado assegura às pessoas privadas de liberdade “casa, comida e roupa lavada”, o que não é garantido para “as pessoas de bem”²⁷.

Entretanto, os artigos mencionados não podem ser avaliados de modo isolado, da mesma forma como não se deve compreender a legislação específica – seja da execução penal, seja da assistência social – dissociada do cenário mais amplo dos direitos e das políticas públicas.

Em termos internacionais, a preocupação com a assistência material surge em diferentes documentos e estudos, voltada, principalmente, para as questões de alimentação e acomodação dignas, bem como para os requisitos básicos de higiene e salubridade que preservem as condições de saúde -

²⁷ O uso dos termos é proposital e tem por finalidade opor-se a tais concepções, registrando, principalmente, um conflito latente em todo o texto da Lei de Execução Penal, em que a garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade estava sendo buscada num contexto social em que muitos indivíduos e famílias permaneciam em condições de miséria e vulnerabilidades, suscitando aqueles termos e concepções. Não se pode perder de vista, também, o contexto político de discussão e aprovação da Lei 7.210, marcado pela coexistência (ora de aproximações, ora de distensões) de tendências progressistas no campo dos direitos humanos e tendências conservadoras interessadas numa abertura política que não representasse riscos para a estrutura social brasileira. Sobre essa coexistência, ver, por exemplo, Lima & Ratton, 2011.



física e mental - das pessoas privadas de liberdade, aí incluindo as preocupações com vestimentas adequadas ao clima, à orientação sexual e identidade de gênero, ou, ainda, no caso das mulheres, à gestação. Ou seja, a assistência material não se caracteriza pela mera disponibilização e itens básicos, mas por sua integração num conjunto mais amplo de assistências.

As Regras Mínimas da ONU já apontavam nessa direção, ao estabelecer:

I - Regra 10: Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências da higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação.

II – Regra 12: As instalações sanitárias deverão ser adequadas para que os presos possam satisfazer suas necessidades naturais no momento oportuno, de um modo limpo e decente.

III – Regra 13: As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão frequentemente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado.

IV – Regra 14: Todos os locais de um estabelecimento penitenciário frequentados regularmente pelos presos deverão ser mantidos e conservados escrupulosamente limpos.

V- Regra 17:

1. Todo preso a quem não seja permitido vestir suas próprias roupas, deverá receber roupas apropriadas ao clima e em quantidade suficiente para manter-se em boa saúde. Ditas roupas não poderão ser, de forma alguma, degradantes ou humilhantes.

2. Todas as roupas deverão estar limpas e mantidas em bom estado. A roupa de baixo será trocada e lavada com a frequência necessária à manutenção da higiene.

VI – Regra 20:



1. A administração fornecerá a cada preso, em horas determinadas, uma alimentação de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção da sua saúde e das suas forças.

2. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar.

Reportando-se a estas Regras, Coyle (2002) chama atenção para aquele mesmo conflito presente na Lei de Execução Penal:

Em países onde o padrão de vida da população em geral é muito baixo, às vezes se argumenta que os presidiários não merecem ser mantidos em condições dignas e humanitárias. (...) Por que alguém deveria se preocupar com as condições em que são mantidos aqueles que violaram a lei? Esta é uma questão difícil de se responder, mas que pode ser respondida. Em termos simples, (...) o fato de os cidadãos que não estão presos terem dificuldade de viver com dignidade nunca pode ser usado como justificativa pelo Estado para deixar de tratar aqueles que estão sob seus cuidados de modo digno (Coyle, 2002, p. 54).

A mesma preocupação estará presente na declaração de “Princípios e boas práticas sobre a proteção às pessoas privadas de liberdade nas Américas”, relatório publicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos, que apontará:

I – Princípio I:

Toda pessoa privada de liberdade que esteja sujeita à jurisdição de qualquer dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos será tratada humanamente, com irrestrito respeito à sua dignidade própria e aos seus direitos e garantias fundamentais e com estrito apego aos instrumentos internacionais sobre direitos humanos.

II – Princípio XI:

1. Alimentação: As pessoas privadas de liberdade terão direito a receber alimentação que atenda, em quantidade, qualidade e condições de higiene, a uma nutrição adequada e suficiente e leve em consideração as questões culturais e religiosas dessas pessoas bem como as necessidades ou dietas especiais determinadas por critérios



médicos. Essa alimentação será oferecida em horários regulares e sua suspensão ou limitação, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei.

2. Água potável: Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo. A suspensão ou limitação desse acesso, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei.

III – Princípio XII:

1. Alojamento: As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas do local de privação de liberdade. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e as demais condições indispensáveis para o descanso noturno. As instalações deverão levar em conta, entre outras, as necessidades especiais das pessoas doentes, das portadoras de deficiência, das crianças, das mulheres grávidas ou mães lactantes e dos idosos.

2. Condições de higiene: As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas. Às mulheres e meninas privadas de liberdade serão proporcionados regularmente os artigos indispensáveis às necessidades sanitárias próprias de seu sexo.

3. Vestuário: O vestuário colocado à disposição das pessoas privadas de liberdade deverá ser em número suficiente e adequado às condições climáticas e levará em conta sua identidade cultural e religiosa. Em caso algum as roupas poderão ser degradantes ou humilhantes.

Retornando a reflexão aos arranjos brasileiros que concernem à política da assistência social, pode-se compreender como alinhado ao seu escopo a assistência material às pessoas privadas de liberdade, mesmo ressaltando a ausência de previsão desta assistência material nas normativas já



mencionadas. Isso não significa, deve-se ressaltar, uma proposta de transferência para os órgãos gestores e executores da assistência social da responsabilidade pela oferta de alimentos, vestuário e instalações adequadas, uma vez que se trata de matéria regulamentada pela Lei de Execução Penal.

Todavia, propõe-se compreender e assumir os princípios presentes na Política Nacional de Assistência Social como eixos balizadores da assistência material às pessoas privadas de liberdade, destacando o alinhamento conceitual entre estes princípios e as proposições extraídas dos documentos internacionais, conforme se pode encontrar no diagnóstico situacional que abre esta Política:

A Assistência Social como política de proteção social configura-se como uma nova situação para o Brasil. Ela significa garantir a todos que dela necessitam, e sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção. Esta perspectiva significaria aportar quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros demandatários de serviços e atenções de assistência social. Numa nova situação, não dispõe de imediato e pronto a análise de sua incidência. A opção que se construiu para exame da política de assistência social na realidade brasileira parte então da defesa de um certo modo de olhar e quantificar a realidade, a partir de:

- Uma visão social inovadora, dando continuidade ao inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, os transformados em casos individuais, enquanto de fato são parte de uma situação social coletiva; as diferenças e os diferentes, as disparidades e as desigualdades.
- Uma visão social de proteção, o que supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais a que estão sujeitos, bem como os recursos com que conta para enfrentar tais situações com menor dano pessoal e social possível. Isto supõe conhecer os riscos e as possibilidades de enfrentá-los.

(...)

Tudo isso significa que a situação atual para a construção da política pública de assistência social precisa levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem (Brasil, 2005, p. 15 – grifos do autor).

Também a Lei Orgânica da Assistência Social aponta que

a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas [possuindo] caráter de política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. (Brasil, 2009, p.31).



Percebe-se, pois, que o alinhamento conceitual entre a Política Nacional da Assistência Social e as proposições internacionais acerca da gestão prisional pode balizar aquilo que está assegurado pela Lei de Execução Penal: o fornecimento dos itens de necessidade básica como direito garantido a todas as pessoas – ou aquele “quem, quantos, quais e onde demandam” referido pela PNAS – em privação de liberdade, assegurando-lhes instalações físicas e prediais adequadas, condições de salubridade e higiene, adequação climática como critério para definição arquitetônica dos estabelecimentos, dos uniformes e alimentos fornecidos, além de garantia das condições de saúde, da qualidade dos alimentos e do fornecimento suficiente e necessário de água.

Ademais, a perspectiva principal da Política Nacional de Assistência Social, qual seja, a de incluir “os invisíveis”, deve ser tida como parâmetro principal para que se assuma que, longe de configurar um sistema de privilégios ou benefícios, a previsão da Lei de Execução Penal de oferta destes itens e condições se articula com os parâmetros internacionais e nacionais de garantia da dignidade da vida e da dignidade dos sujeitos, independentemente da condição – temporária – de privação de liberdade.

2.1.3 Assistência à Saúde

LEI DE EXECUÇÃO PENAL
SEÇÃO III
Da Assistência à Saúde

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.



*

As questões de saúde e saúde mental das pessoas privadas de liberdade são preocupações permanentes nas normativas e tratados internacionais, recebendo uma atenção que não se verifica na breve abordagem que lhe é dada pela Lei de Execução Penal. Isso porque, sendo um espaço de confinamento, de aglomeração de muitas pessoas que convivem diariamente e, em geral, sem as condições adequadas de ventilação, de iluminação, de ocupação e de limpeza, os estabelecimentos prisionais são ambientes propícios para a propagação de diversas doenças, além de serem espaços produtores de transtornos psíquicos e mentais.

Este é um problema típico dos ambientes prisionais, que se evidencia não apenas no Brasil. Relatório elaborado pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC), em parceria com a Organização Mundial de Saúde, sobre as condições de saúde em estabelecimentos prisionais europeus, aponta que tanto a incidência de transtornos mentais como a transmissão de doenças infecto-contagiosas alcançam “taxas significativamente mais elevadas entre os prisioneiros do que na população em geral” (UNODC & WHO, 2013, p. 02), exigindo, portanto, medidas específicas para inserção dos sistemas públicos de saúde nas dinâmicas cotidianas das unidades prisionais.

No caso brasileiro, o Informe Mundial sobre os Direitos Humanos no Mundo – Edição 2016, apresentado pela Human Rights Watch, destaca que a incidência de HIV nas prisões é 60 vezes maior que no restante da população, ao passo que esta mesma relação é da ordem de 40 vezes mais para os casos de tuberculose²⁸.

Além disso, não se pode perder de vista que muitas pessoas já chegam aos estabelecimentos prisionais com problemas de saúde pré-existentes, sendo comum, também, a ocorrência do uso abusivo de drogas.

²⁸ O Informe completo da Human Rights Watch está disponível em <https://www.hrw.org/world-report/2016>. Acesso em fevereiro de 2016.



Não obstante, embora a LEP não lhe dê uma atenção aprofundada, diversas outras normas nacionais encontram-se instituídas, conferindo uma abordagem sistêmica às questões de saúde e saúde mental e corroborando diversas proposições contidas nas normas internacionais.

Em termos gerais, a assistência à saúde pode ser vista a partir de seis grandes áreas²⁹:

- a- Ações preventivas e identificação de doenças pré-existentes e de uso abusivo de álcool/drogas;
- b- Atenção básica e especializada;
- c- Atendimentos de urgência e emergência;
- d- Saúde da mulher;
- e- Saúde mental;
- f- Saúde física e mental dos servidores penitenciários.

No campo das ações preventivas e da identificação de doenças pré-existentes ou uso abusivo de drogas, estão inseridas todas as ações de ordem sanitária, de controle epidemiológico, de identificação e encaminhamento do uso abusivo de álcool/drogas, de identificação, tratamento e controle preventivo de doenças infecto-contagiosas. Cuidados com as condições de salubridade das instalações físicas, com a manipulação e conservação de alimentos, a qualidade e controle do fornecimento de água, a limpeza e higiene dos ambientes e vestuários, além das testagens iniciais de HIV/Aids, tuberculose, hepatite, hipertensão e diabetes, bem como o controle ambiental para prevenção de epidemias, são ações previstas em diferentes regimentos. Neste sentido, as ações preventivas e de identificação prévia envolvem tanto os cuidados ambientais que são de ordem geral do estabelecimento penal, quanto os procedimentos voltados à inclusão das pessoas na unidade prisional e, dentro destas, em seus diversos ambientes.

Esta é uma preocupação constante, por exemplo, nos “Princípios e Boas Práticas” da Comissão Inter-americana de Direitos Humanos, que aponta:

²⁹ Esta é uma divisão meramente metodológica, que tem por finalidade categorizar e refletir sobre diversas regras e parâmetros nacionais e internacionais, sinalizando sua incorporação no Modelo de Gestão da Política Prisional.



Toda pessoa privada de liberdade terá direito a ser submetida a exame médico ou psicológico, imparcial e confidencial, efetuado por pessoal de saúde idôneo, imediatamente após seu ingresso no estabelecimento de reclusão ou encarceramento, a fim de constatar seu estado de saúde física ou mental e a existência de qualquer ferimento, dano corporal ou mental; assegurar a identificação e tratamento de qualquer problema significativo de saúde; ou verificar queixas sobre possíveis maus-tratos ou torturas ou determinar a necessidade de atendimento e tratamento (OAS, 2009, p. 13).

A área da atenção básica e especializada diz respeito à identificação e tratamento de doenças, tanto as mais corriqueiras, quanto as de maior complexidade. A este respeito, os “Princípios e Boas práticas” da OEA afirmam:

O Estado deverá assegurar que os serviços de saúde oferecidos nos locais de privação de liberdade funcionem em estreita coordenação com o sistema de saúde pública, de maneira que as políticas e práticas de saúde pública sejam incorporadas a esses locais (OAS, 2009, p. 15).

Complementando tal proposição, encontramos nas Regras de Mandela:

1. A prestação de serviços médicos para os presos é de responsabilidade do Estado. Os presos desfrutarão dos mesmos padrões de cuidados de saúde que estão disponíveis na comunidade externa e terão livre acesso aos serviços de saúde necessários, sem discriminação em razão da sua situação jurídica.
2. Os serviços médicos serão organizados em estreita ligação com a gestão de serviço público de saúde geral e de forma a garantir a continuidade do tratamento e cuidados, inclusive com relação ao HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas e toxicod dependência (UN, 2015, Regra 24).

Evidencia-se, pelo exposto, outra diretriz fundamental da assistência à saúde para as pessoas em privação de liberdade: seu caráter público, gratuito e irrestrito, sendo direto de todos os sujeitos que se encontrem sob a responsabilidade do Estado.

Os atendimentos de urgência e emergência dizem respeito tanto àqueles decorrentes de situações adversas, como conflitos, motins ou acidentes, por exemplo, como aqueles que surgem inesperadamente, seja por ausência de diagnóstico prévio de alguma enfermidade, seja por manifestação abrupta. Nestes casos, a unidade prisional deve providenciar o imediato socorro à pessoa enferma, bem como o adequado deslocamento para rede referenciada de saúde, sempre que a situação exija o atendimento em unidade de saúde externa ao estabelecimento prisional, tal como exposto pelas Regras de Mandela:



Todos os estabelecimentos penitenciários garantirão aos reclusos o rápido acesso à atenção médica em casos de urgência. Os reclusos que necessitem de cuidados especiais ou cirurgia serão transferidos a estabelecimentos especializados ou hospitais civis. Nos casos de estabelecimentos penitenciários que possuam seu próprio serviços de hospital, deve-se assegurar o pessoal e equipamentos adequados para proporcionar o tratamento e a atenção devidos (UN, 2015, Regra 27).

As questões de saúde mental e saúde da mulher compõem, em geral, capítulos específicos dos documentos que abordam o campo da assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade. No caso da saúde da mulher, os “Princípios de Boas práticas” da OEA declaram:

As mulheres e as meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a suas características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico, antes, durante e depois do parto, que não deverá ser realizado nos locais de privação de liberdade, mas em hospitais ou estabelecimentos destinados a essa finalidade. Caso isso não seja possível, não se registrará oficialmente que o nascimento ocorreu no interior de um local de privação de liberdade.

Os estabelecimentos de privação de liberdade para mulheres e meninas deverão dispor de instalações especiais bem como de pessoal e recursos apropriados para o tratamento das mulheres e meninas grávidas e das que tenham recém dado à luz (OAS, 2009, p. 15).

Já no que tange à saúde mental, sua abordagem exige uma ressalva preliminar, cujo alerta é dado pelas Regras de Mandela, qual seja, a influência possível de transtornos ou enfermidades mentais no comportamento disciplinar da pessoa privada de liberdade:

Antes de impor sanções disciplinares, a administração do estabelecimento penitenciário considerará em que medida a enfermidade mental ou deficiência de desenvolvimento do recluso pode ter contribuído para sua conduta e o cometimento da falta que geraria sua sanção. A administração não sancionará nenhuma conduta que seja considerada decorrente da enfermidade mental ou deficiência intelectual do recluso (UN, 2015, Regra 39).

Por outro lado, a Comissão Inter-americana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos destaca a necessidade de que os sistemas de saúde de seus Estados-membros incorporem

por disposição legal, uma série de medidas em favor das pessoas com deficiência mental, a fim de garantir a gradual desinstitucionalização dessas pessoas e a organização de serviços alternativos que possibilitem o cumprimento de objetivos compatíveis com um sistema de saúde e uma atenção psiquiátrica integral, contínua, preventiva, participativa e comunitária, desse modo evitando a privação desnecessária da liberdade nos estabelecimentos hospitalares ou de outra natureza. A privação de liberdade de uma pessoa num hospital psiquiátrico ou outra instituição similar deverá ser usada como último recurso e unicamente quando haja grande possibilidade de



dano imediato ou iminente para a pessoa ou terceiros. A mera deficiência não deverá em caso algum justificar a privação de liberdade (OAS, 2009, p. 06).

Por fim, a saúde dos servidores penitenciários deve ser vista, também, como área prioritária da gestão prisional, uma vez que dela depende a própria condição de trabalho e de execução dos serviços necessários ao estabelecimento de rotinas que assegurem os direitos e as assistências previstas.

Diante destas proposições, vale mencionar o alerta realizado pelo UNODC e Organização Mundial de Saúde quanto aos sistemas de saúde para atendimento às pessoas privadas de liberdade nos sistemas prisionais:

Três princípios do direito internacional são sempre salvaguardas indispensáveis para o tratamento correto dos presos (...):

1. As regulamentações internacionais, as recomendações sobre saúde prisional e a ética médica devem ser integradas na legislação nacional.
2. Os presos devem ter a oportunidade de apresentar as solicitações e reclamações para autoridades prisionais e [devem ter] o direito de recorrer a uma autoridade independente, sem enfrentar quaisquer consequências negativas.
3. As agências governamentais devem inspecionar regularmente as prisões para avaliar se estão sendo administrados de acordo com os requisitos do direito nacional e internacional, bem como os organismos independentes devem ser legalmente autorizados a visitar as prisões, tendo seus resultados publicados como forma de monitorar as condições da prisão e o tratamento dos prisioneiros (UNODC & WHO, 2013, p. 19).

No contexto nacional, as diretrizes e proposições encontradas nos documentos e normativas já mencionados estão incorporados na Política Nacional de Assistência Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, instituída por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014, que estabeleceu, dentre outros parâmetros, o objetivo de incluir as pessoas privadas de liberdade no Sistema Único de Saúde – SUS, devendo-se assegurar aos sistemas prisionais a articulação com toda a Rede SUS, garantindo-lhes dotação orçamentária, de profissionais e de acesso aos serviços para as pessoas em privação de liberdade.

Além disso, por meio da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabeleceu-se que cada ente federativo deve elaborar uma estratégia estadual para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, articulando esta



estratégia às demais políticas nacionais de atendimento a pessoas com transtornos mentais, seja no campo da própria saúde mental, seja por meio das ações de promoção do convívio social de pessoas com transtornos mentais previstas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Depreende-se do exposto que o campo da saúde no sistema prisional representa, atualmente, o mais significativo exemplo de intersecção entre a política prisional e outras políticas públicas, o que, a despeito das melhorias e aprimoramentos ainda necessários, deve servir de inspiração e exemplo para os avanços necessários nas demais assistências legalmente previstas.

2.1.4 Assistência Jurídica

LEI DE EXECUÇÃO PENAL SEÇÃO IV Da Assistência Jurídica

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 1o As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 2o Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

§ 3o Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.

*



A assistência jurídica constitui uma das principais deficiências no campo das políticas prisionais, seja pela escassez quantitativa de defensores públicos para atendimento às pessoas privadas de liberdade, seja pela ausência de engajamento e participação da própria Defensoria Pública de alguns estados na problemática prisional, seja, ainda, pelo excesso de discricionariedade existente na execução penal³⁰.

Condizente com a necessidade de aprimorar esta assistência, cujas deficiências não são exclusivas do Brasil³¹, a Comissão Inter-americana de Direitos Humanos destaca:

Toda pessoa privada de liberdade terá direito à defesa e assistência jurídica, indicada por si mesma ou por sua família, ou proporcionada pelo Estado; a comunicar-se com seu defensor de maneira confidencial, sem interferência ou censura, e sem dilações ou limites injustificados de tempo, a partir do momento da prisão ou detenção, e necessariamente antes da primeira declaração perante a autoridade competente (OAS, 2009, p. 08).

Da mesma forma, as Regras de Mandela ressaltam a importância de se garantir a toda pessoa privada de liberdade a possibilidade de realizar diversos atos de ordem judicial, como o requerimento de revisão de penas, defesa de sanções ou pedidos de progressão de regime:

Os reclusos estarão autorizados a se defender sozinhos ou com assistência judiciária, sempre que o interesse da justiça assim o exija, especialmente nos casos em que lhes sejam impostas faltas disciplinares graves. Caso não compreendam ou não falem o idioma utilizado na audiência disciplinar, os reclusos contarão com a assistência gratuita de um intérprete.

Os reclusos terão a possibilidade de solicitar uma revisão judicial das sanções disciplinares que lhes sejam impostas.

Quando uma falta disciplinar for autuada como delito, o recluso terá direito a todas as garantias processuais aplicáveis às autuações penais, incluindo o livre acesso a um defensor (UN, 2015, Regra 41).

A mesma preocupação está presente nos “Princípios e boas práticas” da OEA, onde se lê:

³⁰ Exemplo disso é dado pelas práticas de transferência de pessoas pelos estabelecimentos prisionais: enquanto há estados onde tais transferências só se dão mediante autorização prévia da Vara de Execuções, n’outros as transferências são apenas comunicadas posteriormente, inexistindo autorização judiciária prévia e fazendo desta prática um instrumento do poder administrativo da gestão prisional.

³¹ No texto de Iñaki Rivera Beiras (2000), por exemplo, encontram-se diversas menções aos aspectos deficitários da assistência judiciária na Espanha que vão desde o excesso de discricionariedade, até a ausência de parâmetros legais para diversas ocorrências da execução penal.



Toda pessoa privada de liberdade, por si ou por meio de terceiros, terá direito a interpor recurso simples, rápido e eficaz, perante autoridades competentes, independentes e imparciais, contra atos ou omissões que violem ou ameacem violar seus direitos humanos. Em especial, terão direito a apresentar queixas ou denúncias por atos de tortura, violência carcerária, castigos corporais, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes bem como pelas condições de reclusão ou encarceramento e pela falta de atendimento médico ou psicológico e alimentação adequada (OAS, 2009, p. 09).

Não obstante estes alertas e proposições, o cenário brasileiro é deveras preocupante. Primeiramente, em decorrência do quadro de encarceramento massivo que hoje caracteriza a justiça criminal no país. Em segundo lugar, porque quando se observa o perfil geral e as diversas qualificações – público encarcerado, tipologia das penas e motivações das prisões, tempo de condenação, etc – desse público encarcerado, conclui-se que há uma forte influência do Poder Judiciário no conjunto das condicionantes econômicas, políticas e sociais que conformam o(s) sistema(s) prisional(is). Como destaca o relatório “Os números da justiça criminal no Brasil”, publicado pela Rede Justiça Criminal, “o rigor punitivista do Poder Judiciário há muito contribui para o aprofundamento da crise no sistema de justiça criminal”³², não apenas superlotando os presídios, mas enviando a eles pessoas que poderiam, sem prejuízo do exercício do poder punitivo do Estado, cumprir outras medidas ou penas.

Dessa forma, depreende-se que o problema da assistência jurídica não se resume ao papel que ela exerce no interior dos estabelecimentos prisionais: sua atuação se dá na própria formatação dos marcos legais e institucionais que produzem e reproduzem as prisões, passando pela esfera das políticas penais – de aprisionamento ou de produção de alternativas mentais -, pela fiscalização e controle das medidas administrativas e disciplinares que se executam nos estabelecimentos prisionais – papel este que cabe às Varas de Execução, às Corregedorias de Execução e ao Ministério Público -, e chegando ao cotidiano do processo penal de cada pessoa privada de liberdade, sobre a qual incide toda a cadeia de deficiências e decisões que conformam o sistema de justiça criminal brasileiro.

³² Disponível em <http://redejusticacriminal.wix.com/transparencia#!4/i8xkq>. Acesso em fevereiro de 2016.



2.1.5 Assistência Educacional

LEI DE EXECUÇÃO PENAL
SEÇÃO V
Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.



Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21A. O censo penitenciário deverá apurar:

I o nível de escolaridade dos presos e das presas;

II a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

*

O direito à educação é considerado um direito subjetivo e inalienável de qualquer cidadão. Porém, para além da defesa deste direito, defesa esta que é imprescindível para fazer avançar seu alcance mesmo junto àquela população a quem se negam os direitos de cidadania, a educação deve ser compreendida como um valor em si mesma, ou como forma de participação da humanidade no mundo, ou, nos dizeres de Paulo Freire, como prática da liberdade (Freire, 1967). Nesta perspectiva, a garantia daquele direito para as pessoas em privação de liberdade faz parte de uma concepção ainda mais ampla de educação, qual seja, a educação como princípio organizador das múltiplas formas de sociabilidade humana, gerando valores e relações, caminhos de emancipação e de convivência.

Não obstante, outro elemento indispensável para a defesa deste direito para as pessoas em privação de liberdade está em considerá-las segundo suas trajetórias, seu momento e sua condição de



vida. Isso significa reconhecer que o público da assistência educacional em prisões difere do público que se encontra nas escolas regulares dos sistemas de ensino público ou privado. E significa reconhecer, também, que esta diferenciação não deve engendrar processos ou práticas de compensação educacional, minimizando ou menosprezando a força e as funções dos processos educativos e das práticas sociais que deles resultam. Assim sendo, que diferenças significativas devem ser destacadas entre os processos educativos em prisões e aqueles que ocorrem fora das muralhas dos estabelecimentos?

Em primeiro lugar, deve-se atentar para o próprio espaço/local onde se desenrolam os processos educativos. Sendo espaços de privação de liberdade, cujo protagonismo de cada indivíduo lhes é extraído em favor de um controle estatal, deve-se evitar e prevenir as concepções usuais de fazer da educação um instrumento para adaptação de cada sujeito às regras de contenção e disciplina que caracterizam o convívio no ambiente prisional. Se a educação possui funções socializadoras, estas devem permitir a construção de formas seguras, saudáveis e dignas de convívio, diferentemente das tentações de adestramento que tanto caracterizam a história da educação nas prisões brasileiras (Onofre, 2007).

Além disso, deve-se reconhecer as especificidades que marcam o momento de vida de alunos e alunas dos programas educacionais realizados em prisões. Momento que é marcado pela privação das relações pessoais, pela privação de direitos e, sobretudo, pela privação da liberdade civil, condições estas que exercerão influências cotidianas nos hábitos de estudos e participação escolar.

Em terceiro lugar, considerando que as prisões são locais para onde se enviam jovens e adultos que atingiram a maioria civil, deve-se compreender a oferta de educação nas prisões numa perspectiva de aprendizagem contínua ao longo da vida, aprendizagem esta que exige considerar os caminhos e conhecimentos já percorridos, sem perder de vista a necessidade de integração entre o uso social do conhecimento e dos conteúdos escolares, ou seja, sua dimensão prática e funcional, e os usos simbólicos, representacionais, cognitivos e pessoais que também estão presentes no ato de aprendizagem.

Por fim, cabe compreender a educação numa esfera não restrita à escolarização, permitindo desenvolver práticas educativas por meio de todas as atividades e rotinas que marcam o dia a dia do



convívio numa instituição de privação de liberdade, de modo que este cotidiano se estabeleça tendo como parâmetro o respeito pela dignidade da vida e das relações entre todos os sujeitos que interagem no ambiente prisional.

A concepção de que a educação não é um processo isolado, tampouco restrito ao ambiente escolar, menos ainda estagnado e destinado exclusivamente àquilo que foi socialmente construído como a “idade escolar”, ou seja, os períodos da infância, adolescência e juventude, torna-se um ponto central para se pensar numa Política de Educação para as Pessoas em Privação de Liberdade. Este é o sentido presente no “Marco de Belém”, conjunto de princípios, propostas e resoluções da VI Confinteia – Conferência Internacional de Educação de Adultos, realizada em Belém do Pará, Brasil, em abril de 2010:

O papel da aprendizagem ao longo da vida é fundamental para resolver questões globais e desafios educacionais. Aprendizagem ao longo da vida, “do berço ao túmulo”, é uma filosofia, um marco conceitual e um princípio organizador de todas as formas de educação, baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos, sendo abrangente e parte integrante da visão de uma sociedade do conhecimento (UNESCO; Ministério da Educação, 2010, p. 06).

Supera-se, portanto, a concepção de que haveria uma “idade certa” para se frequentar a escola e que, ao não fazê-lo, às pessoas adultas não escolarizadas dever-se-ia ofertar atividades de suplência, ou seja, uma oferta de atividades substitutivas e compensatórias, em geral mitigadoras, porém sem propósito emancipador. A concepção de que a educação se dá ao longo da vida, por outro lado, permite compreender não apenas as necessidades de aprendizagem e seus usos, mas também suas dimensões libertadoras e promotoras de desenvolvimento humano, pessoal e coletivo.

Tomada por este olhar, a oferta de educação nas prisões, embora assegurada pela Lei de Execução Penal desde 1984, apenas será regulamentada e terá seus propósitos atualizados a partir das Resoluções Nº- 03 do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, DE 11 DE MARÇO DE 2009, e Nº 02, DE 19 DE MAIO DE 2010, DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Ambas normativas têm por objetivo dispor sobre as responsabilidades, as formas e finalidades da oferta de educação em prisões, afirmando o segmento da Educação de Jovens e Adultos como paradigma de ação a ser implementada pelos estados, aos quais cabe a tarefa de articular os sistemas de ensino à gestão prisional.



Não se trata, porém, de uma tarefa simples. Por um lado, o Plano Nacional de Educação já aponta as dificuldades históricas que marcam o próprio capô da educação, afirmando que

A complexidade do modelo federativo brasileiro, as lacunas de regulamentação das normas de cooperação e a visão patrimonialista que ainda existe em muitos setores da gestão pública tornam a tarefa do planejamento educacional bastante desafiadora. Planejar, nesse contexto, implica assumir compromissos com o esforço contínuo de eliminação das desigualdades que são históricas no Brasil. Para isso, é preciso adotar uma nova atitude: construir formas orgânicas de colaboração entre os sistemas de ensino (Brasil, 2014, p. 01).

Por outro lado, se a colaboração entre os próprios sistemas de ensino – municipais, estaduais e federal – é historicamente desafiadora, o diálogo com um novo sistema – o prisional – faz-se ainda mais complexo. Onofre e Julião (2013, p. 53) expõem essa complexidade:

como deve ser efetivada a educação para adultos em situação de privação de liberdade? A busca de respostas para essa questão se insere em discussão mais ampla uma vez que, nesse espaço, encontram-se duas lógicas opostas sobre o que significa o processo de reabilitação, ou seja, o princípio fundamental da educação que é, por essência, transformador, e a cultura prisional, caracterizada pela repressão, ordem e disciplina, que visa adaptar o indivíduo ao cárcere.

Alertando que “a educação deve se fazer presente em todos os espaços, como um sistema e não como um programa compensatório” e que, portanto, “a função educativa e a função da segurança são dimensões que devem ser abordadas em suas especificidades, não podendo a segunda sobrepor-se à primeira” (Onofre e Julião, 2013, p. 63), os autores elencam alguns procedimentos indispensáveis para fazer avançar uma Política de Educação para as Pessoas em Privação de Liberdade, a saber:

- tomar como ponto de partida as rotinas e relações típicas do convívio prisional, afirmando o direito humano inalienável à educação como princípio para superar as barreiras institucionais que impedem a garantia dos direitos;

- reconhecer e considerar as trajetórias individuais e coletivas como fonte de potencialidades e capacidades;

- superar a visão reducionista da educação como escolarização, compreendendo que todos os espaços da prisão podem ser vistos como espaços de aprendizagem, de “desconstrução/reconstrução de



ações e comportamentos” (idem, p. 60), desde que não sejam operados como espaços de adaptação para a vida em privação de liberdade;

- compreender que todos os profissionais que atuam em prisão devem contribuir para transformá-la numa comunidade de aprendizagem, na qual o espaço escolar desempenha o papel de “ponto de encontro” e sistematização dessa multiplicidade de atores, o que exige, por seu turno, a compreensão, formação e colaboração com os profissionais que atuam neste espaço escolar:

Por se tratar de um espaço com características próprias, regido por normas e regras específicas e que privilegiam a manutenção da ordem estabelecida pelo sistema prisional, o professor deve se apropriar desses saberes (que não são discutidos em sua formação inicial), fazendo-se necessário um processo de ambientação

(...)

cabe aos professores experientes e à equipe multidisciplinar que atende os indivíduos em privação de liberdade, promover situações que aproximem os iniciantes das regras da casa e os façam conhecer os limites e possibilidades para desenvolver as ações educativas na sala de aula (Onofre e Julião, 2013, p. 62-63).

Não restrita às salas de aula, tampouco instrumentalizada para adaptar os sujeitos à vida em privação de liberdade, a educação em prisões deve estar articulada, também, a outras iniciativas, tais como a formação para o mundo do trabalho, o desenvolvimento pessoal, a formação de repertórios socioculturais, dentre outros. Assim, se a Lei de Execução Penal e as Diretrizes Nacionais apontam a obrigatoriedade de assegurar a oferta de educação básica, outras normativas chamarão atenção para a necessidade de viabilizar outras formas de continuidade de estudos e de aprendizagens:

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos de que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um (OAS, 2013, Princípio XIII).

Além disso, a integração entre a educação escolar e outras formas não escolarizadas de aprendizagem tornam-se necessárias, considerando que:

Políticas e medidas legislativas para a educação de adultos precisam ser abrangentes, inclusivas e integradas na perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, com base em abordagens setoriais e intersetoriais, abrangendo e articulando todos os componentes da aprendizagem e da educação (UNESCO e Ministério da Educação, 2010, p. 09).



Nessa perspectiva, ganham importância as ações de incentivo à leitura e incentivo à participação e ao desenvolvimento de atividades culturais:

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficiente de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito a participar de atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidades de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não-governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade (OEA, 2013, Princípio XIII).

Conclui-se, então, que embora a construção de uma Política de Educação para as Pessoas em Privação de Liberdade seja tarefa de grande complexidade, seus marcos e interfaces políticos e institucionais já não são desconhecidos, devendo seus atores – Ministérios e órgãos estaduais gestores da educação e da administração penitenciária, bem como organizações da sociedade civil, do judiciário e representações das pessoas privadas de liberdade – empreender os esforços e alinhamentos necessários entre as normativas já construídas e suas regulamentações locais, para desenvolver e implantar os mecanismos de execução, formação profissional e controle de atuação dos diferentes atores envolvidos neste campo da assistência prisional.

2.1.6 Assistência Social

LEI DE EXECUÇÃO PENAL SEÇÃO VI Da Assistência Social

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;



II relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

*

A definição das atribuições do serviço social penitenciário trazida pela Lei de Execução Penal evidencia um pressuposto deste campo da assistência: cabe, sobremaneira, à assistência social, o papel de fazer cumprir aquilo que o artigo primeiro da própria LEP estabelece como finalidade da pena: “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984, Art. 1º). Isso porque se todas as demais assistências são vistas como atividades de preparação das pessoas privadas de liberdade, cabe ao serviço social as tarefas de “conhecer, relatar, acompanhar, orientar, obter documentação e integrar à família”. Ou seja, na forma da lei, o Serviço Social é o campo de integração de todas as políticas prisionais. O histórico do sistema prisional brasileiro e a realidade dos estabelecimentos penais, no entanto, anulam e inviabilizam esta centralidade que é atribuída pela LEP, o que exige, numa perspectiva de construção de uma Política Nacional de Assistência Social para as Pessoas em Privação de Liberdade, construir bases conceituais e operacionais para superação deste quadro de inviabilidades.



Em primeiro lugar, deve-se reconhecer o papel fundamental dos processos de inclusão das pessoas nos estabelecimentos prisionais, processo este que exige a participação do serviço social³³. Esta inclusão, conforme detalhar-se-á adiante, inclui três momentos: a chegada da pessoa ao estabelecimento prisional, quando deve ser checada sua identidade e realizados os procedimentos de ingresso; a entrevista de individualização da pena, quando são aferidas suas redes de pertencimento, seus conhecimentos, demandas e potencialidades, com vistas à elaboração de um Plano Singular Integrado - PSI; o matriciamento do PSI, por meio do qual serão realizados os encaminhamentos e matrículas para os serviços e assistências. Todos estes momentos preveem a participação do serviço social, uma vez que a cada etapa desenvolve-se aquilo que a LEP estabelece como funções deste campo da assistência: conhecer as pessoas privadas de liberdade, suas trajetórias e vínculos.

Não por acaso, são estes os pilares, conforme descrito no item “assistência material”, que configuram o alicerce da Política Nacional da Assistência Social – PNAS: os sujeitos, suas circunstâncias e seus vínculos familiares, de modo que “a assistência social configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo” (Brasil, 2005, p. 31).

Por outro lado, o Estado brasileiro ainda não logrou obter a necessária articulação entre as políticas prisionais e as políticas sociais previstas na LOAS, organizadas pela PNAS e implementada por meio do SUAS. Uma vez que inexistente tal articulação, cabe, por ora, apontar alguns alinhamentos possíveis, tomando como referências as normativas da assistência social, os parâmetros internacionais da política prisional e a própria LEP, segundo os artigos e parágrafos acima mencionados.

Segundo o texto da PNAS,

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade

³³ Na perspectiva por redes de pertencimento, tal como trabalhado neste Modelo de Gestão, o serviço social é uma das áreas de conhecimento que participam do processo de inclusão. As equipes interdisciplinares, no entanto, devem ser diversificadas, contando com as áreas da psicologia, da medicina, da sociologia e antropologia, dentre outras ciências humanas.



estatal. A LOAS cria uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo do Seguridade Social, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social (Brasil, 2005, p. 31).

Pois bem, se a Lei de Execução Penal já apontava para a política prisional como uma política de garantia de direitos, o texto da PNAS declara, abertamente, que a assistência social deve ser compreendida numa abordagem e universalização dos acessos aos direitos, sob responsabilidade estatal. O texto da PNAS definirá, ainda, que deve-se compreender a Proteção Social como

as formas “institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio, as privações (Brasil, 2005, p. 31).

Como instituição estatal de absoluta tutela sobre as pessoas que ali se encontram por determinação judicial, o estabelecimento prisional deve também ser compreendido como um espaço de proteção social: proteção para o sujeito em privação de liberdade, ao qual devem ser garantidos a vida e todos os demais direitos consubstanciados em normas e leis; proteção para a sociedade, uma vez que esta, ao produzir as penas e as prisões, optou por assumir que aqueles que são considerados agressores das normas e leis devem ser responsabilizados e ter seu convívio social restringido; proteção para o próprio Estado, uma vez que, ao assegurar direitos e assistências, o Estado coloca em evidência seu papel de regulador e mediador das relações sociais, legitimando a si e às leis que o regem, regem a sociedade e regem as penas e punições.

Este é o fundamento do Princípio I da declaração de “Princípios e boas práticas” da Comissão Inter-americana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos:

“Toda pessoa privada de liberdade que esteja sujeita à jurisdição de qualquer dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos será tratada humanamente, com irrestrito respeito à sua dignidade própria e aos seus direitos e garantias fundamentais e com estrito apego aos instrumentos internacionais sobre direitos humanos.

Em especial, levando em conta a posição especial de garante dos Estados frente às pessoas privadas de liberdade, terão elas respeitadas e garantidas a vida e a integridade pessoal bem como asseguradas condições mínimas compatíveis com sua dignidade.

Serão também protegidas contra todo tipo de ameaças e atos de tortura, execução, desaparecimento forçado, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, violência sexual, castigos corporais, castigos coletivos, intervenção forçada ou tratamento coercitivo,



métodos que tenham por finalidade anular sua personalidade ou reduzir sua capacidade física ou mental.

Não poderão ser invocadas circunstâncias, como estados de guerra ou exceção, situações de emergência, instabilidade política interna ou outra emergência nacional ou internacional para evitar o cumprimento das obrigações de respeito e garantia de tratamento humano a todas as pessoas privadas de liberdade” (Princípio I - Tratamento humano).

O que se conclui é que, embora haja uma ausência total da explicitação de que as pessoas privadas de liberdade também são sujeitos de direitos segundo a Política Nacional de Assistência Social, esta não pode ser compreendida de forma excludente, tampouco pode a LEP ser vista como único regulamento para definição das formas e das políticas de atendimento desenvolvidas nos estabelecimentos prisionais.

Isto posto, torna-se fundamental articular os organismos estatais, sejam do poder executivo, seja legislativo e judiciário, bem como as organizações da sociedade civil que atuam tanto no campo da assistência social – conforme o próprio modelo organizacional do SUAS – como no campo das políticas prisionais - incluindo grupos de familiares, egressos, etc -, a fim de desenvolver, a partir dos princípios dos direitos e da universalização dos acessos, uma Política Nacional de Assistência Social para as Pessoas em Privação de Liberdade, política esta que, integrada ao próprio SUAS, tende a contribuir com a minimização e tantas outras demandas típicas do campo da assistência, tais como a vulnerabilidade familiar causada pelo aprisionamento de membros de uma família, a vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens face às seduções do *mundo do crime*, o crescimento do encarceramento feminino, dentre outros.

Além disso, não se pode perder de vista que, no interior do estabelecimento prisional o campo do serviço social possui atribuições que, se articuladas com as redes da assistência social, podem contribuir para a superação do histórico distanciamento entre prisões e comunidade, dentre eles a retomada ou construção de vínculos entre pessoas privadas de liberdade e seus familiares, a obtenção de documentação civil, a articulação de redes de apoio para as famílias, de creches e escolas para filhos de mulheres privadas de liberdade, como tantos outros desafios.



2.1.7 Assistência Religiosa

LEI DE EXECUÇÃO PENAL SEÇÃO VII Da Assistência Religiosa

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

*

Assim como em seu artigo sobre a assistência material, no caso da assistência religiosa a Lei de Execução Penal é bastante sucinta, apenas assegurando o direito ao culto e a liberdade de crença, compreendida em seu aspecto subjetivo. A breve menção à posse de artigos religiosos e disponibilização de espaços para realização de atividades e cultos, porém, gera decorrências incompatíveis com o propósito de assegurar este direito: primeiramente, porque impede que a diversidade de matrizes religiosas encontradas no Brasil possa se manifestar no interior dos estabelecimentos prisionais. Em segundo lugar, porque restringe “à posse de livros” o direito de cada praticante de qualquer religião em guardar consigo artigos referentes aos seus hábitos e rituais.

Não por acaso, o que se observa no interior das unidades é a predominância da ocorrência de duas vertentes de cultos religiosos, quais sejam, os cultos católicos e protestantes (com suas variações pentecostais e neopentecostais³⁴), sendo bastante raro encontrar outras matrizes religiosas que realizem seus cultos de forma regular.

³⁴ Para uma análise sobre os papéis e as variações destas correntes religiosas nos presídios, tomando o caso de São Paulo como foco do estudo, ver Dias, 2008.



A insuficiência das garantias oferecidas pela Lei de Execução Penal foi enfrentada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária por meio de sua Resolução Nº 08, de 09 de novembro de 2011, que estabeleceu, dentre outras diretrizes, que:

Art. 1º . Os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e de expressão serão garantidos à pessoa presa, observados os seguintes princípios:

I - será garantido o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas;

II- será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;

III- a assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar;

IV- à pessoa presa será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;

V- será garantido à pessoa presa o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional;

VI- o conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso e pelas pessoas presas.

Art. 2º Os espaços próprios de assistência religiosa deverão ser isentos de objetos, arquitetura, desenhos ou outros tipos de meios de identificação de religião específica.

É este também o sentido encontrado nos “Princípios e Boas Práticas” estabelecidos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao declarar em seu Princípio XV:



As pessoas privadas de liberdade terão direito à liberdade de consciência e religião, inclusive a professar, manifestar, praticar e conservar sua religião, ou a mudar de religião, segundo sua crença; a participar de atividades religiosas e espirituais e a exercer suas práticas tradicionais; bem como a receber visitas de seus representantes religiosos ou espirituais.

Os locais de privação de liberdade reconhecerão a diversidade e a pluralidade religiosa e espiritual e observarão os limites estritamente necessários para respeitar os direitos dos demais ou para proteger a saúde e a moral públicas bem como para preservar a ordem pública, a segurança e a disciplina interna, além dos demais limites permitidos nas leis ou no Direito Internacional dos Direitos Humanos (OAS, 2009, p. 20).

Em que pese a existência destas normativas, nos estabelecimentos prisionais mantém-se o quadro geral da assistência religiosa, com pouca oportunidade para manifestação da diversidade de matrizes e crenças existentes no Brasil. Nesse sentido, uma vez mais faz-se necessário recorrer ao postulado de igual dignidade e ao reconhecimento das diferenças e diversidades como ponto de partida para incorporar, nas práticas cotidianas da gestão prisional, o direito à livre manifestação, à livre associação e à realização dos cultos religiosos.

Para tanto, deve-se assegurar, desde o momento de inclusão das pessoas nos espaços de privação de liberdade, a livre declaração de pertencimento confessional e a indicação de alguma liderança ou representante de seu credo para contato. Reconhecida a diversidade de crenças locais, cabe à gestão do estabelecimento encontrar, em diálogo constante com as pessoas privadas de liberdade, as alternativas pontuais para garantia de realização de cultos e/ou encontros, assegurando a assistência religiosa que é devida a cada sujeito que ali se encontra.

2.1.8 Assistência ao Egresso

LEI DE EXECUÇÃO PENAL
SEÇÃO VIII
Da Assistência ao Egresso

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:



I na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

*

A assistência ao egresso inclui-se num conjunto de ações que o campo da gestão prisional passou a denominar como “reintegração social”, expressão que designa um processo pelo qual “a sociedade (re)inclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses ‘excluídos’ tenham uma participação ativa, isto é, não como meros “objetos de assistência”, mas como sujeitos” (SÁ, 2005).

Reconhecendo que “a expressão ‘reintegração social’ não está presente na Lei de Execução Penal; ela é decorrente de práticas de gestão prisional, de proposições oriundas da militância de movimentos sociais e dos estudos que tangenciam o tema” (Melo, 2014, p. 72), pode-se considerar que é a partir da LEP que aquela expressão encontra sua fundamentação:

a concepção normativa de “reintegração social” surge amparada em proposições da própria LEP, especialmente nos artigos e alíneas que apontam as tarefas “ressocializadoras” da prisão: é dever do Estado “a assistência ao preso e ao internado [...] objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, considerando ainda que “a assistência estende-se ao egresso” (Lei 7.210/84; TÍTULO II, Art. 10).

Assim, ao propor a preparação do indivíduo para “o retorno à sociedade”, a LEP postula que o sistema prisional deve prestar várias formas de assistência a estes indivíduos, considerando como



parte integrante desta população os egressos e egressas do sistema prisional, também definidos na forma da lei (...)

Nota-se, portanto, que nesse paradigma a “reintegração social”, enquanto função social do sistema prisional, ramifica-se em dois vértices de ações, sendo um voltado para o período de cumprimento de pena - especialmente a pena privativa de liberdade -, e um voltado para o período pós-soltura, em que presos e presas são juridicamente definidos como egressos e egressas prisionais (Melo, 2014, p.73).

Este processo de “reintegração social”, ao vincular ações de preparação para a liberdade com a assistência posterior ao período de detenção, também está presente nas proposições da Organização das Nações Unidas:

Desde o início da execução da sentença, será dada atenção para o futuro do recluso após sua libertação, devendo-se incentivar e ajudar o preso a manter ou estabelecer relações com pessoas ou entidades externas que possam facilitar sua reintegração social e os interesses principais de sua família (UN, 2015, Regra 107).

Apontando para essa complementariedade entre as ações de preparação para a liberdade e a assistência após a obtenção a liberdade civil, o Departamento Penitenciário Nacional informa:

O Depen está construindo uma Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. O principal objetivo é desenvolver, junto aos governos e à sociedade civil, estratégias de assistência multidisciplinar aos egressos do sistema prisional e seus familiares em políticas setoriais diversas, tais como: acesso à Educação, Qualificação Profissional, Saúde, Cultura, Esporte, Trabalho e Geração de Renda, Assistência Social. Essas políticas serão geridas e implementadas nos âmbitos local, estadual e federal. Com essa política formulada, pretende-se fomentar sua implantação nos estados e municípios, de modo que se proporcione suporte integral aos egressos de forma eficiente e com uma abordagem humana, contribuindo significativamente para a redução da reincidência criminal (Depen, página oficial – acesso em fevereiro de 2016).

Considerando que a formulação desta Política é objeto de outra consultoria contratada no âmbito da parceria entre Depen e PNUD, por ora faz-se importante apenas apontar alguns delineamentos entre a política prisional e as demais políticas públicas que devem contribuir com a assistência aos egressos e egressas prisionais.



Primeiramente, deve-se ressaltar que, conquanto não haja uma estatística oficial ou identificações específicas acerca do atendimento a egressos e egressas prisionais e a seus familiares pelas redes públicas de educação, de assistência social, de saúde, e outras, há de se presumir que a formulação de uma Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional não deve acarretar num implemento quantitativo do número total de pessoas atendidas por estes sistemas. Isto porque, se tomarmos o perfil majoritário da população prisional brasileira (Depen, 2015a), pode-se inferir que se trata de pessoas que já são atendidas pelos sistemas públicos, seja em seu período de privação de liberdade, seja em condição de liberdade civil, quando, em boa parte, são usuários das redes públicas de saúde e assistência social³⁵.

Dessa forma, uma Política voltada para a assistência a egressos e egressas prisionais deve ter como prioridade articular estas redes já existentes e, sobretudo, dar visibilidade às demandas específicas que são trazidas pela experiência do aprisionamento, no que se destacam:

- no campo da educação e cultura, proporcionar alternativas de retorno ao universo escolar, criando formas de prevenção e combate à estigmatização e evasão. Nesse campo, as alternativas de ensino modular ou semipresencial e as escolas e iniciativas voltadas à educação de jovens e adultos – EJA, devem ser priorizadas enquanto rede de atendimento, uma vez que são espaços constituídos a partir de outros públicos que foram, historicamente, estigmatizados e afastados da escola, tais como operários e trabalhadores rurais, comunidades ribeirinhas, famílias de assentamento, dentre outros. O fomento à participação em atividades culturais ou de educação não escolar também faz parte deste campo de atuação da Política;

- no campo da assistência social, potencializar a atuação dos CREAS e CRAS por meio da realização de processos formativos para as equipes destes equipamentos públicos, ajudando-as a compreender e auxiliar egressos e egressas prisionais, bem como seus familiares, no tocante aos processos sociais decorrentes da vivência prisional, tais como conflitos motivados por divergências entre

³⁵ No caso da rede de educação a relação não é tão direta, uma vez que o próprio Infopen (Depen, 2015a), além de estudos como o Mapa do Encarceramento (Brasil, 2015), dentre outros, apontam uma correlação entre evasão escolar e participação no mundo do crime, o que indica que as pessoas encarceradas, sobretudo as jovens, se encontravam afastadas da instituição escolar no momento em que foram detidas.



grupos de pertencimento, conflitos decorrentes de convívio territorial com agentes estatais das áreas de segurança e com grupos ou agrupamentos vinculados ao *mundo do crime*, processos de sujeição criminal e prisionização, além de auxiliar na retirada e regularização de documentos, na busca por emprego e qualificação profissional;

- no campo da saúde, deve-se priorizar a construção de fluxos de encaminhamentos e continuidade em casos de tratamentos que tenham sido iniciados durante o período de privação de liberdade, além da realização de atendimentos e tratamentos concomitantes entre familiares e custodiados, nos casos em que as pessoas privadas de liberdade apresentem alguma doença infecto-contagiosa. Atenção aos casos de uso abusivo de drogas e políticas específicas para gestantes, lactantes e egressas prisionais com filhos também devem fazer parte deste escopo;

- no campo da assistência jurídica, a atenção aos egressos e egressas deve garantir orientação quanto aos procedimentos pós-soltura, desde as apresentações aos órgãos judiciais de acompanhamento de penas – nos casos de livramento condicional, concessão de regime aberto, prisão albergue familiar ou outros -, até a instauração de processos de reabilitação criminal;

- no campo do trabalho e da qualificação profissional, deve-se priorizar a articulação de redes de formação profissional e a inserção em iniciativas populares de geração de renda, além de buscar a inserção do público participante desta Política nas redes formais de apoio ao trabalho e qualificação profissional. Orientações e encaminhamentos para vagas de trabalho, bem como negociações setoriais com áreas específicas de geração de empregos, são tarefas intrínsecas a este campo da Política;

- por fim, uma Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Egressa do Sistema Prisional deve ter como foco de atuação o estabelecimento e negociação de uma agenda legislativa que possibilite condições efetivas para o processo de “reintegração social” das pessoas que deixam os estabelecimentos prisionais, seja mediante a busca de incentivos para a melhoria das condições de empregabilidade e inclusão produtiva, seja por meio de campanhas e arranjos setoriais, seja implantando mecanismos legais e institucionais que favoreçam os diversos campos que estão incluídos nesta Política.



2.1.9 Trabalho

LEI DE EXECUÇÃO PENAL
CAPÍTULO III
Do Trabalho
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

*



Diferentemente das outras assistências anteriormente descritas, o trabalho é um campo da política prisional amplamente normatizado, não apenas pelos artigos e parágrafos ora mencionados, mas também por outros detalhamentos presentes na LEP e em normativas e acordos internacionais. Se, por um lado, trata-se de um mecanismo de proteção para as pessoas privadas de liberdade quanto aos riscos de exploração exacerbada da força de trabalho, ou, até mesmo, de uso do trabalho em relação escravista, por outro, tal detalhamento normativo aponta para uma percepção do trabalho enquanto principal mecanismo de transformação individual, ou melhor, de transformação dos “bandidos” em “trabalhadores”³⁶.

Mesmo nas normativas internacionais tal perspectiva faz-se bastante presente, como se observa no Princípio XIV da Declaração “Princípios e boas práticas” da OEA:

Toda pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidades efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e eqüitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho e combata o ócio nos locais de privação de liberdade. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo (OAS, 2013, Princípio XIV).

Para além desta concepção, a realidade nas prisões brasileiras explicita um quadro ainda mais preocupante: em geral, observa-se que os postos de trabalho oferecidos não cumprem com sua finalidade educativa, não geram renda condizente com as necessidades ou com os parâmetros legais de remuneração, tampouco geram condições de empregabilidade futura, servindo tão somente como atividades produtivas para retorno dos empregadores, ou, o que é ainda mais preocupante, como ocupação do tempo. Ademais, a insuficiência de vagas de trabalho na maior parte dos estabelecimentos prisionais gera um sistema de concorrência e concessão de privilégios, contribuindo para ampliar as formas de exclusão características dos espaços de privação de liberdade.

Diante deste contexto empírico, e mesmo considerando as perspectivas adotadas pelas normativas nacionais e internacionais do trabalho para as pessoas em privação de liberdade, cumpre anotar:

³⁶ Esta função da prisão está amplamente descrita e analisada na literatura e não cabe aqui inventariar tal discussão, uma vez que o objetivo, neste momento, é delinear caminhos para uma Política de Trabalho e Renda no campo prisional.



1. A necessidade urgente de elaboração de uma Política de Geração de Trabalho e Renda para as pessoas privadas de liberdade deve ter como pressuposto as funções sociais, simbólicas, cognitivas e emancipatórias do trabalho enquanto atividade tipicamente humana, portanto, enquanto ontologia e direito;

2. As atividades de trabalho desempenhadas pelas pessoas em privação de liberdade devem ter finalidade educativa, produtiva e de geração de renda, sendo indispensável que seu exercício no interior das prisões se aproxime ao máximo de suas características e relações externas ao estabelecimento prisional;

3. As jornadas de trabalho não podem ser excludentes, permitindo às pessoas privadas de liberdade compatibilizarem-na com a dedicação a outras atividades;

4. A gestão prisional deve considerar as ações de trabalho dentro de um conjunto mais amplo de direitos e assistências, superando a dicotomia hoje presente entre o funcionamento das oficinas laborais e outros serviços;

5. A configuração de uma Política de Geração de Trabalho e Renda para as pessoas privadas de liberdade deve considerar a implantação e arranjos produtivos que permitam a vinculação entre os ambientes internos e externos à prisão, minimizando as características instrumentais que hoje marcam as atividades laborais;

6. Nesta perspectiva de arranjos produtivos, os traços de profissionalização, de renda e empregabilidade ganham importância frente à mera ocupação do tempo, permitindo a integração do trabalho às outras assistências, em especial as iniciativas de qualificação profissional e os programas de educação e cultura.

Isto posto, pode-se concluir que uma Política de Geração de Trabalho e Renda para as pessoas privadas de liberdade deve fazer parte dos esforços mais amplos não apenas de configuração de uma Política Prisional, mas também de articulação com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento produtivo e profissional do conjunto da sociedade brasileira.



2.2 O estágio atual das políticas e assistências na Gestão Prisional: uma interpretação

2.2.1 Assistência material

Ressaltou-se acima a necessidade de se compreender e assumir os princípios presentes na Política Nacional de Assistência Social como eixos balizadores da assistência material às pessoas privadas de liberdade, destacando-se o alinhamento conceitual entre estes princípios e as proposições extraídas dos documentos internacionais.

A partir dos parâmetros indicados – instalações físicas, higiene, adequação climática das construções e uniformes, fornecimento de alimentos e água -, busca-se agora identificar que tipo de assistência material é dada às pessoas privadas de liberdade nos diferentes estados. O quadro abaixo sintetiza os dados quantitativos que podem ser encontrados na base do Infopen:



Tabela 1: Itens de assistência material. Elaboração própria a partir da base dados do Infopen; dados referentes a dezembro de 2014.

UF	total de Ups	água potável	alojamento		limpeza		Lavanderia	
			próprio	adaptado	própria	terceirizada	própria	terceirizada
SPF*	4	NI	4	0	0	4	0	4
AC	12	NI	9	3	12	0	12	0
AL	9	NI	8	1	8	1	8	1
AM	20	NI	13	7	13	7	14	6
AP	8	NI	4	4	6	2	8	0
BA	23	NI	22	1	12	11	20	3
CE	159	NI	143	16	144	15	159	0
DF	6	NI	4	2	0	6	6	0
ES	35	NI	33	2	6	29	6	29
GO	100	NI	39	61	100	0	100	0
MA	32	NI	14	18	19	13	32	0
MG	185	NI	118	67	182	3	182	3
MS	44	NI	19	25	44	0	44	0
MT	58	NI	12	46	57	1	58	0
PA	41	NI	33	8	40	1	41	0
PB	80	NI	56	24	80	0	80	0
PE	80	NI	73	7	80	0	80	0
PI	14	NI	12	2	14	0	14	0
PR	34	NI	30	4	34	0	34	0
RJ	51	NI	41	10	4	47	50	1
RN	32	NI	13	19	32	0	32	0
RO	50	NI	23	27	48	2	50	0
RR	5	NI	5	0	5	0	5	0
RS	97	NI	83	14	97	0	97	0



UF	total de Ups	água potável	alojamento		limpeza		Lavanderia	
			próprio	adaptado	própria	terceirizada	própria	terceirizada
SC	46	NI	33	13	40	6	40	6
SE	8	NI	5	3	6	2	7	1
SP	161	NI	143	18	161	0	158	3
TO	42	NI	31	11	40	2	40	2
Brasil	1436		1023	413	1284	152	1377	59

* Unidades do Sistema Penitenciário Federal.

Um primeiro dado que chama atenção na planilha é a ausência de informações acerca do fornecimento de água potável para as pessoas privadas de liberdade. Se o Infopen não coleta tal informação, ela estará disponível apenas nos relatórios de inspeção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária³⁷, o que levaria a pensar, à primeira vista, que se trata de questão de menor importância. Não obstante, o que os relatórios de inspeção e as visitas de observação realizadas no âmbito desta Consultoria permitem afirmar é que se trata de um item negligenciado no conjunto mais amplo da assistência material, seja no tocante ao seu próprio fornecimento, seja no que diz respeito à coleta de tal informação.

De um modo geral, pode-se afirmar que há escassez e precariedade nas estruturas de fornecimento de água potável, prevalecendo o consumo, também escasso, de água proveniente diretamente dos sistemas de encanamento, o que permite afirmar, dada, inclusive, a precariedade da manutenção destes sistemas, que se desconhece a qualidade da água consumida. Ademais, à falta de informações acerca deste fornecimento pode-se acrescentar a falta de informações acerca das medições de qualidade e de quantidade per-capta da água potável consumida, bem como das formas de acesso e uso deste item.

³⁷ Disponíveis em <http://justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/relatorios-de-inspecao-1/relatorios-de-inspecao>, acesso em março de 2016.



Neste sentido, faz-se importante destacar algumas recomendações da Organização das Nações Unidas acerca dos direitos à água e ao saneamento:

O abastecimento de água e a disponibilidade de saneamento para cada pessoa devem ser contínuos e suficientes para usos pessoais e domésticos. Estes usos incluem, habitualmente, beber, saneamento pessoal, lavagem de roupa, preparação de refeições e higiene pessoal e do lar (ONU, 2016, p. 2).

Considerando que, no geral, os relatórios de inspeção de estabelecimentos prisionais do CNPCP apontam que não há fornecimento de água potável nas celas, ao mesmo tempo em que predomina alguma forma de controle do acesso à água, pode-se afirmar que se trata de um item bastante negligenciado no conjunto das assistências previstas, cuja invisibilidade de sua escassez – qualitativa, quantitativa e de informações – **exige o estabelecimento de normas regulatórias e mecanismos mais eficientes de controle e responsabilização**, de modo a garantir o cumprimento da necessidade de fornecimento de água potável para as pessoas em privação de liberdade, em quantidade suficiente e com qualidade assegurada.

Para este fim, os parâmetros apresentados pela Organização Mundial de Saúde devem servir de orientação na formulação de políticas específicas, considerando:

➤ Suficiência:

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), são necessários entre 50 a 100 litros de água por pessoa, por dia, para assegurar a satisfação das necessidades mais básicas e a minimização dos problemas de saúde (ONU, 2016, p. 2).

➤ Segurança: se não se tem informações mais detalhadas acerca do fornecimento de água potável nos estabelecimentos prisionais, é conhecido que “perto de **metade** de todas as pessoas nos países em desenvolvimento sofrem de problemas de saúde devidos a más condições de água e saneamento” (ONU, 2016, p. 3). Certamente estes problemas se agravam nos ambientes prisionais.

➤ Qualidade: “A água deve ter **cor, odor e sabor** aceitáveis para o consumo pessoal e doméstico” (ONU, 2016, p. 4).



➤ **Acessibilidade:** “De acordo com a OMS, a fonte de água deverá localizar-se a uma distância máxima de **1.000 metros** do lar e o tempo de recolha não deverá ultrapassar **30 minutos**” (ONU, 2016, p. 5). No caso dos estabelecimentos prisionais, sabe-se que em muitos locais não há acesso direto das pessoas privadas de liberdade, à água, o qual é controlado por meio do fornecimento em garrafas, latões ou outros recipientes.

A tabela apresentada permite também avaliar outros itens da assistência material às pessoas privadas de liberdade. O item “alojamento”³⁸ é aqui identificado a partir das respostas dadas pelos gestores dos sistemas penitenciários à questão 1.7. do Infopen: “O estabelecimento foi concebido como estabelecimento penal ou foi construído para outra utilização e foi adaptado?”.

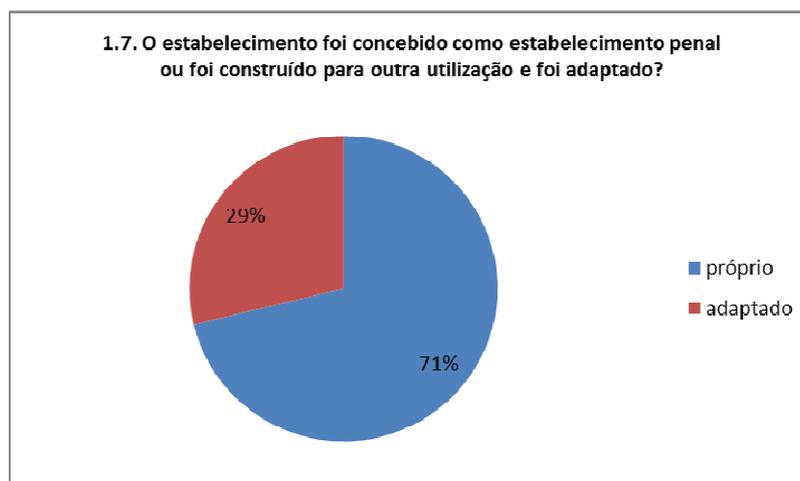


Gráfico 2: Estabelecimentos prisionais construídos ou adaptados. Elaboração própria a partir de dados do Infopen; dados referentes a dezembro de 2014.

Os dados indicam que a maior parte dos estabelecimentos prisionais foi construída com a finalidade de ser um espaço de privação de liberdade, o que, em princípio, deveria assegurar melhor

³⁸ O termo é utilizado tanto para designar as celas – individuais ou coletivas – como para designar alojamentos que se caracterizam como conjuntos de celas ou de espaços – também individuais ou coletivos – onde são alojadas as pessoas privadas de liberdade. Trata-se, nesse sentido, dos espaços de habitação, de guarda de pertences e de pernoite. Ressalve-se que a Resolução 09/2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária apresenta uma designação própria dos diversos estabelecimentos e de seus espaços internos. A denominação aqui utilizada representa apenas um recurso de simplificação, portanto, uma opção metodológica.



qualidade no tocante às condições de alojamento das pessoas que para eles são levadas. A experiência em campo, no entanto, recusa esta conclusão, sendo possível afirmar que a maioria dos estabelecimentos prisionais, e de suas condições de alojamento, apresenta cenários degradantes e insalubres. Tais condições podem ser atribuídas:

- a. Ao quadro de superlotação da maior parte das unidades prisionais, tornando obrigatório o convívio num mesmo espaço de um número de pessoas maior que aquele planejado durante a concepção e construção dos espaços de alojamento;
- b. Às dificuldades de manutenção predial;
- c. Às diferentes dinâmicas de gestão do cotidiano dos espaços de alojamento, aliada à quase sempre presente escassez de servidores prisionais.

A questão da superlotação carcerária já é bastante conhecida no Brasil; também são conhecidos os efeitos do hiperencarceramento na condição de saúde das pessoas privadas de liberdade. Resta agora destacar seu impacto para as condições de higiene e qualidade de vida nos espaços de alojamento. Seja no tocante à própria ocupação das camas³⁹, seja com relação ao uso das áreas de higiene pessoal, seja no que se refere à guarda de pertences pessoais, os efeitos da superlotação ultrapassam o cotidiano do convívio entre as pessoas privadas de liberdade e exercem impacto direto na gestão dos sistemas e estabelecimentos prisionais. Estudando as prisões na América Latina, Karam e Darke (2016) destacam:

As prisões latino-americanas há muito são conhecidas pelas desumanas condições de vida em seu interior. Essa situação se deteriorou com a superlotação, consequência natural do crescimento das populações carcerárias. Apesar da frenética construção de novas prisões no Brasil (...), as instituições penais têm invariavelmente operado acima de sua capacidade (...). A brasileira Lei 7210/84 (lei de execuções penais) estabelece que tanto condenados como presos provisórios fiquem em celas individuais medindo no mínimo 6 m². Essa parece ser uma lei feita 'para inglês ver', expressão usada pela primeira vez quando o tráfico de escravos foi 'oficialmente' abolido em 1831 a requerimento da Grã-Bretanha, sem que, no entanto, a lei fosse efetivamente aplicada (a escravidão foi finalmente abolida em 1888). Celas individuais só existem no Brasil em prisões estaduais de segurança máxima ou em prisões federais do tipo *supermax*, nas quais um relativamente pequeno número de presos 'perigosos' é mantido em confinamento solitário, sob um regime especial conhecido como regime disciplinar diferenciado.

³⁹ Onde há, uma vez que, além do quadro de escassez na oferta de camas e colchões, em muitos estabelecimentos é feito uso de redes ou simplesmente lençóis estendidos no chão.



Para além deste problema de super-ocupação dos espaços, os autores mencionados acrescentam:

(...) nas últimas décadas os agentes penitenciários perderam muito de sua autoridade sobre os internos, na medida em que o número de agentes não conseguiu acompanhar o crescimento da população carcerária. Em 1994, quando a população carcerária de São Paulo somava 31.842 presos, o estado empregava 14.702 agentes penitenciários. Em 2006, quando por alguns dias no início de maio o PCC orquestrou rebeliões em 74 das 144 unidades prisionais do estado, a população carcerária quadruplicara (para 125.523), mas os números de agentes penitenciários aumentaram em apenas dois terços (para 25.172). Além disso, os guardas eram somente três quartos do total de agentes penitenciários. (...)

A grave escassez de agentes penitenciários em São Paulo se reproduz em todo o Brasil e na maior parte da América Latina (Birkbeck 2011; Macaulay 2013; Salla et al. 2009; Ungar e Magaloni 2009). Para piorar ainda mais, os poucos guardas empregados para vigiar os presos geralmente são mal pagos e mal treinados. (...) Em toda a América Latina, os administradores penitenciários mal têm pessoal para garantir os muros externos de seus estabelecimentos; imagine-se então, por exemplo, para assegurar a supervisão dos internos em oficinas ou salas de aula, ou para assegurar que um nível adequado de bens e serviços flua das e para as alas. Além disso, na maioria das prisões, os guardas raramente entram nos pavilhões, exceto nos momentos de abertura e fechamento das trancas (IACHR 2011). À medida que o número de funcionários deixou de acompanhar o crescimento da população carcerária, os internos foram sendo gradualmente deixados por sua própria conta, em livre e não supervisionada associação, esperando-se que governassem a si próprios, em boa parte à semelhança do que acontece nas áreas urbanas pobres da região que vão se tornando 'zonas interditas' para a polícia (Karam e Darke, 2016).

Tendo, por um lado, espaços super-ocupados, e, por outro, uma gestão estatal cada vez mais distanciada do controle e da administração destes espaços, os alojamentos prisionais vão se tornando locais de improvisos e de arranjos que se fazem à medida das necessidades percebidas por cada sujeito que por ali passa. Roupas, utensílios, lençóis, sacolas plásticas e um sem-número de objetos vão-se acumulando, segundo um princípio de que, a qualquer momento, mesmo coisas aparentemente sem utilidade podem se tornar necessárias (Melo, 2014). Além disso, relatos etnográficos (Melo, 2014) informam que quando um sujeito deixa um espaço prisional, acaba por abrir mão – ou é pressionado a abrir mão – de seus pertences pessoais, os quais são deixados para uso das demais pessoas que ali permanecem.



Figura 1: Foto de alojamento em estabelecimento prisional de regime semiaberto. Março de 2016.

Dessa forma, mesmo que os alojamentos sejam dotados de locais para guarda de pertences pessoais, locais de higiene pessoal e camas, os fatores ora mencionados impedem que estes espaços sejam mantidos com as condições adequadas de higiene, salubridade, ventilação e iluminação, tornando-se ambientes críticos para os procedimentos de segurança e propícios para a disseminação de doenças e transtornos. Mas há ainda outros problemas, que podem ser indicados como:

- a. Falta de padronização – até mesmo dentro de um único complexo prisional – acerca dos itens – de alimentação, de higiene pessoal ou de lazer - que podem ser levados para as pessoas privadas de liberdade;
- b. Falta de padronização e reiteradas denúncias acerca dos procedimentos de revistas dos alojamentos, ocasiões em que, comumente, são produzidos danos e descartes de itens das pessoas privadas de liberdade;
- c. Falta de padronização quanto ao uso de vestimentas ou uniformes⁴⁰.

⁴⁰ Enquanto há estados, como Goiás e Espírito Santo, em que não é permitida a entrada de roupas pessoais nos estabelecimentos prisionais, sendo o uso de uniformes obrigatório durante toda a permanência das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos, outros estados ou não adotam uniformes, casos, por exemplo, do Acre



Por estes motivos, torna-se imprescindível estabelecer alguns parâmetros conceituais e operacionais acerca da entrada de itens e pertences pessoais nos estabelecimentos prisionais, acerca do uso de uniformes e demais vestimentas e acerca dos procedimentos de revista e inspeção. Não obstante, dois outros elementos da planilha acima apresentada complementam a discussão que aqui se faz: são os dados sobre “limpeza” e “lavanderia” dos estabelecimentos prisionais, ilustrados no gráfico a seguir:

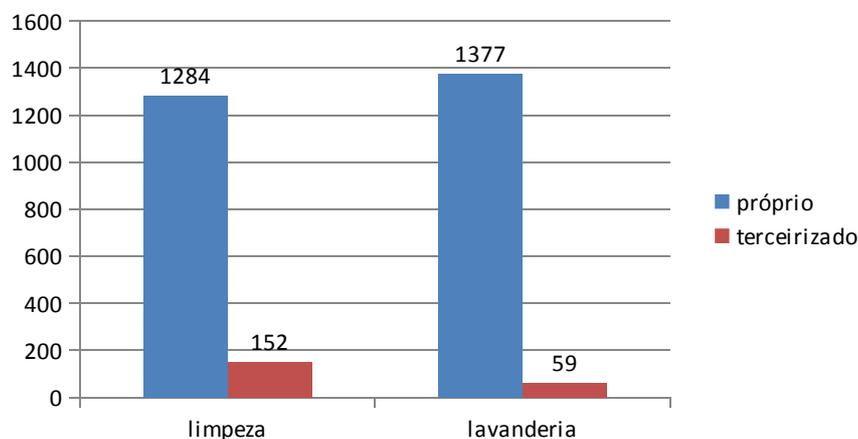


Gráfico 3: Serviços terceirizados. Elaboração própria a partir de dados do Infopen; dados referentes a dezembro de 2014.

O que os dados evidenciam é que, no que tange aos serviços diretamente relacionados aos cuidados pessoais com as pessoas privadas de liberdade, prevalece um princípio de autorresponsabilização dos sujeitos, cabendo-lhes as tarefas de cuidar da limpeza e manutenção dos locais de convívio, e, em boa parte das unidades penais, de suas vestimentas – sejam uniformes ou não – e da limpeza e manutenção das áreas administrativas. Evidenciar estes dados, por seu turno, não tem como finalidade propor outra forma de administração das unidades prisionais, em que a tutela sobre as pessoas privadas de liberdade implique, também, a garantia da manutenção da limpeza por meio de

e Pernambuco, ou o adotam parcialmente, como no caso de São Paulo e Santa Catarina, em que os uniformes são utilizados apenas em deslocamentos internos e nas áreas de serviços (escola, oficinas de trabalho, atendimentos diversos), sendo dispensado seu uso no interior das áreas de convívio exclusivo das pessoas privadas de liberdade (pavilhões, raios, alojamentos).



empresas terceirizadas, por exemplo. Objetiva-se aqui, isso sim, questionar o próprio sentido de autorresponsabilização.

A questão, portanto, é: por que, quando se trata de atividades de cuidado pessoal, as pessoas privadas de liberdade podem ser responsáveis por si mesmas, mas quando se trata dos demais aspectos do cotidiano de qualquer pessoa, tais como os horários de refeições, de descanso, de lazer, estudos e trabalho, tal responsabilidade é-lhes extraída?

Este questionamento, então, leva a outra implicação: como prever formas de responsabilização e auto-organização das pessoas privadas de liberdade em outras ações e atividades de seu cotidiano, de modo que estes valores não fiquem restritos ao “aparente indesejado” das tarefas mais pessoais? Ou ainda, como lhes permitir maior aproximação, durante o processo de privação de liberdade, com as exigências de escolha, de organização, de responsabilidade, de compromisso e demais valores que são próprios das dinâmicas sociais? Nesse sentido, como aproximar o cotidiano da vida em prisões do cotidiano da vida em liberdade civil, minimizando os danos intrínsecos ao processo de reclusão?

Este ponto, será retomado adiante, quando discutir-se-á as rotinas de segurança dinâmica.

2.2.2 Assistência à saúde

No campo da assistência à saúde, sinalizou-se acima uma série de preocupações e de recomendações que estão previstas em normativas e nacionais e internacionais. Foram também sinalizadas seis grandes áreas de atenção à saúde⁴¹, compreendidas, conforme ressalva apresentada, como eixos metodológicos para um panorama da assistência à saúde nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Os diagnósticos de saúde nos sistemas prisionais têm sido objeto de outra Consultoria, de modo que não caberia aqui aprofundar uma descrição e análise de dados acerca desta modalidade de assistência. Não obstante, buscar-se-á, a partir do produto inicial da Consultoria Nacional Especializada

⁴¹ São elas: a) Ações preventivas e identificação de doenças pré-existentes e de uso abusivo de álcool/drogas; b) Atenção básica e especializada; c) Atendimentos de urgência e emergência; d) Saúde da mulher; e) Saúde mental; f) Saúde física e mental dos servidores penitenciários.



para produção de subsídios voltados ao aperfeiçoamento da Política Nacional de Saúde Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)⁴², intitulado “Relatório de Equipes de Saúde no Sistema Prisional”⁴³, indicar alguns aportes de ordem qualitativa, resultantes das visitas realizadas aos estabelecimentos prisionais de diferentes estados, de modo a contribuir com a análise dos dados presente no Relatório daquela Consultoria.

Ressalte-se ainda que as preocupações referentes à identificação e tratamento de pessoas com uso abusivo de drogas, conforme sinalizado dentre as seis grandes áreas acima referidas, também são objeto de Consultoria Especializada⁴⁴.

O atendimento à saúde é uma preocupação inerente aos estabelecimentos prisionais, seja porque os problemas de saúde são potencializados em tais estabelecimentos, seja porque qualquer atendimento de maior complexidade e que não possa ser realizado no interior das unidades prisionais será compreendido como fator de risco à segurança do estabelecimento, de seus servidores e da localidade onde se encontram a unidade prisional e o hospital de referência para onde são deslocadas as pessoas privadas de liberdade que necessitam do atendimento.

Ao longo dos anos os sistemas prisionais buscaram dotar seus estabelecimentos de equipes próprias de saúde para os atendimentos básicos e emergenciais, buscando evitar movimentações para hospitais externos. Assim, o princípio organizador da oferta de saúde é dado pela concepção vigente de “segurança”. Porém, mesmo nas rotinas internas dos estabelecimentos prisionais, o direito à saúde muitas vezes é negligenciado e, em geral, encontra-se submetido a procedimentos de contenção, de modo que a chegada das pessoas privadas de liberdade aos setores de saúde é precedida de uma triagem informal realizada pelos agentes de segurança:

Estes fazem uma avaliação informal do caso e decidem, com base em critérios pessoais, o encaminhamento ou não do preso ao serviço médico, resultando em um controle do acesso aos

⁴² Doravante identificada como Consultoria de Saúde PNUD/Depen.

⁴³ Produto elaborado pelo consultor Eagles Muniz Alves e apresentado à Coordenação Geral de Promoção da Cidadania do Departamento Penitenciário Nacional em 31 de março de 2016.

⁴⁴ Intitulada “Consultoria Nacional Especializada para Produção de Subsídios visando o Fortalecimento das Ações de Saúde voltadas às Pessoas com Dependência Química no Sistema Prisional”, esta consultoria está sob responsabilidade de Joana Carvalho Costa.



serviços de saúde. Segundo Diuana e colaboradores (2008), a produção de ações de saúde hierarquizadas e focadas na doença indica a resistência por parte dos agentes penitenciários, da administração penitenciária e da sociedade civil em considerar a saúde como um direito do preso (Martins, et. al., 2014, p. 1224).

O que se percebe empiricamente é que os atendimentos de saúde não decorrem de uma busca ativa no interior dos raios-pavilhões-vivências; tampouco decorrem da atuação formal de equipes de vigilância sanitária e epidemiológica, estando, dessa forma, submetidos aos procedimentos e rotinas da contenção.

Ao descrever brevemente as mudanças na forma de oferta da assistência à saúde em estabelecimentos prisionais, o Relatório da Consultoria de Saúde PNUD/Depen apontará que

até o ano de 2002, os serviços de saúde prestados dentro das unidades prisionais eram realizados pelas equipes de saúde gerenciadas pelos Órgãos de Justiça do Executivo Estadual, responsáveis pela administração prisional. O atendimento da população prisional era realizado por profissionais de saúde contratados diretamente pelas Secretarias de Justiça (ou congêneres) e não tinha ligação com a rede de atenção básica do SUS.

Somente com a instituição do PNSSP [Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional], por meio da Portaria Interministerial MS/MJ Nº 1.777, de 9 de setembro de 2003, as unidades prisionais, que forneciam serviços na área de saúde para todas as pessoas privadas de liberdade, passaram a ser visualizadas pelo SUS.

(...)

Com o objetivo de garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS, a PNAISP [Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional], por meio da Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de Janeiro de 2014, buscou ampliar os serviços de saúde prisional, aumentando o tanto o número de unidades de saúde do território que atendem as pessoas privadas de liberdade, quanto o número de unidades básicas de saúde que estão localizadas dentro dos presídios e que são consideradas ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde do SUS (Depen, 2016, p. 18-19).

A implantação do PNSSP e posteriormente da PNAISP diversificará a composição das equipes de saúde nos estabelecimentos prisionais:

Atualmente, existem equipes de saúde com três tipos de vínculos (PNAISP, PNSSP e gerenciadas pelas Secretarias de Justiça dos Estados) atendendo o sistema prisional e elas podem ser separadas em dois grandes grupos: as que atendem em estabelecimentos de saúde prisional e as que atendem em unidades prisionais que não são consideradas como pontos de rede de atenção básica do SUS



Nos casos em que as equipes de saúde são gerenciadas pelas Secretarias de Administração Prisional, as unidades prisionais não são consideradas como pontos de Rede de Atenção Básica do SUS e consequentemente não são visualizadas como tal.

Essa situação começa a mudar quando parte dessas equipes de saúde vinculam-se ao PNSSP e à PNAISP e passam a ser visualizadas pelo SUS.

Com a publicação do PNSSP, surgem as Equipes da Atenção à Saúde do Sistema Penitenciário (EPEN) que foram habilitadas pela Portaria Interministerial MS/MJ n.º 1.777, de 09 de setembro de 2003 e passaram a ter um cadastro no SCNES. E a partir de 2014, após a instituição do PNAISP, a Portaria MS nº 305, de 10 de abril de 2014 estabeleceu as normas para o cadastramento no SCNES, das equipes, serviços da Atenção Básica de Saúde Prisional e atualização dos cadastrados das equipes EPENs. (DEPEN, 2016, p. 19-20)

A partir de então, perceber-se-á que a instituição do Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional levará ao incremento quantitativo e qualitativo das equipes de saúde:

No ano de 2003, primeiro ano do Plano, existiam 30 equipes e após 12 anos 397 equipes de saúde estão implantadas.

Na figura abaixo, é possível verificar a quantidade de novas equipes que foram implantadas anualmente e média de implantação de novas equipes de saúde do sistema prisional entre os anos de 2003 e 2013 (Depen, 2016, p. 21).

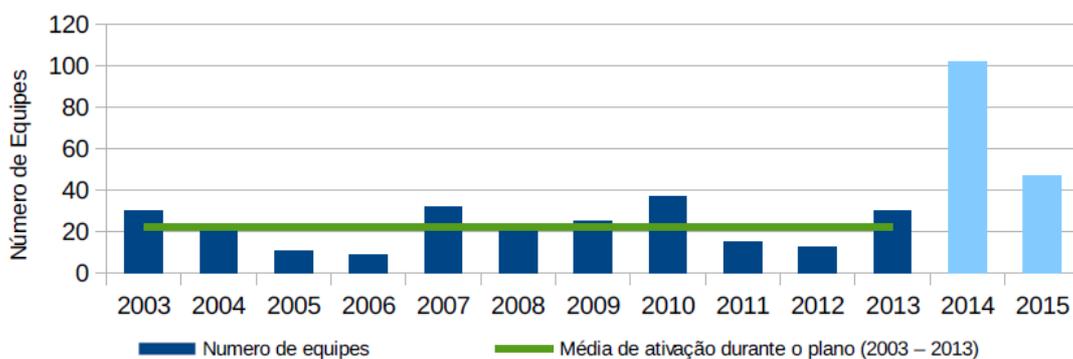


Gráfico 4: novas equipes de saúde a partir do PNSSP e PNAISP. Fonte: Depen, 2016, p. 21.

A composição das equipes também sofrerá impactos após a instituição da PNAISP, que irá regulamentar seu quantitativo e seu perfil segundo o tipo e tamanho dos estabelecimentos prisionais, estabelecendo: a) Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo I (EABP-I); b) Equipe de Atenção Básica



Prisional Tipo I Com Saúde Mental (EABP-I com Saúde Mental); c) Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo II (EABP-II); d) Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo II Com Saúde Mental (EABP-II Com saúde Mental); e) Equipe de Atenção Básica Prisional Tipo III (EABP-III).

Estas equipes serão assim definidas:

A EABP-I e a EABP-I com Saúde Mental são equipes voltadas para unidades prisionais com até 100 custodiados. A EABP-II e a EABP-II com Saúde Mental são equipes voltadas para unidades prisionais que possuem entre 101 e 500 custodiados. Já EABP-III é direcionada para unidades prisionais que possuem entre 501 e 1000 custodiados (Depen, 2016, p. 22).

A implantação destas equipes a partir do PNSSP e da PNAISP significará um incremento de quase 100% no número de profissionais de saúde vinculados aos sistemas prisionais.

Por fim, o Relatório da Consultoria de Saúde PNUD/Depen descreverá ainda o incremento nas formas de financiamento e de seus valores, o que representará importante aporte de recursos financeiros e humanos aos sistemas prisionais:

Tabela 2 - Valores anuais do incentivo para Atenção à Saúde no sistema prisional. Fonte: Depen, 2016, p. 30.

ANO	INCENTIVOS FINANCEIROS (R\$)		TOTAL (R\$)
	Ministério da Justiça	Ministério da Saúde	
2003	1.034.207,00	2.413.149,00	3.447.356,00
2004	187.538,00	437.588,00	625.125,00
2005	972.194,00	2.268.454,00	3.240.648,00
2006	1.282.757,00	2.993.099,00	4.275.855,00
2007	3.033.528,00	7.078.232,00	10.111.760,00
2008	2.927.340,00	6.830.460,00	9.757.800,00
2009	3.004.452,00	7.010.388,00	10.014.840,00
2010	329.670,00	9.556.650,00	9.886.320,00
2011	-	1.481.760,00	1.481.760,00
2012	-	7.473.060,00	7.473.060,00
2013	-	11.829.510,00	11.829.510,00
2014	-	9.051.210,00	9.051.210,00
2015	-	38.935.541,00	38.935.541,00
TOTAL	12.771.686,00	107.359.101,00	120.130.785,00



Em suas conclusões, o Relatório da Consultoria de Saúde PNUD/Depen destacará que apesar de todo o incremento promovido pelo PNSSP e pela PNAISP, apenas 47% das equipes de saúde existentes nos estabelecimentos prisionais estarão vinculados a esse mecanismo, o que sinaliza um campo bastante amplo para crescimento das equipes e aprimoramento da assistência à saúde para as pessoas privadas de liberdade.

Esta perspectiva de crescimento e aprimoramento, entretanto, não pode perder de vista a necessidade de promover um reordenamento nas formas de acesso e de funcionamento das políticas de saúde nos estabelecimentos prisionais: em primeiro lugar, faz-se necessário instituir mecanismos de busca ativa de pacientes que, em razão dos “filtros” informais acima mencionados, acabam por chegar ao setor de saúde, podendo sofrer agravos de saúde por falta de assistência básica. Além disso, é preciso promover ações de vigilância sanitária e epidemiológica, como parte fundamental das estratégias de prevenção de contágios. Por fim, é necessário instituir formas de identificação e atendimentos especializado e voltados às demandas de grupos específicos, sobretudo em casos de pessoas com necessidades especiais e grupos de diversidade.

2.2.3 Assistência educacional

Seguindo os parâmetros para a oferta de educação nos estabelecimentos de privação de liberdade, conforme anteriormente apresentados, buscar-se-á, nesse momento, expor um panorama desta assistência nos diferentes entes federativos, considerando:

- a. Garantia da oferta de educação;
- b. Adequação entre a oferta e o perfil do público atendido, buscando observar, primeiramente, se a proposta pedagógica está alinhada com as concepções da Educação de Jovens e Adultos e, em seguida, se há preocupações e adequações quanto à condição de vida dos sujeitos beneficiários, considerando especificamente as dinâmicas próprias do(s) sistema(s) prisional (is);



c. Diversificação curricular, considerando as trajetórias de vida dos sujeitos beneficiários, bem como a possibilidade de integração entre educação escolar e práticas educativas não – escolarizadas.

A análise destes parâmetros será realizada tendo como bases os dados contidos no Infopen – dezembro de 2014 e os Planos Estaduais de Educação apresentados ao Depen, conforme estabelecido pelo Plano Estratégico de Educação em Prisões (Brasil, 2010).

A primeira informação extraída do Infopen – dezembro de 2014 refere-se ao total de unidades prisionais que possuem espaço disponível para oferta de atividades escolares:

Oferta de salas de aula

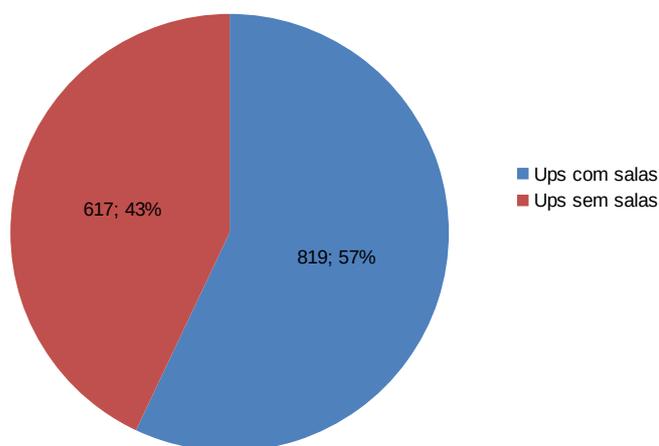


Gráfico 5: Unidades com e sem salas de aula. Elaboração própria a partir do banco de dados do Infopen - dezembro de 2014.

A pergunta apresentada neste quesito é: “2.5. Módulo de educação: | Sala de aula | O espaço está disponível no estabelecimento?”. Trata-se, nesse sentido, de informação primária, que não leva em consideração, nesse momento, a capacidade de atendimento destas salas, a proporcionalidade entre a capacidade de atendimento e o total de pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos, tampouco a adequação destes espaços à oferta efetiva e qualitativa de atividades escolares. Também não considera as dinâmicas internas dos estabelecimentos, no que diz respeito aos procedimentos de



movimentação de alunos/as entre pavilhão-raio habitacional e sala de aula – o que interfere no interesse ou não de participação nas atividades escolares -, ao cumprimento de carga horária escolar, aos turnos de aulas oferecidos.

Assim, tomado apenas seu aspecto primário – a disponibilidade ou não de salas de aula – percebe-se, de antemão, a enorme defasagem de atendimento, uma vez que 47% dos estabelecimentos sequer possuem qualquer espaço para oferta de atividades escolares, o que, vale ressaltar, trata-se de direito assegurado pela Lei de Execução Penal e previsto, conforme descrito anteriormente, como direito inalienável para todas as pessoas, independentemente de sua condição de vida.

Ainda em termos primários, a disponibilidade de algum espaço para atividades escolares ganha destaque nos seguintes sistemas, conforme o percentual de estabelecimentos que possuem tal espaço:

- a. Sistema Penitenciário Federal: 100%
- b. Distrito Federal: 100%
- c. Paraná: 94%
- d. Espírito Santo: 89%
- e. Sergipe: 87%

A situação inversa aparece em Goiás e Pernambuco (40% das unidades com oferta de espaço escolar), Tocantins (36%), Paraíba (35%), Rio Grande Norte (22%) e, finalmente, Roraima, onde nenhum estabelecimento disponibiliza espaço para atividades escolares.

Uma análise quantitativa mais detalhada deste cenário poderia ser levada a cabo considerando:

- a. Relação entre quantidade de estabelecimentos com espaço para atividades escolares e capacidade de atendimento destes espaços (percentual de disponibilidade de vagas escolares);
- b. Relação entre a capacidade de atendimento escolar e o total de pessoas em privação de liberdade em cada estabelecimento prisional (percentual de pessoas estudando).

Como não se trata, neste momento, de aprofundar a análise que já é possibilitada pelo Infopen, mas sim de buscar uma relação qualitativa entre os dados constantes naquela base e os dados de



observação de campo, serão apontadas outras problemáticas presentes no campo da educação em prisões.

Em primeiro lugar, poder-se-ia objetar que, apesar do quadro de insuficiências, a maior parte dos estabelecimentos prisionais disponibiliza algum espaço para escolarização. De fato, como demonstra o gráfico acima, 57% das unidades prisionais informam tal disponibilização. Tome-se, entretanto, o caso do Sistema Penitenciário Federal: conquanto seja informado que todas as unidades federais possuem espaço de escolarização, é sabido que, por se tratar de um regime de máxima privação de liberdade, à maioria das pessoas que ali se encontram não é dada a oportunidade de frequentar as salas de aula, sendo o atendimento escolar realizado, na maior parte dos casos, por meio de orientações individualizadas, inexistindo os processos de socialização próprios do convívio entre alunos e entre esses e professores, convívio que é característico da partilha das salas de aula.

Da mesma forma, se no caso do estado do Paraná surge um percentual de 94% de unidades com oferta de espaços escolares, deve-se objetar, primeiramente, o fato de que na relação de unidades prisionais apresentadas por este estado não estão incluídas as dezenas de cadeias e delegacias que abrigam milhares de pessoas sem qualquer tipo de assistência, dado este que comprometeria o aparente bom desempenho da gestão prisional estadual⁴⁵. Em segundo lugar, à perspectiva supostamente freireana de uma educação para autonomia, contrapõem-se as dinâmicas de relações educadores/as-educandos/as, fortemente marcada, neste estado, por uma separação territorial de sala de aula, representada pela divisão, por meio de grades de segurança, entre professores/as e alunos/as.

Não por acaso o Brasil apresenta uma média histórica de atendimento escolar que gira em torno de 10% a 12% de alunos dentre o total de pessoas privadas de liberdade⁴⁶, índice que está muito distante de se aproximar dos 57% de estabelecimentos com disponibilização de espaço, o que demonstra que tais

⁴⁵ Importante destacar que no estado do Paraná a Administração Penitenciária está a cargo do Departamento Penitenciário do Estado – Depen, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Justiça, ao passo que as delegacias são vinculadas à Secretaria de Segurança Pública. O mesmo ocorre em diversos outros estados, o que gera uma distorção no número de pessoas privadas de liberdade quando se consideram apenas os sistemas prisionais, não contabilizando as cadeias públicas e delegacias.

⁴⁶ Segundo o Infopen 2014, essa média é de 8,9% (Depen, 2015).



espaço são insuficientes e mal ocupados, evidenciando, uma vez mais, a importância da implantação de um modelo de gestão baseado na oferta e garantia das políticas e serviços.

A análise qualitativa prossegue por meio do exame dos Planos Estaduais de Educação em Prisões, documento que deve ser formulado de modo colaborativo entre os órgãos gestores da Administração Penitenciária e da Educação de cada ente federativo, de modo a orientar a execução das atividades escolares, seus fundamentos e diretrizes. O exame dos Planos Educacionais ora realizado, considera: a) a elaboração e apresentação ao Departamento Penitenciário Nacional; b) a apresentação de diretrizes e orientações pedagógicas voltadas para o público beneficiário, ou seja, diretrizes e orientações do campo da Educação de Jovens e Adultos (EJA); c) a possibilidade de especificação curricular, considerando as especificidades do ambiente prisional; d) as características das escolas e corpo docente e e) os arranjos institucionais para regulação e financiamento da oferta.

O quadro a seguir apresenta os dados iniciais deste levantamento, considerando os aspectos de concepção dos Programas Estaduais de Educação em Prisões:

Tabela 3: Planos Estaduais de Educação. Elaboração própria a partir dos Planos Estaduais.

UF	Informações Plano Estadual			
	Elaborado	EJA	Outros	PPP específico
AC	sim	sim	EF e EM	Práticas Pedagógicas e Atendimento à Diversidade
AL	sim	sim	EM	não
AM	sim	sim	EF, EM, EAD	não
AP	sim	não	EF e EM	não
BA	sim	sim	EF e EM	não
CE	não	NI	NI	NI
DF	não	NI	NI	NI
ES	não	NI	NI	NI
GO	sim	sim	EF e EM	EJA Prisional
MA	sim	sim	EF e EM	não



UF	Informações Plano Estadual			
	Elaborado	EJA	Outros	PPP específico
MG	sim	sim	EF, EM e ES	PPP Prisional
MS	sim	sim	EF e EM	PPP Prisão que educa
PA	sim	sim	não	não
PB	sim	sim	EF e EM	não
PE	não	NI	NI	NI
PI	sim	sim	EF e EM	não
PR	sim	sim	CEEBJA	não
RJ	sim	sim	EF e EM	PPPs das escolas prisionais
RN	sim	sim	CEEJA	não
RO	sim	sim	CEEJA	não
RR	sim	sim	EAD	não
RS	sim	sim	NEEJA, EF e EM	Regimentos de escola e Formação docente específicos
SC	sim	sim	EF e EM	Prisão que educa
SE	sim	sim	EF e EM	não
SP	sim	sim	sim	não
TO	não	NI	NI	NI

Excetuam-se os seis estados que não entregaram seu Plano Estadual de Educação; considerem-se aqueles sete estados em que o Programa de Educação se desenvolve por meio de um Projeto Político-pedagógico específico para o ambiente prisional: em catorze outros estados a oferta da educação em prisões não toma como princípio as especificidades de local, tempo, espaço e trajetória das pessoas beneficiárias desta política. Conquanto haja a presença unânime de citações e referências à Filosofia da Educação de Paulo Freire (1921 – 1997), cujo foco está na perspectiva da educação como produtora de autonomia e emancipação dos sujeitos e classes subalternizados, esta presença não se traduz em concepções, métodos e estratégias que desdobrem esta perspectiva no cotidiano da gestão prisional e de suas práticas pedagógicas.



O distanciamento entre as concepções apontadas nos Planos Estaduais e sua operacionalização no cotidiano das unidades prisionais é corroborado pelas visitas a diferentes unidades federativas, tendo-se observado, repetidas vezes, o uso de material inapropriado e a realização de atividades impróprias para o público beneficiário, prevalecendo a reprodução de atividades originalmente concebidas para o público infantil, o que invalida a “função reparadora” da EJA apontada em diversos Planos Estaduais.

Ademais, a ausência de um projeto político-pedagógico específico para os sistemas prisionais se manifesta na própria composição das matrizes curriculares: em que pese a organização das turmas de alunos – e suas matrículas – na modalidade “EJA – Educação de Jovens e Adultos”, em todos os planos estaduais examinados prevalece a divisão de matrículas e organização das turmas em Ensino Fundamental e Ensino Médio, reproduzindo a seriação escolar dos sistemas de ensino e pouco avançando na flexibilização curricular e organizacional que são permitidas pela legislação e pelo histórico de práticas nesta modalidade de ensino.

No sentido oposto, tome-se o exemplo do estado de Santa Catarina, no qual a elaboração do Plano Estadual, complementada por um projeto político-pedagógico para Educação de Jovens e Adultos em Privação de Liberdade, permitiu estabelecer que

a tarefa educacional na prisão possui o marco da interdisciplinaridade, devendo todos os agentes, todos os espaços, todas as ciências, todos os saberes e todas as relações primarem pela intencionalidade pedagógica.

Esta percepção, própria de uma prisão que educa, é muito próxima da concepção de uma Educação Integral, mas que, ao mesmo tempo, seja integrada e integradora. O conceito prisão que educa é análogo ao conceito Cidade Educadora, que pressupõem a exploração de todas as potencialidades explícitas e implícitas e de todas as relações possíveis de serem estabelecidas em todos os espaços públicos e privados (Santa Catarina, 2015, p. 13).

Tomada nesta perspectiva, a educação em prisões, longe de representar uma visão e uma prática compensatórias, é compreendida como uma ação política de garantia de direitos para os alunos e alunas, ao mesmo tempo em que é colocada como eixo influenciador das dinâmicas e rotinas da gestão prisional, tornando possível



explicitar a especificidade que faz dela uma área de conhecimentos distinta da EJA Regular, demandando professores com formação específica, material didático pedagógico próprio e métodos e técnicas de ensino adequadas ao contexto prisional (*ibidem*).

Tal adequação de contexto, explicita o Plano Estadual deste estado, deve reconhecer, sobretudo,

alguns condicionantes operacionais que somente dizem respeito à prisão: espaço, tempo, contexto, perfil dos presos, natureza das experiências individuais, a condição de confinamento e os imperativos de segurança e disciplina que lhe são característicos. Esta especificidade possui ainda alguns fatores intervenientes que também são próprios da prisão: a estrutura do Sistema Prisional de cada Estado, a Cultura prisional predominante, a violência, a insegurança e o medo.

A busca por esta especificidade deve considerar também a relação Trabalho x Educação, a relação preso x agente penitenciário e a limitação de espaços físicos (*ibidem*).

Percebe-se, portanto, que a garantia do direito à educação para as pessoas em privação de liberdade exige o reconhecimento e a compreensão de sua modalidade de oferta – EJA -, bem como o entendimento de que não é suficiente – e nem adequado - buscar a reprodução das experiências e estruturas da educação escolar regular para um espaço que possui condicionantes e problemáticas específicas. É preciso, nesse sentido, avançar para uma estruturação organizacional e pedagógica próprias para os sistemas prisionais, considerando desde sua organização administrativo-burocrática, até sua especificação curricular.

Uma referência importante neste sentido é dada pela experiência do estado do Rio de Janeiro, onde, desde meados da década de 1970, foram instituídas escolas estaduais nos estabelecimentos prisionais, possibilitando a destinação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros próprios para cada unidade de ensino instalada no sistema prisional, o que permitiu, com o decorrer dos anos, chegar a uma estrutura organizacional que inclui diversas esferas administrativas, incluindo corpo docente com concurso, formação e remuneração específica e uma coordenadoria também específica para a gestão da educação em prisões.

Buscando representar a situação administrativo-burocrática em todos os entes federativos, o quadro a seguir traz um panorama da estruturação e dos arranjos institucionais vigentes em cada estado, permitindo maior compreensão acerca da estrutura de funcionamento das políticas educacionais:



Tabela 4: Arranjos institucionais para a política de educação em prisões. Elaboração própria a partir dos Planos Estaduais.

UF	arranjo institucional								
	escolas		docentes				financiamento	órgãos	regulamentação específica
	própria	vinculada	concurso efetivo	concurso temporário	cedidos	§ adicional			
SPF	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
AC	sim	sim	não	sim	não	sim	FUNDEB, IAPEN, PAR/MEC, PEJA/SEE	IAPEN, SEE	Resolução Iapen/SEE/CEE
AL	sim	sim	não	não	SEE	sim	SEE e SERIS	SERIS, SEE	Resolução CEE
AM	não	sim	não	sim	não	sim	SEDUC, SEAP, PAR	SEDUC, SEAP	não
AP	sim	não	não	não	SEED		SEED, SEJUSP e FUNDEB	SEED, SEJUSP	não
BA	não	sim	não	sim	SEC	sim	FUNDEB, SEC e SEAP	SEC, SEAP	Termo de Cooperação SEC e SEAP
CE	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
DF	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
ES	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
GO	sim	sim	não	sim	SEDUCE	sim	FUNDEB, SEDUCE	SEDUCE, SSP	não



UF	arranjo institucional								
	escolas		docentes				financiamento	órgãos	regulamentação específica
	própria	vinculada	concurso efetivo	concurso temporário	cedidos	§ adicional			
MA	sim	sim	não	sim	SEDUC	não	FNDE, FUNDEB, SEDUC	SEDUC, SEAP	não
MG	sim	sim	não	sim	não	não	FUNDEB, PNE, PAR, SEE	SEE, SEDS	Convênio N.º 62.1.3. SEE/SEDS
MS	sim	não	não	sim	não	NI	SEE, FUNDEB	SEE, SEJUSP	Resolução SED/MS n. 2326/2010 e Termo de Cooperação Mútua sob nº 020/2015
MT	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
PA	não	sim	não	sim	SMEs	NI	SEE, SMEs	SEE, SSP, Susipe	convênios Susipe e SEE ou SMEs
PB	não	sim	não	sim	sim	não	SEE, FUNDEB e PAR	SEE, SEJUDH	Resolução CEE 229/2000
PE	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI
PI	não	sim	não	não	SEDUC	sim	SEDUC, SEJUS, PAR	SEDUC, SEJUS	NI
PR	não	sim	não	não	SEED	não	FNDE, FUNPEN, SEED, SEJU	SEED, SEJU, SESP	Resoluções SEED/SEJU



UF	arranjo institucional								
	escolas		docentes				financiamento	órgãos	regulamentação específica
	própria	vinculada	concurso efetivo	concurso temporário	cedidos	§ adicional			
RJ	sim	sim	sim	sim	não	sim	SEEDUC	SEEDUC, SEAP	Resolução SEEDUC 4375/2009
RN	não	sim	não	sim	não	não	FUNDEB	SEEC, SEJUC	não
RO	não	sim	não	não	SEDUC	não	SEDUC, PAR	SEDUC, SEJUS	Resolução CEE 959/201
RR	sim	sim	não	sim	SEED	sim	FNDE, SEED	SEED, SEJUC	Termo de Cooperação SEED/SEJUC
RS	sim	sim	não	sim	SEDUC	sim	FUNDEB, SEDUC, PAR	SEDUC, SSP	Resolução nº 313/2011
SC	não	sim	não	sim	SEDUC	sim	SEDUC	SEDUC, SEJUC	Convênio SEDUC/SEJUC
SE	não	sim	não	não	SEED	sim	SEED, FUNDEB	SEED, SEJUC	Termo de Cooperação
SP	não	sim	não	sim	não	sim	SEE	SEE, SAP	Resolução SE/SAP nº 1/2013
TO	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI	NI



Um primeiro dado que chama a atenção na tabela acima é a quase total ausência de corpo docente efetivo e com dedicação específica⁴⁷ ao sistema prisional: excetuando-se, como afirmado anteriormente, o estado do Rio de Janeiro, nenhum outro ente federativo possui uma carreira de magistério especificamente instituída para docência no sistema prisional. Nos demais estados, o que se observa é a contratação de docentes temporários ou a cessão de docentes do órgão gestor da educação.

Ambas alternativas dificultam a instituição de uma política pública de educação em prisões: no primeiro caso, a descontinuidade do quadro de educadores/as e a precarização das relações de trabalho, inclusive com a contratação, em alguns estados, de educadores/as em processo de formação (estagiários/as), impede que haja planejamento a médio e longo prazo para melhoria da oferta de educação nos estabelecimentos prisionais, bem como a efetivação de mecanismos de monitoramento e avaliação acerca da qualidade e dos resultados propiciados pela garantia desta assistência. Já a segunda alternativa dificulta a perspectiva de compreensão das especificidades do trabalho docente em ambientes prisionais, tendendo os docentes a reproduzirem em sua prática pedagógica as mesmas estratégias e concepções da educação regular. Além disso, esta opção acaba por reproduzir o problema da descontinuidade do corpo docente, uma vez que nada assegura que aos mesmos profissionais serão atribuídas as aulas nas unidades prisionais ao longo dos anos.

O formato organizacional das escolas também não encontra consenso nos estados, havendo predominância – 20 estados - da ocorrência de salas de aula em estabelecimentos prisionais que estão vinculadas a escolas externas:

⁴⁷ Não se trata de regime de dedicação exclusiva, mas sim de contratação, por meio de concurso público, para carreira específica de educadores/as do sistema prisional.



Gráfico 6: tipologia das escolas nos estados. Elaboração própria a partir dos Planos Estaduais.

Embora haja amplo questionamento acerca da instituição de escolas próprias dos sistemas prisionais, sobretudo com relação a uma possível estigmatização dos processos de escolarização e de certificação de alunos e alunas, as experiências dos estados que têm adotado o modelo de escolas específicas demonstram que há ganhos significativos em relação ao modelo de escolas vinculadas, sobretudo pelo acesso direto às fontes de financiamento próprias dos sistemas de educação, em especial o FUNDEB e os recursos do FNDE. Além disso, a estrutura organizacional das escolas próprias, com corpo diretivo, administrativo e seleção própria de docentes (mesmo que, em sua maioria, temporários) permite conceber adequações – ao menos operacionais - às dinâmicas que caracterizam cada estabelecimento prisional.

Por seu turno, a tabela apresentada indica que há ainda alguns estados onde à remuneração docente não é acrescido nenhum recurso complementar, seja como adicional de periculosidade ou insalubridade, seja como gratificação por local de exercício da função. Neste quesito, compreende-se que os recursos adicionais devem ser implantados tanto como incentivo à docência nos ambientes prisionais, como por reconhecimento às especificidades deste espaço de atuação profissional.



Por fim, faz-se importante observar o impacto dos investimentos federais no fomento à política de educação nas prisões. Assim, ao passo que cinco estados informam financiar integralmente esta política⁴⁸, 13 unidades da federação o fazem prioritariamente por meio de recursos do Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo que em outros três estados há recursos próprios que são complementados por meio de investimentos federais, sobretudo mediante o PAR – Plano de Ações Articuladas/Ministério da Educação.

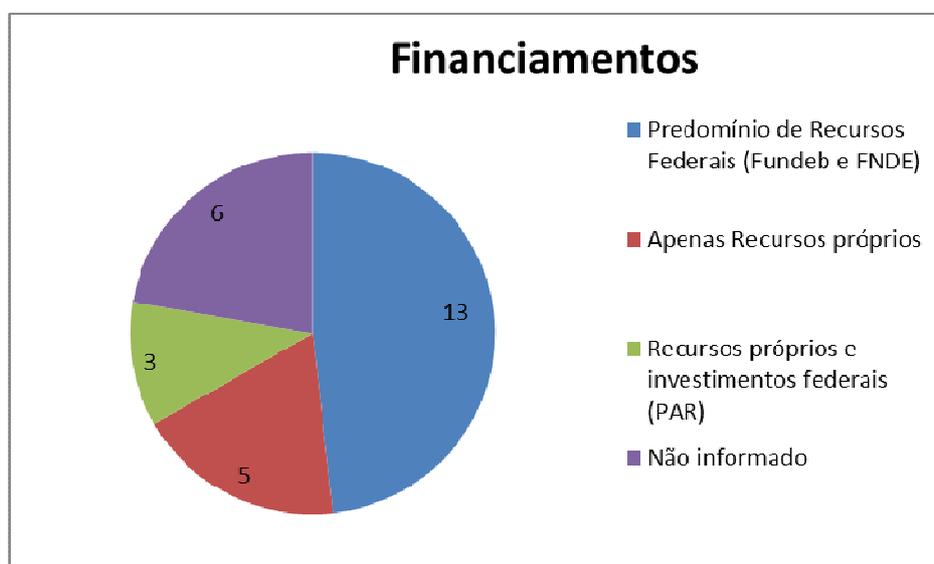


Gráfico 7: Investimentos na política de educação em prisões. Elaboração própria a partir dos Planos Estaduais.

⁴⁸ Estes dados devem ser vistos com ressalvas, uma vez que não foram analisados repasses, convênios ou mesmo a destinação, estado por estado, dos recursos de educação oriundos do Governo Federal. Assim, toma-se como fonte apenas as formas de financiamento que estão declaradas nos Planos Estaduais, considerando as fontes que os estados declararam utilizar ou já terem utilizado. No caso de São Paulo, por exemplo, o financiamento é declarado como de exclusividade da Secretaria Estadual de Educação. Porém, sabe-se que os alunos do sistema prisional paulista estão inseridos no mesmo sistema que contabiliza toda a rede de ensino pública, de modo que há uma elevação no quantitativo total de alunos desta rede, elevando, por consequência, o repasse do Fundeb. A destinação destes recursos, porém, não é apontada no Plano Estadual deste ente federativo.



Esta caracterização dos recursos de financiamento da educação em prisões reforçam o caráter indutivo de políticas que é exercido pelo Governo Federal, especialmente a partir dos processos de articulação e normatização desta política que passaram a ser construídos em 2005, de modo compartilhado entre o Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional e Ministério da Educação. Desta forma, o Modelo de Gestão da Política Prisional deve apontar caminhos para fortalecer este papel indutor, ao mesmo tempo em que deve reforçar o papel dos Governos Estaduais na organização e garantia da oferta da educação nos estabelecimentos prisionais.

2.2.4 Assistência Social

Destacou-se anteriormente a importância da assistência social como eixo articulador, segundo a Lei de Execução Penal, das demais assistências e políticas, cabendo ao serviço social as tarefas de ‘conhecer [as pessoas privadas de liberdade], relatar, acompanhar, orientar, obter documentação e integrar à família.

Nesta perspectiva, apontou-se como funções primordiais do serviço social penitenciário: 1) participar dos processos de organização e promoção das estratégias de individualização da pena; 2) articular políticas e redes de proteção social, segundo o princípio de universalização de direitos.

Porém, o que percebe atualmente como marca do serviço social nos sistemas prisionais é um cenário de enorme precariedade, conforme demonstra o quadro abaixo:

Tabela 5: Panorama do serviço social nos sistemas prisionais. Elaboração própria a partir da base de dados do Infopen, dezembro de 2014.

UF	total de Ups	nº de assistentes sociais	sala de atendimento		
			exclusiva	compartilhada	não tem
SPF	4	5	2	2	0
AC	12	25	4	6	2
AL	9	13	7	2	0
AM	20	27	8	8	4
AP	8	12	1	5	2
BA	23	52	15	7	1
CE	159	22	92	9	58
DF	6	8	3	3	0
ES	35	77	26	9	0
GO	100	23	11	28	61
MA	32	24	12	16	4
MG	185	252	78	94	13
MS	44	41	17	18	9
MT	58	36	10	20	28
PA	41	45	16	23	2
PB	80	18	4	24	52
PE	80	80	9	22	49
PI	14	19	8	5	1
PR	34	44	16	14	4
RJ	51	81	37	12	2
RN	32	4	0	6	26
RO	50	26	8	21	21



UF	total de Ups	nº de assistentes sociais	sala de atendimento		
RR	5	1	2	1	2
RS	97	140	24	66	7
SC	46	25	10	17	19
SE	8	9	7	0	1
SP	161	341	29	123	9
TO	42	10	3	11	28
Total	1436	1460	459	572	405

Considerando-se o número total de estabelecimentos prisionais e a quantidade total de profissionais que neles atuam, tem-se uma proporção de 1,01 profissional para cada estabelecimento, numa proporção de 01 profissional para cada grupo aproximado de 401 pessoas privadas de liberdade. O dado geral, portanto, indica haver uma proporção até melhor do que aquilo que está estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a saber, uma proporção de um/a assistente social para cada grupo de 500 pessoas custodiadas (CNPCCP, 2009).

Este dado otimista, no entanto, não representa as dinâmicas que caracterizam a oferta da assistência social nos estabelecimentos, sendo o bom resultado da proporcionalidade nacional trazido pelo quadro de profissionais encontrado em alguns estados mais expressivos. Nesse sentido, são encontrados estados com um quadro de dois ou mais profissionais para cada estabelecimento (casos do Acre, Bahia, Espírito Santo e São Paulo) e estados com um quantitativo absoluto significativo (casos de Minas Gerais e São Paulo), o que contribui para o alcance da média nacional. No extremo inverso desta proporcionalidade, os estados do Rio Grande do Norte, (com 4 assistentes sociais para 32 estabelecimentos), Ceará (23X159), Roraima (1x5), Paraíba (18x80) e Goiás (22X100), apresentam os quadros de maior defasagem em todo o país.

Para além dos dados relativos e absolutos acerca do quantitativo de pessoal atuando nos estabelecimentos, importa compreender que tipo de atuação pode ser encontrado nas unidades prisionais, bem como seus aspectos facilitadores e as principais dificuldades vigentes. Os dados



presentes na tabela acima acerca da disponibilidade de espaço físico para os atendimentos da assistência social contribuem para esta análise qualitativa.

Note-se que somadas as respostas “não há espaço disponível” e “há sala de atendimento compartilhada”, a ausência de sala para atendimento específico do serviço social abrange cerca de 70% dos estabelecimentos prisionais. Em termos de rotinas de atendimento, isso significa que ou o corpo de assistentes sociais precisa improvisar espaços para seus atendimentos, ou o compartilhamento de espaços dificulta o cumprimento de preceitos éticos do serviço social, sobretudo os princípios de privacidade e inviolabilidade dos procedimentos. Bastante comum, por exemplo, são a realização de atendimentos em parlatórios ou salas sem isolamento, em que o sigilo da conversa entre assistente social e pessoa privada de liberdade fica comprometido.

Além disso, há um recorte ainda mais significativo no tocante aos atendimentos de assistentes sociais: trata-se de um recorte de gênero.

Observe-se o gráfico abaixo:

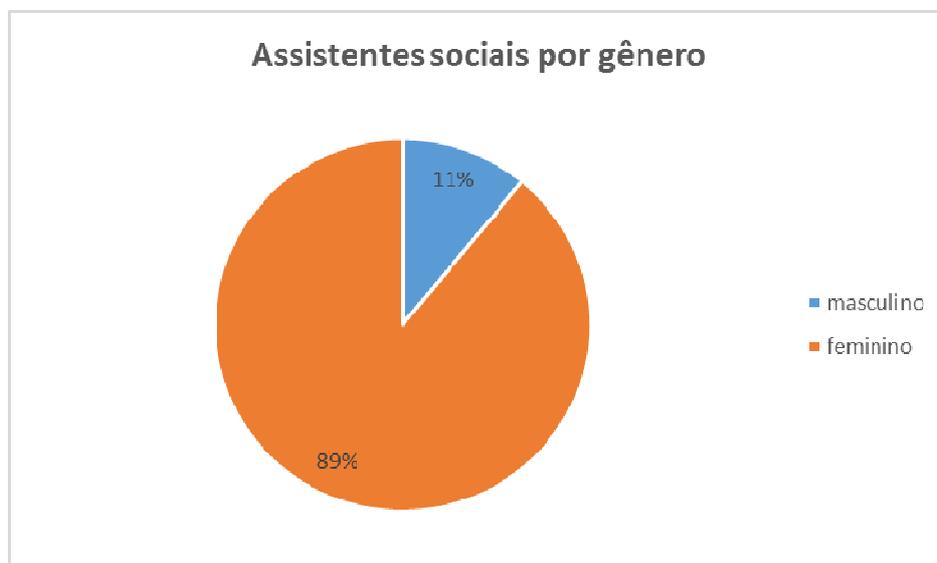


Gráfico 8: Distribuição por gênero do quadro de assistentes sociais. Elaboração própria a partir da base de dados do Infopen - Dezembro de 2014.

Compare-se agora com o gráfico a seguir:

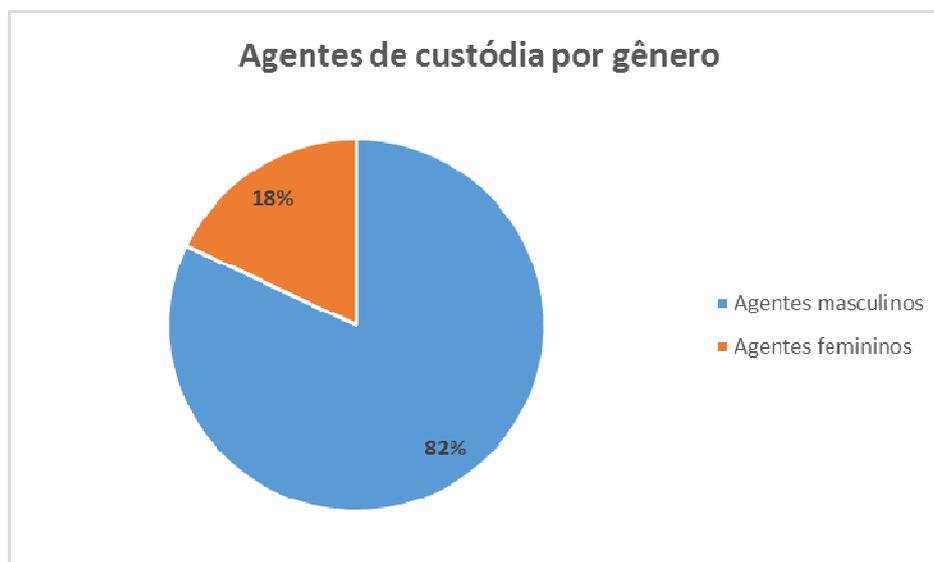


Gráfico 9: Quadro de agentes de custódia por gênero. Elaboração própria a partir da base de dados do Infopen - Dezembro de 2014.

Pode-se observar que há uma relação diretamente oposta na ocupação por gênero entre as funções de agentes de custódia – ligadas à visão de segurança baseada exclusivamente na contenção – e o exercício do serviço social, tradicionalmente visto como ocupação feminina. Em visitas realizadas a diversos estabelecimentos de diferentes estados, pôde-se observar diversas implicações deste recorte de gênero que implicam no cotidiano de trabalho da maioria – feminina – do corpo de assistentes sociais, sobre a qual incorrerá uma série de restrições, que vão desde a circulação pelos ambientes prisionais, até a impossibilidade de encontros reservados com os homens em privação de liberdade – o que é manifesto tanto como um cuidado com a segurança e integridade das profissionais, como enquanto um risco de envolvimento íntimo entre a profissional e os custodiados.

Tendo sua circulação restrita pelos ambientes prisionais, sendo em efetivo insuficiente para o cumprimento das funções previstas pela Lei de Execução Penal e propostas nas normativas e orientações internacionais, funções estas, como visto anteriormente, adequadas à perspectiva acerca do papel social que cabe a este campo do conhecimento e das políticas públicas, o serviço social em prisões ficará, na maior parte dos casos, restrito à busca de aproximação ou



reconstrução de vínculos entre as pessoas privadas de liberdade e membros de suas famílias. Depara-se então com outra deficiência, a saber, a adequação dos estabelecimentos prisionais para oferecer, de forma digna, a oportunidade para esta aproximação ou reconstrução de vínculos.

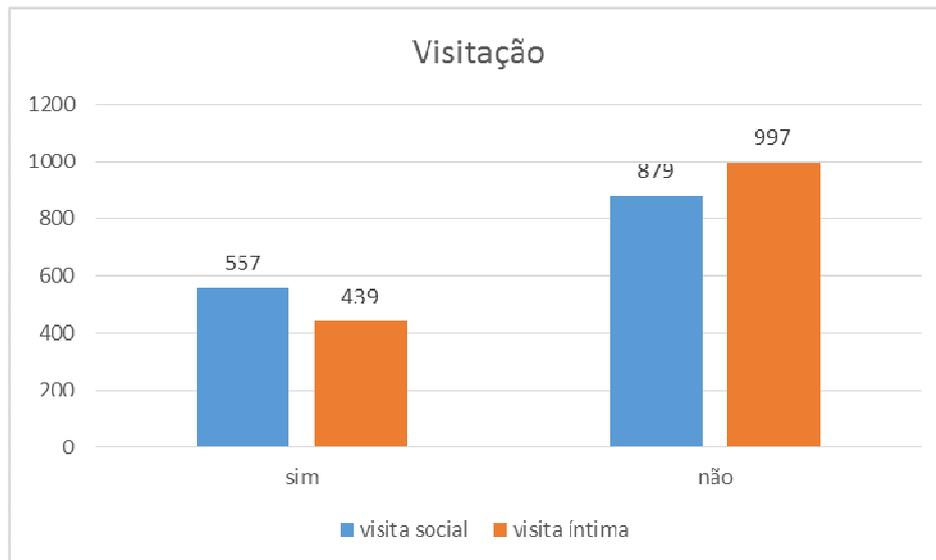


Gráfico 10: Unidades com espaços apropriados para visitação. Elaboração própria a partir de base de dados do Infopen - dezembro de 2014.

O quadro acima representa as respostas informadas pelos estabelecimentos prisionais às questões “Há espaço específico para visita social?” e “Há espaço específico para visita íntima?”.

Nota-se claramente que muito embora “a família” esteja presente nos mais variados discursos acerca da “reintegração social” das pessoas privadas de liberdade, sendo o trabalho de aproximação ou a retomada do vínculo familiar a principal resposta de assistentes sociais quando, durante as visitas realizadas pela consultoria, foram questionados sobre suas principais funções, os estabelecimentos prisionais, em sua maioria, sequer possuem espaços adequados para receber as visitas sociais e íntimas, de modo que também esta atribuição do serviço social penitenciário fica prejudicada.

Dessa forma, os parâmetros apresentados anteriormente – a Lei de Execução Penal, a PNAS, a LOAS e o SUAS - permitem compreender o quadro de insuficiências e desalento que hoje



marcam a atuação de assistentes sociais nos sistemas prisionais brasileiros. Por outro lado, a implantação de um Modelo de Gestão deve sinalizar para novas dinâmicas de gestão e novas concepções acerca dos alinhamentos entre os aspectos de contenção e a garantia de direitos, buscando superar a dicotomia entre “segurança” e políticas/serviços, num quadro de referências, rotinas e procedimentos em que o serviço social penitenciário, em conjunto com outros saberes e áreas – tais como a psicologia, a sociologia, a antropologia, o direito e outras – assume importância fundamental em todos os momentos e processos da custódia prisional.

Dentro desta perspectiva, os procedimentos de inclusão, de singularização e acompanhamento da pena e de preparação para o retorno ao convívio em liberdade civil são tarefas que colocam novos desafios e possibilidade para o campo da assistência social, valorizando seus profissionais e reconstruindo a importância de seus conhecimentos e práticas no cotidiano dos estabelecimentos prisionais.

2.2.5 Assistência Religiosa

Após os apontamentos acerca dos antagonismos entre normativas nacionais e internacionais e as práticas da assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais brasileiros, bem como da prevalência de duas matrizes religiosas como vertentes de assistência presentes nestes estabelecimentos, em que pese a diversidade religiosa que marcam as crenças e tradições brasileiras, pretende-se agora, a partir de vivências de campo, relatar algumas situações que permitam extrair análises e apontar estratégias para diversificação do quadro atual de presença das religiões e crenças nos sistemas prisionais dos estados brasileiros.

Para evitar exposições desnecessárias e eventuais incompreensões acerca da leitura de campo aqui realizada, evitar-se-á a identificação das unidades prisionais.

Situação 01: unidade de regime fechado, semiaberto e aberto. Região Sudeste do Brasil.

Reconhecida por oferecer um atendimento digno e humanitário para as pessoas que ali se encontram privadas de liberdade, a unidade apresenta uma boa organização de rotinas e espaços, marcada sobretudo pela realização de atividades e pela prestação das assistências legalmente



previstas. Seus dirigentes, servidores e mesmo as pessoas privadas de liberdade enunciam “orgulho de não haver facções”, bem como não haver distinção por tipo de delito, crime ou condenação.

Essa diversidade de “tipologia de condenação”, entretanto, será invisibilizada pela homogeneização das formas de atendimento: no lugar da diversidade de histórias e perspectivas de vida, assume-se uma identidade coletiva, um padrão de comportamento. Religiosamente determinado. Embora envolvida numa suposta indistinção de credos, a determinação religiosa possui uma face bastante demarcada: trata-se de uma compreensão de mundo cristã, notadamente de cunho pentecostal. Assim, todas as práticas e relações sociais estabelecidas na unidade seguirão parâmetros de uma convivência religiosa. O tempo, por consequência, torna-se um tempo litúrgico: todas as atividades rotineiras são demarcadas por rituais e cerimônias religiosas, o dia a dia é dividido por estas cerimônias e rituais e a projeção de uma vida futura é demarcada por um projeto de vida baseado nos valores cristãos.

Nesta perspectiva, a introjeção dos valores religiosos representa um processo de conversão pessoal, em que se deve abandonar comportamentos, aspirações e práticas consideradas como típicas do *mundo do crime*, em favor de novos laços de sociabilidade.

O discurso religioso re-significa a trajetória biográfica do indivíduo, dando novas cores e novos sentidos ao seu passado, presente e futuro; o trabalho e, junto com ele, a educação, passam a ser vistos como vias de retorno à legitimidade social; e, por fim, os laços familiares – em conjunto com o vínculo mantido com o grupo religioso – são alçados à categoria de ponto de apoio fundamental para a manutenção dessa identidade baseada nos preceitos evangélicos (Dias, 2006, p. 89).

Assim, a resignificação das trajetórias individuais marcará os novos laços de relações, ditando não só os aspectos de individualidade, privacidade e intimidade das pessoas privadas de liberdade, como também suas esferas de sociabilidade. Portanto, a religião, de cunho cristão, passa a valer como parâmetro e limite da vida vivida no cotidiano, estabelecendo um imaginário popular que se assenta numa noção de “sucesso” do tratamento penal realizado e no reconhecimento público deste modo de lidar com “os criminosos”.

Trata-se, nesse sentido, de uma usurpação do direito ao livre credo, à livre associação religiosa, à liberdade de manifestação e ritos. Usurpação também dos preceitos legais contidos na



Lei de Execução Penal e na Resolução CNPCP 08/2011. Usurpação esta que fica escamoteada sob a visão de sucesso construída naquele imaginário popular.

Situação 02: unidade de regime fechado. Região Centro-Oeste do Brasil

A estrutura física precária e o calor extremo dão ao ambiente um ar abafado, sufocante. No entanto, o clima das relações humanas é leve, descontraído. Pessoas transitam entre os espaços, fazem coisas: artesanato, atividades escolares, produção de móveis e serralheria, objetos exóticos. Funcionários cumprimentam-se com cordialidade. Funcionários e pessoas custodiadas cumprimentam-se com cordialidade.

Ao andar pelos diversos ambientes prisionais, a precariedade da estrutura física e material do estabelecimento se contrapõe àquela cordialidade. Os ambientes se fazem presentes, como a querer que todos os notem. Em especial, um espaço se impõe: “a igreja”. Ou melhor, as igrejas. Uma em cada ala. E nelas, os pastores. Membros escolhidos dentre as pessoas privadas de liberdade. “Escolhidos por Deus”, eles informam.

Os ambientes denominados “igrejas” são caracterizados como templos de oração: bancos de madeira distribuídos longitudinalmente ao longo do salão, à frente dos quais se apresenta um púlpito. Nas paredes, frases retiradas da Bíblia. Nada de imagens ou santos de madeira, argila ou porcelana. Os espaços são considerados ecumênicos: neles se realizam os cultos evangélicos às terças, quintas e sábados, e missa católica aos domingos. Nos horários em que não há estas atividades, o ambiente é frequentado pelos “irmãos”, todos adeptos das igrejas Universal do Reino de Deus e Deus é Amor.

Numa das alas, “a igreja” guarda um segredo: um alçapão sob um grande tapete esverdeado, sob o qual se depara com uma piscina de fibra. Trata-se do batistério, local considerado símbolo da conversão e da “salvação dos homens que ali decidem mudar suas vidas, entregando-as a Jesus”, relata um dos pastores.

O sentimento dos gestores estatais, dos servidores do estabelecimento, dos “irmãos” da igreja, é de orgulho: a organização e limpeza do espaço, o clima de tranquilidade, o vai-e-vem das pessoas entre os bancos, algumas prostradas em oração, outros preparando-se para ensaiar os hinos, fazem daquele o espaço-vitrine para ser mostrado às diferentes visitas que chegam àquele



estabelecimento. No mais, as salas de aula, as oficinas de trabalho, os pavilhões habitacionais, são percorridos um pouco apressadamente, pois não possuem a mística e o respeito que é dado por todos àqueles “espaços sagrados”.

Uma vez mais, o que se nota é a supervalorização da conversão como estratégia de “enfrentamento ao crime”, “enfrentamento à reincidência”. Há uma forte crença na conversão como estratégia de solução de conflitos e de prevenção a novos delitos. Além disso, há os reiterados relatos acerca da pacificação dos ambientes prisionais trazidos pela atuação das igrejas, especialmente as neopentecostais.

Uma vez mais, a diversidade das matrizes religiosas presentes no Brasil é anulada, pretensamente por “não haver interesse por outras religiões”. O que o acesso ao campo parece informar, entretanto, é que a anulação da diversidade diz respeito muito mais a uma estratégia de homogeneização das pessoas, por meio da qual se imagina que quanto menos diferenças entre elas houver, melhor e mais fácil fica o controle sobre seus comportamentos e expectativas.

Situação 03: sistema prisional estadual, região Sudeste do Brasil

Uma das motivações para a elaboração de um Modelo de Gestão para a Política Prisional brasileira está na busca pela uniformização de diretrizes, princípios e procedimentos para os diversos sistemas prisionais brasileiros, permitindo uma gestão, em nível nacional, calcada numa visão universalista dos direitos e garantias para todos os sujeitos que interagem nos ambientes prisionais.

Embora seja possível, atualmente, afirmar que há mais de 1400 modelos de gestão distintos, número que equivale ao quantitativo de estabelecimentos prisionais, em muitos entes federativos são encontradas normativas e propostas de uniformização de procedimentos, seja por meio da normatização de regulamentos, seja pela instituição de POPs – Procedimento Operacional Padrão.

Com o objetivo de normatizar a assistência religiosa nas prisões, em nível estadual, o órgão gestor da Administração Penitenciária instituiu um Conselho das Entidades Religiosas que realizam tal assistência nos estabelecimentos prisionais. À primeira vista, a iniciativa é de grande relevância, uma vez que não apenas permite estabelecer em comum acordo as formas de acesso



das representações aos estabelecimentos, como também pode avançar para discussões mais amplas acerca das formas de organização de ritos e práticas religiosas, de distribuição de itens para estas práticas, de convivência pacífica entre as diversas matrizes religiosas, dentre outras ações.

Um dos avanços já firmados pelo Estado está na organização de um calendário anual de atividades religiosas nos estabelecimentos prisionais, o qual contempla as diversas instituições presentes no Conselho Estadual.

Entretanto, mais uma vez a hegemonia cristã se impõe e, dentro dela, o caráter multifacetado das denominações de origem evangélica se faz dominante. Assim, católicos e evangélicos são presenças dominantes no Conselho e o calendário anual acaba por ser uma repartição entre as datas e eventos do catolicismo e a diversidade de cultos e celebrações do neopentecostalismo. Mesmo em se tratando de um estado com forte presença indígena e quilombola, cosmogonias míticas típicas do indigenismo ou manifestações de matrizes afro-brasileiras não se fazem representadas nem no Conselho, nem no interior das unidades prisionais.

Obviamente, pode-se argumentar que a participação no Conselho e na oferta da assistência religiosa de matrizes não-hegemônicas é uma questão de iniciativa voluntária e de mobilização de eventuais partes interessadas. Pode-se ainda argumentar que as igrejas de matriz cristã, sobretudo católica e evangélicas pentecostais e neopentecostais, representam a maior parte das agremiações religiosas no Brasil. Ambos argumentos são verdadeiros, porém é preciso desconfiar de sua pretensa infalibilidade. O quadro abaixo dimensiona a diversidade e o universo de praticantes das diferentes matrizes religiosas encontradas no Brasil:

Tabela 6 - Religiões e praticantes no Brasil segundo dados do Censo IBGE 2010.

Religião	Total
Católica Apostólica Romana	123.280.172,00
Sem religião	14.595.979,00
Igreja Assembléia de Deus	12.314.410,00
Evangélica não determinada	9.218.129,00
Outras igrejas Evangélicas de origem pentecostal	5.267.029,00
Espírita	3.848.876,00
Igreja Evangélica Batista	3.723.853,00
Igreja Congregação Cristã do Brasil	2.289.634,00
Igreja Universal do Reino de Deus	1.873.243,00
Igreja Evangelho Quadrangular	1.808.389,00
Igreja Evangélica Adventista	1.561.071,00
Outras religiosidades cristãs	1.461.495,00
Testemunhas de Jeová	1.393.208,00
Igreja Evangélica Luterana	999.498,00
Igreja Evangélica Presbiteriana	921.209,00
Igreja Deus é Amor	845.383,00
Não determinada e múltiplo pertencimento	643.598,00
Religiosidade não determinada/mal definida	628.219,00
Ateu	615.096,00
Católica Apostólica Brasileira	560.781,00
Umbanda	407.331,00
Igreja Maranata	356.021,00
Igreja Evangélica Metodista	340.938,00
Budismo	243.966,00
Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	226.509,00
Igreja o Brasil para Cristo	196.665,00
Comunidade Evangélica	180.130,00
Candomblé	167.363,00
Novas Religiões Orientais	155.951,00
Católica Ortodoxa	131.571,00
Igreja Casa da Bênção	125.550,00
Agnóstico	124.436,00
Igreja Evangélica Congregacional	109.591,00
Judaísmo	107.329,00
Igreja messiânica mundial	103.716,00
Igreja Nova Vida	90.568,00
Tradições Esotéricas	74.013,00
Tradições Indígenas	63.082,00
Espiritualista	61.739,00
Outras novas religiões orientais	52.235,00
Islamismo	35.167,00
Outras Evangélicas de Missão	30.666,00
Evangélica renovada não determinada	23.461,00
Declaração de múltipla religiosidade	15.379,00
Outras declarações de religiosidades afro brasileira	14.103,00
Outras Religiosidades	11.306,00
Outras Religiões Orientais	9.675,00
Hinduismo	5.675,00
TOTAL	191.313.408,00

Fonte:

<https://charlesfleury.wordpress.com/2012/11/23/perfil-religioso-no-brasil-segundo-ibge-vid-censo-2010/>

Pode-se observar que a diversidade de religiões e praticantes não corresponde às práticas de assistência religiosa que são encontradas nos sistemas prisionais em todo o Brasil. O que se



conclui das viagens de campo, visitas aos estabelecimentos prisionais e entrevistas com pessoas em privação de liberdade, gestores e servidores prisionais é que se trata de uma prática informal e velada de cerceamento, bem como da criação de um *habitus* que concorre para naturalizar a bipartição da assistência religiosa em suas vertentes católicas e evangélicas, minimizando tanto a possibilidade de outras práticas e ritos, mas também de entrada de outros agentes e instituições nos ambientes prisionais.

Embora destacando a necessidade de se preservar o caráter laico das organizações estatais, de modo a não as vincular a determinadas vertentes religiosas, gerando discriminação e controle sobre as demais religiões, não se pode negar a importância da assistência religiosa para as pessoas privadas de liberdade.

Sendo direito de todo e qualquer cidadão a adesão à crença, bem como a liberdade de associação e culto, devem ser garantidos por todos os órgãos gestores da Administração Penitenciária, sem que isso acarrete, por outro lado, necessidade ou obrigatoriedade de conversão ou adesão de quaisquer sujeitos a quaisquer religiões. O direito à crença deve ser compreendido, antes de tudo, como elemento constitutivo da individualidade e, portanto, como ação de caráter privado dos sujeitos.

Isso não significa que a Administração Penitenciária não tenha atribuições no que diz respeito a esta forma de assistência às pessoas privadas de liberdade. Pelo contrário: cabe à Administração Penitenciária estabelecer mecanismos de garantia para que cada sujeito praticante de qualquer religião tenha seu direito à crença, ao culto e às comemorações e rituais típicos de sua crença.

Nesse sentido, a constituição de conselhos estaduais e locais de assistência religiosa pode se configurar como estratégia importante para a garantia do direito; pode ser também uma estratégia facilitadora para a organização desta oferta, permitindo – ou buscando permitir – o diálogo entre as diferentes matrizes e denominações religiosas. Não obstante, para que esta estratégia não se torne uma alternativa a mais de controle e interdições, faz-se imprescindível buscar formas de articulação de parceiros e redes que assegurem a representação, nos ambientes prisionais, da diversidade religiosa que é encontrada fora das muralhas e cercas dos estabelecimentos.



2.2.6 Trabalho

As questões relacionadas ao fomento de estratégias de geração de trabalho e renda também são objeto de consultoria realizada no âmbito da parceria entre PNUD e Depen, de modo que seu aprofundamento dar-se-á a partir da elaboração dos produtos daquela consultoria. Não obstante, serão realizados aqui alguns apontamentos acerca do panorama atual da oferta de trabalho nos estabelecimentos prisionais brasileiros, tomando como referência a base de dados do Infopen – dezembro de 2014 e as visitas de campo realizadas.

Em termos gerais, o alcance destas iniciativas é ainda bastante baixo. Questões relacionadas a este alcance serão descritas adiante, sendo importante, inicialmente, apontar o dado mais genérico acerca da oferta de vagas, qual seja, a disponibilização de espaços físicos para geração de oportunidades de trabalho. O gráfico abaixo apresenta o cenário nacional:

UPs com e sem oficinas de trabalho

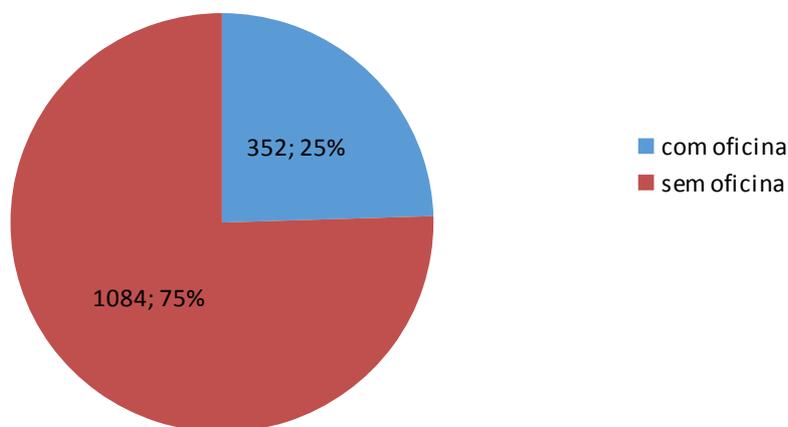


Gráfico 11: Unidades prisionais com e sem espaço para oficinas de trabalho. Elaboração própria a partir da base de dados do Infopen - dezembro de 2014

A partir da questão “Módulo de Oficinas – Possui / Não Possui”, o Infopen permite identificar que 75% dos estabelecimentos prisionais existentes em todo o país não estão dotados de espaço para a garantia do dever previsto na LEP de que toda pessoa privada de liberdade exerça alguma atividade laboral. Seja por terem sido construídos com estes espaços, seja por



terem improvisado alguma módulo de trabalho, apenas 25% dos estabelecimentos possuem algum tipo de oficina instalada.

Considere-se, porém, outro dado anteriormente apresentado: 71% dos estabelecimentos, segundo informado por seus dirigentes, foram concebidos como espaços de privação de liberdade. O cruzamento destes dados permite afirmar que os estabelecimentos prisionais, em boa parte, foram construídos sem previsão de espaço laboral, o que impede, a partir da aprovação da LEP, o próprio cumprimento da legislação.

Trata-se, portanto, de um cenário de omissão e ilegalidade estatal, sendo vedado às pessoas privadas de liberdade, ao mesmo tempo, o gozo de seu direito e o cumprimento de seu dever.

Esse dado, por si só, exige pensar em alternativas políticas e estratégicas para assegurar a superação do quadro atualmente encontrado. Da mesma forma, o cenário de ilegalidade e omissão desobriga, na abordagem ora assumida, tomar outros dados complementares, tais como os índices de pessoas privadas de liberdade em exercício de atividade laboral ou o perfil qualitativo destas atividades, uma vez que se trata de buscar um arranjo institucional que, ao superar o estágio atual, contribua para a melhoria dos demais índices relativos à oferta de trabalho nos estabelecimentos prisionais.

Nesse sentido, apontou-se anteriormente:

- A necessidade urgente de elaboração de uma Política de Geração de Trabalho e Renda para as pessoas privadas de liberdade deve ter como pressuposto as funções sociais, simbólicas, cognitivas e emancipatórias do trabalho enquanto atividade tipicamente humana, portanto, enquanto ontologia e direito;
- As atividades de trabalho desempenhadas pelas pessoas em privação de liberdade devem ter finalidade educativa, produtiva e de geração de renda, sendo indispensável que seu exercício no interior das prisões se aproxime ao máximo de suas características e relações externas ao estabelecimento prisional;



- As jornadas de trabalho não podem ser excludentes, permitindo às pessoas privadas de liberdade compatibilizarem-na com a dedicação a outras atividades;
- A gestão prisional deve considerar as ações de trabalho dentro de um conjunto mais amplo de direitos e assistências, superando a dicotomia hoje presente entre o funcionamento das oficinas laborais e outros serviços;
- A configuração de uma Política de Geração de Trabalho e Renda para as pessoas privadas de liberdade deve considerar a implantação de arranjos produtivos que permitam a vinculação entre os ambientes internos e externos à prisão, minimizando as características instrumentais que hoje marcam as atividades laborais;

Nesta perspectiva de arranjos produtivos, os traços de profissionalização, de renda e empregabilidade ganham importância frente à mera ocupação do tempo, permitindo a integração do trabalho às outras assistências, em especial as iniciativas de qualificação profissional e os programas de educação e cultura.

Tomando tais indicativos, e considerando dados de observação de campo, pode-se sinalizar alguns parâmetros de fomento ao trabalho e renda nos sistemas prisionais, a saber:

1. fortalecimento das políticas federais de fomento, especialmente no tocante à construção de oficinas e áreas para implantação de atividades laborais, priorizando as localidades de menor possibilidade de oferta de vagas e de alocação de mão de obra pela iniciativa privada;

2. elaboração e implantação de mecanismo nacional de formalização de contratos, acordos e parcerias entre Estado e iniciativa privada, prevendo:

- 2.1 – especificação das funções, atividades, carga horária e remuneração pelo trabalho realizado pelas pessoas privadas de liberdade, bem como formas e itens obrigatórios de contratação, tais como seguro-acidente, EPIs, alimentação em serviço e vale-transporte, quando necessário;



2.2 – especificação de garantias e retornos por investimento privado, estabelecendo prazos e formas de garantia em casos de investimentos em infraestrutura física, predial e material;

2.3 – especificação de co-responsabilidades entre Administração Penitenciária, estabelecimento prisional, contratantes e trabalhadores/as, prevendo mecanismos de qualificação profissional e treinamentos específicos para as funções a serem desempenhadas;

2.4 – especificação de formas de acompanhamento e de gestão financeira dos contratos, bem como mecanismos de prestação de contas sobre investimentos e pagamentos realizados.

3. articulação inter-institucional, em nível federal, para fortalecimento de arranjos locais de geração de trabalho e renda por meio da economia solidária e do cooperativismo, disseminando práticas e formas de viabilização jurídica e produtiva das iniciativas;

4. articulação inter-institucional, em nível federal, para criação e disseminação de linhas de crédito para o fomento à geração de trabalho e renda nos estabelecimentos prisionais.

Relato: O modelo Auburn revisitado.

Século XXI, cidade no interior de estado. O estabelecimento, construído para 1048 vagas, abriga, no dia da visita, cerca de 1400 pessoas. Regime semiaberto. A visita começa com a cordialidade de praxe, mas sem a expectativa que em geral transparece no comportamento de dirigentes e servidores dos estados ao recepcionar uma “comitiva nacional”, termo que é ouvido com constância em outros lugares. Após uma rápida conversa na sala de direção, onde são apresentados “memoriais” das atividades realizadas, damos início à visita pelos ambientes e setores: administração, recepção e revista. Ambientes limpos e silenciosos. Adentramos a área de segurança. Escola: o silêncio se mantém. Alguns cartazes nas paredes indicam que não deve haver vento na cidade: a brancura do papel permanece, sem poeira. Vazia, uma sala de informática exhibe equipamentos modernos, doados por uma empresa que contrata mão de obra na unidade. Segundo a direção, toda a população custodiada está trabalhando. Seguimos pelo corredor que liga a entrada da área de segurança aos alojamentos. A limpeza e o silêncio permanecem. “É preciso seguir rápido, porque daqui a pouco os alojamentos serão abertos”, informa-nos o diretor, evidenciando que o acesso às áreas celulares fica restrito durante o dia, sendo aberto às 18h. Vem então o horário de banho, a entrega do jantar, o lazer restrito às telas de TV. As 22h as luzes serão apagadas e os alojamentos trancados, sendo reaberto as 6h da manhã seguinte, numa disciplina rotineira que estabelece o alojamento como local interdito. Ao sairmos do alojamento somos levados a um pátio central. Biblioteca, espaço multiuso. Contradizendo os dizeres sobre a total ocupação das pessoas privadas de liberdade em atividades laborais,



ali há muitos homens que passam o dia a buscar o que fazer. O acesso aos campos de futebol é restrito às aulas de educação física. Não há jogos livres, nem os tradicionais campeonatos entre celas e raios tão comuns em outros estabelecimentos. Rezar pode. Ler na biblioteca também. “Vocês são dos direitos humanos?”, pergunta um dos internos. Informado de onde viemos, parece se conformar. E silencia. Toda interlocução de um membro da “comitiva” com alguma pessoa custodiada é acompanhada de perto pela direção ou servidores da unidade. Seguimos para os galpões de trabalho. Centenas de homens dividem cumpridas mesas retangulares, ocupados em montar prendedores de roupas ou separar peças de brinquedo. E ali, mais uma vez, o silêncio sufoca.



3. Segurança Dinâmica: conceito, parâmetros e aplicações relacionados aos serviços, incluindo horários de convívio e alimentação, além de mecanismos de comunicação e contato com o mundo externo.

A implantação do Modelo de Gestão da Política Prisional aqui proposto exige o planejamento de rotinas e procedimentos que garantam, ao mesmo tempo, a oferta de serviços e assistências às pessoas privadas de liberdade, a segurança de todos os sujeitos que interagem nos ambientes prisionais, e a segurança do próprio estabelecimento prisional, compreendida como sua inviolabilidade enquanto instituição social responsável pela extração do direito de livre circulação de pessoas pelo espaço público.

Tradicionalmente, a necessidade de contenção tem sido operada segundo uma visão de que quanto menor a circulação interna das pessoas privadas de liberdade, maior a segurança da unidade prisional. Esta visão acaba por produzir uma cisão no próprio corpo de servidores:

Dividido em tarefas especializadas e em turnos, o conjunto de servidores de cada unidade se reparte também em grupos de afinidades ideológicas. Funcionários que privilegiam a “reintegração social” voltam-se para as tarefas de promoção da educação, do trabalho, dos atendimentos e benefícios previstos pela legislação. A maioria dos agentes penitenciários, no entanto, dedicará boa parte de seu tempo para elaborar estratégias e práticas de contenção e de endurecimento, o que, no entanto, abrirá caminhos para as práticas veladas de negociação e de compartilhamento - com a própria população prisional - da gestão do cotidiano das prisões (Melo, 2014, p. 83).

O que se percebe no interior de muitos estabelecimentos prisionais, portanto, é um conflito permanente entre a garantia dos direitos e a propensão à contenção total das pessoas custodiadas, evitando-se ao máximo sua movimentação interna pelos ambientes prisionais.

Porém, outra perspectiva de segurança pode ser encontrada em algumas experiências internacionais que buscam superar essa suposta dicotomia entre a garantia de direitos e a oferta de serviços, por um lado, e a diminuição dos riscos e vulnerabilidades de um estabelecimento prisional, por outro:



O conceito de segurança dinâmica aplicado ao contexto penitenciário contemporâneo é entendido como um conjunto de ações que contribuem para o desenvolvimento positivo das relações profissionais entre servidores e prisioneiros. É uma abordagem específica de segurança com base no conhecimento da população prisional e na compreensão das relações entre eles internamente e por sua vez entre os presos e funcionários.

A segurança dinâmica propõe que os funcionários prisionais compreendam que o fato de interagir com os presos usando um tratamento humano e justo aumenta a segurança e a ordem dentro da prisão, ao mesmo tempo em que promove relações positivas, incentiva a comunicação entre os funcionários e a práticas de rotina mediante o cumprimento de protocolos de atuação.

Além disso, essas atividades permitem aos servidores obter uma melhor compreensão do comportamento dos presos e ajudam a avaliar os riscos associados. Assim, cada servidor do estabelecimento que desempenha seu papel de forma responsável e comprometida é agente preventivo na segurança dinâmica (SERVICIO PENITENCIARIO FEDERAL, 2015).

O conceito de “segurança dinâmica”, como se depreende da descrição acima, reúne práticas de inteligência e trato humanitário, procedimentos adequados de triagem e separação das pessoas privadas de liberdade - segundo parâmetros objetivamente estabelecimentos-, rotinas voltadas à prestação de serviços e assistências e a atuação colaborativa e integrada entre os servidores dos diferentes setores e áreas que conformam o cotidiano do estabelecimento prisional. Segundo o UNODC – Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime,

arranjos físicos e processuais de segurança são características essenciais de qualquer prisão. Mas eles não são por si só suficientes para evitar fuga de prisioneiros. A segurança também depende da atenção dos servidores e de sua interação e conhecimento sobre os prisioneiros; [é necessário] que a equipe desenvolva relacionamentos positivos com os prisioneiros; funcionários devem ter conhecimento do que ocorre na prisão e estabelecer um tratamento justo e uma sensação de "bem-estar" entre os presos; devem ainda possibilitar que os prisioneiros sejam mantidos ocupados por meio de atividades construtivas e com o objetivo de contribuir para sua futura reintegração à sociedade. Este conceito é muitas vezes descrito como a segurança dinâmica e é cada vez mais adotado globalmente (UNODC, 2015, p. 29).

A aplicação prática desta concepção exige o investimento constante no aprimoramento profissional e motivacional do quadro de servidores penais, o uso de tecnologias não-invasivas para os procedimentos de monitoramento ambiental e de inspeção de pessoas e objetos que adentram os estabelecimentos e o planejamento detalhado dos fluxos e rotinas de execução dos serviços. Exige, portanto, um planejamento que reúna um conjunto de recursos humanos



qualificados, meios técnicos eficientes e medidas organizacionais adequadas à gestão de rotinas que tenha como foco a minimização dos efeitos danosos da prisão.

Nesta perspectiva, a integração e interdependência entre servidores das diversas áreas e setores colocam-se como ponto de inflexão das rotinas e procedimentos. Busca-se com isso superar o distanciamento e a hierarquização dos papéis que são presenciados no cotidiano das unidades prisionais, em que os agentes de segurança acabam sobrepujando a importância dos demais servidores para a execução das políticas prisionais.

Por outro lado, reconhece-se que historicamente os servidores penais sofrem com processos de pouco reconhecimento social e de baixa valorização profissional, estando submetidos a diferentes formas de pressão – física, psicológica, material e mental – que acabam por prejudicar o exercício de um trabalho calcado no reconhecimento da dignidade do público-alvo das prisões. É neste sentido que o Manual de Derechos humanos de la función penitenciaria, da Gendarmería do Chile, aponta para a necessidade de

Criar instâncias para que a sociedade reconheça e valorize o trabalho dos funcionários, reconhecendo que [o serviço penitenciário] constitui um trabalho social de grande importância para a segurança pública (GENDARMERIA DE CHILE, s/d, p.73).

Tecnologias não-invasivas, qualificação profissional e reconhecimento da importância das carreiras penitenciárias, planejamento gerencial e operacional voltado para a garantia de direitos, integração e complementariedade entre os servidores das diferentes áreas e setores da gestão prisional, interdisciplinaridade na prestação de serviços e abertura dos estabelecimentos prisionais às políticas públicas e sociais são, portanto, requisitos para a construção de ambientes seguros e de garantia de direitos para todos os sujeitos.

3.1 Serviços

A garantia e a qualidade dos serviços prestados às pessoas em privação de liberdade são também elementos constitutivos dos ambientes seguros. Como destaca o *Manual de buena práctica penitenciaria*, do Instituto Interamericano de Direitos Humanos:

Quando o Estado priva uma pessoa de sua liberdade, deve assumir o dever de seu cuidado. O principal dever do cuidado é manter a segurança das pessoas privadas de liberdade, como também proteger seu bem-estar (IIDH, 1998, p. 17).



Assim, dentre os serviços a serem assegurados aos sujeitos custodiados, podem ser destacados: rotina de horários de convívio e atividades, alimentação, banho de sol e visitas íntimas e sociais, além de mecanismos de comunicação e contato com o mundo externo.

Percebe-se que alguns destes itens são constitutivos, no ordenamento jurídico brasileiro, da assistência material prevista pela Lei de Execução Penal. Outros são definidos, conforme verificado em visitas de campo, segundo entendimentos locais acerca da melhor forma de organização. Desse modo, a falta de orientação em nível nacional quanto à garantia e organização destes serviços e rotinas acaba por gerar um empirismo que, na maior parte dos casos, pouco se relaciona com a garantia de direitos e mesmo com a segurança do estabelecimento, sendo justificada apenas pela rotinização de procedimentos cuja origem sequer é conhecida.

Seguindo os parâmetros internacionais contidos nas Regras de Mandela e em manuais de gestão penitenciária, apresenta-se a seguir um conjunto de orientações acerca da garantia dos direitos e da prestação de serviços para as pessoas em privação de liberdade.

3.1.1 Horários de convívio, atividades e responsabilização dos sujeitos: o princípio da normalidade e o imprescindível direito à progressão de pena e regimes

No cotidiano das pessoas em convívio social, sem a restrição da privação de liberdade, tomar decisões de forma responsável e assumir os riscos por suas escolhas e orientações faz parte do processo de autodeterminação dos sujeitos, sendo este um dos princípios fundadores de uma civilização centrada nos supostos da razão, da liberdade formal e da solidariedade. Tradicionalmente, porém, os sistemas prisionais tendem a promover uma “regulamentação detalhada da vida dos reclusos, de tal modo que o priva das oportunidades para o exercício da iniciativa e da responsabilidade individual” (IIDH, 1998, p. 31). Um alerta contra esse modo de operação é dado logo no princípio das Regras de Mandela:

A prisão e as demais medidas cujo efeito seja separar uma pessoa do mundo exterior, são aflitivas pelo simples fato de que despojam essas pessoas de seu direito à autodeterminação, ao privá-las de sua liberdade. Portanto, exceto nas medidas de separação justificadas e das que sejam necessárias para a manutenção da disciplina, o sistema penitenciário não deverá agravar os sofrimentos inerentes à situação de privação de liberdade (UN, 2015, Regra 03).



Para tanto, diversos tratados e normativas internacionais apontarão a necessidade de se garantir a oferta das assistências à saúde, educação, trabalho e qualificação profissional, dentre outras. A estas assistências, porém, deve-se acrescentar a necessidade de se assegurar também o direito ao convívio entre as pessoas privadas de liberdade, de modo que possam desenvolver laços de sociabilidade e solidariedade, reproduzindo, na medida das diferenças evidentes, os traços de sociabilidade que marcam a vida pública de qualquer sujeito.

Isto implica na organização dos espaços e tempos de convívio e de atividades no cotidiano, devendo-se superar o pressuposto tradicional de manter as pessoas privadas de liberdade o mínimo do tempo possível fora de suas celas ou alojamentos. Assim sendo, deve-se priorizar o uso do tempo para permitir às pessoas privadas de liberdade a participação nas atividades realizadas por meio das políticas e assistências. Deve-se, ainda, permitir a utilização de “tempo livre” para a realização de atividades de convívio e socialização, de lazer e esportes, sendo estes de organização e autonomia das pessoas privadas de liberdade.

Tendo como finalidade minimizar as diferenças entre os lados “de dentro” e “de fora” da prisão, com vistas a promover nas pessoas custodiadas o desejo e a responsabilidade quanto aos seus processos de preparação para a liberdade, o direito à progressão de pena e regime deve ser operado como ampliação dos vínculos e responsabilidades dos sujeitos com os seus processos de retorno ao convívio em liberdade civil, tal como informado pela Regra 87 (UN, 2015):

É importante que antes de que o recluso conclua sua pena sejam adotadas medidas para assegurar-lhe um retorno progressivo à vida em sociedade. Este propósito pode ser alcançado, conforme os casos, com um regime preparatório para a conquista da liberdade, organizado dentro de um mesmo estabelecimento penitenciário, de outra instituição apropriada ou mediante a liberdade condicional, sob um sistema de vigilância não policial e que compreenda uma assistência social eficaz.

Ainda no tocante à organização dos espaços e tempos, é imprescindível que seja respeitada a previsão legal de banho de sol para todas as pessoas privadas de liberdade, considerando que se trata de direito à saúde física e mental dos sujeitos. Sobre este ponto, cabe destacar que em muitos estabelecimentos prisionais brasileiros não se garante o direito ao banho de sol diário, conforme estabelecido pela LEP. Em geral, as razões apontadas para esta privação são a superlotação aliada à indisponibilidade de espaços, o que exige uma movimentação rotativa



dos diversos grupos de pessoas privadas de liberdade para os pátios de sol, ou a escassez de servidores, o que também naquela movimentação rotativa. O pressuposto, em ambos os casos, é dado pela concepção de segurança assentada na contenção, reafirmando a necessidade de restringir a movimentação de pessoas pelos diversos ambientes prisionais.

3.1.2 Alimentação

Um dos serviços que mais recebem reclamações nos sistemas prisionais é o fornecimento de alimentação. Neste ponto, chama atenção em todas as unidades federativas os horários de serviço de alimentação: em geral, as três principais refeições do dia (café da manhã, almoço e jantar) são servidas em horários regulados não pela oferta dos demais serviços e assistências, mas pela escala de plantão dos servidores. Dessa forma, como na maior parte dos casos estes plantões se encerram por volta das 18 horas, independentemente das escalas adotadas, há uma aceleração da entrega da alimentação, sobretudo no horário de serviço do jantar, que acaba, muitas vezes, sendo entregue no meio ou final da tarde.

Além disso, não há uma padronização – sequer enquanto normativa geral – acerca da permissão de entrega de alimentação pelos visitantes das pessoas privadas de liberdade, nem um consenso acerca da instalação de “cantinas” no interior dos estabelecimentos. Assim, nos casos onde as únicas refeições disponíveis são aquelas servidas pelo sistema prisional, em diversas unidades, as pessoas chegam a ficar mais de 12 horas sem uma nova refeição entre o jantar e o café da manhã, configurando um déficit nas condições de cuidado que são assumidas pelo Estado quando submete as pessoas ao regime de privação de liberdade.

Depreende-se, portanto, que o Modelo de Gestão da Política Prisional deve incluir orientações e indicativos acerca destes serviços, considerando-o no bojo das assistências materiais (conforme descrito anteriormente) e assegurando sua regulamentação conforme os parâmetros indicativos nacionais e internacionais.

3.1.3 Mecanismos de comunicação e contato com o mundo externo

Se um dos fundamentos da prisão é a extração da liberdade das pessoas por meio de sua reclusão aos estabelecimentos prisionais, o reconhecimento de sua dignidade e a inviolabilidade da vida, além da perspectiva de retorno ao convívio em sociedade, servem como justificativas para



que o período de privação não signifique uma busca pelo total isolamento das pessoas custodiadas com relação ao mundo externo à prisão. Nesse sentido, devem ser buscadas e asseguradas formas de comunicação e contato com o mundo externo, sobretudo por meio de correspondências e dos meios tecnológicos disponíveis na sociedade contemporânea.

Com relação a este direito, as Regras de Mandela (UN, 2015) sustentam que:

Regra 58

1. Os reclusos devem ser autorizados a se comunicar regularmente com sua família e amigos, resguardados os aspectos de segurança, podendo a comunicação ser realizada:

a) por correspondência escrita ou por sistemas de telecomunicações, mídia eletrônica, digital ou de outra forma disponível; e

b) recebendo visitas.

A ressalva acerca da importância dos aspectos de segurança, nesse caso, não deve ser utilizada como justificativa para impedimentos ou censuras que impossibilitem o contato das pessoas custodiadas com seus familiares ou amigos. Tampouco deve servir para impedir que às pessoas privadas de liberdade seja dada oportunidade de atualização e contato com as informações acerca dos acontecimentos, fatos e eventos que continuam a ocorrer, independentemente de sua condição temporária de privação. Sobre esse aspecto, importante referencial também é dado pelas Regras de Mandela, que declaram:

Os reclusos terão oportunidade de informar-se periodicamente das notícias da atualidade mais importantes, seja mediante a leitura de jornais, revistas ou publicações especiais do estabelecimento prisionais, seja por meio de rádios, TV ou outro meio similar, autorizado ou controlado pela administração do estabelecimento (UN, 2015. Regra 63).

Outro aspecto importante acerca da comunicação das pessoas privadas de liberdade com seus amigos e familiares é que ela deve ser compreendida como um direito, não como regalias ou privilégios. Nesse sentido, o direito à comunicação não deve ser utilizado como recompensa, assim como não se deve privar uma pessoa custodiada de contato com sua família como forma de punição, exceto em situações em que outras sanções previamente previstas exijam o bloqueio temporário dos contatos, como em casos de pessoas que se utilizam da comunicação com o mundo externo para promover ações ilegais, planejar fugas ou motins (UNODC, 2015).



Ressalte-se ainda que os aspectos de segurança que devem estar presentes na garantia deste direito não podem significar formas de violação da privacidade e da inviolabilidade das comunicações, o que exige estabelecer soluções tecnológicas e operacionais para conciliar estes dois aspectos presentes na comunicação.

Por outro lado, é sabido que no Brasil tradicionalmente a comunicação entre as pessoas privadas de liberdade e seus amigos ou familiares se dá por meio de visitas e correspondências escritas. Esta característica torna necessário considerar que o uso de novas tecnologias pode facilitar o processo de comunicação com o mundo exterior sem, contudo, colocar em risco a segurança do estabelecimento. Seja por meio de acesso a telefones públicos, com os devidos controles de segurança, seja por meio de visitas virtuais ou mensagens eletrônicas, faz-se importante estabelecer novas formas de comunicação, o que contribuirá para o processo de preparação das pessoas para o retorno ao convívio em liberdade civil.

Nesse sentido, cabe mencionar o relevante exemplo que é dado pela APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, onde o contato telefônico entre internos e familiares é permitido de forma regulada, estando as pessoas custodiadas autorizadas a receber telefonemas de seus familiares, conforme regras estabelecidas em Regimento Interno, que define o tempo máximo de cada ligação e a quantidade semanal de ligações que podem ser recebidas; o registro dos números de telefone dos familiares autorizados a efetuar a ligação, com controle de recebimento a partir da identificação dos número de origem de cada ligação; o registro em controle interno das ligações recebidas por cada pessoa custodiada.

No que diz respeito ao direito à informação, é sabido que são comuns as queixas das pessoas privadas de liberdade quanto ao acesso ao andamento processual de sua execução penal. Nesta área, cabe mencionar importante iniciativa em fase de implantação pela Superintendência do Sistema Prisional do Pará, por meio da qual serão instalados terminais informatizados de acesso à execução penal, que poderão ser utilizados periodicamente pelas pessoas custodiadas, conforme regimento a ser implantado. Tal iniciativa pode amenizar os estados de ansiedade e insegurança que são causados pela falta de informações, contribuindo para diminuir as tensões cotidianas que marcam os ambientes prisionais.



Também relevante é uma experiência levada a cabo pela Penitenciária I de Serra Azul, interior de São Paulo, onde um grupo de custodiados é autorizado a acessar a internet para a realização de cursos superiores. A instalação de bloqueios e controles, limitando o uso indevido sem limitar o acesso à rede mundial de informações, deve servir de inspiração para que a internet deixe de compreendida como um recurso inacessível às pessoas privadas de liberdade e passe a ser utilizada, inclusive, como mecanismo para facilitação de contatos das pessoas em privação e familiares que residam em localidades distantes, sobretudo no caso de estrangeiros. A esse respeito, o Manual sobre Segurança Dinâmica e Inteligência Prisional do UNODC destaca:

Em alguns sistemas prisionais, visitas virtuais por meio de vídeo-conferência podem ser disponibilizadas no caso dos prisioneiros cujas famílias vivem longe da prisão e que são incapazes de visitá-los periodicamente, permitindo que os prisioneiros tenham contato visual e verbal com seus familiares. Tais arranjos são especialmente importantes nos casos de prisioneiros estrangeiros (UNODC, 2015, p. 23).

Outro ponto imprescindível do direito à comunicação e contato com o mundo externo está relacionado ao direito de realizar queixas e denúncias. A este respeito, o Informe sobre os Direitos Humanos das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas destaca que é dever do Estado garantir

os recursos judiciais que assegurem que os órgãos jurisdicionais exerçam uma tutela efetiva dos direitos [fundamentais das pessoas privadas de liberdade]. Assim mesmo, e de forma complementar à existência de recursos judiciais, o Estado deve criar outros mecanismos e vias de comunicação para que os reclusos façam chegar à Administração Penitenciária suas petições, reclamações e queixas relativas a aspectos próprios das condições de detenção e da vida na prisão, que, por sua natureza, não caberia apresentar pela via judicial (OEA, 2011: p. 91).

Complementando a importância de se assegurar estes direitos, o Informe da OEA destaca também:

Para que os direitos a apresentar recursos, denúncias e queixas perante as autoridades competentes não sejam ilusórias, é indispensável que o Estado adote as medidas necessárias para garantir de maneira efetiva que tanto os recursos como terceiros que atuem em seu nome não serão submetidos a represálias ou atos de retaliação pelo exercício destes direitos. Isto é particularmente relevante no contexto da detenção ou prisão, quando o recluso está definitivamente sob a custódia e o controle daquelas autoridades contra as quais eventualmente se dirigem seus recursos, queixas ou petições, e que, portanto, são suscetíveis de represálias e atos de retaliação. As pessoas privadas de liberdade não devem ser castigadas por haver apresentado recursos, petições ou queixas (OEA, 2011, p. 91).



Não obstante, é sabido que no Brasil ainda persistem muitas formas de torturas e maus tratos às pessoas privadas de liberdade⁴⁹; é sabido ainda que a escassez de servidores aliada à superlotação acaba por produzir formas de dominação e disciplinamento que violam as leis e tratados internacionais de direitos humanos, gerando tensões e reproduzindo conflitos no interior dos estabelecimentos prisionais. Por estes motivos, apresenta-se, a partir de coleta de dados em viagens de campo, um exemplo de experiência bem sucedida de estratégia para realização de queixas e denúncias: a Portaria Nº 02/2016, da 3ª Vara Criminal de Joinville, que autoriza que “todo(a) detento(a) conduzido(a) para audiência ou soltura em Juízo porte cartas, bilhetes, etc, próprias ou de outros(as) detentos(as) destinadas ao Juiz, sendo vedada qualquer espécie de censura”⁵⁰. Em que pese o pequeno alcance da iniciativa, restrita ao Complexo Prisional de Joinville e, neste, às pessoas privadas de liberdade que se dirigem ao Juízo ou que têm a oportunidade de encaminhar suas petições por intermédio de outro/a custodiado/a que vai a alguma audiência, trata-se de uma estratégia de comunicação direta entre privados de liberdade e autoridade judicial, permitindo ao Poder Judiciário uma forma mais efetiva de controle da execução penal.

Também de Joinville, a experiência do Conselho Carcerário da Comunidade - CCJ merece ser mencionada: instituído em julho de 1998, o Conselho constitui importante exemplo de participação e controle social da comunidade no sistema prisional, atuando por meio de visitas de inspeção, processos de escuta das pessoas privadas de liberdade, encaminhamentos de denúncias e proposição de ações de melhorias para as condições de encarceramento no Complexo Penitenciário daquele município. Além das ações diretamente ligadas ao Complexo, o CCJ realiza diversas atividades de mobilização comunitária, seja por meio de Seminários e outros eventos, seja por meio da articulação com a rede municipal de serviços públicos para inserção de egressos prisionais e familiares das pessoas privadas de liberdade e para inclusão, nos estabelecimentos prisionais, de ações originárias da rede pública de serviços.

Por fim, não se pode perder de vista que todo sistema de monitoração e controle dos processos de comunicação e acesso a informações deve estar protegido por protocolos de

⁴⁹ Sobre esse assunto, ver, por exemplo Human Rights Watch, 2016.

⁵⁰ A Portaria faz parte de um conjunto de normativas expedidas pelo Dr. João Marcos Buch, Juiz de Execução Criminal da 3ª Vara Criminal de Joinville/SC. O material foi fornecido à Consultoria durante visita realizada em fevereiro de 2016.



segurança e acessibilidade, de modo a evitar que informações acerca das pessoas privadas de liberdade, seus familiares, amigos e demais contatos, bem como o conteúdo de eventuais comunicações que sejam alvo de controle e registro, sejam utilizados para outros fins que não estejam relacionados com a segurança prisional.

3.1.4 Visitas sociais e visitas íntimas

Na seção sobre as assistências e serviços, verificou-se que apesar de termos a maior parte dos estabelecimentos prisionais construídos como espaços para privação de liberdade e apesar de haver normativas legais que asseguram o direito a visita social e íntima, boa parte destes estabelecimentos não está dotada de locais apropriados para a visitação. Verificou-se também que as equipes de serviço social mencionam a retomada ou fortalecimento dos vínculos familiares como a principal tarefa realizada, em que pese a falta de estrutura física e operacional para tanto.

Além disso, em visitas de campo e reuniões de Grupos de Trabalho observa-se que outras dificuldades são bastante comuns, no que se destacam:

- ausência de padronização quanto aos itens com os quais visitantes das pessoas privadas de liberdade podem adentrar os estabelecimentos, bem como regulamentação acerca de vestimentas apropriadas;
- ausência de informes prévios quanto a constantes alterações na lista de itens permitidos;
- ausência de critérios quanto aos visitantes que podem ser incluídos pelas pessoas privadas de liberdade em seu rol de visitas, seja no que tange à qualificação de parentesco ou amizade, seja no tocante ao quantitativo de pessoas cadastradas e de visitas autorizadas por dia de visitação;
- periodicidade e tempo de duração das visitas;
- formas de cadastramento, documentação exigida para cadastro e mecanismos de agendamento;
- regulamentação sobre visitas de gestantes, crianças e adolescentes;



- mecanismos para denúncias e queixas sobre abusos e/ou maus-tratos ocorridos na revista para acesso de visitantes.

Diante deste contexto, considera-se imprescindível buscar alguns parâmetros orientadores quanto aos mecanismos de organização deste serviço, seguindo as orientações que são preconizadas pelas normativas nacionais e internacionais. Em primeiro lugar, deve-se atentar para a necessidade de intervir o mínimo possível nas relações de intimidade que marca o processo de visitação, seja a visita social, seja, sobretudo, a íntima. Restrições quanto ao cadastramento de visitantes devem ter como critério exclusivo a possibilidade de o contato entre a pessoa custodiada e seu visitante representar algum risco para a integridade da pessoa visitada, para o estabelecimento prisional ou para os processos de custódia.

Seria equivocado, desta forma, restringir os contatos externos dos reclusos a suas famílias. Muitos não são casados, estão divorciados ou separados de suas esposas. Em outros casos, podem desejar não ter contatos com seus parentes. Sendo assim, o estabelecimento de normas de visitação não deve ser demasiadamente restritivo. A família deve ser vista somente como um exemplo importante das relações sociais externas que devem ser preservadas, fortalecidas ou restabelecidas (IIDH, 1998, p. 103).

Seguindo esta direção, apontou-se acima que as questões relacionadas aos vínculos familiares e de amizade, incluindo as relações conjugais, devem ser compreendidas a partir de um entrelaçamento entre os parâmetros previstos na Lei de Execução Penal e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, de modo a não considerar a concepção de família numa perspectiva restritiva de direitos, reconhecendo ainda o caráter histórico e social que conforma a instituição familiar, dando-lhes uma multiplicidade de formas:

Historicamente, os núcleos familiares, têm sido marcados por grandes transformações. Desde os tempos remotos a humanidade sempre buscou se organizar em grupos, formando famílias, tribos e clãs, com a finalidade de garantir a sobrevivência, proteger a espécie e dominar a natureza. Com o passar dos séculos, houve grandes transformações, cada sociedade possui sua história e sua cultura, e desse modo, existem inúmeras formas de ser família (SILVA, 2006).

Ou seja: o conceito de família não deve ficar restrito a laços de consanguinidade ou matrimônio, devendo ser compreendido a partir das relações de segurança emocional, psíquica, material, financeira e afetiva que une as pessoas. Uma aproximação a um conceito constitucional de família pode ser realizada a partir da seguinte alusão:



A entidade familiar deve ser entendida, hodiernamente, como o grupo social fundado, essencialmente, em laços de afetividade, pois a outra conclusão não se pode chegar, sob análise do texto constitucional. (...) Essa afetividade traduz-se, concretamente, no necessário e imprescindível respeito às peculiaridades de cada um de seus membros, preservando a imprescindível dignidade de todos (Rodrigues, 2009).

Na perspectiva do serviço social no Brasil, “família” deve ser entendida como

Núcleo afetivo, vinculada por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero (...) ou ainda, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas – ONU (1994), “família é gente com quem se conta” (Silva, 2006).

Infere-se que “família”, nesse sentido, pode ser tanto a relação entre pai e filho, como a relação entre pessoas não consanguíneas que habitavam o mesmo lar antes do aprisionamento de uma delas ou, ainda, a relação entre uma mulher privada de liberdade e seu enteado cujo pai já está falecido.

Nesta perspectiva, faz-se importante que os sistemas ou estabelecimentos prisionais admitam o cadastramento não limitado de familiares e amigos no rol de visitas das pessoas privadas de liberdade, devendo a limitação ser utilizada apenas para os agendamentos e ingresso no estabelecimento prisional no dia de visita⁵¹.

Outro aspecto importante diz respeito às visitas íntimas. Em primeiro lugar, trata-se de relação afetiva e íntima entre duas pessoas, cuja interferência do Estado deve ser mínima. A este respeito, a Resolução Nº 04, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, de 29 de junho de 2011, estabelece que:

Art. 1º A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas.

Art. 2º O direito de visita íntima, é, também, assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva.

Art. 3º A direção do estabelecimento prisional deve assegurar a pessoa presa visita íntima de, pelo menos, uma vez por mês (CNPCCP, 2011).

⁵¹ Deve-se atentar para a distinção entre procedimento de cadastro, agendamento e visitação.



Apesar das normativas nacionais e internacionais, em muitos estabelecimentos prisionais o direito à visita íntima é concedido na forma de benefício ou regalia por “bom comportamento”. Afora esta ilegalidade praticada por agentes e sistemas públicos, acresce-se aos procedimentos de garantia do direito à visita íntima as dificuldades oriundas da estrutura física das unidades prisionais, em que não há previsão de espaços adequados para este fim - conforme gráfico apresentado anteriormente. O cenário, portanto, exige ao menos duas ordens de intervenção: uma judiciária, outra executiva.

Compreende-se que é papel do Poder Judiciário fazer cumprir a legislação e os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, inclusive responsabilizando Estados e seus gestores pela não aplicação do direito.

É também papel do Judiciário inibir práticas abusivas e obstaculizantes do direito, como em diversos casos em que as autoridades penitenciárias estabelecem dificuldades extra-judiciais para permitir a visita íntima, tais como a exigência de comprovante de casamento ou união estável com registro em cartório, a exigência de exame de HIV/AIDS, o estabelecimento de prazos mínimos para alteração de cônjuge ou companheiro/a. Todos esses procedimentos podem ser encontrados no Brasil, variando de estado para estado. Sobre esses pontos, porém, vale destacar que o entendimento do CNPCP é de que a Administração Penitenciária deve se dedicar ao controle administrativo da visita íntima, que envolve cadastramento e agendamento das visitas, organização de espaços e garantia da privacidade e a orientação dos casais quanto aos métodos de preventivos para doenças sexualmente transmissíveis.

Por outro lado, cabe destacar as boas iniciativas que vêm sendo realizadas em alguns estados com o objetivo de facilitar o processo de cadastramento de visitantes e agilizar o agendamento de visitas, como no caso do Distrito Federal, onde familiares das pessoas privadas de liberdade podem realizar o cadastramento para visitas – válidos para todos os estabelecimentos – no portal do Governo Distrital ou unidades do “Na hora”, equipamento público que reúne diversos serviços estatais.

3.1.5 Escoltas e transporte de pessoas privadas de liberdade

Promover no marco da Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul a adoção de medidas legislativas e administrativas, tais como a implementação de programas, formação de



equipes e criação de espaços específicos que tenham a desmilitarização da instituição penitenciária e a superação de seu caráter de força de segurança (MERCOSUR, 2014).

O traslado e o transporte de reclusos são mais um elemento próprio da relação e sujeição especial entre o Estado e as pessoas que estão sob sua custódia, em cujo contexto pode resultar prejudicado tanto o direito à integridade pessoal, como outros direitos fundamentais. Na prática, tanto o traslado em si, como as condições nas quais se realiza podem conduzir a um impacto nas condições do interno e de sua família. Além disso, quando os transportes são executados arbitrariamente ou em condições contrária ao respeito aos direitos humanos dos reclusos, podem configurar espaços pouco visíveis ou zonas obscuras para o cometimento de abusos por parte das autoridades (OEA, 2011, p. 185).

Regra 73 - Traslado de reclusos

1. Quando os reclusos forem conduzidos de um estabelecimento a outro, deve-se cuidar para sua mínima exposição pública, tomando-se os cuidados adequados para protegê-los de insultos e da curiosidade do público, impedindo qualquer forma de publicidade.
2. Deve-se proibir o transporte de reclusos em más condições de ventilação, luz ou por qualquer meio que lhe imponha um sofrimento físico desnecessário.
3. O transporte de reclusos ocorrerá sob responsabilidade da Administração Penitenciária e em condições de igualdade para todos (ONU, 2015. Regra 73).

As epígrafes acima apresentadas, oriundas de diferentes organismos internacionais, destinam-se a fomentar a desmilitarização como eixo balizador da Administração Penitenciária, o qual deve nortear todas as áreas e setores da gestão prisional, seja no que tange ao interior dos estabelecimentos, seja com relação a suas interfaces externas. Nesse sentido, dentre os aspectos a serem considerados estão os procedimentos de escolta e transporte das pessoas privadas de liberdade.

Embora os normativos internacionais apontem para a necessidade de que tais funções sejam integradas no próprio sistema de Administração Penitenciária, no Brasil ainda é encontrada uma grande variedade de órgãos executores e de procedimentos de rotina para estas funções.

Em São Paulo, por exemplo, a SAP - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária possui uma carreira de AEVP – Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, com um corpo de servidores formado especificamente para a segurança em muralhas externas e para a realização e transportes das pessoas privadas de liberdade. Sendo uma função fundamentada nos aspectos de risco da segurança prisional, a carreira, ao invés de representar uma especialização de uma das

áreas da gestão prisional, acaba por configurar um ponto irradiador de parâmetros de militarização da área.



Figura 2: AEVPs de São Paulo. Imagem extraída de rede social. Acesso em abril de 2014.

Assim, o que poderia significar um avanço no sentido de especialização e aprimoramento dos procedimentos de vigilância de muralha e escolta, acaba por representar, neste estado, um retrocesso quanto aos pressupostos de desmilitarização da Administração Penitenciária.

Em outros estados a perspectiva posta para estas atividades é mais explícita: em Alagoas, a Polícia Militar é responsável pelas muralhas e transportes; em Tocantins, toda a gestão prisional é realizada pela Polícia Civil; em Rondônia, a Polícia Militar faz vigilância de muralhas, mas o transporte é realizado pela gestão prisional.

Já o Sistema Penitenciário Federal considera as tarefas de escolta, transporte e vigilância como parte da carreira mais ampla de servidores penais, dando a estes servidores a oportunidade de participar de formações específicas para a realização de funções específicas. Os ideais de militarização das funções, contudo, não deixa de estar presente entre o corpo dos servidores federais.

Diante da miríade de arranjos estaduais e da quase onipresente perspectiva militarizada das funções de vigilância de muralhas, escolta e transporte das pessoas privadas de liberdade, torna-se imprescindível que o Modelo de Gestão considere este cenário e as possibilidades de inovação também para estas atividades, prevendo, especialmente, funções adequadas, formação intensiva para o exercício das funções e mecanismos de controle e monitoramento deste



exercício. Além disso, deverá considerar as condições de grupos vulneráveis para oferecer transporte adaptado, nomeadamente mulheres gestantes, lactantes ou com filhos/as abrigados/as, pessoas com deficiência, idosos e pessoas com condições de saúde que imponham restrições.



**Parte III: Estrutura da
Administração Penitenciária:
como instituir uma base
administrativa para o Modelo de
Gestão.**



4. A estrutura organizacional e a gestão prisional nos estados

Nesta seção realiza-se a descrição e análise do modelo de estrutura organizacional existente nos entes federativos para gestão do sistema prisional estadual. O levantamento inclui:

1. identificação da tipologia do órgão gestor do sistema prisional e análise de sua adequação aos requisitos legais e sua compatibilidade com o Modelo de Gestão proposto, considerando, sobretudo, a existência de órgão gestor independente ou vinculado a outra Secretaria de Estado, tipologia do quadro funcional e carreira profissional;

2. identificação e análise de órgãos complementares da gestão prisional, especialmente Conselhos Penitenciários, Conselhos da Comunidade, Escola de Formação dos Profissionais do Sistema Prisional, Ouvidorias e Corregedorias.

4.1 Órgãos Gestores

4.1.1 O que diz a Lei de Execução Penal

CAPÍTULO VI
Dos Departamentos Penitenciários
SEÇÃO II
Do Departamento Penitenciário Local

Art. 73. A legislação local poderá criar Departamento Penitenciário ou órgão similar, com as atribuições que estabelecer.

Art. 74. O Departamento Penitenciário local, ou órgão similar, tem por finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que pertencer.



4.1.2 Tipologia e natureza dos órgãos gestores: o estágio atual de Administração Penitenciária

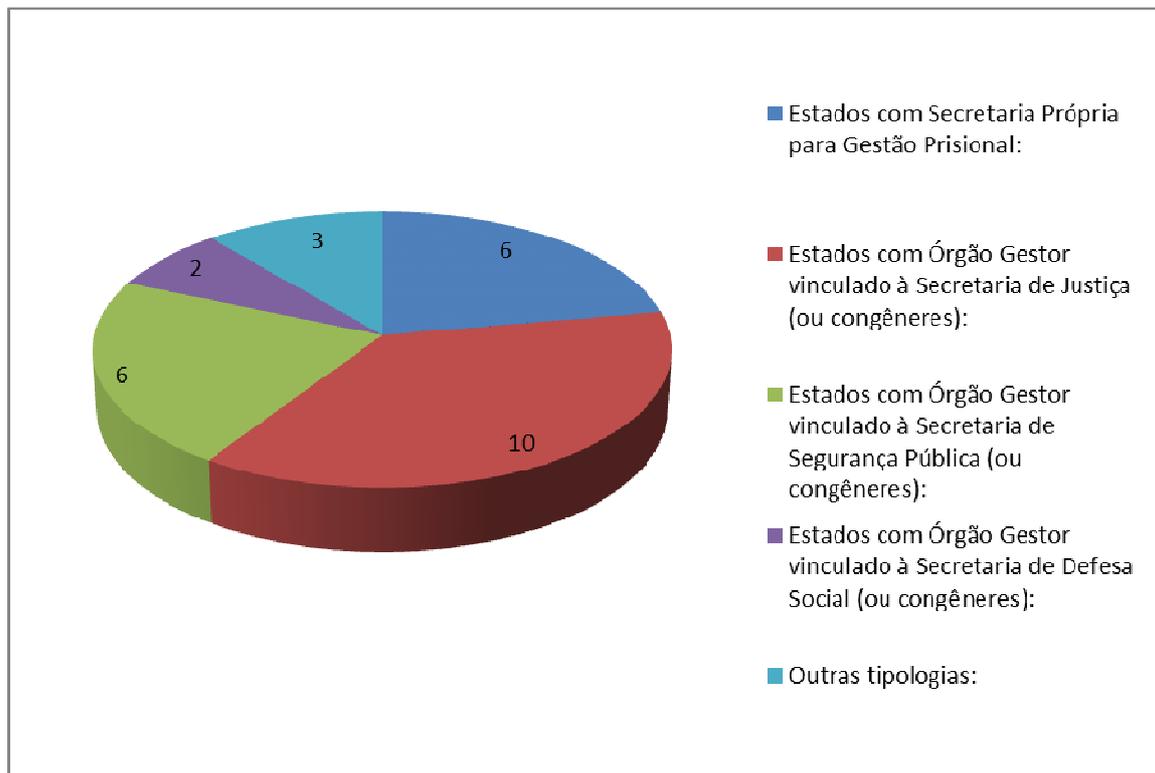


Gráfico 12: Órgãos Gestores. Elaboração própria, a partir de informações obtidas em páginas eletrônicas dos governos estaduais.

O gráfico acima explicita o perfil dos órgãos gestores da Administração Penitenciária, com clara predominância do controle prisional por outros órgãos da estrutura estatal. Nesse sentido, ao passo que em 18 estados a gestão prisional está subscrita a outras Pastas, apenas 06 estados possuem uma Secretaria própria para administrar esta política, havendo outros três com estrutura híbrida (caracterizadas como agências ou institutos autônomos, o que não necessariamente lhes confere estatuto de Secretaria).

Considerando as violações de direitos que historicamente marcam os sistemas prisionais no Brasil, bem como o estado degradante de suas prisões, e considerando também o crescimento massivo da privação de liberdade como principal medida punitiva (Brasil, 2015; Depen, 2015), a



profissionalização da gestão prisional, voltada principalmente para a formação ética de seus operadores e gestores, com vistas ao cumprimento das finalidades previstas na legislação pertinente e nas normas e tratados internacionais, e, de modo complementar, a necessidade de coordenação e direcionamento das práticas realizadas em cada estabelecimento de privação de liberdade, tornam imprescindível a adoção de um Órgão Gestor autônomo em cada ente federativo, fortalecendo a capacidade operacional, financeira e política dos Estados para administrar o sistema prisional e promover a melhoria das condições atuais.

Seguindo alguns parâmetros internacionais⁵², este Órgão Gestor deve:

- ser de natureza civil, liderado e formado por servidores públicos civis;
- estar submetido a formas de controle social, por meio de Conselhos, Ouvidorias, Corregedorias e outros mecanismos de participação, incluindo fóruns e comissões compostas por pessoas em privação de liberdade e seus familiares;
- ser um órgão de caráter administrativo, estando separado das forças policiais - responsáveis pela investigação de crimes e pelas prisões - e do sistema de justiça - responsável pelos processos e procedimentos judiciais;
- estar dotado de um plano de cargos, carreiras e salários, que reconheça e valorize seu quadro como servidores públicos, responsáveis por uma Política Pública voltada ao bem comum da sociedade;
- proporcionar o aperfeiçoamento contínuo de seus servidores, orientando, monitorando e avaliando a aplicação das normas, princípios e diretrizes de gestão;
- adotar critérios objetivos e transparentes para ocupação de cargos de chefia, liderança e direção nos estabelecimentos prisionais e no próprio órgão gestor, estabelecendo-os como etapas de promoção nas carreiras, com ocupação por meio de processos seletivos, exigência de qualificação técnica e competências específicas para os cargos a serem ocupados, e remuneração adequada;

⁵² Para uma síntese sobre os parâmetros aqui mencionados, ver Coyle, 2002.

- 
- possuir autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria, sendo-lhe facultada a capacidade de captar recursos externos para aplicação nas atividades-fim dos estabelecimentos prisionais, bem como firmar convênios, parcerias e outras formas de cooperação com outros órgãos públicos, privados ou da sociedade civil, nacionais e internacionais, a fim de assegurar a oferta das políticas e serviços às pessoas em privação de liberdade.

Na perspectiva de aprimoramento das estruturas de gestão, e considerando as funções legalmente previstas para o Departamento Penitenciário Nacional, cabe à União fortalecer suas ações de apoio e colaboração aos estados para melhoria de suas capacidades técnicas e, sobretudo, para implantação de um modelo de gestão que permita a incorporação, no cotidiano dos estabelecimentos prisionais, de fundamentos e práticas de gestão penitenciária que sejam condizentes com as previsões normativas, com a garantia dos direitos e com a valorização da vida e da dignidade humana.

4.1.3 Outros órgãos da execução penal: Escolas Penitenciárias, Ouvidorias, Corregedorias

O quadro abaixo apresenta o cenário atual no que diz respeito à existência ou não de Escolas Penitenciárias (ou correlatas), Ouvidorias do Sistema Prisional e Corregedoria do Sistema Prisional. A análise do quadro, entretanto, exige algumas ressalvas preliminares.

As informações nele constantes foram coletadas no Relatório do GT “Agentes Prisionais”, nas páginas eletrônicas dos órgãos gestores da Administração Penitenciária em cada estado, e junto à Ouvidoria e Corregedoria do Depen. Entretanto, pode haver defasagem nas informações, em decorrência ou do período já transcorrido desde a elaboração do Relatório do GT “Agentes Prisionais” (2014), ou da inexistência de informações atualizadas e objetivas nas páginas eletrônicas dos órgãos gestores (conforme estudo já mencionado do GECAP-USP), ou, ainda, da falta de atualização destes dados pelos Estados junto ao Depen. Em segundo lugar, em muitos casos, sobretudo no tocante às Corregedorias e Ouvidorias, não foi possível identificar se são órgãos específicos da Administração Penitenciária ou órgãos ligados com atuação mais

abrangente. Por fim, não há aqui uma análise qualitativa acerca da composição e da atuação destes órgãos, o que exigiria outras abordagens metodológicas.

Tabela 7: Ouvidorias, Corregedorias e Escolas Penitenciárias dos Entes Federativos

UF	Corregedoria	Ouvidoria	Escola
AC	SE	SE	S
AL	S	SE	A
AM	S	S	S
AP	S	SG	S
BA	S	SE	A
CE	S	SG	S
DF	SE	SG	S
ES	NL	SG	S
GO	SE	S	S
MA	S	SG	A
MG	SE	SE	S
MS	N	N	S
MT	SE	SE	A
PA	SE	SG	S
PE	SG	SE	S
PI	N	SE	S
PB	N	SE	S
PR	SE	SE	S
RJ	S	SE	S
RN	N	SG	S
RO	S	SG	S
RR	SE	SG	A
RS	S	SG	S
SC	SE	SG	S
SE	S	SG	S
SP	SE	SE	S
TO	NL	N	S

Legenda: S – Sim, sem especificação / SE - sim, específica da Administração Penitenciária / SG - sim, geral do Estado ou Secretaria / N – Não / NL - informação não localizada / A - em aparelhamento



4.1.4 Referências internacionais sobre modelos organizacionais: uma perspectiva analítica

Desde que reveladas as atrocidades e o extermínio de pessoas cometidos durante a Segunda Guerra Mundial, a Comunidade Internacional, reunida por meio de diferentes organizações, especialmente a Organização das Nações Unidas e seus diversos órgãos, tem buscado mecanismos e estratégias para

reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla (página oficial da ONU Brasil).

Seguindo esta visão integradora e produtora de direitos e garantias para todas as pessoas, também a administração penitenciária será objeto de atenção, inicialmente por meio da formulação das Regras Mínimas para Tratamento dos Prisioneiros adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU, sendo publicadas na resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957.

Este documento declara, inicialmente:

O objetivo das presentes regras não é descrever detalhadamente um sistema penitenciário modelo, mas apenas estabelecer - inspirando-se em conceitos geralmente admitidos em nossos tempos e nos elementos essenciais dos sistemas contemporâneos mais adequados - os princípios e as regras de uma boa organização penitenciária e da prática relativa ao tratamento de prisioneiros.

(...)

A primeira parte das regras trata das matérias relativas à administração geral dos estabelecimentos penitenciários e é aplicável a todas as categorias de prisioneiros (ONU, 1955).

Observa-se que embora sem o propósito de estabelecer um modelo padronizado de gestão penitenciária, as Regras Mínimas colocam em destaque a necessidade de adoção, pelos países membros, de conceitos, princípios e diretrizes que assegurem a dignidade da vida das pessoas privadas de liberdade, apontando a necessidade de estabelecer regras "relativas à



administração geral dos estabelecimentos penitenciários" (*ibidem*). Dentre estas regras, destacam-se:

- não discriminação das pessoas privadas de liberdade em função de raça, etnia, cor, sexo, língua, origem, religião ou outras;
- necessidade de registro e documentação acerca das pessoas aprisionadas, garantindo o reconhecimento e preservação de sua identidade;
- necessidade de separação das pessoas em decorrência de distinção de sexo/gênero, idade, perfil de privação e tipo de condenação, dentre outras;
- necessidade de garantia de espaços adequados, com boas condições de alojamento, higiene, iluminação, ventilação, dentre outras;
- garantia de oferta de serviços e assistências adequados à condição de privação de liberdade;
- garantia do direito a queixas e reclamações por parte das pessoas privadas de liberdade, devendo-lhes ser assegurado o conhecimento prévio acerca de regulamentos, direitos, deveres e sanções;
- direito à informação e ao contato com o mundo exterior.

Tomadas neste conjunto preliminar de obrigações dos Estados-membros quanto às garantias que devem ser preservadas para as pessoas em privação de liberdade, reconhece-se a necessidade de uma adequada estruturação dos Órgãos Gestores da Administração Penitenciária, a qual também será objeto das Regras Mínimas, que estabelecem:

- a necessidade de seleção adequada dos profissionais, de incentivo, remuneração e investimento em formação inicial e continuada dos servidores, aos quais deve ser assegurada a condição de funcionários públicos;
- a necessidade de composição de equipes interdisciplinares de serviço penitenciário, de distinção para a custódia de homens e mulheres, bem como de distinção,



por níveis hierárquicos, de responsabilidades e competências, das carreiras e postos de chefias, lideranças e direções;

- a necessidade de inspeção regular dos estabelecimentos prisionais.

Se as Regras da ONU configuram o primeiro grande marco internacional que aborda especificamente a Administração Penitenciária, as transformações de ordem política, econômica e social porque passam as nações desde sua publicação e, dentro destas, uma nova configuração nas relações entre os Estados, além da emergência de novas formas ou de um novo paradigma da violência (Wieviorka, 1997), trarão à tona a necessidade de atualização daquele documento, tarefa que dará origem às novas regras da ONU, apelidadas Regras de Mandela.

Concluída em maio de 2015, a revisão e a atualização da Regras Mínimas foram aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em outubro do mesmo ano, trazendo como principais contribuições:

- um novo posicionamento quanto à necessidade de inserção da Política Prisional no bojo das demais políticas públicas, reforçando a necessidade de interfaces institucionais para assegurar o direito das pessoas privadas de liberdade às políticas e assistências;
- um regramento mais claro acerca das condições e das práticas de confinamento solitário, das sanções e punições, reforçando que as prisões não devem se constituir como formas de sobrepena para além da pena de privação de liberdade;
- uma ênfase nos papéis da sociedade civil, das formas de controle e participação social, bem como da importância do convívio entre pessoas privadas de liberdade e o mundo externo à prisão, em especial por meio da promoção do convívio familiar, restringindo as formas de constrangimento de visitantes;
- a proteção das necessidades especiais de grupos vulneráveis, a proibição de maus-tratos, tortura, penas cruéis ou degradantes e a necessidade de se atentar para as necessidades individuais de cada pessoa privada de liberdade;



- a ênfase em considerar o tempo de privação de liberdade como período de preparação das pessoas para a retomada do convívio em liberdade civil.

Diante destes propósitos, as Regras de Mandela também dirigir-se-ão às estruturas de gestão da Administração Penitenciária, destacando que:

- os procedimentos de separação, ingresso, classificação e alojamento das pessoas privadas de liberdade deverão levar em conta as características e trajetórias individuais, reforçando o princípio de individualização como estratégia de preparação para a liberdade;
- a gestão dos estabelecimentos prisionais deverá manter um registro detalhado e atualizado das pessoas privadas de liberdade, estando submetido a um regime de proteção de dados, com normas de confidencialidade, acesso, alimentação de informações, divulgação e utilização;
- a garantia de direitos e serviços dar-se-á por meio de políticas intersetoriais, especialmente no tocando às assistências de saúde, educação, trabalho e renda, cultura e esporte.

Depreende-se de tal concepção que as estruturas de gestão penitenciária devem estar dotadas para alguns grandes desafios, tais como:

- planejar, articular, implantar e gerenciar a execução penal como um componente de um conjunto mais amplo de políticas públicas, políticas estas que estão voltadas para o desenvolvimento das sociedade em que se inserem;
- incorporar, nos âmbitos político-estratégico, gerencial e operacional, a perspectiva de interfaces e interações institucionais, inclusive com a participação da sociedade civil, como alternativa para ampliação dos recursos - intelectuais, humanos, financeiros e materiais - necessários ao desenvolvimento de uma política prisional que resguarde os princípios estabelecidos;



- gerenciar o cotidiano dos estabelecimentos prisionais com garantia de direitos e com o propósito de preparação das pessoas privadas de liberdade para o retorno ao convívio em liberdade, possibilitando a transformação das condições degradantes - para servidores, pessoas privadas de liberdade e seus visitantes - que vigem nas prisões.

Aproximando esta perspectiva ao contexto latinoamericano, o enfoque de garantia de direitos nas políticas públicas é assumido como eixo de articulação de diferentes iniciativas empreendidas, conjuntamente, pelos países membros do Mercosul, região historicamente marcada pela ausência de direitos para parcelas significativas das populações de cada nação, por experiências de autoritarismos e ditaduras, pela fragmentação da cidadania. Em contextos como este,

o enfoque em direitos aponta para a centralidade do princípios de igualdade e de não-discriminação como horizonte das intervenções estatais, tendendo a fortalecer os âmbitos públicos e democráticos de debate, de decisão e de ação nos processos de políticas públicas, por meio da participação social, de uma gestão transparente, de mecanismos de denúncia e da produção de informações públicas e formas de acesso a elas. A partir de tal perspectiva, as políticas públicas (...) se constituem como espaços privilegiados para a construção de uma cidadania plural (Mercosur, 2014, p. 13).

Esta compreensão da gestão prisional como uma gestão voltada para a garantia de direitos e pertencente a um conjunto mais amplo de políticas, cuja finalidade principal seja a promoção do desenvolvimento humano e social, exige, portanto, o estabelecimento de desenhos metodológicos e de arranjos institucionais que garantam a efetiva implantação de seus princípios em práticas cotidianas, mobilizando os diferentes atores e garantindo o desenvolvimento de uma democracia substantiva, que reconheça e assegure a participação de todas as pessoas, mesmo aquelas privadas de liberdade, na construção de um sentido amplo de cidadania.

Desse ponto de vista, a estratégia de "abrir as prisões, atravessando-as com a entrada de outras realidades e instituições" (Beiras, 2000, p. 25) é tarefa fundamental para a Administração Penitenciária, motivo pelo qual torna-se imprescindível a estruturação de um órgão gestor capaz de conduzir, de forma orientada, participativa, democrática e planejada, as diversas articulações que este novo paradigma da gestão prisional exige.



Sendo assim, os fundamentos da gestão prisional extraídos dos marcos regulatórios internacionais apontam para a necessidade de que a Administração Penitenciária esteja a cargo de órgãos independentes, autônomos e profissionalizados, cuja tarefa primordial é conduzir processos de transformação dos quadros degradantes hoje encontrados, bem como a superação do paradigma legalista e fragmentário que marca este campo, avançando no sentido de incorporar a Política Prisional num conjunto mais amplo de políticas públicas, com foco na garantia dos direitos e na preparação das pessoas privadas de liberdade para o retorno ao convívio em liberdade civil.

E se aos entes federativos - mesmo àqueles onde já existe uma Secretaria própria para a Administração Penitenciária - faz-se importante aprimorar sua estrutura de gestão, ao Departamento Penitenciário Nacional cabe, por seu turno, articular, incentivar e apoiar a implantação de mecanismos de redução das altas taxas de encarceramento, de substituição da prática excessiva de prisões provisórias, de alternativas penais e de enfrentamento à superlotação que marca as prisões brasileiras, especialmente por meio da garantia de políticas e assistências que permitam a progressão de regime e a redução da pena privativa de liberdade como medida punitiva, devendo, para tanto, articular, em nível federal, a formulação e proposição de políticas que possam ser desenvolvidas no âmbito dos sistemas prisionais estaduais.

De modo complementar, o fomento e o apoio técnico, de conhecimentos, financeiro e material para que os entes federativos aprimorem suas estruturas organizacionais, bem como o desenvolvimento de processos de indução para a criação dos Órgãos Gestores de Administração Penitenciária nos estados, é tarefa que se insere no conjunto de ações necessárias à implantação de um Modelo de Gestão para a Política Prisional no Brasil.

4.2 Quadro funcional e carreiras profissionais

4.2.1 O que diz a Lei de Execução Penal

CAPÍTULO VI

SEÇÃO III

Da Direção e do Pessoal dos Estabelecimentos Penais



Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviços Sociais;

II possuir experiência administrativa na área;

III ter idoneidade moral e reconhecida aptidão para o desempenho da função.

Parágrafo único. O diretor deverá residir no estabelecimento, ou nas proximidades, e dedicará tempointegral à sua função.

Art. 76. O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Art. 77. A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.

§ 1º O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício.

§ 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.

Norma complementar:

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP

RESOLUÇÃO Nº- 09, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009



CONSIDERANDO, como parâmetro, a Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, data-base 2006, divulgada aos 23/01/2008, que a maioria dos países europeus obedecem a proporção média de menos de 5 (cinco) presos por agente penitenciário,

Artigo 1º - Determinar ao Departamento Penitenciário Nacional que, na análise dos projetos apresentados pelos Estados para construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado, exija a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário.

Artigo 2º - Estabelecer a proporção de profissionais da equipe técnica por 500 (quinhentos) detentos, obedecendo-se o seguinte:

- Médico Clínico - 1
- Enfermeiro - 1
- Auxiliar de Enfermagem - 1
- Odontólogo - 1
- Auxiliar de Consultório Dentário - 1
- Psicólogo - 1
- Estagiário de Psicologia - 6
- Assistente Social - 1
- Estagiário de Assistente Social - 6
- Defensor Público - 3
- Estagiário de Direito - 6
- Terapeuta Ocupacional - 1
- Pedagogo - 1
- Nutricionista – 1

4.2.2. Funções e denominações: um panorama sobre os servidores prisionais

O quadro abaixo sintetiza a composição atual de servidores dos sistemas penitenciários estaduais. Ele foi elaborado a partir das informações constantes no Relatório de Atividades do

Grupo de Trabalho “Agentes Prisionais”, instituído pelo Departamento Penitenciário Nacional⁵³, em setembro de 2013, com o objetivo de

estudar e apresentar propostas quanto à identidade profissional, processos de trabalho, carreira, regulamentação, estratégias de reconhecimento e formação dos agentes penitenciários, bem como no que tange às contribuições da categoria para o sistema prisional e para as políticas públicas no Brasil (Depen, 2014, p. 1).

Contribuições extraídas do trabalho deste GT serão apresentadas adiante. Por ora, o quadro nos permite evidenciar algumas de suas questões, em especial a ausência de uma identidade ou uniformidade na definição dos cargos e carreiras que compõem o sistema prisional.

Tabela 8: carreiras dos servidores penitenciários

UF	Nomenclatura do(s) cargo(s)	Forma de ingresso/contrato	Escolaridade para ingresso
AC	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino médio
AL	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino médio
AM	Não informado	Não informado	Não informado
AP	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino médio
BA	Agente penitenciário	Concurso público + servidor público temporário + terceirizado	Ensino médio
CE	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino médio
DF	Agente de atividades penitenciárias	Concurso público	Ensino médio
ES	Agente de escolta e vigilância penitenciária Agente penitenciário	Não informado	Ensino médio
GO	Agente de segurança prisional Vigilante Penitenciário	Concurso público Temporário	Ensino superior

⁵³ Instituído no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por meio da Portaria nº 279, de 24 de setembro de 2013, prorrogada pela Portaria nº 37, de 31 de janeiro de 2014, o GT realizou sete reuniões de trabalho, produzindo um relatório abrangente sobre as questões que marcam a profissão dos servidores prisionais, seu contexto de atuação, dificuldades e propostas de melhoria da carreira e do sistema penitenciário.



UF	Nomenclatura do(s) cargo(s)	Forma de ingresso/contrato	Escolaridade para ingresso
MA	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino superior
MG	Agente de segurança penitenciária	Concurso público + temporário	Ensino médio
MS	Técnico penitenciário de segurança e disciplina	Concurso público	Ensino superior
MT	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino superior
PA	Agente prisional	Concurso público + temporário + terceirizado	Ensino médio
PE	Agente de segurança penitenciária da Polícia Civil	Não informado	Ensino superior
PI	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino superior
PB	Agente de segurança penitenciária	Concurso público	Ensino médio
PR	Agente penitenciário Agente de monitoramento	Concurso público Temporário	Ensino médio
RJ	Instrutor de segurança e administração penitenciária	Concurso público	Ensino médio
RN	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino médio
RO	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino médio
RR	Agente penitenciário	Não informado	Ensino médio
RS	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino superior
SC	Agente penitenciário	Concurso público + temporário	Ensino médio
SE	Guarda de segurança do sistema prisional	Concurso público + terceirizado	Ensino médio
SP	Agente de segurança penitenciária Agente de escolta e vigilância penitenciária	Concurso público	Ensino médio
TO	Agente penitenciário	Concurso público	Ensino superior

4.2.3 Referências internacionais sobre o quadro de pessoal penitenciário: uma perspectiva analítica

Ainda na perspectiva de profissionalização do sistema penitenciário, e considerando os postulados do Modelo de Gestão, que estabelecem os princípios de reconhecimento, valorização e igual dignidade entre todos os sujeitos que interagem nas prisões, faz-se importante superar a dicotomia empiricamente constituída de que os direitos das pessoas privadas de liberdade se contrapõem à valorização profissional dos servidores. Da mesma forma, se tomado como



equipamento público, voltado para a execução de serviços e políticas públicas, numa visão de centralidade dos direitos humanos e sociais, todo estabelecimento prisional deve ser gerenciado de modo a garantir a efetividade de seus serviços e o cumprimento de suas atividades-fim. Dessa forma,

em uma prisão, a circulação [das pessoas] deve contribuir para uma gestão eficiente e adequada e deve facilitar o acesso dos detidos aos serviços de saúde, às seções de visitas, espaços de trabalho e de programas, às áreas de exercício ao ar livre e outros serviços. Este fator deve ser calculado considerando a base do número total de detidos e dos servidores institucionais, refletindo a forma de funcionamento da prisão (Comité Internacional de la Cruz Roja, 2013, p. 26).

Mais adiante serão descritos os fluxos, procedimentos e rotinas que devem ser adotados na gestão do cotidiano de um estabelecimento prisional, tendo como eixo estruturante a garantia de direitos e de acesso das pessoas privadas de liberdade aos serviços e assistências. Este eixo estruturante está previsto também nas normativas, estudos e proposições internacionais acerca do dia a dia de uma unidade de privação de liberdade, exercendo impacto direto no perfil dos servidores prisionais - e sendo por ele influenciado.

Esta é a previsão das Regras Mínimas da ONU quando, para além da equipe interdisciplinar devidamente selecionada, com formação inicial e continuada para desempenho de suas funções, estabelecem que “a função penitenciária constitui um serviço social de grande importância” (Regra 46 – 2), complementando ser

necessário que os membros trabalhem com exclusividade como funcionários penitenciários profissionais, tenham a condição de funcionários públicos e, portanto, a segurança de que a estabilidade em seu emprego dependerá unicamente da sua boa conduta, da eficácia do seu trabalho e de sua aptidão física. A remuneração do pessoal deverá ser adequada, a fim de se obter e conservar os serviços de homens e mulheres capazes. Determinar-se-á os benefícios da carreira e as condições do serviço tendo em conta o caráter penoso de suas funções (Regra 46 – 3).

Cargos e funções claramente definidos; plano de carreira e salários condizentes ao exercício de uma função pública; planos de formação inicial e continuada. Depreende-se que a concepção adotada de profissionalismo não se contrapõe à necessidade de considerar o serviço penitenciário no marco da burocracia estatal⁵⁴. Este sentido é reforçado pelas Regras de Mandela,

⁵⁴ A distinção primária entre profissionalismo e burocracia dar-se-ia pelas características centrais que marcam cada “tipo” de relação de trabalho. Ao passo que a burocracia estaria baseada na hierarquia, na



ao se encorajar “os Estados-Membros a estudar a possibilidade de alocar recursos humanos e financeiros para ajudar na melhoria das condições das prisões e na aplicação das Regras de Mandela” (UNO, 2015, p. 11).

Por outro lado, é imprescindível, para fins de garantias de direitos, serviços e assistências, conceber a gestão prisional como ponto nodal de diversas políticas e instituições públicas, devendo-se formar as equipas de servidores com profissionais de diferentes áreas do saber, das diferentes políticas e com atribuições complementares. Dentro deste modelo, o estabelecimento prisional torna-se *lócus* de encontro entre diversos saberes e conhecimentos, os quais, quando articulados, permitem compreender a segurança local como resultado das práticas individuais e coletivas, dos arranjos entre políticas de direitos e de controle, das formas de responsabilização que recaem sobre servidores e sobre as pessoas privadas de liberdade.

Esta visão está, por seu turno, contemplada em diversas experiências que têm compreendido a segurança do ambiente prisional a partir das interfaces – entre sujeitos e entre políticas – que nele se desenvolvem:

Com essa ideia se redesenharam as concepções relacionadas à segurança dentro dos estabelecimentos, não só concebida como um conjunto de dispositivos mecânicos e instrumentos de infraestrutura, como também enquanto sistemas que abarcam a vida diária na prisão, com certa independência da ordem e disciplina que nela devem existir.

A segurança dinâmica se vincula a ações que contribuem para o desenvolvimento de relações profissionais positivas entre o pessoal penitenciário e os internos. Trata-se de um enfoque específico (...) baseado na compreensão das relações entre os internos e destes com os servidores. Nesta abordagem, o fato de criar relações baseadas no respeito e na responsabilidade entre todos resulta efetivo, pois assegura que o conhecimento e as influências que o corpo funcional possui sobre os internos lhe permita antecipar problemas e riscos à segurança do estabelecimento, gerando um ambiente de cooperação (Dirección Nacional del Servicio Penitenciario Federal, 2014: 14).

Tomado por esta concepção, pode-se definir que o ambiente prisional estará seguro – para as pessoas em privação de liberdade, para servidores e visitantes – à medida que sejam garantidos os direitos e serviços, com um corpo funcional qualificado, quantitativamente

obediência e na especialização das funções (Weber, *s/d*), o profissionalismo seria típico do desenvolvimento das relações de mercado nas sociedades capitalistas, regido pelas relações entre classes em competição e/ou interdependência. Não obstante, o próprio desenvolvimento do aparato estatal na ordem capitalista levou ao desenvolvimento de diferentes *ethos* e *episteme* profissionais em variadas classes burocráticas, borrando as fronteiras entre profissionalismo e burocracia. Uma análise sobre estas relações em diversas profissões jurídicas pode ser encontrada em Bonelli, 2002.



adequado e financeiramente reconhecido, com ocupações, funções e cargos bem estabelecidos e gerenciados, com produção e gestão de dados e informações, além de procedimentos adequados de identificação e separação das pessoas privadas de liberdade em função de suas trajetórias e potenciais.

Esta filosofia de abordagem valoriza a capacidade, a eficácia, a contenção, a assistência, a comunicação, a atitude filosófica, a lógica de condução e o compromisso de todo o pessoal, que deve compreender que o fato de interagir com os internos – utilizando um trato humanitário e equitativo – intensifica a segurança e a ordem dentro do estabelecimento, pois valoriza a interação entre o pessoal penitenciário e os internos, baseada em relações positivas e na partilha de informações e rotinas. Além disso, cada funcionário cumpre um papel responsável e comprometido, isto é, é um agente de prevenção em segurança dinâmica (*ibidem*).

Embora seja uma concepção um pouco distante do cenário ora encontrado nos estabelecimentos prisionais brasileiros, é possível vislumbrar um horizonte de transformações que a tornem hegemônica, sobretudo quando se considera que boa parte das dificuldades e insatisfações encontradas nos sistemas penitenciários está ligada às deficiências estruturais que marcam a profissão dos servidores prisionais. Esta é a visão corroborada, por exemplo, pelo Relatório de Atividades do Grupo de Trabalho “Agentes Prisionais”, cujos principais resultados apresentados envolvem um conjunto de consensos de vãos de uma visão acerca do papel do sistema prisional na sociedade, passando pelo papel e identidade do profissional deste sistema, a natureza de sua ocupação e os diferentes atores com o qual interage, e chegando a proposições de anteprojetos de lei para regulamentação da carreira e para atualização da Lei de Execução Penal. Destaques são dados à necessidade de padronização da identidade e da atuação dos agentes prisionais, sua profissionalização e capacitação continuada – por meio de formação, controle interno e controle externo – e elevação da política penitenciária ao status de política pública - com especificidade, planejamento e orçamento - institucionalizada e intersetorial.

Ressalta-se, portanto, que a profissionalização da administração penitenciária e, inserida neste processo, a profissionalização das carreiras de servidores dos sistemas prisionais, são etapas fundamentais para superação do quadro degradante que marca as prisões brasileiras. Por seu turno, estes processos de profissionalização e de inserção das políticas prisionais no conjunto mais amplo de políticas públicas, com foco na garantia de direitos para todos os sujeitos envolvidos nesta política, são proposições também presentes em experiências, normativas, estudos e políticas encontrados no cenário internacional.



4.3 Desafios quanto aos modelos organizacionais da Administração Penitenciária e carreiras dos servidores dos sistemas prisionais

Os desafios que se colocam para a Administração Penitenciária, no que diz respeito à sua estrutura organizacional e a carreira dos servidores penais, podem ser divididos em pelo menos cinco categorias, a saber:

a. concluir o processo de desmilitarização da Administração Penitenciária já realizado no Sistema Penitenciário Federal e em alguns entes federativos, evitando retrocessos legislativos e organizacionais;

b. encontrar um modelo flexível de estrutura organizacional que ao mesmo tempo em que estabeleça maior homogeneidade em nível nacional, respeite as diferenças de abrangência do sistema prisional, complexidade e interfaces políticas de cada estado;

c. superar, ou minimizar, os impactos decorrentes da própria estrutura organizacional no que diz respeito à cisão entre segurança e garantia de direitos;

d. estabelecer planos de cargos, carreiras e salários que valorizem a carreira e que instituem mecanismos e critérios objetivos para a ocupação de postos de direção, chefias e lideranças nos diversos setores da Administração Penitenciária;

e. implantar mecanismos de transparência e de melhoria dos serviços penais, por meio de órgãos de fomento à participação e controle social, de publicização de dados e de formação inicial e continuada dos servidores penais.

Isto posto, torna-se importante proceder a uma análise dos arranjos institucionais existentes no Brasil, observando similaridades, distinções, fragilidades e pontos fortes das estruturas administrativas de cada estado.

4.3.1 Caráter civil da Administração Penitenciária e a “cisão” entre segurança e garantia de direitos

Embora a Administração Pública brasileira seja de caráter civil, o campo da gestão prisional é marcado pela incorporação de práticas militarizadas e de saberes característicos das



corporações policiais. A esse respeito, o Relatório de Pesquisa “Diagnóstico de Serviços Prisionais no Brasil” – doravante identificado como “Diagnóstico” – aponta que

Alocar a gestão dos serviços prisionais no âmbito da gestão da segurança pública tem significado uma submissão dessa área do sistema de justiça criminal às lógicas policiais e militarizadas, o que produz em detrimento do desenvolvimento de saberes e práticas pertinentes às especificidades da questão penitenciária (BRAGA, et.al., prelo, p. 106 – eixo 03).

Depreende-se da configuração dos órgãos gestores uma disfunção das políticas prisionais brasileiras em relação às normativas e orientações internacionais: ao passo que as Regras de Mandela, por exemplo, apontam para a necessidade crescente da desmilitarização das estruturas e práticas de gestão penitenciária, no Brasil têm-se observado movimentos de recrudescimento da questão prisional, o que se mostra, inclusive pela transferência recente desta gestão das pastas ligadas à Justiça para pastas ligadas à Segurança Pública, como nos casos de Santa Catarina e Distrito Federal, ou ainda por meio da priorização de cursos de formação dos servidores penais em áreas voltadas para a contenção, a disciplina e o controle das pessoas privadas de liberdade.

Um reflexo importante desta visão é a Proposta de Emenda à Constituição 308/2004, que visa à “inclusão do sistema prisional brasileiro no Artigo 144 da Constituição Federal, reconhecendo-o como instituição inerente à Segurança Pública, acrescentando dois incisos – VI (Polícia Penal Federal) e VII (polícias penais estaduais)”⁵⁵. Segundo seus defensores, a proposta de criação da “polícia penal” tem por finalidade dar autonomia aos servidores prisionais frente às mudanças de gestão estatal, constituindo uma “categoria forte, respeitada, treinada, equipada, estruturada e acima de tudo valorizada” (*ibidem*): “como nas demais políticas, poderemos contar com policiais penais de segurança interna e externa, escoltas, peritos, legistas, escrivães, assistentes sociais, psicólogos, etc (...) do mesmo modo que outras áreas que fazem parte do ciclo ‘segurança pública’”, defendem.

Outra questão preocupante no tocante às estruturas de Administração Penitenciária está ligada aos órgãos de controle das políticas prisionais. Nesse sentido, o “Diagnóstico” informa que

A maioria dos sistemas de gestão dos serviços prisionais registra possuir os órgãos [Ouvidoria e Corregedoria do Sistema Prisional]. As datas de criação registradas indicam

⁵⁵ Informe do SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo. Disponível em <http://www.sindasp.org.br/Pagina.aspx?IdPagina=10>. Acesso em abril de 2016.



que se trata de um movimento recente. (...) O quadro, nesse sentido, sugere mais um cumprimento formal do que substancial no que concerne a existência e operacionalidade desses órgãos (BRAGA, et. al., no prelo, p. 107 – eixo 03).

Por fim, complementando o quadro de indicadores das disfunções entre os sistemas prisionais estaduais e o contexto internacional de debate acerca das prisões, tem-se percebido no Brasil uma tendência crescente de privatização ou terceirização da gestão prisional, seja por meio da transferência de serviços para a iniciativa privada, seja por meio de contratos de concessão da gestão prisional.

No panorama geral, se em termos quantitativos a presença do setor privado sugere ainda não ser significativa no Brasil, o seu crescimento o é. Trata-se de uma dimensão que merece criteriosa atenção de órgãos como o Depen, o próprio Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. (...) Relatos e reflexões dos próprios atores do sistema prisional (...) são significativos para traduzir essa necessária atenção (*idem*, p. 109).

Este processo crescente de terceirização e privatização mostra-se ainda mais evidente quando são observados os perfis estaduais dos servidores penais, bem como a natureza da ocupação de cargos, conforme se discute a seguir.

4.3.2 Carreiras e ocupação de cargos

A ocupação dos cargos de liderança na gestão prisional é de livre nomeação e exoneração dos Secretários estaduais. Em muitos estados, porém, esta ocupação está ligada a corporações externas ao sistema prisional, como nos casos, por exemplo, do Tocantins, onde os cargos são ocupados por servidores da polícia civil e de Alagoas, com ocupação por servidores da polícia militar.

Em outros estados, a carreira de servidores do sistema prisional ou está em fase de construção, ou é ainda recente, de modo que tem havido uma paulatina substituição de servidores externos por quadros do próprio sistema prisional. Este é o caso, por exemplo, do Pará, onde o governo do estado realizou em 2015 uma reestruturação da gestão prisional, conferindo autonomia administrativa e financeira para a Superintendência do Sistema Prisional – SUSIPE, de modo a constituir uma carreira de servidores prisionais.

A respeito da ocupação dos cargos de liderança, e tomando como retrato os cargos de Secretários Estaduais ou congêneres, o “Diagnóstico” destaca:



Identifica-se que os atores chave nos cargos de gestão dos serviços prisionais são oriundos dos quadros das instituições policiais, em sua maioria. Os delegados, e dentre estes os da Polícia Federal, são os mais frequentes. (...) Tal panorama não nega (...) que em períodos recentes os profissionais de carreira dos serviços prisionais estejam alcançando postos mais elevados nas hierarquias dos respectivos órgãos. Trata-se de uma constatação que corrobora tendências de maior organização, profissionalização e valorização da carreira (BRAGA, et.al., no prelo, p. 114 – eixo 03).

A tendência de profissionalização da gestão prisional é percebida na maior parte dos estados brasileiros:

Uma presença mais significativa de diretores externos [ao sistema prisional] é ainda percebida em apenas três sistemas: Maranhão, Pará, Distrito federal e, em menor grau, Rio Grande do Norte. Nos demais sistemas a prevalência está em que o cargo seja ocupado por agentes de carreira. O panorama, nesse sentido, reforça a percepção que no país se vivencia um momento de reconhecimento e valorização da profissão dos Agentes Penitenciários (*idem*, p. 117).

Não obstante, em estados onde já há uma consolidação e uma história mais longa de constituição das carreiras de servidores penais, também se observa um risco crônico na forma de ocupação de cargos por meio de livre nomeação e exoneração: as relações de interdependência e de trocas e favorecimentos. Este é o caso, por exemplo, de São Paulo, onde a estrutura hierárquica da gestão prisional acaba por reproduzir as estruturas patrimoniais características do Estado brasileiro⁵⁶, configurando relações ambíguas de comando e dependência entre os diferentes níveis da gestão prisional, que vão desde as funções de chefia imediata nos estabelecimentos prisionais, passando pelos cargos de direção e coordenadorias regionais, até a própria posição do Secretário de Estado (MELO, 2014).

Dessa forma, deve-se compreender a importância da profissionalização da gestão prisional numa perspectiva que também incorpore a adoção de critérios objetivos de ocupação dos cargos de chefia e liderança por meio de planos de cargos e carreiras, normatizando, em protocolos legais, os mecanismos de nomeação e exoneração de tais cargos e prevendo formas de controle social e de responsabilização dos gestores públicos de serviços penais.

⁵⁶ Os aspectos patrimoniais e clientelistas do Estado brasileiro estão profundamente documentados no Pensamento Social Brasileiro, em obras de Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Hollanda e Raymundo Faoro, por exemplo. Não cabe nesse momento aprofundar tal debate.



4.3.3 Flexibilidade, similitudes e diferenças dos modelos organizacionais estaduais

Como já mencionado, os sistemas estaduais de gestão prisional podem ser distribuídos entre aqueles com estrutura autônoma, aqueles vinculados ao sistema de Justiça, outros vinculados ao sistema de Segurança Pública e algumas estruturas híbridas. Essa diversidade tipológica, porém, carrega também algumas similitudes no que diz respeito aos princípios e pressupostos presentes na Administração Penitenciária.

Em primeiro lugar, conforme já mencionado, há uma prevalência de importação de saberes da segurança pública para a gestão prisional, inclusive com ocupação de cargos e orientação de procedimentos a partir das carreiras policiais.

Um segundo aspecto que chama atenção em termos de similaridades é a baixa inserção dos sistemas prisionais num conjunto mais amplo de sistemas estaduais de políticas públicas, o que garantiria maior efetividade na oferta e garantia de direitos e políticas para as pessoas privadas de liberdade.

As evidências desta baixa inserção podem ser encontradas por meio da análise dos organogramas institucionais, em que prevalecem, como postos-chave da Administração Penitenciária, os cargos relacionados à própria gestão interna – especialmente cargos ligados à visão da “segurança prisional” – e à movimentação carcerária, além de diversas esferas de cunho administrativo – financeira, de gestão de pessoal, etc.

Outras evidências, porém, foram trazidas pelas visitas de campo e entrevistas com gestores prisionais. Quando questionados sobre as políticas públicas executadas nos sistemas prisionais, os gestores estaduais da Administração Penitenciária mostravam claramente desconhecer o perfil de inserção destas políticas nos estabelecimentos, reduzindo a temática a uma perspectiva técnica de menor importância. Considerando a perspectiva de que não existe técnica que não esteja a favor de uma forma de exercício do poder, é preciso problematizar um pouco mais esta baixa inserção, relacionando-a, inclusive, com o perfil dos gestores, com a visão que domina o campo e com a estruturação dos sistemas prisionais.



O Brasil tem avançado significativamente na normatização de políticas e programas voltados à garantia de direitos para as pessoas em privação de liberdade. Sob coordenação do Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional e Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP), diversas articulações com outros órgãos federais têm sido empreendidas para favorecer aquela perspectiva garantista. Os exemplos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, das Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais e da Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional mostram que é possível estabelecer parâmetros para a abertura dos sistemas prisionais às políticas públicas e sociais, diversificando os atores que interagem com estes sistemas e ampliando a oferta de serviços e assistências.

Não obstante estas articulações e normatizações nacionais, o impacto destas políticas nos arranjos institucionais estaduais é ainda pequeno. Para os gestores estaduais da Administração Penitenciária, o foco principal de uma política prisional ainda está na sua articulação com os sistemas de segurança pública, de modo que a inserção da questão penitenciária nas políticas estaduais se dá, sobretudo, no campo das discussões e proposições ligadas à temática da segurança. Em nenhum dos estados visitados, por exemplo, tomou-se conhecimento da participação dos Secretários Estaduais em grupos de trabalho, comissões, fóruns ou quaisquer outros arranjos voltados para a promoção de políticas públicas de garantia de direitos às pessoas em privação de liberdade.

Por outro lado, em praticamente todos os estados os Secretários participam de alguma iniciativa voltada para o debate acerca das políticas públicas de segurança pública. No Pará, por exemplo, onde a gestão prisional em curso durante o período de elaboração deste Produto está realizando efetivos avanços na melhoria das condições de encarceramento, com inovações significativas no campo do acesso às informações pelas pessoas custodiadas e na gestão de processos, há um Colegiado que reúne todos os órgãos de segurança pública do Governo Estadual, o que permite o planejamento e execução de políticas articuladas entre as forças policiais, o sistema de Justiça e o sistema prisional. Não há, entretanto, um exemplo similar para a formulação e execução de políticas de saúde, de educação, de trabalho, dentre outras, o que conduz a um entendimento de que estas áreas estão restritas a uma abordagem técnica de suas demandas e



soluções. Mais uma vez, como compreende-se que técnica é um mecanismo do exercício de Poder, conclui-se que o “lugar” ocupado por estas políticas é um lugar de subordinação aos aspectos de contenção disciplinar que domina a política prisional.

Este traço de similitude que marca os sistemas estaduais de Administração Penitenciária se mostra também no que tange às carreiras penitenciárias. Neste quesito, sejam os profissionais contratados em caráter efetivo, sejam terceirizados ou temporários, a grande prevalência de funcionários se dá nas funções ligadas aos procedimentos de disciplina e controle, sendo reduzidos os quadros de equipes de profissionais voltadas à garantia de direitos e efetivação de políticas públicas e sociais. Prevalecendo a visão de que a segurança é decorrente dos procedimentos de contenção, a demanda pelos “agentes penitenciários” ou congêneres é significativamente maior que as demandas pelos outros profissionais que devem participar da política prisional, resultando no baixo alcance das políticas públicas que é percebido em todos os estados.

Dessa forma, o Modelo de Gestão da Política Prisional deve contemplar estratégias que permitam uma guinada epistemológica acerca das prisões, estabelecendo também os mecanismos para aprimoramento dos modelos estruturantes da gestão prisional e suas formas de desenvolvimento, tendo como propósito principal a instituição dos postulados, princípios e diretrizes para um novo modo de conceber e operar as prisões brasileiras, conforme ver-se-á a seguir.

5. Modelo de Organograma para a Administração Penitenciária

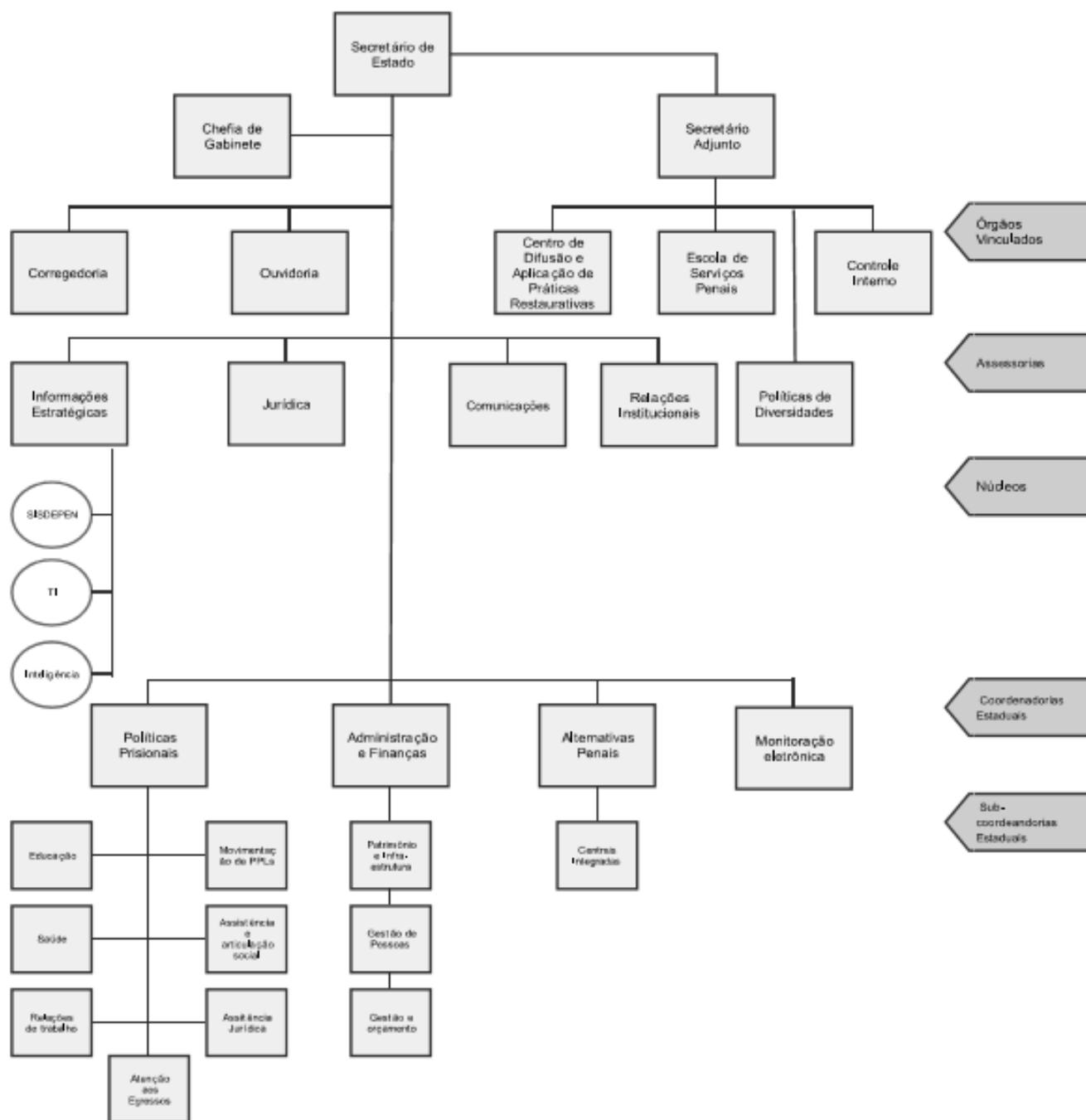


Figura 3: Modelo de Organograma para Órgão Gestor Estadual



5.1 Das inovações propostas e suas justificativas

O organograma apresentado traz consigo algumas inovações quando comparado aos organogramas hoje encontrados no âmbito estadual da Administração Penitenciária nos diferentes entes federativos.

Em primeiro lugar, as esferas organizacionais da gestão estadual apontadas reproduzem, num nível maior de abrangência, as mesmas frentes de atuação e os mesmos princípios que estarão postos nos estabelecimentos prisionais.

Além disso, como no caso do organograma dos estabelecimentos prisionais, conforme será visto adiante, e que tem as pessoas privadas de liberdade como elemento inicial para identificação dos processos de gestão, a conformação do organograma estadual também parte de um elemento-síntese, expandindo-se aos níveis superiores da administração. Neste caso, o elemento-síntese são os estabelecimentos prisionais e seus vários processos, os quais, em conjunto, dão forma às instâncias estaduais da Administração Penitenciária. Mantêm-se assim a arquitetura conceitual do modelo de gestão, que tem como foco as pessoas privadas de liberdade e os processos – políticas, assistências e serviços – que devem ser garantidos com vistas à produção da liberdade.

Por este motivo, a divisão primordial da Administração Penitenciária se dá entre suas funções administrativas e a execução das políticas. Em seu bojo, os aspectos de vigilância, de movimentação carcerária e de interface com a sociedade são procedimentos de mediação para a execução das políticas, assistências e serviços, com vistas à promoção de ambientes seguros e não-violentos, ao incentivo da participação social e à integração entre a política prisional e as demais políticas públicas e sociais.

Especialmente três inovações são apontadas: o papel da Secretaria Adjunta, que normalmente está ligada ao suporte e substituição do Secretário de Estado; a instituição de esferas de interlocução e produção de vínculos com a sociedade, buscando romper com a perspectiva de isolamento que tradicionalmente se buscou atribuir aos sistemas prisionais; a forma de ocupação e designação para os cargos de nível estadual, previstos, em sua maioria, como cargos da carreira profissional.



No primeiro item, ficam estabelecidos três órgãos vinculados à Secretaria Adjunta: o Centro de Difusão e Aplicação de Práticas Restaurativas, a Escola de Serviços Penais e o Centro de Controle Interno. Em seu conjunto, estes órgãos devem permitir:

- a) estabelecer vínculos com o entorno e com o conjunto mais amplo de políticas que devem estar inseridas na gestão prisional;
- b) formar, de modo contínuo, os profissionais da política prisional para a implantação, gestão e aprimoramento permanente do modelo proposto, e
- c) implantar formas de monitoramento, avaliação e controle da atuação profissional, de modo a assegurar a efetivação do modelo de gestão no cotidiano dos sistemas e estabelecimentos prisionais.

No segundo item, além da instituição de Ouvidorias e Corregedorias específicas para o sistema prisional, propõe-se como esfera fundamental da gestão prisional o fomento e a articulação de redes de parceria, de participação e controle social, ampliando a transparência e as possibilidades de transformação dos ambientes prisionais.

No terceiro, a institucionalização das esferas de gestão prisional estadual no âmbito das carreiras penitenciárias deve aumentar e acelerar o processo de profissionalização do campo, superando a ainda persistente influência dos campos da segurança pública e das práticas militarizadas na gestão prisional.

Além disso, destaca-se a organização das carreiras penitenciárias, formadas por um quadro único de oficiais de execução penal, que se organizam em três frentes, a saber:

- a) oficiais de execução penal – agentes de custódia e movimentação
- b) oficiais de execução penal – agentes de assistência penitenciária
- c) oficiais de execução penal – agentes administrativos

Os cargos da Administração Penitenciária, ver-se-á no quadro a seguir, devem, prioritariamente, ser preenchidos por profissionais destas carreiras.

Por fim, cabe ressaltar, uma vez mais, o uso genérico do termo “Administração Penitenciária” para se referir à estrutura organizacional deste campo das políticas públicas, muito



embora o organograma apresentado explicita uma abordagem não-restritiva do próprio campo, uma vez que inclui também as políticas de alternativas penais e de monitoração eletrônica. Nesse sentido, o uso genérico não implica numa denominação específica, de modo que o órgão gestor da questão penitenciária possa ser identificado de diferentes maneiras, das quais a mais apropriada, pelo que se apresenta, seja o termo “Secretaria de Políticas Penais”.

Ressalte-se, nesse sentido, que as políticas de alternativas penais e de monitoração eletrônica, bem como as diretrizes para gestão e funcionamento de Ouvidorias, Corregedorias e Escolas de Serviços penais são objetos de consultorias próprias no âmbito da parceria DEPEND/ONU, de modo que as estruturas aqui apresentadas, bem como sua inserção no Modelo de Gestão da Política Prisional, deverão ser aprofundadas nos escopos destas consultorias.

5.1.1 Das adaptações aos contextos estaduais

O modelo organizacional apresentado representa uma estruturação de referência para o órgão gestor da Administração Penitenciária nos estados. Entretanto, mais que os cargos e hierarquias nele presentes, importa compreendê-lo a partir da sistemática de execução da política prisional prevista neste Modelo de Gestão, em que a ênfase principal está na superação das condições históricas de violações de direitos, buscando operacionalizar, no campo empírico dos fluxos, procedimentos e rotinas, aqueles princípios e diretrizes que fundamentam o próprio modelo organizacional.

Neste sentido, é possível conceber adaptações aos contextos específicos dos entes federativos, de modo a otimizar a capacidade de gestão da política prisional pelo Estado, de modo que os estados de maior porte possam ampliar a estrutura proposta, ao passo que estados menores possam torná-la mais enxuta sem, no entanto, comprometer os fundamentos que dão sustentação ao Modelo.

A categorização abaixo consiste numa divisão dos estados em três grupos. Considerando a população absoluta e o Produto Interno Bruto⁵⁷, esta busca estabelecer um parâmetro de abrangência do sistema prisional, de modo a facilitar adaptações no modelo organizacional sugerido:

⁵⁷ A listagem dos Estados conforme seu PIB e população absoluta considera os dados do IBGE, 2015.



Grupo 01:

	População	PIB	Estados
1	SP	SP	SP
2	MG	RJ	MG
3	RJ	MG	RJ
4	BA	PR	BA
5	RS	RS	RS
6	PR	SC	PR
7	PE	BA	PE
8	CE	DF	SC
9	PA	GO	GO

Grupo 02:

	População	PIB	Estados
10	MA	PE	MA
11	SC	PA	AM
12	GO	ES	ES
13	PB	CE	RN
14	AM	MT	MT
15	ES	AM	PA
16	RN	MS	CE
17	AL	MA	PB
18	MT	RN	AL

Grupo 03:

	População	PIB	Estados
19	PI	PB	PI
20	DF	AL	SE
21	MS	SE	RO
22	SE	PI	TO
23	RO	RO	AC
24	TO	TO	AP
25	AC	AP	RR
26	AP	AC	DF

Especialmente no Grupo 03, a otimização da estrutura organizacional torna-se uma estratégia fundamental. Para este fim, as considerações constantes na parte final deste documento podem servir de orientação, sobretudo no que diz respeito à necessidade de elaboração de planejamentos específicos para implantação do Modelo de Gestão.

5.2 Dos critérios e mecanismos de ocupação dos cargos em nível estadual

Descreve-se abaixo os cargos cujo provimento deve estar inserido nas carreiras penitenciárias.

Tabela 9: critérios e mecanismos de ocupação de cargos estaduais – projeção de carreira

Cargos	Crítérios	Mecanismo de ocupação	Natureza da ocupação do cargo
Diretor do Centro de Controle Interno	<p>Ser do quadro das carreiras penitenciárias;</p> <p>Ter ocupado cargo de diretor geral, diretor de políticas prisionais ou diretor administrativo-financeiro em estabelecimento prisional;</p> <p>Comprovar participação em cursos específicos da área, oferecidos pela Escola de Serviços Penitenciários do Estado.</p>	<p>Concurso interno, em âmbito estadual, com previsão em planos de cargos e carreiras dos profissionais da Administração Penitenciária.</p> <p>A Administração Penitenciária Estadual deve elaborar, por meio de regulamentação e editais próprios, as etapas e comissões de seleção para os cargos, permitindo-se a inclusão de critérios complementares e diferenciais, tais como escolarização acima do nível superior e experiências profissionais adicionais.</p>	<p>Cargo habilitado em evolução de carreira.</p> <p><u>Observação:</u> o concurso interno deve ter por finalidade compor um banco de profissionais habilitados para ocupação destes cargos. A Secretaria de Estado designará, dentre estes profissionais, aqueles que ocuparão os cargos existentes, sendo tal ocupação de livre designação e exoneração pela Administração Penitenciária.</p>



Cargos	Critérios	Mecanismo de ocupação	Natureza da ocupação do cargo
Assessoria de Informações Estratégicas	<p>Ser do quadro das carreiras penitenciárias;</p> <p>Ter ocupado cargo de diretor geral, diretor de políticas prisionais ou diretor administrativo-financeiro em estabelecimento prisional;</p> <p>Comprovar participação em cursos específicos da área, oferecidos pela Escola de Serviços Penitenciários do Estado.</p>	<p>Concurso interno, em âmbito estadual, com previsão em planos de cargos e carreiras dos profissionais da Administração Penitenciária.</p> <p>A Administração Penitenciária Estadual deve elaborar, por meio de regulamentação e editais próprios, as etapas e comissões de seleção para os cargos, permitindo-se a inclusão de critérios complementares e diferenciais, tais como escolarização acima do nível superior e experiências profissionais adicionais.</p>	<p>Cargo habilitado em evolução de carreira.</p> <p><u>Observação:</u> o concurso interno deve ter por finalidade compor um banco de profissionais habilitados para ocupação destes cargos. A Secretaria de Estado designará, dentre estes profissionais, aqueles que ocuparão os cargos existentes, sendo tal ocupação de livre designação e exoneração pela Administração Penitenciária.</p>
Coordenador de Políticas Prisionais	<p>Ser do quadro das carreiras penitenciárias;</p> <p>Ter ocupado cargo de diretor geral ou diretor de políticas prisionais em estabelecimento prisional;</p> <p>Comprovar participação em cursos específicos da área, oferecidos pela Escola de Serviços Penitenciários do Estado.</p>	<p>Concurso interno, em âmbito estadual, com previsão em planos de cargos e carreiras dos profissionais da Administração Penitenciária.</p> <p>A Administração Penitenciária Estadual deve elaborar, por meio de regulamentação e editais próprios, as etapas e comissões de seleção para os cargos, permitindo-se a inclusão de critérios complementares e diferenciais, tais como escolarização acima do nível superior e experiências profissionais adicionais.</p>	<p>Cargo habilitado em evolução de carreira.</p> <p><u>Observação:</u> o concurso interno deve ter por finalidade compor um banco de profissionais habilitados para ocupação destes cargos. A Secretaria de Estado designará, dentre estes profissionais, aqueles que ocuparão os cargos existentes, sendo tal ocupação de livre designação e exoneração pela Administração Penitenciária.</p>



Cargos	Critérios	Mecanismo de ocupação	Natureza da ocupação do cargo
Coordenador Administrativo-financeiro	<p>Ser do quadro das carreiras penitenciárias;</p> <p>Ter ocupado cargo de diretor geral ou diretor administrativo-financeiro em estabelecimento prisional;</p> <p>Comprovar participação em cursos específicos da área, oferecidos pela Escola de Serviços Penitenciários do Estado.</p>	<p>Concurso interno, em âmbito estadual, com previsão em planos de cargos e carreiras dos profissionais da Administração Penitenciária.</p> <p>A Administração Penitenciária Estadual deve elaborar, por meio de regulamentação e editais próprios, as etapas e comissões de seleção para os cargos, permitindo-se a inclusão de critérios complementares e diferenciais, tais como escolarização acima do nível superior e experiências profissionais adicionais.</p>	<p>Cargo habilitado em evolução de carreira.</p> <p><u>Observação:</u> o concurso interno deve ter por finalidade compor um banco de profissionais habilitados para ocupação destes cargos. A Secretaria de Estado designará, dentre estes profissionais, aqueles que ocuparão os cargos existentes, sendo tal ocupação de livre designação e exoneração pela Administração Penitenciária.</p>
Subcoordenadoras	<p>Ser do quadro das carreiras penitenciárias;</p> <p>Ter desempenhado funções junto às coordenações ou núcleos da área de interesse em estabelecimento prisional;</p> <p>Comprovar participação em cursos específicos da área, oferecidos pela Escola de Serviços Penitenciários do Estado.</p>	<p>Concurso interno, em âmbito estadual, com previsão em planos de cargos e carreiras dos profissionais da Administração Penitenciária.</p> <p>A Administração Penitenciária Estadual deve elaborar, por meio de regulamentação e editais próprios, as etapas e comissões de seleção para os cargos, permitindo-se a inclusão de critérios complementares e diferenciais, tais como escolarização acima do nível superior e experiências profissionais adicionais.</p>	<p>Cargo habilitado em evolução de carreira.</p> <p><u>Observação:</u> o concurso interno deve ter por finalidade compor um banco de profissionais habilitados para ocupação destes cargos. A Secretaria de Estado designará, dentre estes profissionais, aqueles que ocuparão os cargos existentes, sendo tal ocupação de livre designação e exoneração pela Administração Penitenciária.</p>

Os cargos abaixo possuem regime próprio de ocupação, conforme descrição no quadro:

Tabela 10: critérios e mecanismos de ocupação de cargos estaduais - livre provimento

Cargos	Crítérios	Mecanismo de ocupação	Natureza da ocupação do cargo
Diretor do Centro de Difusão e Aplicação de Práticas Restaurativas	Comprovar experiência e participação em cursos específicos da área.	Nomeação da Secretaria de Estado	Comissionado, com livre nomeação e exoneração
Diretor da Escola de Serviços Penais	Comprovar experiência e participação em cursos específicos da área.	Nomeação da Secretaria de Estado	Comissionado, com livre nomeação e exoneração
Assessorias Jurídica, de Comunicações, de Relações Institucionais e de Políticas de Diversidades	Comprovar experiência e participação em cursos específicos da área.	Nomeação da Secretaria de Estado	Comissionado, com livre nomeação e exoneração
Corregedoria	Comprovar experiência e participação em cursos específicos da área.	Nomeação da Secretaria de Estado	Mandato. A Administração Penitenciária Estadual deve elaborar, por meio de regulamentação própria, o tempo de mandato e normas de recondução.
Ouvidoria	Comprovar experiência e participação em cursos específicos da área.	Nomeação da Secretaria de Estado	Mandato. A Administração Penitenciária Estadual deve elaborar, por meio de regulamentação própria, o tempo de mandato e normas de recondução.

5.3 Atribuições dos setores e órgãos da Administração Penitenciária

Tabela 11: atribuição de setores e órgãos estaduais

Setor/órgão	Atribuições
Chefia de Gabinete	Ao Gabinete compete: I - elaborar e acompanhar a agenda de trabalhos e viagens do Secretário de Estado; II - coordenar, acompanhar e controlar os documentos e processos enviados à Secretaria; III - preparar os despachos e controlar o expediente funcional do Secretário; IV - orientar, controlar e supervisionar as atividades e rotinas administrativas no âmbito da Secretaria; V - propor a normatização de procedimentos das unidades da Secretaria; VI - promover a divulgação dos atos normativos do Secretário; VII - orientar e coordenar as atividades concernentes à rotina administrativa da Secretaria.
Secretaria Adjunta	À Secretaria Adjunta compete: I – dar suporte às Diretorias da Escola de Serviços Penais e do Centro de Difusão e Aplicação de Práticas Restaurativas; II - supervisionar as funções do Centro de Controle Interno; II – responder pelos atos necessários da Secretaria na ausência ou impedimentos do Secretário; III – supervisionar os assuntos relativos ao gerenciamento de crises; IV - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Secretário.
Corregedoria	À Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário: I - elaborar normas e manuais de correição e disciplina do Sistema Penitenciário Estadual, bem como o plano anual de correições ordinárias e extraordinárias; II - assessorar o Secretário em assuntos de natureza disciplinar; III - receber representação contra servidor do Sistema Penitenciário, coordenando a respectiva apuração; IV - opinar acerca da instauração de procedimento administrativo-disciplinar envolvendo servidor do Sistema Penitenciário; V - indicar os membros integrantes das comissões de disciplina; VI - solicitar a órgãos e entidades públicas e a pessoas físicas ou jurídicas documentos e informações necessários à instrução de procedimentos disciplinares em curso; VII - verificar a regularidade dos trabalhos das comissões de disciplina; e VIII - submeter ao Secretário, as conclusões alcançadas pelas Comissões nos procedimentos disciplinares, para decisão da autoridade competente.



Setor/órgão	Atribuições
Ouvidoria	<p>À Ouvidoria compete:</p> <p>I - protocolar as denúncias, reclamações e representações formuladas pelos servidores, presos ou por pessoa física ou jurídica interessada, prestando-lhes as informações necessárias;</p> <p>II - informar ao Secretário e unidades responsáveis acerca das deficiências ou irregularidades no âmbito do sistema penitenciário estadual, sugerindo soluções;</p> <p>III - inspecionar periodicamente os estabelecimentos penais e produzir relatórios, submetendo-os ao Secretário para ciência e providências pertinentes;</p> <p>IV - emitir parecer, nota técnica e informação sobre os assuntos relacionados à sua área de atuação;</p> <p>V – planejar e articular a Política de participação e controle social na execução penal.</p> <p>V – propor medidas que considere necessárias e úteis ao aperfeiçoamento dos serviços prestados no âmbito do sistema prisional.</p>
Diretoria do Centro de Difusão e Aplicação de Práticas Restaurativas	<p>À Diretoria do Centro de Difusão e Aplicação de Práticas Restaurativas compete:</p> <p>I – promover estudos de práticas e processos restaurativos, elaborando estratégias para sua adoção e difusão no sistema penitenciário;</p> <p>II – articular redes de apoio e fomento às práticas restaurativas junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, disseminando sua aplicação no contexto da execução criminal;</p> <p>III – Coordenar e dar suporte às Assessorias de Relações Comunitárias dos estabelecimentos prisionais, apoiando a articulação de redes locais, a difusão e implantação das práticas restaurativas nas unidades;</p> <p>IV- Promover, em parceria com a Escola de Serviços Penais, cursos de formação inicial e continuada para servidores prisionais, com vistas à consolidação de práticas restaurativas na gestão dos estabelecimentos;</p> <p>V- Promover, em parceria com a Escola de Serviços Penais, encontros, seminários, workshops, etc, que permitam a aprendizagem, a disseminação, o reconhecimento e a valorização das boas práticas.</p>
Diretoria da Escola de Serviços Penais	<p>À Diretoria da Escola compete:</p> <p>I - Fomentar e executar estratégias de formação inicial e continuada, pesquisa e aperfeiçoamento profissional em serviços penais e de produção e compartilhamento de conhecimentos em políticas públicas voltadas ao sistema prisional;</p> <p>II - Elaborar o Plano Geral de Educação e Pesquisa;</p> <p>III - Propor o Plano Anual de Educação e Pesquisa;</p> <p>IV - Propor a Matriz Curricular dos Cursos de Formação Profissional;</p> <p>V - Analisar as demandas de capacitação continuada dos servidores do sistema prisional;</p> <p>VI - Propor a celebração de convênios e/ou outros instrumentos legais para a execução das atividades da escola;</p> <p>VII - Acompanhar as ações das gerências de Planejamento, Educação e Pesquisa.</p>



Setor/órgão	Atribuições
Diretoria de Controle Interno	<p>À Diretoria de Controle Interno compete:</p> <p>I - auxiliar o Secretário nos assuntos de competência do controle interno, planejando, coordenando, controlando e avaliando as atividades de controle interno;</p> <p>II - assegurar a observância da legislação geral e específica e das diretrizes estabelecidas;</p> <p>III - oferecer orientação preventiva aos gestores da Secretaria, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;</p> <p>IV - orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres, assim como os recursos recebidos pela Secretaria através desses instrumentos (ou transferências voluntárias);</p> <p>V - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da Secretaria de Justiça e Administração Penitenciária;</p> <p>VI - dar ciência aos órgãos competentes do Estado de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;</p> <p>VII – apresentar relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;</p> <p>VIII - acompanhar as recomendações dos órgãos competentes de controle e fiscalização do Estado, assim como das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o Secretário a fim de dar cumprimento nos prazos devidos.</p>
Assessoria de informações estratégicas	<p>À Assessoria de Informações Estratégicas compete:</p> <p>I - implantar e manter sistema de informações penitenciárias e banco de dados de informações institucionais;</p> <p>II - elaborar e fomentar a produção de estatísticas do sistema penitenciário;</p> <p>III - coordenar e promover o intercâmbio de informações na área de inteligência com sistemas penitenciários estaduais, distrital e federal;</p> <p>IV - coordenar, avaliar e homologar as atividades e projetos da área de informação penitenciária;</p> <p>V - planejar, coordenar e orientar as atividades de inteligência estratégica para auxiliar nos processos decisórios dos gestores em assuntos de interesse e competência da Secretaria;</p> <p>VI - compilar, controlar e analisar dados de inteligência, submetendo-os à apreciação do Secretário Adjunto;</p> <p>VII - assessorar a Secretaria em assuntos relativos ao gerenciamento de crises.</p>



Setor/órgão	Atribuições
Assessoria Jurídica	<p>À Assessoria Jurídica compete:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Opinar, previamente e conclusivamente, em todos os processos e expedientes que digam respeito às áreas de pessoal e patrimônio dos órgãos em entidades da Administração Pública Estadual;II - Examinar, sob o aspecto jurídico-administrativo, dos processos e expedientes submetidos à apreciação ou decisão do Secretário;III - Prestar assessoramento direto, quando solicitado às unidades administrativas da Secretaria, em assuntos de natureza jurídica;IV - Assistir o Secretário e demais órgãos da Secretaria, no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por eles praticados;V - Emitir pareceres especializados sobre assuntos jurídicos submetidos à sua apreciação;VI - Minutar projetos de lei, decretos e outros atos que exijam embasamento legal, quando solicitado;VII - Organizar, compor e manter atualizado o índice de leis, decretos, atos, projetos, coletânea de pareceres e outros documentos de interesse da Secretaria;VIII - Defender e acompanhar os processos de notificação provenientes do Tribunal de Contas do Estado, bem como acompanhar os processos relativos aos atos de aposentadoria, reformas e retificações junto a esse órgão;IX - Elaborar relatório mensal e anual de atividades;X - Elaborar por solicitação do Secretário, consultas à Procuradoria Geral do Estado e à Consultoria Geral do Estado, com a emissão de parecer circunstanciando os aspectos legais ao que pretende ser esclarecidos, submetendo à apreciação do Secretário da Pasta;XI - Executar outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Secretário de Estado.



Setor/órgão	Atribuições
Assessoria de Comunicações	<p>À Assessoria de Comunicações compete:</p> <p>I - assistir o Secretário e demais órgãos da Secretaria nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e realizações de eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;</p> <p>II - planejar, criar e produzir campanhas, folders, jornais e outras peças promocionais, material fotográfico e sempre que possível utilização de meios eletrônicos</p> <p>III - produzir e distribuir informações de caráter institucional para os órgãos de divulgação, jornais, rádios, televisões, revistas e web sites, mantendo o público informado sobre as atividades e realizações;</p> <p>IV - propor, elaborar e executar planos, programas e projetos de Relações Públicas e de Cerimonial, em harmonia com as diretrizes da Secretaria e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;</p> <p>V - exercer as funções de marketing direto, endomarketing e outras técnicas de formação de opiniões favoráveis entre o público interno e externo do Órgão, por meio de criação de matérias, boletins internos, jornais e revistas;</p> <p>VI - realizar ou promover pesquisas de opinião junto ao público externo e interno, para conhecer as repercussões das medidas adotadas;</p> <p>VII - elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos;</p> <p>VIII - planejar e atualizar a página eletrônica da Secretaria;</p> <p>IX - articular com os órgãos centrais de comunicação do Estado trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria; e</p> <p>X - estabelecer relações institucionais com órgãos da Administração Pública, parlamentares, entidades e organizações da sociedade civil nos temas de interesse da Secretaria;</p> <p>XI - assessorar no acompanhamento e na tramitação de projetos de leis e processos de interesse da Secretaria, junto aos Poderes e Órgãos Federais; e</p> <p>XII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.</p>
Assessoria de Relações Institucionais	<p>À Assessoria de Relações Institucionais compete:</p> <p>I - estabelecer relações institucionais com órgãos da Administração Pública, parlamentares, entidades e organizações da sociedade civil nos temas de interesse da Secretaria;</p> <p>II - assessorar no acompanhamento e na tramitação de projetos de leis e processos de interesse da Secretaria, junto aos Poderes e Órgãos Federais; e</p> <p>III – elaborar respostas institucionais às demandas apresentadas pelos órgãos afetos ao Sistema de Justiça Criminal, órgãos de controle e outros demandantes.</p> <p>IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação;</p> <p>V – dialogar com os conselhos da comunidade e fomentar sua criação ao Tribunal de Justiça do Estado.</p>



Setor/órgão	Atribuições
Assessoria de Políticas de Diversidade	<p>À Assessoria de Políticas de Diversidade compete:</p> <p>I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à implantação de políticas públicas de diversidade no sistema penitenciário;</p> <p>II - promover a interlocução com as demais esferas da Administração Penitenciária, com vistas a garantir o reconhecimento, o respeito e a inserção da temática das diversidades nos planejamentos e ações das políticas públicas de saúde, educação, trabalho, qualificação profissional, formação cultural e artística e desenvolvimento social realizadas no âmbito das políticas prisionais;</p> <p>III – elaborar e executar, em parceria com a Escola de Serviços Penais, cursos de formação inicial e continuada acerca da temática de diversidades.</p>
Coordenadoria de Políticas Prisionais	<p>À Coordenadoria de Políticas Prisionais compete:</p> <p>I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à implantação de políticas públicas no sistema penitenciário;</p> <p>II - promover ações de inserção da população privada de liberdade e egressa em políticas públicas de saúde, educação, trabalho, qualificação profissional, formação cultural e artística e desenvolvimento social, além de garantir as assistências previstas em lei;</p> <p>III - promover articulação com os demais Órgãos da Execução Penal e instituições do Sistema de Justiça Criminal;</p> <p>IV – planejar e promover a Política de Gestão de Estabelecimentos Penais;</p> <p>V – promover e acompanhar ações de promoção da saúde e prevenção de agravos do servidor;</p> <p>VI – fomentar ações de apoio ao Conselho Penitenciário Estadual.</p>
Coordenadoria de Administração e Finanças	<p>À Coordenadoria Administração e Finanças compete:</p> <p>I - Coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, de orçamento, de administração financeira, de recursos humanos, de serviços gerais, de tecnologia da informação, no âmbito da Secretaria;</p> <p>II - Elaborar a proposta orçamentária anual e plurianual da Secretaria, assim como as propostas de programação financeira de desembolso e de abertura de créditos adicionais;</p> <p>III - Acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades, considerando as diretrizes, os objetivos e as metas constantes do Plano Plurianual;</p> <p>IV - Apoiar e prestar informações ao Conselho do Fundo Penitenciário;</p> <p>V - Orientar os ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações, no âmbito da Secretaria para a prática de atos de gestão patrimonial, orçamentária e financeira;</p> <p>VI - Propor normas de serviço dentro de sua área de competência.</p>
Coordenadoria de Alternativas Penais	<p>AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DESTA COORDENADORIA ESTÃO EM FASE DE DESENVOLVIMENTO NO ÂMBITO DA CONSULTORIA NACIONAL ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS.</p>
Coordenadoria de Monitoração Eletrônica	<p>AS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DESTA COORDENADORIA ESTÃO EM FASE DE DESENVOLVIMENTO NO ÂMBITO DA CONSULTORIA NACIONAL ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.</p>



Setor/órgão	Atribuições
Sub-coordenadoria de Educação e Cultura no Sistema Prisional	<p>À Sub-coordenadoria de Educação e Cultura no Sistema Prisional:</p> <p>I - promover a articulação com a Rede Estadual de Ensino para assegurar a oferta de educação no sistema prisional, como parte integrante do sistema público de educação;</p> <p>II - promover a articulação com a Rede Estadual de Cultura para assegurar a inserção do sistema prisional nas políticas estaduais de cultura e arte;</p> <p>III – coordenar, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação, a elaboração e atualização dos Planos Estaduais de educação em prisões, assegurando o acesso aos recursos públicos de financiamento da educação;</p> <p>IV – fomentar ações que objetivem a realização de atividades esportivas no sistema penitenciário.</p> <p>V - atualizar e compartilhar os dados sobre a população privada de liberdade com as Secretarias Municipais de Educação;</p> <p>VI - apoiar tecnicamente a aquisição de equipamentos e a adequação do espaço físico para implantar a ambiência necessária ao funcionamento das atividades educacionais no sistema prisional;</p> <p>VII – apoiar os estabelecimentos prisionais na elaboração de projetos político-pedagógicos, na aquisição e atualização de acervos literários e na proposição e análise de propostas de parcerias para ações educacionais e culturais.</p>
Sub-coordenadoria de Saúde Prisional	<p>À Sub-coordenadoria de Saúde Prisional compete:</p> <p>I - promover e acompanhar ações de assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade e de suas famílias;</p> <p>II - analisar as propostas de celebração de convênios para execução de suas atribuições;</p> <p>III - executar, no âmbito da atenção básica, as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todas as unidades prisionais sob sua gestão;</p> <p>IV - assessorar os Municípios, de forma técnica, junto à Secretaria Estadual de Saúde, no processo de discussão e implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);</p> <p>V - considerar estratégias de humanização que atendam aos determinantes da saúde na construção e na adequação dos espaços das unidades prisionais;</p> <p>VI - garantir espaços adequados nas unidades prisionais a fim de viabilizar salubridade dos ambientes onde estão as pessoas privadas de liberdade;</p> <p>VII - adaptar as unidades prisionais para atender às pessoas com deficiência, idosas e com doenças crônicas;</p> <p>VIII – apoiar tecnicamente a aquisição de equipamentos e a adequação do espaço físico para implantar a ambiência necessária ao funcionamento dos serviços de saúde no sistema prisional, seguindo as normas, regulamentos e recomendações do SUS e do CNPCP;</p> <p>IX – garantir a inserção nos sistemas do Sistema Único de Saúde (SUS), de dados sobre a população privada de liberdade com a Secretaria Municipal de Saúde;</p>



Setor/órgão	Atribuições
Sub-coordenadoria de Trabalho Prisional	<p>À Sub-coordenadoria de Trabalho Prisional compete:</p> <p>I - promover a inserção da pessoa privada de liberdade em políticas públicas, ações, planos, projetos ou programas que visem à inserção profissional no mundo do trabalho e geração de renda;</p> <p>II - propor a celebração de instrumentos de cooperação com entidades de direito público ou privado para execução de atividades dentro da sua área de atuação;</p> <p>III - coordenar e promover o intercâmbio de informações sobre trabalho prisional com sistemas penitenciários estaduais, distrital e federal;</p> <p>IV - assessorar a Secretaria em assuntos relativos ao trabalho prisional;</p> <p>V – incentivar ações voltadas ao cooperativismo;</p> <p>VI – promover redes de inserção da pessoa privada de liberdade e do egresso em políticas públicas e programas voltados à qualificação profissional.</p>
Sub-coordenadoria de assistência e articulação social	<p>À Sub-coordenadoria de Assistência e Articulação Social compete:</p> <p>I - promover e acompanhar as ações de assistência e articulação social nos estabelecimentos prisionais;</p> <p>II – coordenar, apoiar e supervisionar a Política de Singularização da Pena em âmbito estadual, orientando, dando suporte e monitorando as diretorias, coordenações e equipes dos estabelecimentos prisionais;</p> <p>III – articular redes de apoio intersetorial, com vistas à implantação de ações voltadas às pessoas privadas de liberdade;</p> <p>IV- promover o diálogo e intercâmbio com Conselhos Profissionais, a fim de fortalecer as ações de assistência social, religiosa e material nos estabelecimentos prisionais;</p> <p>V - promover ações voltadas à obtenção de documentação civil às pessoas privadas de liberdade;</p> <p>VI - promover e coordenar as visitas sociais nos estabelecimentos penais;</p> <p>VII – planejar e promover a integração entre as ações de assistência social, religiosa e material e as ações da Sub-coordenadoria de Apoio ao Egresso.</p>
Sub-coordenadoria de Assistência Jurídica	<p>À Sub-coordenadoria de Assistência Jurídica compete:</p> <p>I – articular a assistência jurídica para as pessoas privadas de liberdade junto à Defensoria Pública Estadual;</p> <p>II - organizar, apoiar e coordenar os núcleos de assistência jurídica dos estabelecimentos prisionais;</p> <p>III – promover estratégias de acesso às informações judiciais para as pessoas privadas de liberdade e seus familiares;</p> <p>IV - realizar ações em parceria com outros órgãos de políticas sociais estaduais, distritais ou federais voltadas à sua área de atuação.</p>



Setor/órgão	Atribuições
Sub-coordenadoria de Atenção ao Egresso	<p>À Sub-coordenadoria de Atenção ao Egresso compete:</p> <p>I – coordenar a elaboração de políticas e planos estaduais de apoio ao egresso e familiares de pessoas em privação de liberdade;</p> <p>II - promover e acompanhar ações de apoio ao egresso e de sua família;</p> <p>III – auxiliar na preparação das famílias para o retorno das pessoas privadas de liberdade ao âmbito familiar;</p> <p>IV – realizar ações em parceria com outros órgãos de políticas sociais estaduais, distritais ou federais voltadas à sua área de atuação;</p> <p>V - planejar e promover a integração entre as ações Gerência de Apoio ao Egresso e as ações da Gerência de Assistência Psicossocial.</p>
Sub-coordenadoria de Movimentação de PPLs	<p>À Sub-coordenadoria de Movimentação de PPLs compete:</p> <p>I – apoiar a gestão dos estabelecimentos penais do Estado, coordenando e supervisionando a atuação dos diretores dessas unidades;</p> <p>II – executar, em parceria com as outras gerências, ações, atividades e projetos propostos e aprovados pela Coordenadoria de Políticas Prisionais;</p> <p>III – definir e acompanhar, em parceria com as outras gerências, as diretrizes de rotinas e procedimentos realizados nos estabelecimentos penais;</p> <p>III – definir as diretrizes de promoção dos ambientes seguros nos estabelecimentos prisionais do Estado;</p> <p>IV – coordenar e executar as escoltas externas;</p> <p>V – articular e executar, quando necessário, em parceria com órgãos de segurança pública do Estado, as rotinas, procedimentos e disponibilidade de pessoal para a guarda externa dos estabelecimentos penais.</p>
Sub-coordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio	<p>À Sub-coordenadoria de Infraestrutura e Patrimônio compete:</p> <p>I - Coordenar as demandas e necessidades de aparelhamento das unidades prisionais e demais setores no âmbito da Secretaria;</p> <p>II - Coordenar as demandas e necessidades de viaturas das unidades prisionais e demais setores no âmbito da Secretaria;</p> <p>III - Coordenar as demandas e necessidades de Tecnologia da Informação das unidades prisionais e demais setores no âmbito da Secretaria;</p> <p>IV - Coordenar as demandas e necessidades de construção, ampliação e reforma das unidades prisionais e demais setores no âmbito da Secretaria;</p> <p>V - Coordenar as demandas e necessidades de manutenção predial das unidades prisionais e demais setores no âmbito da Secretaria.</p>
Sub-coordenadoria de Gestão de Pessoas	<p>À Sub-coordenadoria de Gestão de Pessoas compete:</p> <p>I - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão de pessoal e recursos humanos;</p> <p>II - Coordenar a execução das atividades relacionadas com a legislação de pessoal;</p> <p>III - Orientar as demais unidades quanto ao cumprimento das normas da administração de pessoal;</p> <p>IV - Acompanhar as atividades de concurso público, observando as diretrizes gerais para a elaboração de editais e outros documentos;</p> <p>V - Coordenar o processo seletivo interno para fins de remoção e os processos seletivos para habilitação de cargos e banco de talentos.</p>



Setor/órgão	Atribuições
Sub-coordenadoria de Gestão e Orçamento	<p>À Sub-coordenadoria de Gestão e Orçamento compete:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à gestão de procedimentos licitatórios e contratos administrativos;II - Coordenar, operacionalizar e acompanhar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira;III - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas à administração de material e patrimônio;IV - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas aos serviços gerais, no âmbito da Secretaria.V - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas ao transporte;VI - Submeter ao Secretário, propostas de orçamento anual e plurianual, programação financeira de desembolso e abertura de créditos adicionais;VII - Coordenar e orientar propostas de ajustes do orçamento ao longo de cada exercício financeiro;VIII - Elaborar relatórios e projeções de controle de gastos, no âmbito da Secretaria.

6. Modelo de organograma para um estabelecimento prisional

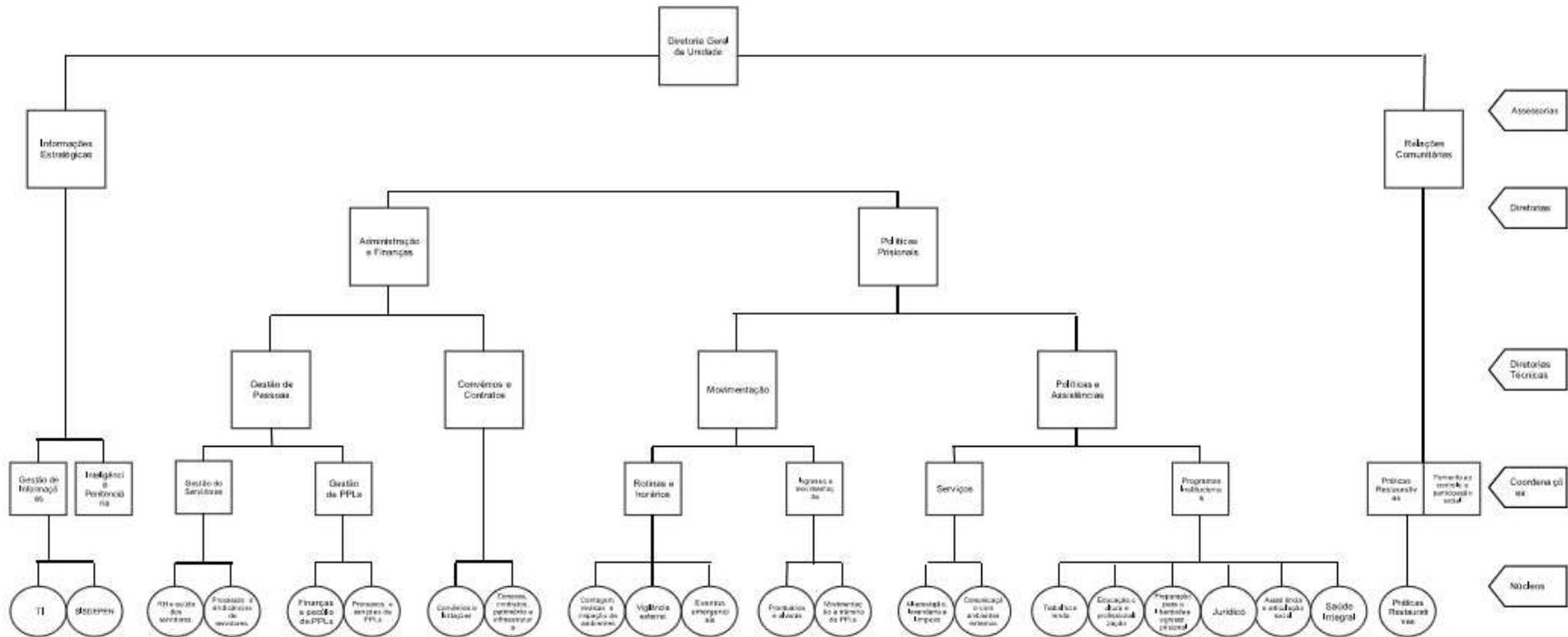


Figura 4: organograma de estabelecimento prisional

6.1 Atribuições e competências das Diretorias

Tabela 12: atribuições e competências nos estabelecimentos prisionais

Esfera	Atribuições	Competências
Diretoria Geral de Estabelecimento	Planejamento e gestão da execução das penas no estabelecimento prisional; gestão de processos e pessoas; articulação intersetorial; representação institucional e promoção de vínculos com a comunidade.	Executar a gestão do estabelecimento prisional, liderando equipes e processos, gerando interfaces com a comunidade local, assegurando a oferta das políticas e assistências para as PPLs, planejando e organizando as rotinas e procedimentos de trabalho e convívio interno, a fim de promover ambientes seguros e íntegros para todos os sujeitos que interagem na unidade prisional.
Diretoria de Políticas Prisionais	Planejamento, coordenação, direção, controle e avaliação dos serviços penais.	Planejar e gerenciar os fluxos e procedimentos da custódia prisional, estabelecendo rotinas e parâmetros de controle e vigilância das PPLs e assegurando a oferta de políticas e assistências, por meio da gestão dinâmica dos recursos humanos, intelectuais, físicos e materiais, possibilitando minimizar os efeitos danosos do encarceramento nas condições mentais, físicas, morais e sociais dos diferentes sujeitos que interagem nas prisões.
Diretoria de Administração e Finanças	Planejamento, coordenação e supervisão das atividades administrativas e financeiras do estabelecimento prisional, incluindo gestão de orçamento, contratos e convênios, de recursos humanos de serviços gerais, de informação e informática.	Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras do estabelecimento prisional, incluindo a gestão de pessoas – servidores e PPLs - e a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, assegurando os princípios da transparência, da publicidade, da qualidade e da economicidade dos recursos públicos, a fim de dar suporte ao cumprimento das funções sociais do estabelecimento prisional.



Esfera	Atribuições	Competências
Assessoria de Relações Comunitárias	Relações com a comunidade; captação de apoiadores; fomento à intersetorialidade e à inserção do estabelecimento em redes de políticas públicas e sociais; planejamento e implantação de práticas restaurativas no contexto prisional.	<p>Estabelecer vínculos entre o estabelecimento prisional e a comunidade em que se insere, captando apoiadores para as políticas prisionais e incentivando a participação social na gestão prisional, a fim de inserir o estabelecimento prisional no contexto local de políticas públicas e sociais.</p> <p>Planejar e implementar práticas restaurativas na gestão prisional, buscando alternativas de promoção da paz e de revinculação das PPLs com a comunidade, a fim de ampliar as condições de promoção de relações e de ambientes seguros no cotidiano do estabelecimento.</p>
Assessoria de Informações Estratégicas	Assessoria na produção de informações para gestão do estabelecimento prisional.	Assessorar a direção do estabelecimento no planejamento e gestão de processos de coleta e tratamento de dados, produzindo registros estratégicos e alimentando sistemas de informações, a fim de subsidiar a tomada de decisões.
Diretoria Técnica de Movimentação Interna das PPLs	Rotinas e horários; suporte à oferta das políticas e assistências; gestão dos procedimentos de controle e contenção das PPLs.	Planejar e gerenciar os procedimentos de movimentação interna das PPLs, estabelecendo fluxos de acesso aos serviços e assistências, de revistas e inspeções de setores, de intervenções emergenciais e de trato humanitário das PPLs, a fim de garantir os direitos de custodiados, visitantes e servidores e a integração e complementariedade entre as diferentes áreas e setores da gestão prisional.



Esfera	Atribuições	Competências
Diretoria Técnica de Políticas e Assistências	Articulação e gestão das políticas e assistências voltadas para as PPLs.	Planejar e gerenciar a oferta das políticas e assistências legalmente previstas, por meio da articulação intersetorial, da organização interna de horários e modalidades de oferta e da identificação de demandas específicas do campo das diversidades, a fim de garantir a interdisciplinaridade na prestação de serviços e a abertura dos estabelecimentos prisionais às políticas públicas e sociais.
Diretoria Técnica de Contratos e Convênios	Planejamento e coordenação dos processos de licitação, convênio e contratos	Planejar e coordenar os processos de licitação, convênio e contratos entre o estabelecimento prisional e órgãos públicos, privados ou organismos internacionais, zelando pelo uso correto e transparente dos recursos e fins públicos do sistema prisional, a fim de dar suporte à gestão do estabelecimento.
Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas	Planejamento e coordenação da execução da política de recursos humanos	Planejar e coordenar a execução da política de recursos humanos vigente no sistema prisional, garantindo os direitos e exigindo o cumprimento das responsabilidades e obrigações dos servidores, de modo a propiciar ambientes cooperativos e saudáveis de trabalho.

6.2 Dos critérios e mecanismos de ocupação dos cargos de Diretorias, Assessorias e Coordenações

A definição de critérios, mecanismos e natureza de ocupação dos cargos tem por finalidade fortalecer os processos de profissionalização da gestão prisional, superando os traços de patrimonialismo e clientelismo ainda fortemente presentes na gestão pública brasileira e minimizando os riscos e dificuldades trazidos por procedimentos não regulamentados de nomeação e designação de ocupantes dos cargos de chefias e lideranças.

Tabela 13: critérios e mecanismos de ocupação de cargos nos EPs

Cargos	Crítérios	Mecanismo de ocupação	Natureza da ocupação do cargo
Direção Geral de Estabelecimento Prisional	<p>Art. 75 da Lei de Execução Penal, acrescido de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ser do quadro das carreiras penitenciárias; - possuir 08 anos de experiência no sistema prisional; - ter ocupado cargo em diretoria ou diretoria técnica; - comprovar participação em cursos de formação em liderança e gestão prisional, oferecidos pela Escola de Serviços Penitenciários do Estado. 	<p>Concurso interno, em âmbito estadual, com previsão em planos de cargos e carreiras dos profissionais da Administração Penitenciária.</p> <p>A Administração Penitenciária Estadual deve elaborar, por meio de regulamentação e editais próprios, as etapas e comissões de seleção para os cargos, permitindo-se a inclusão de critérios complementares e diferenciais, tais como escolarização acima do nível superior e experiências profissionais adicionais.</p>	<p>Cargo habilitado em evolução de carreira.</p> <p><u>Observação:</u> o concurso interno deve ter por finalidade compor um banco de profissionais habilitados para ocupação destes cargos. A Secretaria de Estado designará, dentre estes profissionais, aqueles que ocuparão os cargos existentes, sendo tal ocupação de livre designação e exoneração pela Administração Penitenciária.</p>
Assessorias de Direção	<p>Possuir 05 anos de experiência no sistema prisional, ou possuir 05 anos de experiência em gestão pública/políticas públicas.</p> <p>Comprovar participação em cursos específicos da área de designação.</p>	<p>Designação do Órgão Gestor Estadual, a partir de indicação da Direção Geral do Estabelecimento Prisional.</p>	<p>Livre nomeação e exoneração pelo Órgão Gestor Estadual, a partir de indicação da Direção Geral do Estabelecimento Prisional.</p>
Diretorias	<p>Ser do quadro das carreiras penitenciárias e possuir 05 anos de experiência no sistema prisional.</p> <p>Comprovar participação em cursos específicos da área de atuação, oferecidos pela Escola de Serviços Penitenciários do Estado.</p>	<p>Processo seletivo específico simplificado, em âmbito estadual, com previsão em planos de cargos e carreiras dos profissionais de carreiras penitenciárias.</p>	<p>Designação por aprovação em processo seletivo simplificado, com livre exoneração pelo Órgão Gestor Estadual, mediante pedido justificado do Diretor Geral de Unidade.</p>



Cargos	Crítérios	Mecanismo de ocupação	Natureza da ocupação do cargo
Diretoria Técnica	<p>Ser do quadro das carreiras penitenciárias e possuir 03 anos de experiência no sistema prisional.</p> <p>Comprovar participação em cursos específicos da área de atuação, oferecidos pela Escola de Serviços Penitenciários do Estado.</p>	<p>Processo seletivo específico simplificado, em âmbito estadual, com previsão em planos de cargos e carreiras penitenciárias.</p>	<p>Designação por aprovação em processo seletivo simplificado, com livre exoneração pelo Órgão Gestor Estadual, mediante pedido justificado do Diretor Geral de Unidade.</p>
Coordenações	<p>Ser do quadro das carreiras penitenciárias e possuir 03 anos de experiência no sistema prisional.</p> <p>Comprovar participação em cursos específicos da área de atuação, oferecidos pela Escola de Serviços Penitenciários do Estado.</p>	<p>Designação do Diretor Geral de Estabelecimento Prisional, a partir de indicação da Direção de Área.</p>	<p>Livre nomeação e exoneração pelo Órgão Gestor Estadual, a partir de indicação da Direção de Área.</p>

6.3 Quantificação de servidores para estabelecimentos prisionais

A quantificação do número de servidores para cada estabelecimento prisional, a fim de atender ao modelo proposto, segue algumas orientações.

Inicialmente, é preciso reforçar a ideia de que todos os servidores, independentemente da carreira a qual estejam vinculados, deverão estar integrados e distribuídos pelos setores que conformam a estrutura administrativa, sendo que, a partir destes setores, os servidores são alocados nos núcleos, nas coordenações e cargos de chefia, seguindo os parâmetros anteriormente apresentados.

Dessa forma, tome-se, por exemplo, o núcleo de educação: ele será formado por oficiais de execução penal das três frentes de atuação, tanto de custódia e movimentação, como de assistência penitenciária e área administrativa. Cada carreira integrada no mesmo núcleo possuirá



atribuições complementares, ligadas ao cumprimento dos procedimentos e competências que fazem parte do campo de atuação (no caso citado, o campo da assistência educacional). O mesmo vale para os demais núcleos e setores, havendo aqueles que poderão ser ocupados exclusivamente por uma única carreira – como no caso do núcleo de revistas, contagem e inspeção de ambientes, exclusivo para agentes de custódia e movimentação ou o núcleo de recursos humanos, exclusivo para agentes administrativos. Uma vez que o núcleo não está isolado do setor mais amplo, e estes setores se integram nas duas diretorias – de Administração e Finanças e de Políticas Prisionais – a cisão entre profissionais de “segurança penitenciária” e profissionais de áreas técnicas fica diluída pelas atribuições, que são complementares.

Outro parâmetro a ser utilizado no processo de quantificação de equipes é dado pela Resolução Nº 09, de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que estabelece a proporção de profissionais da equipe técnica para cada grupo de 500 pessoas privadas de liberdade.

Não obstante, uma ressalva prévia faz-se necessária, especialmente por levar em consideração o cenário atual das ocupações penais.

Já foi destacado anteriormente o sério problema representado pelo hiperencarceramento que marca a política criminal brasileira. Destacou-se também o problema da escassez de servidores que caracteriza a gestão dos estabelecimentos prisionais, sendo possível demarcar uma média nacional na ordem de 53 profissionais para cada estabelecimento prisional⁵⁸, contexto no qual cabe destacar, positivamente, o Distrito Federal (média, de 187 servidores para cada unidade) e os estados de São Paulo (152) e Paraná (100). Na ponta inversa da tabela, Paraíba (16), Pernambuco e Goiás (14) e Ceará (11) apresentam as piores médias na quantificação de servidores por estabelecimento prisional⁵⁹.

Este quadro de escassez, entretanto, não deve representar um impedimento para que se conceba e se apresente um novo modelo de gestão prisional e, dentro dele, um novo modelo de estrutura administrativa. Desde o princípio da Consultoria, o processo de elaboração do Modelo

⁵⁸ Levantamento próprio a partir da base de dados do Infopen, dezembro de 2014.

⁵⁹ Observe-se que se trata de uma média absoluta entre o número de servidores e o número de estabelecimentos prisionais. Não se está abordando, neste momento, a relação entre servidores e quantidade de pessoas custodiadas, o que certamente implica em outras problematizações.



de Gestão tomou como premissa a necessidade de superação do quadro que historicamente marca este campo, compreendendo que as diversas mudanças ocorridas ao longo da história das prisões brasileiras (Maia et.al., 2009; Salla, 2000) podem ser tomadas não apenas como registro do fracasso da “promessa ressocializadora” da prisão, mas também como um campo de disputas em que alterações de ordem epistemológica e política podem levar a alterações substanciais nos modos de planejar, gerenciar e operar os sistemas prisionais.

É na perspectiva de provocar aquelas alterações epistemológicas e políticas que se coloca o modelo organizacional ora apresentado e, dentro deste, a quantificação dos servidores e sua distribuição pelos núcleos e demais esferas que compõem a Administração de um estabelecimento prisional seguem o parâmetro do CNPCP de profissionais para cada grupo de 500 pessoas privadas de liberdade.

6.3.1 Tabela de distribuição de servidores nas esferas administrativas de estabelecimento prisional

Tabela 14: quantificação de servidores em estabelecimentos prisionais

Área	Esfera	Quantidade de servidores das carreiras de oficiais de execução penal			
		Agentes de custódia e movimentação	Agentes de assistência penitenciária	Agentes administrativos	Cargo em chefia
Diretoria geral	Direção			1	1
Assessoria de informações estratégicas	Assessoria			1	1
	Coordenação de gestão de informações		1	1	1
	Coordenação de Inteligência Penitenciária	2	1		1
	Núcleo de TI		1	1	
	Núcleo SISDEPEN			1	

Área	Esfera	Quantidade de servidores das carreiras de oficiais de execução penal			
		Agentes de custódia e movimentação	Agentes de assistência penitenciária	Agentes administrativos	Cargo em chefia
Diretoria de Administração e Finanças	Direção			1	1
	Diretoria técnica de gestão de pessoas			1	1
	Coordenação de Gestão de Servidores				1
	Núcleo de RH e saúde do servidores		1	2	
	Núcleo de processos e sindicâncias de servidores	1	1	1	
	Coordenação de gestão de PPLs				1
	Núcleo de finanças e pecúlio das PPLs		2		
	Núcleo de processos e sanções das PPLS	1	2		
	Diretoria técnica de convênios e contratos			1	1
	Núcleo de convênio e licitações		2		
	Núcleo de compras, contratos, patrimônio e infraestrutura		1	2	
Diretoria de Políticas Prisionais	Direção			1	1
	Diretoria técnica de movimentação			1	1

Área	Esfera	Quantidade de servidores das carreiras de oficiais de execução penal			
		Agentes de custódia e movimentação	Agentes de assistência penitenciária	Agentes administrativos	Cargo em chefia
	Coordenação de rotinas e horários				1
	Núcleo de contagem, revistas e inspeção de ambientes	16			
	Núcleo de vigilância externa ⁶⁰				
	Núcleo de eventos emergenciais ⁶¹				
	Coordenação de ingresso e movimentação	4	3		1
	Núcleo de prontuários e alvarás	1	2	1	
	Núcleo de movimentação e trânsito das PPLs	4	2		
	Diretoria técnica de políticas e assistências			1	1
	Coordenação de serviços	4			1
	Núcleo de alimentação, lavanderia e limpeza	3		1	1

⁶⁰ A quantificação deste núcleo depende do tipo de estabelecimento, incluindo regime, arquitetura e postos de observação e vigilância. Por este motivo, opta-se por não apontar nenhum dado quantitativo.

⁶¹ Este núcleo pode ser composto pelos servidores do núcleo de contagem, revistas e inspeção de ambientes e do núcleo de vigilância externa, além de servidores dos demais núcleos. Por este motivo, opta-se por não apontar nenhum dado quantitativo.

Área	Esfera	Quantidade de servidores das carreiras de oficiais de execução penal			
		Agentes de custódia e movimentação	Agentes de assistência penitenciária	Agentes administrativos	Cargo em chefia
	Núcleo de comunicação com ambientes externos	1	1		
	Coordenação de programas institucionais				1
	Núcleo de educação e cultura	4	2	1	
	Núcleo de trabalho e qualificação profissional	8	2	1	
	Núcleo de preparação para a liberdade e atenção ao egresso	2	3	1	
	Núcleo jurídico	2	4		
	Núcleo Psico-social	2	4		
	Núcleo de saúde ⁶²	2			
Assessoria de relações comunitárias	Assessoria			1	1
	Coordenação de fomento ao controle e participação social		2		1
	Coordenação de práticas restaurativas	2	2	1	1
	Núcleo de práticas restaurativas	1	3		

⁶² A quantificação das equipes de saúde deve seguir a normatização da PNAISP. Insere-se aqui apenas os agentes de custódia e movimentação, que possuem a atribuição de movimentar as PPLs atendidas pelo setor.



Área	Esfera	Quantidade de servidores das carreiras de oficiais de execução penal			
		Agentes de custódia e movimentação	Agentes de assistência penitenciária	Agentes administrativos	Cargo em chefia
Total	146	60	44	22	20

O quantitativo apresentado na tabela refere-se ao desempenho de funções em cada setor. Trata-se, nesse sentido, de um padrão de referência, o que não invalida o alerta de que

o número ideal de funcionários por unidade depende de vários fatores: qual o tipo de estabelecimento, quais os serviços terceirizados, qual o tipo de pessoa privada de liberdade que a unidade abriga, que serviços são oferecidos internamente, quantos custodiados auxiliam a administração nos trabalhos internos, qual a escala de trabalho dos funcionários, que serviços são prestados por outras agências públicas (saúde, educação), etc (Depen, 2015, p. 68).

Além disso, embora o quantitativo de agentes de custódia e movimentação apresentado represente uma proporcionalidade de 8,33 pessoas privadas de liberdade para cada oficial, o que, em princípio, parece estar em desacordo com a proporção mínima de 01 agente de custódia para cada grupo de 5 pessoas privadas de liberdade prevista na Resolução do CNPCP mencionada, somando-se ao total de agentes de custódia e movimentação o quantitativo de agentes de assistência penitenciária, os quais também estão diretamente envolvidos na custódia, tem-se uma proporção de um servidor para cada grupo de 4,8 PPLs, o que coloca o quadro de servidores proposto em conformidade com a normativa do CNPCP.

6.4 Da inexorabilidade dos modelos organizacionais

Os modelos de organogramas, competências e atribuições aqui expostos têm por finalidade servir de referência para a adoção e implantação do Modelo de Gestão da Política Prisional concebido no âmbito da parceria entre o Depen e o PNUD. Como modelos referenciais, eles devem ser compreendidos como instrumentos passíveis de adequação a diferentes cenários, sobretudo considerando a diversidade dos sistemas estaduais de Administração Penitenciária no que tange ao seu tamanho e abrangência geográfica, ao perfil da população custodiada, às



diferenças nas políticas de justiça e de segurança pública, à inserção do sistema prisional no conjunto mais amplo das políticas estatais, dentre outras.

Não obstante, alguns elementos dos modelos apresentados emergem como condição necessária para a implantação do Modelo de Gestão da Política Prisional. Dentre estes, destacam-se:

- ✓ A necessidade de institucionalização de um órgão gestor próprio para a Administração Penitenciária, seja uma Secretaria, Instituto, Agência ou outro modelo jurídico-administrativo. Importa, nesse escopo, assegurar a independência e a autonomia financeira e administrativa, bem como a capacidade de promover a articulação intersetorial entre a política prisional e as demais políticas públicas e sociais, além de permitir maior participação e controle social;
- ✓ A imprescindibilidade de superação da dicotomia entre segurança e garantia de direitos e a adoção do conceito de promoção de ambientes seguros;
- ✓ A integração dos estabelecimentos e sistemas prisionais às políticas públicas e sociais e sua abertura para maior participação da sociedade, seja por meio de uma dimensão colaborativa, seja para o exercício do controle social;
- ✓ A transformação das condições de custódia das pessoas privadas de liberdade, das condições de trabalho de gestores e operadores dos sistemas prisional e de justiça e dos prestadores de serviços e assistências e das condições de convívio dos familiares e visitantes das pessoas privadas de liberdade;
- ✓ A transformação do cotidiano dos estabelecimentos prisionais, rompendo o modelo de isolamento, silêncio e contenção, em favor da criação de ambientes de convívio, respeito e tolerância, aproximando este cotidiano das condições de sociabilidade presentes no dia a dia fora das prisões;
- ✓ A ênfase na gestão como estratégia de promoção da liberdade.



Estes elementos, que vêm sendo discutidos desde o Produto 01 da Consultoria, são objetivados por meio das instâncias de gestão contidas nos modelos organizacionais apresentados, especialmente porque:

- ✓ As instâncias – núcleos, coordenações, diretorias, etc – foram organizadas a partir dos processos que fazem a mediação entre as pessoas privadas de liberdade e a custódia prisional. Ou seja: cada instância da gestão prisional está concebida a partir dos processos que executa em favor da promoção da dignidade e da liberdade das pessoas custodiadas, buscando romper com os ciclos de auto-reprodução institucional;

- ✓ Propõe-se superar a cisão entre “segurança” e garantia de direitos por meio da incorporação nos núcleos dos diversos profissionais que operam a custódia prisional e que conformam uma categoria única de oficiais de execução penal, mesmo que divididos em agentes de custódia e movimentação, agentes de assistência e agentes administrativos. Dessa forma, todas as carreiras devem estar articuladas com vistas à execução dos processos que estão sob responsabilidade de sua instância de atuação, rompendo com a preponderância dos procedimentos de vigilância e contenção e inserindo as rotinas de prevenção de risco no bojo da garantia dos direitos.

Dessa forma, emergem como elementos inexoráveis dos modelos organizacionais:

- ✓ No âmbito dos estabelecimentos prisionais, a singularização da pena que decorre dos procedimentos de inclusão (elaboração dos sociogramas, do matriciamento e dos PSIs), bem como a articulação entre os processos de movimentação interna (revistas, deslocamentos entre setores, contagem e horários) e os processos para garantia das assistências e serviços, reunidos numa mesma Diretoria e organizados em núcleos interdisciplinares;

- ✓ No âmbito das gestões estaduais e dos estabelecimentos prisionais, a separação entre processos administrativos e de custódia, de modo que a contratação e a designação de servidores permitam maior especificação de funções, ao mesmo tempo em que promove maior interdisciplinaridade entre os profissionais alocados nos núcleos, evitando sobreposição e hierarquização entre as carreiras;



✓ No âmbito das gestões estaduais, a institucionalização de esferas de articulação entre os ambientes internos e externos dos sistemas e estabelecimentos prisionais, de modo a romper com a opacidade da gestão prisional, inserindo-a no campo das políticas públicas e sociais e permitindo maior participação e controle social.

6.5 Das aplicações e especificidades dos modelos organizacionais

Se os modelos organizacionais apresentam elementos cuja institucionalização é imprescindível para a adoção e implantação do Modelo de Gestão da Política Prisional, outros componentes devem ser flexibilizados conforme as condições específicas da gestão prisional no estado ou estabelecimento prisional. Nesse sentido, deve-se atentar para as seguintes questões:

✓ Distinção de gênero: A gestão de estabelecimentos prisionais masculinos e femininos exigem a diversificação dos processos de planejamento e execução da custódia prisional. Não se trata apenas de conceber espaços diferenciados para as mulheres gestantes, lactantes ou com filhos, nem tampouco alocar nos postos de direção dos estabelecimentos femininos pessoas de mesmo gênero. Trata-se de considerar na definição das políticas, das assistências e dos serviços as condições específicas de participação das mulheres, levando em conta que o encarceramento gera efeitos distintos para homens e mulheres, especialmente quando observadas as possibilidades de manutenção ou restabelecimento de convívio familiar. Da mesma maneira, deve-se evitar a estigmatização dos gêneros, a qual se evidencia nas tradicionais escolhas para as ofertas de atividades de trabalho e renda, de qualificação profissional ou educação e cultura. Dessa forma, o estabelecimento prisional de custódia feminina deve priorizar os núcleos e processos que permitam aprofundar estas questões, especialmente os núcleos de movimentação e trânsito, de alimentação, lavanderia e limpeza (devendo-se atentar para a necessidade de vestuários específicos para o público feminino), de comunicação com os ambientes externos, de saúde, e outros.

✓ Distinção de regime: da mesma forma que a distinção de gênero, a diferença entre regimes (provisório, fechado e semiaberto) exige adequações na estrutura administrativa dos estabelecimentos prisionais. Considerando a finalidade da detenção das pessoas nestes diferentes regimes de custódia, deve-se atentar para os serviços e



assistências prioritários, tendo sempre em vista a garantia dos direitos e a dignidade dos sujeitos privados de liberdade. Neste sentido, um estabelecimento de regime provisório deve, por exemplo, priorizar a estruturação do núcleo jurídico, uma vez que a agilidade no andamento de processos pode representar importante redução nas condições de vulnerabilização das pessoas e estabelecimentos. Por seu turno, os processos de singularização da pena, levados a cabo pelos diversos núcleos que formam a Diretoria Técnica de Políticas e Assistências, são prioritários para configurar os ambientes e relações de convívio numa unidade de regime fechado, uma vez que é este o regime que custodia com o maior número de pessoas, por um tempo mais longo. Por seu turno, os processos de preparação para a liberdade e retomada do vínculo social e familiar são fundamentais numa unidade de regime semiaberto. Desta forma, os núcleos que lidam com tais processos devem ser adequadamente estruturados nestas unidades, sobretudo visando à gradual autonomia dos sujeitos no que tange às suas possibilidades de contato com as relações sociais externas ao estabelecimento.

Observa-se que o que decorre das ressalvas apresentadas é a necessidade de garantia dos mecanismos de efetivação dos princípios e diretrizes apresentados para a gestão prisional, assegurando o cumprimento dos fluxos e rotinas de garantia dos direitos e de melhoria das relações entre os diferentes sujeitos que interagem nos ambientes prisionais.

Assim, as estruturas aqui apresentadas devem ser vistas como elementos de mediação, cuja finalidade é assegurar a adoção e efetiva implantação do Modelo de Gestão da Política Prisional.



**Parte IV: Processos
organizacionais e suas
funcionalidades em um
estabelecimento prisional: o fluxo
de gestão**



Nesta seção apresenta-se um conjunto de procedimentos relacionados às rotinas do cotidiano da gestão prisional, tomando como centro de organização destas rotinas as relações, papéis e funções dos diferentes sujeitos que interagem nas prisões, seja na condição de custodiados, seja como servidores ou visitantes dos estabelecimentos prisionais.

Tomando as estruturas organizacionais diretamente envolvidas em cada processo da gestão prisional, quem implica a entrada das pessoas nos estabelecimentos prisionais, os procedimentos de custódia, a preparação para a liberdade e os procedimentos de soltura/desligamento das pessoas custodiadas, esta seção possui uma perspectiva pragmática, voltada à operacionalização dos parâmetros descritos nas seções anteriores.

Portanto, o objetivo principal desta seção é apresentar os parâmetros gerais para os fluxos, procedimentos e rotinas da gestão de unidades prisionais, representando o modo de operação dos postulados, princípios e diretrizes anteriormente estabelecidos.

Em termos específicos, são descritos os procedimentos e rotinas para:

- porta de entrada: processo de chegada das pessoas aos estabelecimentos prisionais;
- inclusão;
- acolhimento;
- custódia, com ênfase nos serviços e assistências, com vistas à liberdade;
- organização interna e ambientes seguros;
- visitas sociais e visita íntima;
- políticas para mulheres, diferenças e diversidades;
- revistas, transportes e inspeções;
- soltura e desligamento⁶³.

⁶³ Para fins do Modelo ora apresentado, considera-se como soltura o processo de concessão de liberdade determinada judicialmente, com vistas ao cumprimento de medidas alternativas à prisão ou progressão de regime (livramento condicional, regime aberto, prisão albergue domiciliar). Por seu turno, denomina-se desligamento o processo de livramento, também determinado judicialmente, em decorrência do cumprimento integral de pena privativa de liberdade.

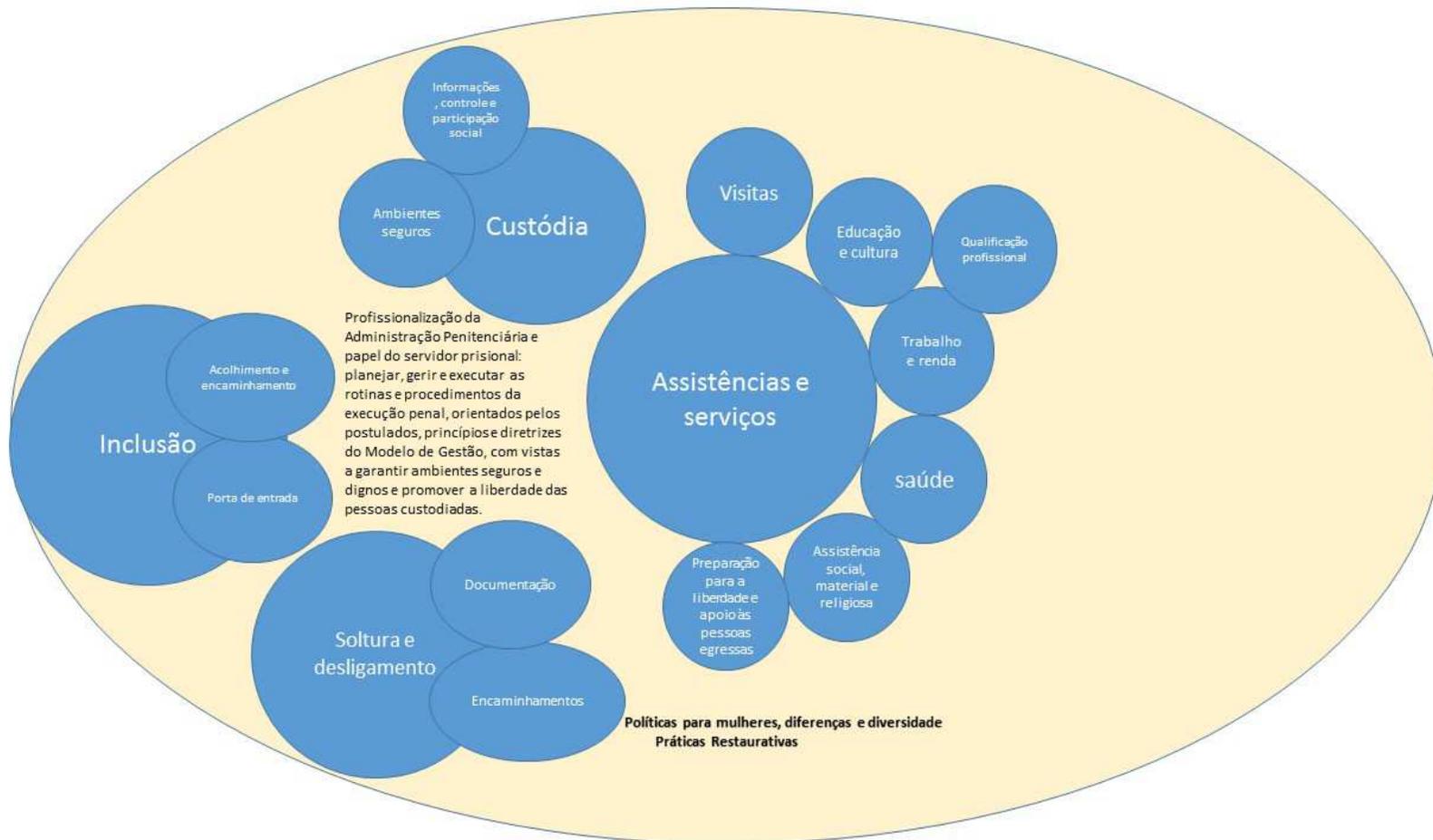


Figura 5: Representação dos fluxos da gestão de um estabelecimento prisional



Além disso, são apresentados três desafios complementares, quais sejam: a) o desenvolvimento de um instrumento nacional de inclusão, com foco nas redes e interações sociais das pessoas privadas de liberdade; b) uma proposta de implantação de Projeto Singular Integrado - PSI, como ferramenta de individualização da pena e de gestão prisional; e c) proposta de institucionalização de Comissões Representativas das Pessoas Privadas de Liberdade, por meio de Modelo Colaborativo e de Participação, com atuação em diferentes áreas e serviços da gestão prisional, tais como os processos de Acolhimento e Mediação, por exemplo.

7. Ingresso de pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais

7.1 Porta de entrada: procedimentos, fluxos e rotinas

1. Chegada à unidade.
2. Conferência de identidade: nome, nome social, documentos, ordem judicial para ingresso no estabelecimento, gênero, origem/etnia/nacionalidade, identidade de gênero;
3. Desembarque do veículo de transporte;
4. Retirada de algemas, revista e registro fotográfico de ingresso na unidade (frente, perfil e marcas específicas, incluindo tatuagens e cicatrizes);

A revista não poderá ser realizada por servidores de gênero distinto ao da pessoa ingressante. Tampouco poderá expor a pessoa ingressante a situações desnecessárias ou degradantes, sendo vedada a realização de revistas de toque genital ou anal.

No caso de pessoas do grupo LGBT, deve ser garantido o uso do nome social, roupas e condições compatíveis com sua identidade de gênero, além de local de espera específico para entrada no estabelecimento.

Nos casos em que as pessoas ingressantes se encontrem em alguma situação de ameaça, seja em função dos crimes pelos quais são acusados, seja pela repercussão destas acusações ou



por quaisquer outros motivos, deve-lhes ser garantida a custódia em ambientes específicos que resguardem sua integridade.

As mulheres devem ser atendidas por servidoras, salvo quanto ao pessoal especializado das áreas de assistência, e devem ser alocadas em espaços específicos desde o transporte, separadas de homens privados de liberdade. No caso de mulheres gestantes, deve-se imediatamente avaliar as condições de sua saúde e do feto. Para lactantes e mulheres com crianças menores de 2 anos, caso as crianças não acompanhem suas mães, deve-se fazer contato com os cuidadores e averiguar a necessidade e interesse de que essas crianças venham a acompanhá-las. Deve-se garantir às crianças que amamentam ou àquelas com até 2 anos a permanência com suas mães e, nos casos em que a unidade prisional possua ala específica e creche, esta a permanência deve ser estendida até 7 anos.

5. Conferência inicial das condições de saúde para ingresso no estabelecimento:

5.1 conferência de laudo do IML - Instituto Médico Legal e inspeção corporal a fim de identificar indícios de agressão ou tortura que possa ter sido cometida durante ou anteriormente ao trajeto de transporte da pessoa privada de liberdade;

No caso de confirmação de indícios de agressões ou torturas, deve-se encaminhar a pessoa para exame de corpo delito pela equipe médica do estabelecimento ou de instituição externa e comunicar imediatamente a diretoria do estabelecimento prisional, que deverá encaminhar o caso para os órgãos de controle e fiscalização (nesses casos, devem ser comunicados a Corregedoria do Sistema Prisional, o Ministério Público, Defensoria Pública, Juiz Corregedor e Juiz de Execução).

5.2 realizar anamnese inicial de cuidados básicos, identificando uso de medicação contínua, necessidades específicas de acessibilidade e de atendimentos emergenciais;

5.3 identificar casos de uso abusivo de drogas e álcool e agravos;

Devem ser tomadas providências imediatas para garantir o acesso a medicação continuada, realização de atendimentos emergenciais e oferta de recursos específicos para viabilizar a mobilidade, segurança, comunicação e necessidades básicas de pessoas com



necessidades especiais, comunicando a diretoria do estabelecimento prisional, que informará ao sistema de justiça as condições do caso.

5.4 identificar casos de mulheres gestantes, lactantes e mães, com atenção especial:

* verificação das condições de saúde da mulher e do feto, nos casos de gestantes;

* verificação das condições de amamentação, nos casos de lactantes;

* verificação das condições de saúde de bebês, nos casos de mães com filhos.

Deve-se permitir os contatos externos necessários para garantir os cuidados com filhos menores de 18 anos, idosos ou pessoas com deficiência que estiverem sob guarda da pessoa privada de liberdade. No caso de homens e mulheres que tenham sob sua guarda crianças e adolescentes menores de 18, idosos ou pessoas com deficiência, deve-se comunicar a situação desses à diretoria do estabelecimento que informará imediatamente ao sistema de justiça e demais órgãos de assistência social.

6. Conferência das condições sócio-materiais:

6.1 identificar se há pertences pessoais em posse dos ingressantes, revistando-os, catalogando-os e os guardando de forma segura, para que não haja extravio;

6.2 identificar se há documentos pessoais em posse dos ingressantes, registrando-os e arquivando-os em prontuário;

6.3 identificar contatos familiares e contatar uma pessoa indicada pelo ingressante para informar sua chegada ao estabelecimento;

6.4 fornecer o kit básico de ingresso (roupa de cama e banho, roupas pessoais, kit de higiene pessoal e cartilha com informes do regulamento da unidade).



6.5 atenção especial para:

- * identificar e registrar os pertences de cuidados maternos, nos casos de mães com filhos;

- * identificar se há pertences para bebês, nos casos de gestantes que darão à luz durante a privação de liberdade, recolhendo-os e guardando-os em lugar seguro, devidamente registrados;

- * identificar, nos casos das gestantes, o período de gestação e tempo esperado para o parto, registrando nos sistemas das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, no SISDEPEN e emitindo comunicado de atendimento prioritário para a equipe multidisciplinar;

- * fornecer o kit básico de ingresso, assegurando os itens necessários para os cuidados com bebês ou crianças, nos casos de mães com filhos;

- * fornecimento de kit de ingresso específico para condições de encarceramento feminino, de travestis e transexuais, sobretudo no que diz respeito a uniformes e itens de higiene pessoal.

7. Apresentação de regras e sanções da unidade prisional, com a presença de membros da Comissão de Recepção e Acolhimento.

O momento de apresentação das regras e sanções deve ser compreendido como um momento de diálogo e de estabelecimento de um acordo entre a pessoa privada de liberdade e a administração da unidade prisional, no qual ambos devem buscar estabelecer formas justas e respeitadas de convívio, considerando a prisão como lugar de passagem para as pessoas em privação de liberdade e de trabalho para as equipes de servidores.

Sendo local de trabalho, as equipes de servidores têm por dever zelar pela integridade dos ambientes e das pessoas que nele interagem; sendo local de moradia provisória, as pessoas privadas de liberdade também devem preservar os ambientes e respeitar os demais sujeitos com quem irão conviver, de modo que as relações sociais ali estabelecidas sejam mediadas pelo postulado de igual dignidade entre os diferentes sujeitos.



No caso de presos estrangeiros, indígenas ou surdos, deve-se assegurar a presença de um interprete durante o processo de entrada no estabelecimento prisional, assegurando que o ingressante compreenda as informações que lhe são transmitidas.

8. Cadastramento inicial (SISDEPEN), seguido de direcionamento para setor de inclusão.

Após os procedimentos de entrada, os ingressantes serão encaminhados ao setor de inclusão, onde se iniciam os procedimentos de individualização e encaminhamento das pessoas em privação de liberdade para as assistências e serviços.

Após a chegada ao estabelecimento prisional, as pessoas privadas de liberdade apenas serão algemadas quando apresentarem riscos para si próprio ou para terceiros, registrando-se o uso no sistema de informações da Administração Penitenciária e prontuário do ingressante.

7.2 Inclusão: procedimentos, fluxos e rotinas

1. Movimentação entre porta de entrada e setor de inclusão realizado pelas equipes de movimentação interna (oficiais de execução penal) e Comissão de Recepção e Acolhimento⁶⁴, preservando-se a integridade física e mental da pessoa ingressante.

2. Entrada na cela de inclusão.

A permanência no setor de inclusão não deve ser superior a 30 (trinta) dias, período em que serão realizados os procedimentos iniciais da equipe multidisciplinar e equipes de saúde, bem como o início do processo de integração das pessoas ingressantes.

3. Atendimentos da equipe de saúde:

⁶⁴ No bojo de uma proposta de criação de comissões de pessoas privadas de liberdade para atuação em procedimentos de gestão dos estabelecimentos prisionais, a partir de um Modelo Colaborativo e de Participação, inclui-se a proposta de criação de Comissões de Recepção e Acolhimento, Comissão de Mediação, e outras, conforme ver-se-á adiante.



3.1 testagem para ocorrência de HIV/Aids, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, Hepatites e Hanseníase. Nos casos de resultados positivos para algum dos testes de saúde, as providências devem ser:

- iniciar o tratamento da pessoa positivada, direcionando-a para áreas de isolamento, quando for o caso;
- localizar e comunicar os familiares, encaminhando-os para atendimento na Rede SUS, a fim de que procedam aos mesmos testes para verificar a possibilidade de contágio;
- iniciar o atendimento pré-natal para mulheres gestantes.

3.2 vacinação

3.3 no caso das mulheres, deve ser assegurada a possibilidade de realização - NÃO COMPULSÓRIA - de testes de gravidez, além de:

- * atenção obstétrica e de neonatal para mulheres gestantes, inserindo-as na Rede Cegonha;
- * atenção pós-parto e pediátrica para lactantes e mulheres com filhos;
- * atenção básica de saúde da mulher para todas as mulheres encarceradas;

3.4 identificação de necessidades de tratamento hormônio-terapêutico nos casos de travestis e transexuais que fazem uso de hormônios.

Nos casos de mulheres com filhos, todos os procedimentos de saúde aplicar-se-ão igualmente às mães e crianças.

4. Aplicação do Instrumento Nacional de Inclusão Prisional⁶⁵ e elaboração de sociogramas individuais

5. Matriciamento interdisciplinar e Elaboração do Projeto Singular Integrado⁶⁶

⁶⁵ Ver Parte IV: Política de Inclusão e Singularização do atendimento às pessoas em privação de liberdade.



6. Emissão de atestado de permanência carcerária;

7. Identificação de pavilhão/vivência para direcionamento.

A definição do local de acolhimento de cada pessoa privada de liberdade levará em conta a entrevista da equipe interdisciplinar e o diagnóstico inicial para elaboração do Projeto Singular Integrado, além de contar com a participação da Comissão de Recepção e Acolhimento. Cada pessoa deverá ser incluída em pavilhão/vivência adequado ao seu perfil sociográfico e interesses, considerando-se ainda o histórico e a proeminência de indicadores relacionados às necessidades para manutenção de ambientes seguros. Desta forma, poder-se-á prever, em cada estabelecimento prisional, alas/pavilhões com diferentes níveis de acesso e de controle, possibilitando à administração local estabelecer diferentes escalas de progressão interna, desde níveis de alta contenção, até alas de autogestão pela população prisional.

Deve-se considerar ainda:

- setor de convivência mãe-filhos, para mulheres com filhos;
- setor de gestantes, para mulheres gestantes;
- pavilhão/vivência para as demais mulheres;
- pavilhões específicos para acolhimento da população LGBT.

6. Assistência material - fornecimento de:

6.1 roupa, constando minimamente camiseta, calça e/ou saia, bermuda, agasalho, meia, roupa íntima (cueca ou calcinha e sutiã), tênis e chinelo;

No que diz respeito às vestimentas, devem ser consideradas as identificações de gênero e de orientação sexual, bem como as diferenças culturais e religiosas.

Deve-se considerar que a prisão já constitui a pena imposta à pessoa privada de liberdade, o que não lhe exige a perda de identidade ou identificação civil. Nesse sentido, as roupas fornecidas pelo estabelecimento prisional serão para uso exclusivo nos momentos de deslocamentos internos entre pavilhão/vivência habitacional e setores de serviços e assistências (escola, oficina de trabalho, atendimentos diversos) e momentos de permanência nos setores de serviços e assistências, como forma de identificação das pessoas participantes das assistências e serviços, nos horários a elas assegurados.

⁶⁶ Ver Parte IV: Política de Inclusão e Singularização do atendimento às pessoas em privação de liberdade.



Quando estiverem recolhidas aos pavilhões/vivências habitacionais, as pessoas privadas de liberdade poderão utilizar suas próprias vestimentas.

As roupas deverão ser adequadas às condições climáticas locais, respeitando ainda as diferenças de gênero e, no caso de mulheres grávidas, as diferentes etapas de desenvolvimento da gravidez.

6.2 roupa de cama, sendo um jogo de lençol e uma coberta e colchão;

6.3 toalha de banho;

6.4 kit de higiene pessoal, constando escova e creme dental, shampoo, sabonete, desodorante e absorvente (no caso das mulheres).

7.3 Acolhimento: procedimentos, fluxos e rotinas

1. Inclusão nos pavilhões/vivências habitacionais

1.1 inclusão realizada pela equipe de acolhimento, formada por profissionais da equipe interdisciplinar, oficiais de execução penal e representantes da população prisional:

1.1.1 informe prévio ao ingressante acerca do local para onde será direcionado;

1.1.2 descrição, pelos representantes da população prisional, acerca das dinâmicas de convívio no pavilhão/vivência habitacional;

1.1.3 retirada dos ingressantes do setor de inclusão e deslocamento pelos oficiais de execução penal para o pavilhão/vivência habitacional;

1.1.4 ingresso no pavilhão/vivência habitacional com acompanhamento dos representantes da população prisional, que conduzirão a pessoa ingressante até a cela que lhes for destinada, apresentando-o aos demais ocupantes do mesmo espaço.



7.4 Estrutura Organizacional para os procedimentos de ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais

Organograma: ingresso

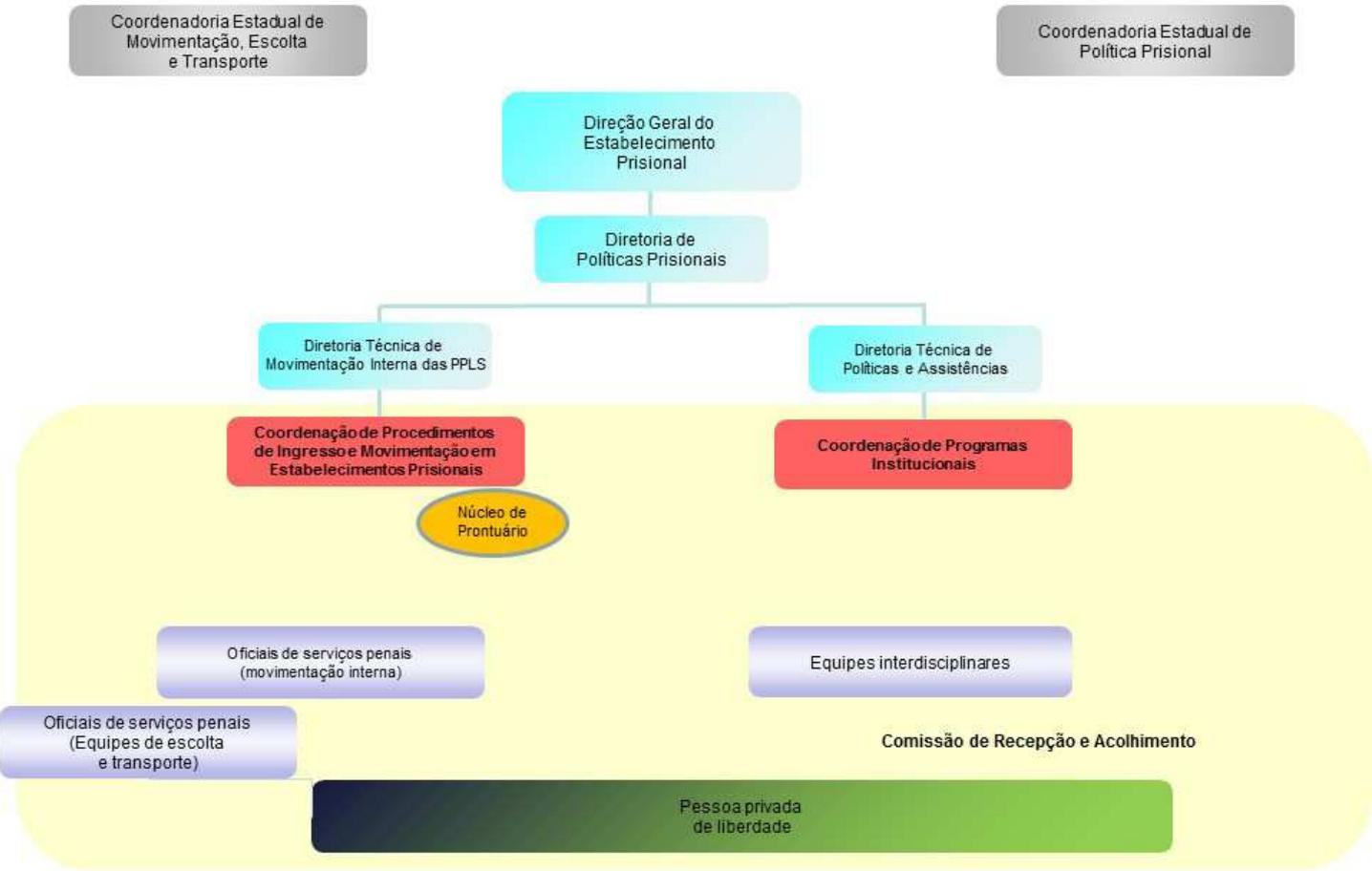


Figura 6: organograma do processo de ingresso

7.5 Setores e Competências envolvidos no processo de ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais

Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Porta de entrada	Conferência de ordem de prisão e identidade	Oficiais de execução penal: agentes de movimentação interna	<p>Realizar os procedimentos de revista para embarque e desembarque das PPLs nos veículos de transporte, respeitando os princípios e diretrizes da gestão prisional, a fim de assegurar a integridade física e mental das pessoas transportadas.</p> <p>Realizar os procedimentos de entrada das pessoas privadas de liberdade no estabelecimento prisional, por meio da conferência de ordem de prisão, de identidade e mediante orientação sobre o regulamento interno da unidade prisional, a fim de dar início ao processo de custódia das pessoas ingressantes no estabelecimento.</p>	Coordenação de procedimentos de ingresso e movimentação em estabelecimentos prisionais
	Desembarque	Oficiais de execução penal: agentes de escolta e transporte	<p>Realizar os procedimentos de embarque e desembarque das PPLs nos veículos de transporte, respeitando os princípios e diretrizes da gestão prisional, a fim de assegurar a integridade das pessoas e a segurança dos procedimentos de movimentação carcerária.</p> <p>Realizar o transporte das PPLs, respeitando as normas de trânsito e os princípios de integridade física e mental das pessoas transportadas, a fim de cumprir com eficiência os procedimentos de movimentação carcerária.</p>	
	Revista pessoal e de objetos e movimentação das PPLs	Oficiais de execução penal: agentes de movimentação interna	Realizar as revistas e catalogação de pertences pessoais e documentos das PPLs, por meio do registro de itens em formulário próprio, assegurando guarda provisória dos itens, para devolução à família, pessoa indicada pelo ingressante ou pessoa privada de liberdade no momento da saída/desligamento.	

Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Porta de entrada	Verificação inicial de saúde e marcadores de diversidade (gênero, sexualidade, geração, necessidades especiais)	Oficiais de execução penal: agentes de assistência penitenciária – área de saúde	Acompanhar os procedimentos de entrada das pessoas privadas de liberdade no estabelecimento prisional, realizando conferência das condições iniciais de saúde e de marcadores de diversidade e a entrega de kits de assistência material, a fim de auxiliar no início ao processo de custódia das pessoas ingressantes no estabelecimento.	Coordenação de procedimentos de ingresso e movimentação em estabelecimentos prisionais
	Abertura de prontuário e cadastramento (SISDEPEN)	Oficiais de execução penal: agentes administrativos	Realizar a abertura e atualização do prontuário ou sistema de informações, inserindo dados de atendimento e movimentação da pessoa ingressante, de modo a garantir a produção de informações acerca das pessoas custodiadas.	
	Orientações sobre regulamentos e encaminhamento para setor de inclusão	Oficiais de execução penal: agentes de movimentação interna	Realizar as movimentações internas de cada PPL, garantindo os atendimentos posteriores das equipes interdisciplinares e de saúde e da comissão de recepção e acolhimento, a fim de permitir a eficiência nos fluxos de entrada, inclusão e acolhimento das PPLs.	

Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Inclusão	Entrevistas de inclusão	Oficiais de execução penal: agentes de assistência penitenciária	Realizar entrevistas de inclusão, abrangendo as áreas da educação, saúde, trabalho, assistência social, psicologia e judiciária, e considerando os marcadores de diversidade, a fim de possibilitar a elaboração dos sociogramas individuais das PPLs.	Diretoria Técnica de Políticas e Assistências
	Elaboração de sociogramas e matriciamento		Elaborar os sociogramas individuais das PPLs, utilizando instrumentos específicos de singularização da pena, a fim de possibilitar a realização do processo de matriciamento da custódia prisional.	
	Testagens de saúde		Realizar testagens de diabetes, HIV/Aids, tuberculose, hipertensão e hepatites virais, utilizando os recursos da Rede SUS e PNAISP, a fim de identificar os tratamentos médicos necessários. Realizar ações de identificação de uso abusivo de drogas e sofrimento psíquico, por meio de procedimentos-padrão previamente estabelecidos, a fim de proporcionar os encaminhamentos necessários ao tratamento de saúde mental das PPLs.	

Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Acolhimento	Orientações sobre espaços de convívio	Comissão de Recepção e Acolhimento	Realizar encontros de orientação com as pessoas ingressantes, discutindo expectativas e comprometer-se de vínculos de cada pessoa privada de liberdade, a fim de contribuir com a designação de espaço de convívio condizente com os princípios e diretrizes da gestão prisional. Acompanhar o ingresso das pessoas privadas de liberdade nos pavilhões/vivências habitacionais, orientando acerca das regras de utilização e partilha dos espaços e das relações, de modo a facilitar a integração dos ingressantes com as demais PPLs.	Coordenação de procedimentos de ingresso e movimentação em estabelecimentos prisionais
	Retorno das testagens de saúde	Oficiais de execução penal: agentes de assistência penitenciária	Iniciar os encaminhamentos ou tratamentos necessários aos casos positivados nas testagens de saúde e ações de identificação de uso abusivo de drogas e sofrimento psíquico, por meio de procedimentos-padrão previamente estabelecidos, a fim de assegurar o cumprimento da assistência à saúde legalmente prevista.	Coordenação de programas institucionais

Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Acolhimento	Elaboração de PSI		Realizar entrevistas individuais com as PPLs, utilizando o matriciamento anteriormente elaborado, a fim de construir com cada pessoa custodiada o PSI - Projeto Singular Integrado.	Coordenação de programas institucionais
	Ingresso em local de custódia (pavilhão/vivência/cela)	Comissão de Recepção e Acolhimento	Organizar o processo de ingresso das pessoas privadas de liberdade nas áreas de convívio, orientando acerca das regras e dinâmicas, a fim de assegurar a integração das pessoas ingressantes.	Coordenação de procedimentos de ingresso e movimentação em estabelecimentos prisionais.
Núcleo de prontuário	Abertura de prontuários e registros de informações de ingresso das PPLs em estabelecimentos prisionais	Oficiais de execução penal: agentes administrativos	Realizar os registros e a manutenção dos dados referentes ao ingresso PPLs no estabelecimento prisional, seguindo protocolos estabelecidos para uso dos sistemas (manuais ou digitais) de dados, a fim de garantir a produção de informações e registros de movimentação das PPLs pelos estabelecimentos e sistemas prisionais.	Coordenação de procedimentos de ingresso e movimentação em estabelecimentos prisionais



8. Custódia e promoção de ambientes seguros

8.1 Premissas

1. Deslocamentos internos para Assistências e Serviços

1.1 as assistências e serviços devem ser compreendidos como eixo central de organização das rotinas, uma vez que o Modelo de Gestão tem como foco prioritário os processos de preparação para a liberdade e não a custódia indefinida e reiterada dos sujeitos;

1.2 os estabelecimentos prisionais devem, portanto, ser organizados como lugares de trânsito permanente entre as áreas habitacionais e as áreas de serviços, sem prejuízo, porém, das rotinas de segurança;

1.3 os postos e rotinas de segurança devem ser compreendidos como parte integrante das rotinas dos serviços e assistências e, para tanto, os oficiais de execução penal devem ser compreendidos e valorizados como agentes facilitadores das dinâmicas de garantia dos direitos;

1.4 a fim de permitir a fluidez e o efetivo funcionamento destes princípios e diretrizes, as equipes de oficiais de execução penal devem ser organizadas por turnos, preferencialmente de com jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;

1.5 cada servidor deve ser designado para um dos núcleos que compõem a estrutura organizacional do estabelecimento penitenciário, com posto e horário definido, devendo-lhes ser comunicados todos os procedimentos, rotinas, trâmites e responsabilidades para o exercício das funções.

2. Para a promoção de ambientes seguros, deve-se assumir:

* que ao invés do silêncio, são o diálogo e a boa comunicação os elementos indispensáveis do convívio;

* que a informação (a respeito dos procedimentos do cotidiano, dos direitos, do andamento processual, etc), é fundamental para manter a dignidade das pessoas em privação de



liberdade e a perspectiva de deixar a prisão por meio do cumprimento das penas, e não por meio do enfrentamento ao Estado;

* que os direitos, assistências e serviços são garantias invioláveis do processo de privação de liberdade, tendo em vista que a prisão é um período transitório na vida das pessoas;

* que os oficiais de execução penal são servidores públicos que desempenham uma função primordial da vida social contemporânea, devendo-lhes ser assegurado o respeito e a dignidade no exercício de suas funções;

* que todas as funções desempenhadas por servidores dos estabelecimentos prisionais possuem funções valorativas, educativas, disciplinares e de segurança, devendo ser superado o paradigma de oposição entre segurança/disciplina e promoção dos direitos fundamentais;

* que todas as relações que se estabelecem no interior de um estabelecimento prisional são da ordem do mundo público, compreendido como o mundo partilhado entre as pessoas e que, portanto, é carregado de conflitos e cuidados, devendo ser administrado a partir de princípios e diretrizes que assegurem o direito à dignidade e à vida de todos os sujeitos em relação.

8.2 Procedimentos, fluxos e rotinas

1. Dos deslocamentos internos:

1.1 todos os deslocamentos internos serão realizados por equipes de oficiais de execução penal devidamente identificados, que apresentarão seus nomes e funções às pessoas que serão conduzidas;

1.2 os deslocamentos serão informados às pessoas em privação de liberdade, que serão comunicadas acerca do motivo do deslocamento, destino e procedimentos a serem adotados;

1.3 as pessoas privadas de liberdade serão chamadas nos pavilhões/vivências habitacionais pelos representantes da população prisional que participam da Comissão de



Recepção e Acolhimento e apresentar-se-ão aos oficiais de execução penal informando seus nomes;

1.4 as revistas nestas ocasiões seguirão os procedimentos expostos no item “revistas” adiante, devendo-se preservar a integridade física das pessoas revistas;

1.5 os deslocamentos internos de grupos de pessoas privadas de liberdade serão acompanhados por ao menos dois servidores, munidos de radiocomunicador e armamento não letal (quando necessário), sendo vedado o uso de armas cortantes ou armas de fogo;

1.6 os deslocamentos serão previamente comunicados aos diferentes postos de serviços e chefias de postos, informando trajetos e quantidade de pessoas privadas de liberdade que serão acompanhadas;

1.7 quando se tratar de deslocamentos individuais, especialmente nos casos de atendimentos individualizados da assistência jurídica, áreas técnicas ou equipe multidisciplinar, as pessoas privadas de liberdade poderão transitar acompanhadas apenas de representante da Comissão de Recepção e Acolhimento, devidamente identificados, com autorização da equipe dirigente e prévia comunicação aos postos de serviços e chefias.

2. Das assistências e serviços

2.1 o ingresso das pessoas privadas de liberdade nas atividades educacionais, de cultura, trabalho e outras, será previamente comunicado aos ingressantes e às equipes de oficiais de execução penal, evitando impedimentos e conflitos gerados por falta de comunicação;

2.2 após a matrícula (nas atividades educacionais, de trabalho, cultura e outras), todas as pessoas privadas de liberdade deverão receber um cartão interno de identificação, que servirá de “passaporte” entre o pavilhão/vivência habitacional e os demais ambientes da prisão;

2.3 as dinâmicas e horários de soltura e trânsito interno para os deslocamentos entre o pavilhão/vivência habitacional e os demais ambientes da prisão, deverão ser estabelecidos de modo a não comprometer o desempenho e frequência das pessoas privadas de liberdade às suas atividades, bem como a assegurar o efetivo cumprimento da carga horária das atividades de educação, trabalho, cultura e outras;



Deve-se assegurar que a saída dos pavilhões/vivências habitacionais para os setores de serviços (escola, oficinas de trabalho, etc) se dê em horário compatível com a chegada de alunos/as e trabalhadores/as aos seus locais de destino em tempo hábil para o início das atividades, segundo a carga horária prevista para o funcionamento diário dos setores, incluindo sua previsão legal e cumprimento das exigências para remição de pena.

2.4 sempre que chamadas para atendimentos internos (serviço social, assistência judiciária, etc), as pessoas privadas de liberdade que estiverem em horários de participação em outras atividades (escola, projetos ou trabalho) serão dispensadas sem prejuízo de frequência ou remuneração e os deslocamentos internos serão realizados sob acompanhamento de oficiais de execução penal. Encerrado o atendimento, a pessoa será conduzida de volta à atividade em que estava, salvo nos casos de encerramento do horário desta atividade;

2.5 A assistência religiosa deverá ser assegurada a toda pessoa privada de liberdade que manifeste interesse, segundo sua filiação de credo ou crença, podendo ser oferecida em ambientes específicos - tais como espaços multiusos ou ecumênicos - ou nos pavilhões/vivências habitacionais;

2.5.1 deve-se assegurar, sempre que necessário à prática religiosa, o direito ao uso de vestimentas, acessórios e demais itens de culto pelas pessoas privadas de liberdade e representantes ou líderes de igrejas ou religiões;

2.5.2 todos os itens utilizados (livros, bíblias, acessórios, etc) serão revistados conforme procedimentos descritos no item "revistas" abaixo e deverão ser guardados em local seguro, devendo ser permitida a guarda individual pelas pessoas praticantes de cada segmento religioso dos seus itens pessoais de utilização nos ritos;

2.5.3 nos casos de atividades de assistência religiosa executadas em ambiente externo ao pavilhão/vivência habitacional, na impossibilidade de que as pessoas privadas de liberdade realizem a troca das vestimentas de uso diário por vestimentas de culto no local destinado à assistência religiosa, deve-se assegurar o direito ao deslocamento entre o pavilhão/vivência habitacional e o local de culto com a vestimenta adequada à prática religiosa;



2.5.4 as práticas religiosas devem ser asseguradas sem prejuízo de participação das pessoas privadas de liberdade nas demais assistências e serviços.

3. Das visitas de profissionais, advogados ou representantes de organizações e movimentos sociais e religiosos

3.1 Sempre que uma pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade receber uma visita externa, deve-se assegurar a privacidade e integridade dos encontros, que deverão ocorrer em locais adequados à finalidade da visita e à segurança dos envolvidos e do estabelecimento prisional;

3.2 para os casos de visitas de advogados, deverão ser previstos parlatórios ou salas específicas para estes atendimentos, que seguirão as normas a respeito de revistas e privacidade;

3.3 nos casos de visitas de organizações ou movimentos sociais ou religiosos, especialmente quando envolver visitas a grupos de custodiados, deve-se realizar agendamento prévio da atividade, com comunicação antecipada aos participantes e informe às equipes de oficiais de execução penal em plantão, de modo a facilitar os procedimentos de entrada e revista dos visitantes, trânsito interno e revista dos custodiados.

4. Dos registros, turnos e expedientes

4.1 todos os postos de serviços deverão possuir um livro-ata ou sistema informatizado de registros e informações, onde anotar-se-ão:

4.1.1 nomes dos servidores de plantão em cada posto, horário de chegada e saída do turno;

4.1.2 nomes, horários e motivos dos deslocamentos internos de pessoas privadas de liberdade, inclusive para fins de contagem de frequência e remição de pena nos casos de estudo e trabalho;

4.1.3 nomes, horários e finalidade de entrada de visitantes externos;



4.1.4 ocorrências específicas acerca de conflitos, descrevendo nomes dos envolvidos, situação ocorrida e encaminhamentos dados à situação.

Os conflitos registrados deverão ser comunicados, conforme os níveis de gravidade, de resolução possível e/ou de sanção cabível, às comissões de mediação de conflitos, às chefias ou direção do estabelecimento prisional, que deverão averiguar a ocorrência e buscar as formas de resolução aplicáveis aos tipos de conflitos verificados.

Manuais de classificação de conflitos e de indicação das formas de resolução deverão compor os regimentos de cada estabelecimento prisional.

4.2 nos momentos de passagem de plantão, deverão ser identificados os responsáveis do turno que se encerra e do que se inicia, que assinarão, conjuntamente, o término de registro de plantão, consignando as informações contidas no livro-ata ou sistema de informações;

4.3 não será permitido, nos ambientes internos dos estabelecimentos prisionais, o uso de armamento letal ou cortante;

4.4 a comunicação entre os postos de serviços deverá ser realizada por meio de radiocomunicador e sistemas internos de comunicação.

5. Da gestão de conflitos

5.1 Os conflitos internos deverão ser mediados segundo escalas de gravidade, risco e intensidade, levando-se em conta, ainda, o número e a identificação dos envolvidos.

5.1.1 Conflitos de menor gravidade, como desentendimentos e brigas sem gravidade ou lesões corporais, seja entre custodiados, seja envolvendo custodiados e servidores, serão submetidos à Comissão de Mediação, que estabelecerá as formas de resolução e sanções pertinentes, registrando-se a ocorrência e os envolvidos no sistema de informações e, no caso das pessoas privadas de liberdade, no Plano Individual de Desenvolvimento;

A Comissão de Mediação deverá acompanhar todos os processos de resolução de conflitos, bem como as apurações relacionadas aos casos descritos adiante.



5.1.2 Conflitos que envolvam lesões corporais serão comunicados à equipe dirigente, que deverá providenciar, junto à equipe médica, a prestação dos socorros necessários e a abertura de procedimento averiguatório, registrando-se a ocorrência e os envolvidos no sistema de informações e, no caso das pessoas privadas de liberdade, no Projeto Singular Integrado;

5.1.3 Conflitos relacionados à prática de atividades ilegais, como posse de armas, drogas ou celulares, serão comunicados à equipe dirigente, que providenciará o isolamento das pessoas envolvidas, a abertura de procedimento averiguatório, a apreensão, registro e guarda dos itens apreendidos e o comunicado às autoridades competentes (Juiz de Execução Criminal e Defensoria Pública), registrando-se a ocorrência e os envolvidos no sistema de informações e, no caso das pessoas privadas de liberdade, no Plano Individual de Desenvolvimento;

5.1.4 Nos casos de agressão gerada por custodiados a servidores ou quaisquer visitantes, a(s) pessoa(s) privada(s) de liberdade será(ão) encaminhada(s) para setor de isolamento, procedendo-se à abertura procedimento averiguatório e registrando-se a ocorrência e os envolvidos no sistema de informações e no Projeto Singular Integrado.

Em toda ocorrência de conflitos deve-se atentar para os princípios do uso progressivo da força, evitando-se o confronto e a instauração de processos produtores de violência.

5.2 Conflitos de maior gravidade, como motins, brigas coletivas, tentativas de fuga ou resgate e rebeliões, deverão ser contidos de acordo com plano de intervenção específico de cada unidade ou sistema prisional estadual, acionando-se os mecanismos de segurança disponíveis (alarmes, trancas e sistemas de contenção) e informando as autoridades judiciais e policiais.

É indispensável que cada sistema estadual estabeleça um plano de contenção e enfrentamento de crises, envolvendo as autoridades judiciais e policiais, além das Comissões de Mediação instauradas nos estabelecimentos prisionais.

O plano de enfrentamento de crises deve prever formas progressivas de uso da força, sendo antecedido por estratégias de mediação e negociação para resolução pacífica.



Nas ocorrências de motins ou rebeliões, os servidores do estabelecimento prisional em crise devem colaborar com as autoridades judiciais e policiais, sem, no entanto, serem expostos a situações que ultrapassem os limites de suas funções.

Os planos de contenção devem ter como princípios a preservação da vida e da integridade física de todos os sujeitos, de modo que todas as intervenções para contenção e resolução dos conflitos devem assegurar estes princípios.

6. Situações de emergência, como tremores de terra, alagamentos de áreas internas do estabelecimento prisional ou incêndios

6.1 Todo estabelecimento prisional deverá compor uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, responsável pela elaboração de planos de prevenção a acidentes de trabalho e doenças decorrentes do trabalho, conforme legislação pertinente;

6.2 Às pessoas privadas de liberdade será oportunizada a participação periódica em reuniões técnicas e de elaboração dos trabalhos da CIPA, com o intuito de apontar necessidades de reparos, preservação de instalações físicas e prediais e prevenção de situações de risco à saúde e segurança dos custodiados, bem como sugerir melhorias para a gestão de recursos hídricos, de resíduos sólidos e orgânicos, para a preservação dos ambientes e melhoria das condições de habitação, de trabalho e convívio social nas áreas internas dos estabelecimentos prisionais;

6.3 Em ocorrências de alagamentos ou incêndios localizados em áreas de convívio das pessoas privadas de liberdade, uma equipe de oficiais de execução penal previamente treinados deve ser acionada para realizar os procedimentos no local, que devem incluir:

6.3.1 ações de prevenção de riscos para a manutenção da segurança e da integridade de servidores, visitantes e pessoas privadas de liberdade, com garantia de preservação da vida e da integridade de cada sujeito, procedendo - se necessário - à evacuação do local, isolamento da área, socorro e encaminhamento de vítimas, sempre que necessário, para enfermaria;

6.3.2 eliminação de riscos correlatos, com desligamento da rede elétrica e retirada de materiais inflamáveis ou tóxicos;



6.3.3 em casos de incêndio, deve-se realizar o combate inicial e localizado aos focos, utilizando equipamentos de proteção individual e extintores apropriados ao tipo de ocorrência, concomitante ao acionamento do corpo de bombeiros;

6.3.4 em casos de inundação, deve-se verificar a possibilidade de intervenções de contra-inundação, realizando aberturas para escoamento da água para áreas não habitadas, sempre com o uso de equipamentos de proteção individual, concomitante ao acionamento do corpo de bombeiros.

Sempre que se fizer necessária a evacuação emergencial de ambientes internos às áreas de segurança, as pessoas privadas de liberdade deverão ser orientadas pelos oficiais de execução penal a organizarem-se em filas e descartar quaisquer objetos, evitando-se tumultos e atropelos. Nos casos em que houver remoção para ambientes que possibilitem o contato com outros grupos de custodiados, as pessoas removidas das áreas atingidas deverão ser revistadas somente quando se encontrarem em situação que não as exponha a novos riscos.

6.4 Na hipótese de ocorrência de abalos sísmicos (terremotos, tremores de terra) em áreas onde se localiza um estabelecimento prisional, a equipe dirigente deverá, imediatamente, designar equipe para verificação dos riscos e condições de segurança de todas as pessoas presentes no momento da ocorrência, procedendo ainda:

6.4.1 à verificação da eventual existência de vítimas, seja em função de danos ou abalos físicos na estrutura predial, seja em decorrência de crises emocionais e psíquicas. Nestes casos, as vítimas deverão ser imediatamente socorridas e encaminhadas para enfermaria, a fim de receber os atendimentos emergenciais;

6.4.2 à verificação da ocorrência de danos físicos e prediais que coloquem em risco a segurança das pessoas e do estabelecimento, procedendo a evacuação e isolamento da área atingida;

6.4.3 ao estabelecimento de raio de contenção, distribuindo as equipes de oficiais de execução penal por pontos estratégicos para prevenir eventuais fugas ou evasões;



6.4.4 ao imediato comunicado aos órgãos de defesa civil, corpo de bombeiros e autoridades judiciais e policiais.

7. Das especificidades de gênero e orientação sexual

7.1 a custódia de mulheres grávidas e mulheres com filhos deve assegurar o mínimo de constrangimentos e dificuldades em seus deslocamentos entre pavilhões/vivências habitacionais e setores de assistências e serviços;

7.2 deve ser garantido o banho de sol diário para gestantes, lactantes e mães com filhos, incluindo o banho de sol coletivo destas mulheres e as crianças;

7.3 nos casos das mães encarceradas cujos filhos se encontrem em ambiente externo à prisão, deve-se priorizar:

- * assistência judiciária preventiva à destituição do poder familiar;

- * articulação e acompanhamento da equipe interdisciplinar para inclusão/permanência das crianças nas políticas públicas sociais, especialmente a rede pública de educação;

- * elaboração, no escopo do PSI, de ações específicas de visitação dos filhos às mães encarceradas;

O número de filhos visitantes de cada mulher encarcerada não poderá ser limitado, devendo os estabelecimentos prisionais prever datas e horários alternativos de visitação para os casos de mães que cumprem pena em locais distantes de seus familiares.

7.4 nos casos das mulheres estrangeiras, deve-se assegurar:

- * a oportunidade de aprendizagem da língua portuguesa;

- * intérprete em situações que envolvam procedimentos administrativos ou judiciais, explicação sobre o funcionamento da unidade e outras situações que possam impactar na condução da sua rotina no estabelecimento ou na saída dele;

- * o contato permanente com programas de assistência consular.



7.5 para a custódia de travestis e transexuais femininas deverá ser garantido pavilhão/vivência específica, segundo a auto-identificação de gênero e orientação sexual apresentada pelas pessoas em privação de liberdade, devendo ser respeitada a escolha dos indivíduos quanto ao uso ou não de celas específicas.

As roupas utilizadas pelas pessoas LGBTQs seguirão sua identificação de gênero e orientação sexual, sendo vedada a descaracterização identitária destas pessoas, seja por meio de cortes de cabelo ou quaisquer outras intervenções físico-corporais

8.3 Visitas

1. As visitas sociais e íntimas devem ser asseguradas a homens e mulheres em privação de liberdade, preservando-lhes o respeito, a dignidade e a privacidade;

2. Devem ser realizadas em espaço apropriado, garantindo-se as condições de privacidade, higiene e convívio;

Deve-se evitar que as visitas íntimas ocorram nas celas de habitação, sendo prioritária a destinação de local específico para este fim. Trata-se de um procedimento de preservação das condições de higiene, saúde e privacidade, evitando a exposição de visitantes em locais não apropriados.

3. os locais de visita íntima devem ser previamente vistoriados pelos oficiais de execução penal, assegurando as condições de higiene;

4. as visitas íntimas devem ser previamente autorizadas, devendo os visitantes e visitados receber informação antecipada acerca de dias e horários, regras e tempo de permanência no local, com no mínimo 02 (duas) horas;

5. a cada casal⁶⁷ deve ser conferida uma credencial/identificação para acesso ao local destinado à visita íntima, facilitando o trânsito pelo estabelecimento prisional;

⁶⁷ Entende-se por casal a relação íntima entre parceiros devidamente identificados como tal, independentemente de divisão ou marcação sexista. O casal deve ser, portanto, autoidentificado.



6. será realizada a revista visual no momento de ingresso ao local de visita íntima, sendo vedada a revista vexatória;

7. ao chegar ao local destinado à visita íntima, cada casal deve receber um kit de lençóis, lubrificantes e preservativos, que são fornecidos pela Rede SUS;

8. cada casal deve ser orientado acerca da higiene do local após seu uso, considerando que o espaço será utilizado por outros casais;

9. findo o tempo da visita íntima, o casal destinar-se-á para a área de visitação social, passando por nova revista de porte com uso de raquete;

10. as visitas sociais devem ser garantidas com periodicidade máxima de 15 dias, ou seja, deve-se assegurar o direito a, pelo menos, duas visitas mensais;

11. os horários de visita social, bem como as regras para entrada de visitantes e objetos, devem ser previamente comunicados para as pessoas privadas de liberdade e seus visitantes, evitando-se transtornos quanto aos deslocamentos ou descarte de itens;

12. estratégias diferenciadas para visitação poderão ser estabelecidas em ocasiões específicas, tais como:

12.1 a pessoas que cumprem pena em localidades distante de sua origem, pode ser oferecida a possibilidade de visitação em dias diferenciados, desde que a visita seja previamente comunicada à direção do estabelecimento;

12.2 às pessoas privadas de liberdade que se encontrem em estágio avançado do cumprimento de pena, estando custodiadas em pavilhões/vivências de menor restrição de convívio, também pode ser oferecida a possibilidade de visitação em dias diferenciados, especialmente em datas comemorativas de aniversário da pessoa custodiada ou familiares.

8.4 Revistas, transportes e inspeções

1. Revistas

1.1 O foco principal de toda revista deve estar voltado para a inspeção da pessoa em privação de liberdade, resguardando sua integridade física, moral e mental e a dignidade nos



procedimentos, sendo vedada a revista vexatória, explicitamente aquela que se faz mediante desnudamento, agachamento das pessoas e toque íntimo (genital ou anal);

1.2 Nesta perspectiva, as revistas devem ocorrer prioritariamente nos espaços e momentos de deslocamento/trânsito interno dos custodiados entre as áreas de habitação e os diversos postos de serviços;

1.3 Deve-se intensificar o uso de recursos tecnológicos para os procedimentos de revista, considerando-se:

- * o uso de portais e esteiras de Raio-X nos locais de acesso ou transição entre espaços/setores;

- * o uso de esteiras para revistas de todos e quaisquer objetos que adentrem os estabelecimentos prisionais, incluindo os itens de alimentação e os pertences e objetos pessoais de visitantes;

- * o uso de portais para revista no acesso de todos os visitantes, local em que também se deve fazer uso de raquetes e banquetas de inspeção sempre que necessário;

- * uso de raquetes para revistas de celas e das pessoas privadas de liberdade nos deslocamentos/trânsito interno entre setores.

1.4 Todas as revistas manuais serão realizadas por oficiais de mesmo gênero das pessoas privadas de liberdade, resguardada a identidade de gênero da pessoa;

1.5 A fim de evitar constrangimentos e descartes necessários de itens adquiridos pelos visitantes, deve-se dar amplo conhecimento às pessoas em privação de liberdade e aos familiares por elas indicados acerca dos itens que podem ser levados aos estabelecimentos prisionais;

1.6 Regrimentos acerca de vestimentas de visitantes só devem ser estabelecidos com a finalidade de facilitar o acesso ao estabelecimento prisional, evitando, sobretudo, constrangimentos e lentidão nos procedimentos de inspeção e revista de acesso. Nesse sentido,



nenhum regramento sobre vestimentas pode ser instituído com vistas a gerar estigmas nos visitantes, sendo vedada a adoção de uniformes ou vestimentas padronizadas;

1.7 As revistas de pertences, objetos pessoais, alimentos e vestuários serão realizadas, preferencialmente, por meio de esteiras de Raio-X, sendo vedada, nos casos de revista manual, a violação de embalagens, a deterioração de gêneros alimentícios e vestuários e a descaracterização ou manipulação de alimentos preparados;

Os alimentos deverão estar contidos em embalagens não metálicas, de modo que possam ser vistoriados por meio dos equipamentos de inspeção eletrônica.

1.8 As revistas para acesso das pessoas serão realizadas por meio do portal de inspeção, raquetes e, se necessário, banquetas, sendo vedada a exigência de desnudamento, agachamento ou toque íntimo (vaginal ou anal);

1.9 É vedada a revista de menores de idade;

1.10 Pessoas com deficiência, portadoras de marca-passo ou impedidas de passagem pelo portal, desde que apresentem atestado médico, passarão por revista manual realizada por profissional de mesmo gênero.

É vedada a exigência de retirada de próteses para passagem em equipamentos de inspeção eletrônica. Nesses casos, as visitas realizar-se-ão em locais específicos, incorrendo as revistas anteriores e posteriores sobre a pessoa privada de liberdade.

Todos os estabelecimentos prisionais deverão estar dotados de cadeira de rodas para visita de pessoas cadeirantes, as quais serão transferidas de sua cadeira pessoal para a cadeira da unidade durante o período de permanência no estabelecimento.

2. Acesso de pessoas

2.1 - Servidores

- O acesso de servidores do estabelecimento prisional deve ser realizado mediante identificação por documento funcional. Os servidores estarão autorizados a entrar nos estabelecimentos nos horários de serviço ou sempre que convocados por autoridade superior;



- Todos os servidores deverão permanecer identificados com documento funcional durante o horário de serviço;

Recomenda-se a utilização de uniformes de serviço para os oficiais de execução penal e demais profissionais - podendo ser jalecos -, a fim de fortalecer a identidade funcional e facilitar o trânsito no interior do estabelecimento prisional.

- O acesso de servidores de outros estabelecimentos prisionais será permitido nos casos de execução de serviços autorizados, ou quando houver autorização da direção local;

- Todos os servidores serão submetidos aos procedimentos de revista de acesso por meio dos portais e raquetes;

- Os pertencentes pessoais dos servidores deverão ser revistados por meio das esteiras de Raio-X, devendo-lhes ser disponibilizado local adequado para a guarda de objetos cuja entrada não esteja autorizada.

2.2 - Visitantes oriundos de instituições religiosas, organizações da sociedade civil, pessoas voluntárias, prestadores de serviços e outros

- O acesso de visitantes nestas condições deve ser realizado mediante apresentação de documento oficial com foto, autorização e justificativa da visita;

As unidades prisionais poderão realizar um cadastramento prévio de representantes de instituições religiosas ou organizações da sociedade civil, emitindo uma autorização única, com prazo de validade e informações necessárias para ingresso no estabelecimento.

- As visitas serão registradas em livro próprio ou sistema informatizado;

- Após conferência de documentos e autorizações, todos os visitantes serão submetidos aos procedimentos de revista de acesso por meio dos portais e raquetes;

- Todas as visitas deverão receber um crachá de identificação, orientações acerca dos procedimentos de segurança e instruções sobre os trajetos e espaços que serão percorridos, sendo acompanhadas por servidores do estabelecimento prisional;



- Servidores de outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades religiosas ou de quaisquer outros órgãos que realizem serviços ou executem políticas nos estabelecimentos prisionais, estarão sujeitos aos mesmos procedimentos de revista que incorrem sobre os servidores das unidades;

- Nos casos de visitas de prestadores de serviços, deverão ser verificados, além das autorizações de entrada e de prestação do serviço a ser realizado, os instrumentos e ferramentas necessários, os quais serão registrados em livro próprio ou sistema informatizado, devendo ser conferidos nos momentos de entrada e de saída dos prestadores de serviço no estabelecimento prisional;

- A entrada de advogados seguirá os mesmos procedimentos das demais visitas, ressalvadas as restrições legalmente previstas no tocante à revista de pertences e documentos processuais;

- A entrada de autoridades e membros do Poder Judiciário deverá ser acompanhada pela direção do estabelecimento prisional, que adotará os procedimentos considerados pertinentes para cada caso.

2.3 - Visitantes das pessoas privadas de liberdade

- O acesso de visitantes de custodiados deve ser realizado mediante apresentação de documento oficial com foto e autorização, devendo ser checada a previsão de sua entrada na lista de visitantes autorizados pela pessoa em privação de liberdade;

- os documentos apresentados não poderão ficar retidos nas portarias da unidade prisional;

- As visitas serão registradas em livro próprio ou sistema informatizado;

- Após conferência de documentos e autorizações, todos os visitantes serão submetidos aos procedimentos de revista de acesso por meio dos portais e raquetes;

- Pertences, objetos e/ou alimentos serão revistados conforme os procedimentos descritos no item "Revistas";



- Todos os visitantes deverão receber orientações acerca dos procedimentos de segurança e instruções sobre os trajetos e espaços que poderão ser percorridos.

3. Acesso de veículos

- Todos os veículos devem ser identificados na portaria de acesso aos estabelecimentos prisionais, devendo ser registrado o horário de entrada e saída ou de saída/retorno, placas, condutores e motivos de entrada ou saída;

- Em estabelecimentos onde haja estacionamento para veículos, será permitido o acesso de veículos dos servidores e visitantes autorizados, veículos oficiais e de autoridades, devendo-se seguir os procedimentos acima indicados;

- Todo veículo que deixar o estabelecimento prisional passará por revista visual, incluindo interior do veículo e porta-malas ou compartimento de carga;

- Veículos de carga, especialmente aqueles que transportam matéria-prima ou produtos fabricados em oficinas de trabalho instaladas no estabelecimento prisional, devem ser vistoriados em toda sua extensão, com especial atenção ao compartimento de carga. A matéria-prima descarregada deve passar pelo processo de inspeção de materiais e objetos, bem como os produtos que serão transportados do interior do estabelecimento.

4. Acesso de objetos e materiais

- Todos os objetos e materiais que adentram os estabelecimentos prisionais devem ser inspecionados, considerando-se sempre os princípios de inviolabilidade e de privacidade, os usos a que se destina cada objeto ou material e os diferentes níveis de acesso de um estabelecimento prisional.

4.1 Objetos e pertences pessoais

- Os objetos e pertences pessoais, cuja entrada no estabelecimento prisional esteja autorizada, serão inspecionados na portaria de acesso principal, por meio da esteira de Raio-X e revista manual;



- serão considerados objetos pessoais aqueles de uso restrito ao seu portador, ou de uso individual no trabalho (canetas, caderno ou bloco de anotação, dispositivos de informática, etc), de higiene pessoal e acessórios (relógios, pulseiras, etc);

- os objetos pessoais de uso das pessoas privadas de liberdade serão entregues em datas previamente informadas aos seus familiares, com listagem de conhecimento público acerca dos objetos permitidos e formas de entrega;

- todos os objetos pessoais levados por visitantes às pessoas privadas de liberdade serão listados pela equipe de inspeção do estabelecimento prisional, devendo uma cópia da listagem ser entregue ao visitante no ato de entrega dos objetos;

- os estabelecimentos prisionais devem estar dotados de armários com chaves para os casos de visitantes ou servidores que estejam de posse de objetos e pertences não autorizados. Nestes casos, os objetos ficarão guardados durante o período de permanência das pessoas no estabelecimento prisional, devendo ser retirados no momento de sua saída.

Quando se tratar do acesso de membros de órgãos ou equipes de inspeção, em atividade, será assegurada a entrada de equipamentos de imagem e som, os quais serão devidamente registrados nos momentos de entrada e de saída na unidade prisional.

4.2 – Objetos transportados por fornecedores, matéria-prima ou produtos de oficinas e objetos de prestadores de serviços.

- Todo e qualquer objeto que seja de uso para o estabelecimento prisional também deverá ser inspecionado no momento de sua entrega, sendo que tal revista dar-se-á de acordo com a finalidade e destinação dos objetos ou materiais;

- No caso de objetos, matérias-primas ou materiais entregues por fornecedores (alimentos, itens de uso administrativo, itens para uso das pessoas privadas de liberdade, etc), deverá ser realizada a revista visual, o registro, a verificação dos itens e sua conformidade com nota de entrega, devendo a descarga ser realizada em local específico para este fim;



- No caso de matéria-prima para uso em oficinas de trabalho, será realizada a revista visual e, sempre que necessário, a inspeção eletrônica por meio da esteira de Raio-X, devendo estes itens ser levados diretamente para almoxarifados, depósitos ou espaços da oficina destinados a este fim;

- No caso de produtos das oficinas, deverá ser realizado o registro dos itens que serão retirados, a verificação e revista visual, devendo ser elaborada listagem e ordem de saída autorizada pelo setor de trabalho do estabelecimento prisional;

- No caso de itens de uso por prestadores de serviço, será realizada revista visual, registro de entrada e conferência de saída, devendo tais itens ser inspecionados na esteira de Raio-X.

4.3 – Objetos levados nos dias de visita pelos visitantes das pessoas privadas de liberdade

- Nos dias de visita às pessoas privadas de liberdade, os objetos levados pelos visitantes serão inspecionados por meio da esteira de Raio-X e raquete, devendo-se preservar a integridade, inviolabilidade e privacidade dos itens;

- A lista com objetos e itens permitidos deve ser de conhecimento prévio, evitando-se o descarte ou perda desnecessários;

A lista de alimentos para consumo das pessoas privadas de liberdade e seus visitantes durante o momento da visita deverá ser amplamente divulgada e qualquer alteração deve ser comunicada com prazo mínimo de 01 semana, a fim de que os visitantes possam tomar conhecimento prévio de tais alterações.

- Deve ser assegurado o direito de acesso dos familiares ao estabelecimento prisional com objetos ou itens de uso pessoal e de uso recreativo durante a visita, tais como jogos, fotografias, livros e brinquedos;

- Os itens acima mencionados deverão ser registrados pela equipe de inspeção e uma cópia deve ser entregue ao ingressante, que deverá apresentar todos os itens listados no momento da saída.



5. Inspeção de celas e de estabelecimentos prisionais

- Todos os ambientes no interior do estabelecimento prisional devem ser periodicamente inspecionados, seja para averiguar suas condições de segurança, higiene e salubridade, seja para proceder à manutenção de suas condições físicas e estruturais.

- As inspeções dos ambientes devem ter como prioridades:

* assegurar as condições de higiene e salubridade, permitindo a prevenção, controle e disseminação, quando for o caso, de agentes causadores de doenças e infecções;

* vistoriar as condições de segurança e a existência de fatores de risco para a integridade do estabelecimento, dos servidores, dos visitantes e custodiados;

* apurar eventuais denúncias ou indícios de degradações e intervenções realizadas pelos custodiados, com vistas à realização de fugas, motins ou rebeliões.

5.1- Revistas de celas e pavilhões/vivências habitacionais

- A periodicidade das revistas de celas e pavilhões/vivências habitacionais deve ser estabelecida conforme o perfil do estabelecimento prisional e da população que abriga.

É recomendável que todo estabelecimento possua divisões espaciais que estabeleçam diferentes graduações do nível de segurança, proporcionando tanto uma abordagem diferenciada nos níveis de contenção, como a progressão de cada pessoa privada de liberdade para os níveis mais brandos, de acordo com as avaliações que venham a ser realizadas por meio do Projeto Singular Integrado.

- As revistas de celas e pavilhões/vivências habitacionais devem ser realizadas, prioritariamente, em horários de menor ocupação, privilegiando-se os horários em que as pessoas custodiadas se encontrem em atividades fora dos espaços habitacionais. Tal procedimento implica em menor uso dos aparatos de segurança, além de representar menor risco de conflitos e incidentes.

- Nas revistas de cela deverão prevalecer os valores de individualidade e de privacidade e o direito à guarda, por cada pessoa privada de liberdade, dos objetos que lhes tenham sido



legalmente entregues. Dessa forma, nenhum procedimento de segurança deverá acarretar em prejuízos, danos ou descarte de objetos e pertences pessoais, assim como não deverá resultar em alterações nos modos internos e singulares de organização dos espaços, desde que estes não signifiquem risco para a integridade do estabelecimento e das pessoas.

- As revistas de celas, conforme mencionado em item anterior, deverão ser realizadas com o uso de raquetes de inspeção e, sempre que necessário, objetos identificados como fatores de risco deverão ser inspecionados nas esteiras de Raio-X.

- Durante os procedimentos de revista as celas deverão estar desocupadas.

5.2 Inspeções dos estabelecimentos prisionais

- Todos os estabelecimentos prisionais deverão se submeter a inspeções externas, seja por meio de agências do próprio órgão gestor da administração penitenciária nos estados, seja por meio de organizações externas (nacionais ou internacionais).

- Além disso, os estabelecimentos prisionais e os sistemas penitenciários estaduais deverão prever mecanismos de denúncia que assegurem o sigilo e a proteção de denunciante, permitindo a investigação isenta de casos de abusos, maus-tratos, violações de direitos, corrupção, torturas e mortes, entre outros;

- De modo complementar, deverão ser instituídos mecanismos internos, em cada estabelecimento prisional, para averiguação de denúncias de menor gravidade, sobretudo aquelas que são informalmente comunicadas aos servidores que operam as políticas prisionais (como nos casos bastante frequentes de professores que ouvem relatos de cerceamento de direito de acesso ou permanência escolar). Para estas situações, a direção do estabelecimento prisional deve prever formas de apuração e resolução dos conflitos, privilegiando-se as iniciativas de mediação e restauração, por meio de Comissões de Mediação formadas também pelas pessoas em privação de liberdade;

- Serão objeto de apuração as denúncias que envolvam acusações ou indícios contra a administração, contra servidores, contra visitantes ou custodiados, sem que haja pré-julgamento acerca do denunciante;



- As inspeções externas devem ocorrer periodicamente ou sempre que houver denúncia que suscite sua necessidade. Nesses casos, as equipes designadas terão acesso a todos os setores, ambientes, pessoas e documentos que se façam pertinentes, sendo-lhes garantido o direito de escuta de servidores, visitantes e custodiados;

- Os processos de apuração de denúncias devem preservar os sigilos de fontes, investigados e denunciantes, sem, no entanto, omitir, ao término das apurações, os resultados obtidos;

- Na inexistência ou insuficiência de órgãos estaduais de inspeção, o Departamento Penitenciário Nacional nomeará equipe específica para apuração de denúncias, a qual será composta por representantes do próprio Depen, além de membros do poder judiciário, de especialistas e organizações da sociedade civil;

- Todos os casos de morte ocorridas no interior de estabelecimentos prisionais deverão ser apurados por equipes de saúde e medicina legal e comunicados imediatamente à família e aos órgãos de inspeção externa, especialmente às Ouvidorias e Corregedorias do Sistema Prisional.

Quaisquer ocorrências de mortes no interior de estabelecimento penal, em ocasiões de transporte das pessoas custodiadas ou em ambientes externos durante o período de privação de liberdade deverão ser apuradas pelas autoridade competentes, devendo a Administração Penitenciária prestar assistência à família para providências quanto ao deslocamento do corpo - após liberação pelo IML - Instituto Médico Legal - e enterro.

As mortes serão registradas nos sistemas da Administração Penitenciária e da Rede SUS.

6. Transporte de custodiados

- Toda movimentação, seja no interior da unidade, seja de transferência, deve ser antecedida de comunicação à pessoa privada de liberdade, permitindo-lhe organizar seus pertences.

- A movimentação será precedida de revista pessoal e de pertences, preferencialmente por meio do uso de equipamentos de inspeção.



- Toda movimentação deverá ser realizada por meio de autorização das instâncias competentes.

- As revistas para deslocamentos entre pavilhões habitacionais e locais de prestação de serviços e assistências não poderão expor os presos a procedimentos vexatórios. Para estes deslocamentos, cada pessoa privada de liberdade deverá estar identificada com documento interno de movimentação.

- Nas transferências entre unidades, serão utilizados veículos apropriados, atendendo às normas de segurança no trânsito e aos requisitos de preservação da identidade, da integridade e da saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade.

- As inspeções de celas, pavilhões ou vivências, deverão ser realizadas com o uso de equipamentos de inspeção, sem prejuízo ou dano aos pertences das pessoas em privação de liberdade.

- A contagem da população prisional deve ser realizada em horários que não comprometam a oferta das assistências e serviços.

- Para o transporte de mulheres deve-se ainda considerar:

* mulheres gestantes não poderão ser transportadas em veículos do tipo “cofre” ou furgão, devendo o transporte ser realizado em veículo do tipo “passeio”, asseguradas as condições de segurança e de segurança no trânsito;

* nas situações de transporte dos filhos que convivem com as mães encarceradas nos ambientes prisionais para ambientes externos, o transporte também será realizado em veículos do tipo “passeio”, devendo a criança ser acompanhada pela mãe, sendo vedado o uso de algemas.

8.5 Organogramas dos processos de promoção de ambientes seguros

8.5.1 Assistências

Organograma: assistências

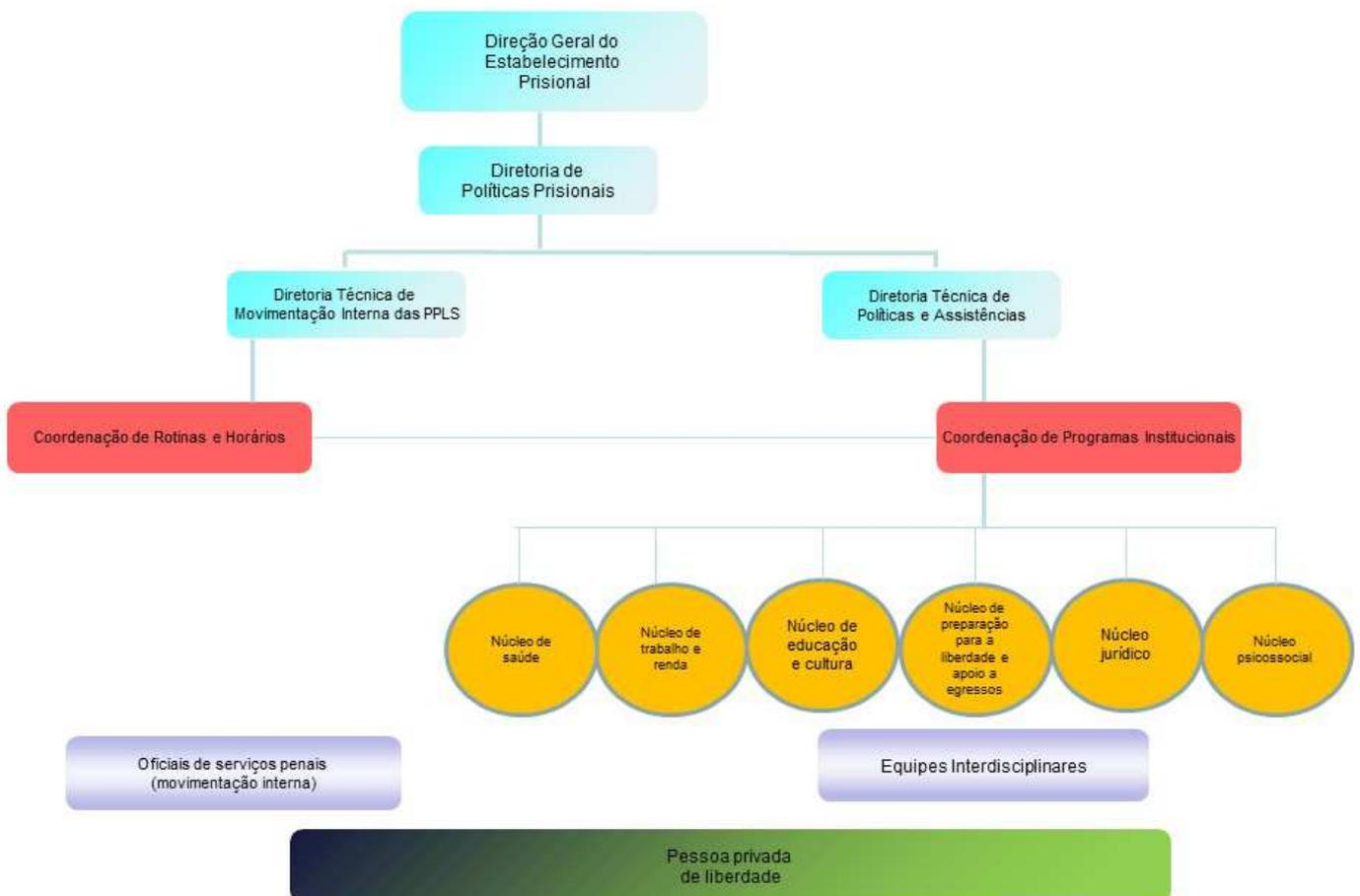


Figura7: organograma para garantia das assistências



8.5.1.1 Setores e Competências envolvidos na garantia das assistências

Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Núcleo de Trabalho e renda	Ações junto à comunidade	Membros do Núcleo	<p>Sensibilizar a comunidade do entorno ou localidade do estabelecimento prisional para a função social e econômica do trabalho para as PPLs, enfatizando os aspectos jurídicos, financeiros e de responsabilidade social, incluindo suas dimensões educativas, com vistas à captação de vagas.</p> <p>Negociar a captação de vagas para atividades laborais, de acordo com o perfil da população prisional e perfil do mercado local/regional, agenciando a alocação de mão de obra, a fim de qualificar as relações de trabalho para as PPLs.</p>	Coordenação de Programas Institucionais
	Ações internas		<p>Gerenciar os contratos de trabalho, realizando a seleção, designação e supervisão de trabalhadores, controle de frequência e de produção, elaboração de folha de pagamento, recebimento e repasse dos pagamentos aos trabalhadores, controle e fiscalização de entrada e saída de matérias primas e produtos, visando à transparência e controle das relações de produção.</p> <p>Emitir documentos e subsidiar o monitoramento dos PSIs, apoiando as equipes interdisciplinares, a fim de assegurar a efetividade do processo de singularização da pena.</p>	



Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Núcleo de educação, cultura e profissionalização	Articulação junto aos sistemas públicos de educação e cultura para garantia da oferta	Membros do Núcleo	<p>Organizar as demandas internas de educação, cultura e qualificação profissional, articulando junto aos órgãos gestores estaduais e municipais o atendimento às demandas percebidas, a fim de cumprir com a obrigatoriedade da oferta pelo Estado e com o direito às assistências assegurado pela legislação vigente.</p> <p>Organizar, de modo articulado às atividades educacionais, as atividades de qualificação profissional, identificando demandas e captando cursos, realizando triagens, seleções e matrículas de participantes, monitorando a execução das atividades e a frequência de participantes e profissionais envolvidos, de modo a assegurar os registros e a emissão dos documentos pertinentes.</p>	Coordenação de Programas Institucionais
	Organização de horários e turmas de atividades de educação e cultura		<p>Organizar os cursos, turmas e horários de atividades de educação, cultura e qualificação profissional, incluindo esportes e educação física, realizando as matrículas de participantes, monitorando a execução das atividades e a frequência de participantes e profissionais envolvidos, de modo a assegurar os registros e a emissão dos documentos pertinentes.</p> <p>Emitir documentos e subsidiar o monitoramento dos PSIs, apoiando as equipes interdisciplinares, a fim de assegurar a efetividade do processo de singularização da pena.</p>	



Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Núcleo Jurídico	Articulação junto à Defensoria Pública	Membros do Núcleo	Articular junto à Defensoria Pública o atendimento às PPLs, organizando as demandas e estruturas internas do estabelecimento prisional, a fim de cumprir com a obrigatoriedade da oferta pelo Estado e com o direito à assistência assegurado pela legislação vigente.	Coordenação de Programas Institucionais
	Organização interna		Organizar as demandas internas, registrando e atualizando prontuários (físicos ou digitais) e elaborando pareceres e encaminhamentos, contribuindo com a assistência judiciária gratuita, a fim de dar maior celeridade às questões processuais.	
	Apoio às PPLs	Profissionais de assistência penitenciária	Dar suporte às solicitações processuais realizadas pelas próprias PPLs, incluindo queixas e reclamações, orientando-as e possibilitando encaminhamento a estas solicitações, de modo a contribuir com o andamento das requisições de ordem processual.	



Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Núcleo de Preparação para a liberdade e ações para egressos	Ações junto à comunidade	Membros do Núcleo	<p>Articular junto às redes de serviços e de políticas públicas e sociais, oportunidade de inserção de egressos das prisões e familiares das PPLs, ampliando suas redes de sociabilidade, a fim de possibilitar novos vínculos de participação social.</p> <p>Articular junto à comunidade local oportunidades de resolução de demandas específicas das PPLs, tais como escolarização, moradia, inserção em programas de transferência de renda ou qualificação profissional, dentre outros, a fim de estabelecer um vínculo entre as políticas e assistências do sistema prisional e as oportunidades de inserção pós-soltura.</p>	Coordenação de Programas Institucionais
	Ações internas		<p>Identificar junto às PPLs as demandas principais que podem lhes afetar no momento de soltura/desligamento, antecipando e prevenindo situações de risco, de modo a contribuir com o processo de retomada do convívio em liberdade civil.</p> <p>Implantar programa específico de preparação para a liberdade, abrangendo, no mínimo, os nove meses finais de privação de liberdade de cada pessoa, a fim de identificar as demandas e oportunidades para retomada do convívio em liberdade civil.</p> <p>Emitir documentos e subsidiar o monitoramento dos PSIs, apoiando as equipes interdisciplinares, a fim de assegurar a efetividade do processo de singularização da pena.</p>	



Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Núcleo de assistência e articulação social	Ações articuladoras	Membros do Núcleo	<p>Realizar, junto com as equipes interdisciplinares dos demais núcleos de políticas, o matriciamento para singularização da pena, elaborando os PSIs e realizando os encaminhamentos identificados, respeitando-se os marcadores de diversidades, a fim de efetivar os atendimentos e políticas previstos para cada PPL.</p> <p>Realizar os processos de identificação e contato com familiares e amigos das PPLs, elaborando estratégias de vinculação socioafetiva, de modo a minimizar os danos relacionais das PPLs.</p> <p>Organizar as dinâmicas e articular redes de assistência religiosa, assegurando a diversidade de matrizes e cultos, a fim de possibilitar a manutenção ou revinculação das PPLs com suas crenças e hábitos religiosos.</p>	Coordenação de Programas Institucionais
	Ações de assistência social	Profissionais de assistência penitenciária	<p>Identificar demandas de convívio familiar e demandas de familiares das PPLs que representem riscos de sociabilidade para as pessoas custodiadas, viabilizando ações de enfrentamento às vulnerabilidades decorrentes da prisionização.</p> <p>Identificar as necessidades de emissão ou regularização de documentos das PPLs, articulando os órgãos responsáveis por atendimento destas demandas, de modo a assegurar a emissão da documentação civil de cada pessoa.</p> <p>Realizar momentos de escuta individual ou em grupo das PPLs, identificando demandas e oportunidades para os PSIs, de modo a efetivar os processos de singularização da pena.</p>	Coordenação de Programas Institucionais



Setor	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Núcleo de assistência e articulação social	Ações de atendimento psicológico	Oficiais de execução penal: agentes de assistência penitenciária	Realizar momentos de escuta individual ou em grupo das PPLs, identificando demandas e oportunidades para os PSIs, de modo a efetivar os processos de singularização da pena. Identificar demandas específicas do campo, propondo e executando ações de atendimento psicológico, a fim de minimizar os danos psíquicos promovidos pelo aprisionamento.	Coordenação de Programas Institucionais
Núcleo de saúde	Ações de prevenção; atenção básica, urgência e emergência; encaminhamentos para rede SUS.	As ações e procedimentos das equipes de saúde estão estabelecidos na PNAISP e em protocolos específicos de atenção básica e especializada, incluindo saúde mental e atendimento a pessoas com uso abusivo de drogas. Para os casos de unidades prisionais em que não haja adesão ou pactuação de equipes da PNAISP, cabe à Diretoria Técnica de Saúde do estabelecimento estabelecer planos de viabilização para adesão/pactuação ou estratégias substitutivas de cumprimento dos protocolos.		

Nos casos de estabelecimentos femininos, a Diretoria de Políticas Prisionais, as Diretorias Técnicas de Movimentação Interna e de Políticas e Assistências e a Coordenação de Programas Institucionais deverão ser ocupadas por profissionais de gênero feminino, tendo como atribuição principal estruturar as ações institucionais segundo os princípios da PNAMPE – Política Nacional de Atenção à Mulher Presa e Egressa do Sistema Prisional.



8.5.2 Serviços

Organograma: serviços

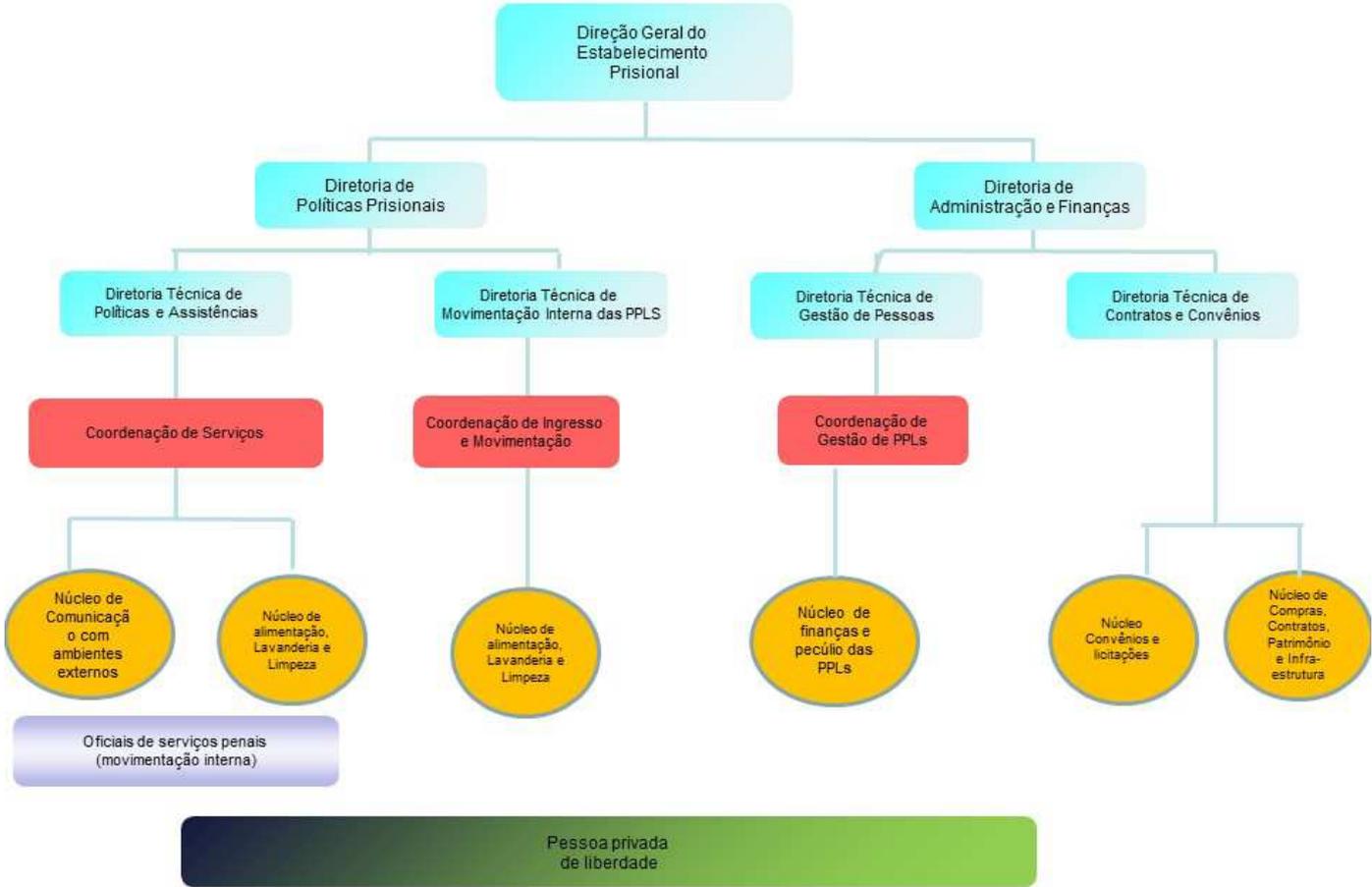


Figura 8: organograma para execução dos serviços



8.5.2.1 Setores e Competências envolvidos na execução dos serviços

Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Compras, Contratos, patrimônio e Infraestrutura	Celebração de contratos públicos para aquisição de itens de manutenção e infraestrutura da unidade prisional, incluindo materiais de limpeza, manutenção, insumos, alimentos e manutenção de frota.	Membros do núcleo	<p>Realizar cotações e celebrar contratos de aquisição de itens para manutenção e infraestrutura do estabelecimento prisional, seguindo as legislações e mecanismos de referência da Administração Pública, zelando pela transparência dos atos e pela adequada, eficaz e justa utilização dos recursos financeiros, a fim de garantir a conservação dos ambientes prisionais, a segurança predial, as condições de funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, da frota e a qualidade dos serviços realizados e da infraestrutura de trabalho dos servidores e de custódia das PPLs.</p> <p>Prestar contas e dar publicidade aos contratos firmados, por meio de mecanismos de transparência da gestão financeira, de modo a preservar a idoneidade e elegibilidade do estabelecimento no acesso a recursos.</p> <p>Organizar a gestão patrimonial do estabelecimento, realizando registros de entrada e saída de patrimônio, recebimentos e inutilizações, danos e manutenção, a fim de assegurar o zelo e a transparência no uso dos recursos públicos.</p>	Diretoria Técnica de Contratos e Convênios



Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Convênios e licitações	Celebração de convênios públicos para aprimoramento das políticas prisionais, incluindo acordos de cooperação e outras formas de repasses financeiros.		<p>Realizar prospecções de oportunidades e celebrar convênios com órgãos públicos, privados e mecanismos internacionais, incluindo acordos de cooperação, recursos dos Fundos Penitenciários Nacional e Estadual e outros repasses financeiros, zelando pela transparência dos atos, pela organização dos documentos e pelo cumprimento das condições de elegibilidade no acesso aos recursos, a fim de assegurar a sustentabilidade do estabelecimento e a captação de recursos para aprimoramento das políticas prisionais.</p> <p>Prestar contas e dar publicidade aos convênios firmados, por meio de mecanismos de transparência da gestão financeira, de modo a preservar a idoneidade e elegibilidade do estabelecimento no acesso a recursos.</p>	Diretoria Técnica de Contratos e Convênios
Finanças e pecúlio das PPLs	Gestão de recursos financeiros das PPLs e aquisição de itens autorizados pela Administração e solicitados pelas PPLs	Membros do núcleo	<p>Gerir os recursos financeiros das PPLs, advindos de remuneração por trabalhos e serviços realizados durante o período de privação de liberdade ou por doações de familiares autorizadas pela direção do estabelecimento prisional, mantendo os recursos financeiros em conta bancária específica, passível de controle social pelos órgãos competentes e de verificação de movimentação pela PPL, a fim de assegurar a transparência da gestão e a adequada destinação dos recursos.</p> <p>Realizar, quando permitida pela direção do estabelecimento, a aquisição de itens de uso pessoal (alimentação, higiene, matérias-primas, dentre outros) requisitados pelas PPLs, zelando pela adequada, eficaz e justa utilização dos recursos financeiros, de modo a possibilitar às PPLs o acesso a itens não fornecidos pela Administração Penitenciária.</p>	Coordenação de Gestão de PPLs



Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Finanças e pecúlio das PPLs	Gestão de recursos financeiros das PPLs e aquisição de itens autorizados pela Administração e solicitados pelas PPLs	Membros do núcleo	<p>Gerir os recursos financeiros das PPLs, advindos de remuneração por trabalhos e serviços realizados durante o período de privação de liberdade ou por doações de familiares autorizadas pela direção do estabelecimento prisional, mantendo os recursos financeiros em conta bancária específica, passível de controle social pelos órgãos competentes e de verificação de movimentação pela PPL, a fim de assegurar a transparência da gestão e a adequada destinação dos recursos.</p> <p>Realizar, quando permitida pela direção do estabelecimento, a aquisição de itens de uso pessoal (alimentação, higiene, matérias-primas, dentre outros) requisitados pelas PPLs, zelando pela adequada, eficaz e justa utilização dos recursos financeiros, de modo a possibilitar às PPLs o acesso a itens não fornecidos pela Administração Penitenciária.</p>	Coordenação de Gestão de PPLs
Comunicação com ambientes externos	Gestão dos serviços de comunicação das PPLs e ambientes externos	Oficiais de execução penal: agentes de movimentação interna e agentes de Assistência Penitenciária	Monitorar os serviços e gerenciar o acesso e uso de meios de comunicação (telefonia, internet, videoconferência) entre as pessoas privadas de liberdade e ambientes externos, seguindo normas e procedimentos previamente estabelecidos pela Administração Penitenciária e de acordo com os veículos de comunicação disponibilizados, a fim de garantir a segurança, a privacidade, a legalidade e a função de sociabilidade do serviço.	Coordenação de Gestão de PPLs



8.5.3 Rotinas e Serviços especializados

Organograma: rotinas e serviços especializados

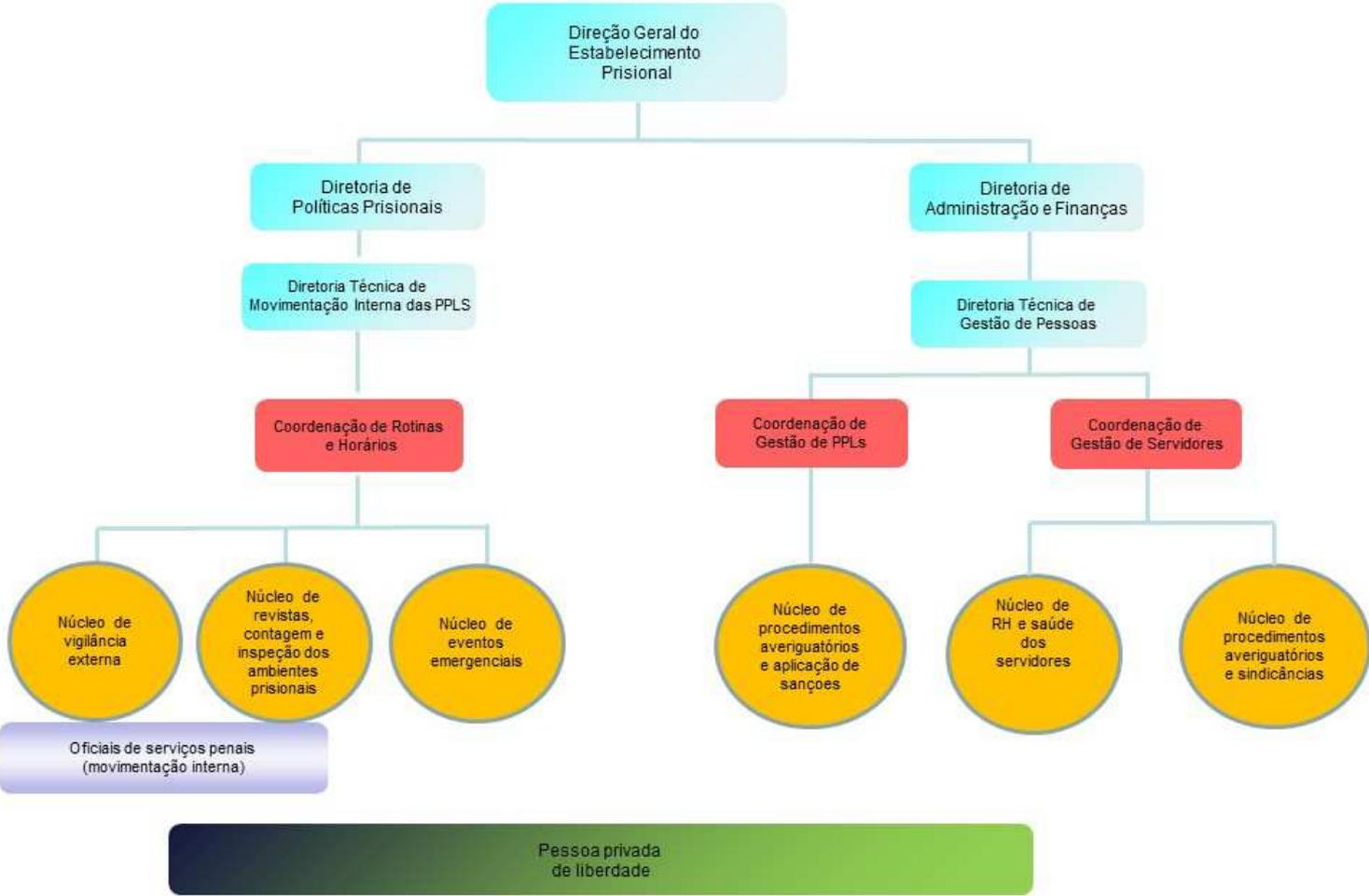


Figura 9: organograma para serviços especializados

8.5.3.1 Setores e Competências envolvidos na execução de rotinas e serviços especializados

Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Recursos Humanos e saúde dos servidores	Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Oficiais de execução penal: agentes administrativos	<p>Executar projetos de desenvolvimento profissional dos servidores, incluindo avaliações, análise e orientação de carreira, a partir de planos elaborados pela Diretoria Técnica, a fim de promover ambientes seguros e saudáveis de trabalho.</p> <p>Mediar, no escopo do Núcleo de Práticas Restaurativas, relações de conflitos e animosidades entre servidores, a fim de promover ambientes de trabalho harmônicos e saudáveis.</p> <p>Realizar a gestão administrativa e financeira das relações de trabalho no estabelecimento prisional, incluindo gestão de folha de pagamentos, frequência, benefícios e recolhimentos, contagem de tempo, aposentadorias e pensões, promovendo ambientes de confiança e transparência, a fim de assegurar a eficiência e lisura nas remunerações e carreiras públicas.</p> <p>Gerenciar procedimentos de mobilidade e transferência de servidores, segundo critérios estabelecidos pela Administração Pública Estadual, a fim de assegurar a transparência dos atos e a confiabilidade dos processos.</p> <p>Executar projetos de inclusão e acessibilidade, a partir de planos elaborados pela Diretoria Técnica, criando condições dignas de trabalho para pessoas com necessidades especiais, a fim de promover a dignidade das condições de trabalho para todos os servidores.</p>	Coordenação de gestão dos servidores



Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
			<p>Executar projetos de saúde do trabalhador, incluindo ações preventivas, de segurança e medicina do trabalho e encaminhamentos de perícias, mapeando agravos de saúde dos trabalhadores decorrentes da prisionização, de modo a prevenir os riscos e danos de saúde característico do ambiente prisional.</p> <p>Organizar os processos referentes a designações, promoções e ocupações de cargos, seguindo orientações da direção do estabelecimento prisional, a fim de garantir a celeridade e transparência dos atos administrativos.</p> <p>Elaborar cartas de elogios e méritos por exercício de funções, utilizando-se de critérios previamente estabelecidos pela Administração Penitenciária, a fim de possibilitar o reconhecimento e a compensação devida pelo exercício exemplar das funções.</p>	
<p>Procedimentos averiguatórios e sindicâncias (de servidores)</p>	<p>Recepção de queixas e denúncias, instauração e gestão de procedimentos averiguatórios e sindicâncias.</p>	<p>Oficiais de execução penal</p>	<p>Acolher queixas e denúncias e dar andamento a procedimentos de averiguação e sindicâncias, integrando a Comissão de Mediação e Gestão de Conflitos e respeitando critérios de sigilo e de garantia de direitos das partes envolvidas, a fim de promover a transparência dos atos, a confiabilidade dos procedimentos e a segurança pessoal e institucional.</p>	<p>Coordenação de gestão dos servidores</p>



Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Revistas, contagem e inspeção dos ambientes prisionais	Revistas de pessoas, objetos e veículos	Oficiais de execução penal: agentes de custódia e movimentação interna	<p>Realizar as revistas de entrada e saída de pessoas, objetos e veículos no estabelecimento prisional, respeitando normas e procedimentos estabelecidos pela Administração Penitenciária e legislações pertinentes, a fim de garantir a integridade e a segurança das pessoas, de seus pertences, dos veículos e do estabelecimento prisional.</p> <p>Realizar as revistas de movimentação de PPLs entre as áreas de convívio e os setores de assistências e serviços, respeitando normas e procedimentos estabelecidos pela Administração Penitenciária e legislações pertinentes, a fim de garantir a integridade e a segurança das pessoas e do estabelecimento prisional, além de assegurar o cumprimento de horários e rotinas das assistências.</p>	Coordenação de rotinas e horários
	Contagem das PPLs e inspeção dos ambientes prisionais		<p>Realizar os procedimentos de contagem das PPLs, segundo parâmetros, rotinas e horários estabelecidos pela direção do estabelecimento prisional, respeitando as normas de segurança, os demais servidores e as PPLs, a fim de minimizar os riscos e tensões inerentes aos procedimentos.</p> <p>Inspecionar os diferentes ambientes prisionais, incluindo celas, alojamentos, vivências, salas de aula, consultórios, parlatórios, dentre outros, preferencialmente mediante o uso de recursos tecnológicos, evitando violação, destruição ou descarte desnecessário de objetos e itens pessoais das PPLs, de modo a prevenir situações de risco, eventos emergenciais e fatores de conflitos.</p>	Coordenação de rotinas e horários



Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Eventos emergenciais	Intervir em eventos emergenciais, tais como motins, rebeliões, tentativas de fuga, incêndios e intempéries da natureza	Oficiais de execução penal	<p>Realizar intervenções para contenção de crises (motins ou rebeliões), por meio de protocolos e estratégias de negociação e uso progressivo da força, evitando letalidades e aumento de tensões, a fim de retomar o controle do setor ou do estabelecimento em crise.</p> <p>Realizar intervenções emergenciais em tentativas de fuga, seguindo protocolos e estratégias de contenção, a fim de impedir a evasão de PPLs.</p> <p>Realizar intervenções emergenciais em eventos de intempéries naturais (abalos sísmicos, inundações, dentre outros), removendo e protegendo as pessoas afetadas, garantindo a segurança do estabelecimento e acionando equipes de saúde e de defesa civil, a fim de prestar os socorros necessários e de retomar o estado de normalidade.</p>	Coordenação de rotinas e horários
Vigilância externa	Vigilância de muralhas e alambrados	Oficiais de execução penal: agentes de vigilância	Realizar os procedimentos de vigilância de muralhas e alambrados, atuando de forma proativa e preventiva, a fim de evitar tentativas de fugas e acessos de pessoas ou objetos não permitidos no estabelecimento prisional.	



Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Procedimentos averiguatórios (das PPLs) e aplicação de sanções	Recepção de informes de faltas ou indisciplina, instauração e gestão de procedimentos averiguatórios, comunicação de sanções e procedimentos disciplinares.	Oficiais de execução penais	Acolher informes de faltas e indisciplina e dar andamento a procedimentos de apuração, comunicando a Comissão de Mediação e Gestão de Conflitos e demais esferas competentes, a fim de assegurar os direitos de defesa e de reclame, bem como de garantir a legalidade e isenção dos procedimentos averiguatórios. Comunicar às PPLs os resultados dos procedimentos averiguatórios, garantindo a integridade de servidores e PPLs envolvidos em conflitos, a fim de minimizar os riscos e danos resultantes.	Coordenação de gestão de PPLs
	Recepção e encaminhamento de propostas de elogios e recompensas		Acolher e encaminhar para as esferas competentes as sugestões acerca de elogios ou recompensas para PPLs, assegurando o cumprimento das previsões legais, a fim de prevenir favorecimentos indevidos.	

8.5.3.2 Esfera específica das rotinas e serviços especializados

Comissão de Mediação e Gestão de Conflitos: equipe formada oficiais de execução penal, profissionais de assistência penitenciária e por pessoas em privação de liberdade, selecionadas a partir de processos seletivos internos de cada estabelecimento prisional, que tem por finalidade apoiar a gestão e resolução dos conflitos sob responsabilidade dos Núcleos de Procedimentos Averiguatórios e Sindicâncias de Servidores, de Procedimentos Averiguatórios e Sanções de PPLs e de Práticas Restaurativas.



9. Soltura e desligamento: procedimentos, fluxos e rotinas

9.1 Soltura

A soltura deve ser realizada sempre em horário condizente com as possibilidades de transporte do egresso prisional para seu destino, de modo a evitar que ao sair da prisão as pessoas fiquem expostas a eventos de discriminação ou risco;

Para permitir a saída do egresso, deve-se:

- * conferir a ordem de soltura;
- * avaliar o local de destino do egresso e as condições de transporte necessárias para sua chegada ao destino;
- * comunicar o egresso prisional, informando-o sobre horário de sua saída, o horário e meio de transporte a ser utilizado e orientando-o a recolher seus pertences;
- * contatar a família ou outra pessoa indicada pelo egresso, informando horário de saída, meio de transporte e previsão de chegada ao destino;
- * reunir documentos e objetos pessoais que tenham sido arquivados ao longo do período de privação de liberdade.

Após reunir seus pertences, o egresso prisional e seus objetos pessoais passarão por revista em equipamento eletrônico de inspeção, sendo em seguida direcionado ao setor de assistência social para orientações prévias a respeito de sua soltura, onde lhe será entregue um guia de orientações e serviços para egressos prisionais e kit de soltura, contendo, no mínimo, sua documentação civil (RG, CTPS e cartão SUS), vale-transporte, uma vestimenta civil (caso não tenha roupas pessoais), um lanche e uma garrafa de água potável;

* nos casos em que o egresso prisional possua algum dinheiro retido no estabelecimento prisional, os valores lhe serão entregues no momento da soltura, sendo registrados em recibo e no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);



* na impossibilidade de saída do estabelecimento prisional e embarque em meio de transporte que o leve a seu destino na mesma data, sobretudo em ocasiões em que o alvará de soltura é expedido em horários noturnos, o beneficiário do alvará deverá ser direcionado a cela individual, em área que não o exponha a qualquer risco, ali permanecendo apenas durante o período noturno, sendo liberado na troca de turno da manhã;

* a soltura deve ser registrada no sistema da Administração Penitenciária.

9.2 Desligamento

Os procedimentos para desligamento de egressos prisionais devem seguir os mesmos passos da soltura, excetuando-se a retenção do egresso em casos de alvarás que sejam entregues no período noturno. Nestes casos, o desligamento deverá ser feito imediatamente após a comunicação, uma vez que cessa sobre o egresso qualquer vínculo de custódia estatal.



9.3 Organograma de vinculação social e promoção da liberdade

Organograma: vinculação social e promoção da liberdade

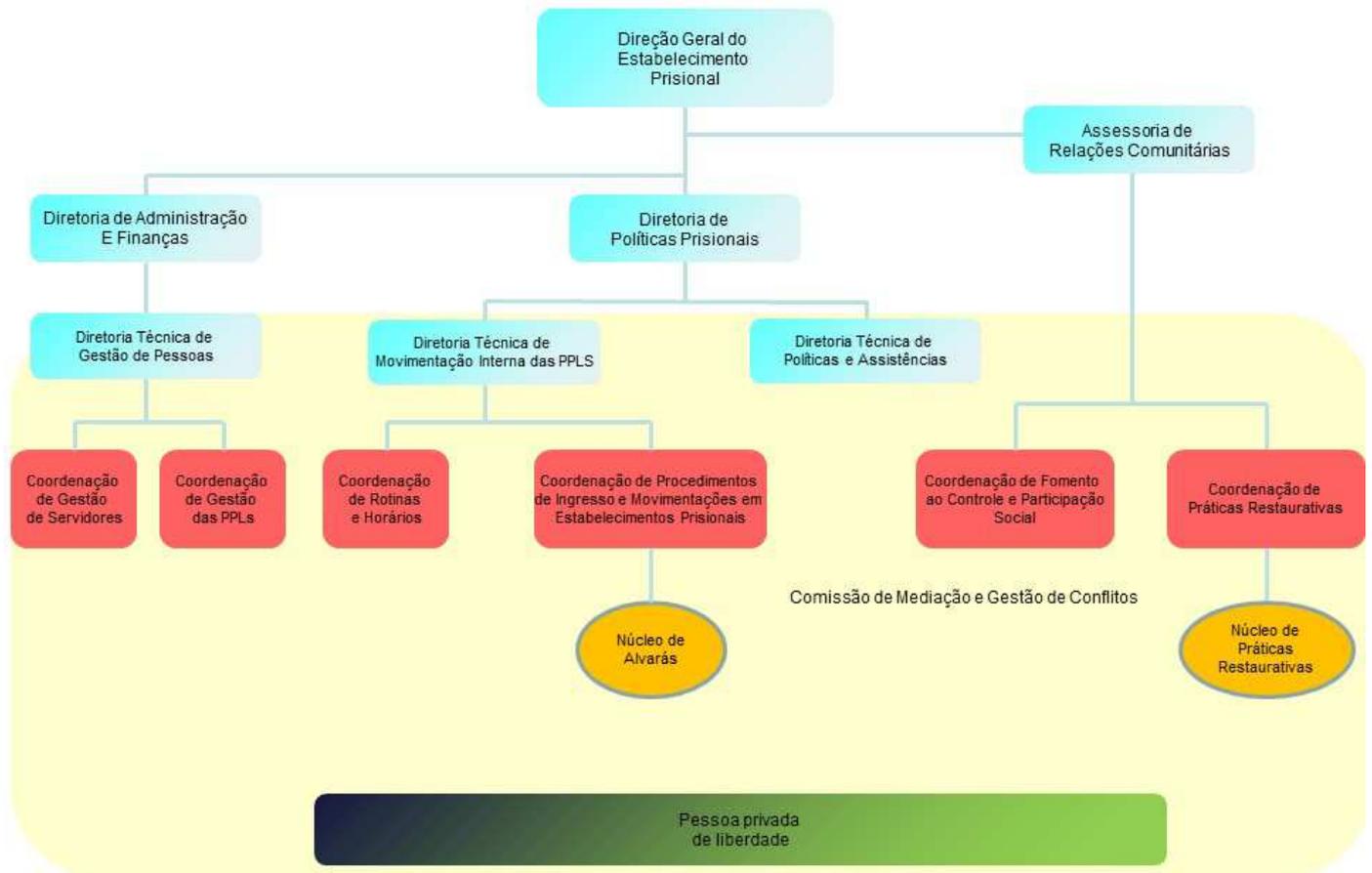


Figura 10: organograma de vinculação social e promoção da liberdade

9.3.1 Setores e Competências envolvidos nos processos de vinculação social e preparação para a liberdade

Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Núcleo de alvará	Recepção, pesquisas de informação e segurança e comunicação de soltura/desligamento	Oficiais de execução penal: agentes administrativos	Receber alvarás de soltura e realizar as pesquisas em sistemas de informações de segurança pública, verificando a inexistência de óbices à emissão de mandados de soltura/desligamento, a fim de proceder ao processo de livramento das PPLs.	Coordenação de procedimentos de ingresso e movimentação em estabelecimentos prisionais
Núcleo de práticas restaurativas	Fomento, planejamento, implantação e gestão de práticas restaurativas no estabelecimento prisional	Oficiais de execução penal	<p>Coordenar, mobilizando atores das demais coordenações e representantes das PPLs, a Comissão de Mediação e Gestão de Conflitos, avaliando as demandas e oportunidades de implantação de práticas restaurativas na gestão do estabelecimento prisional, a fim de minimizar as ocorrências de conflitos e de indisciplina e os procedimentos averiguatórios deles resultantes.</p> <p>Articular redes de fomento, supervisão e acompanhamento de práticas restaurativas, desenvolvendo processos educativos para diferentes atores, a fim de viabilizar formas alternativas de resolução de conflitos e promoção do convívio seguro e da paz.</p> <p>Estabelecer vínculos com organizações externas, estimulando o ingresso de outros atores no cotidiano da unidade, a fim de fomentar a participação voluntária em atividades colaborativas entre sociedade e estabelecimento, minimizando os efeitos do encarceramento na trajetória das PPLs.</p>	Coordenação de Práticas Restaurativas



9.4 Modelo Colaborativo e de Participação – a formação de Comissões com participação das pessoas privadas de liberdade

Trata-se da instituição de comissões formadas com a participação de representantes da população prisional, que têm por objetivo estabelecer formas dialógicas, colaborativas e participativas de gestão das rotinas e das atividades cotidianas de um estabelecimento prisional.

Estas Comissões deverão ser formadas por pessoas selecionadas pelas equipes dirigentes, servidores dos estabelecimentos prisionais e equipes interdisciplinares, a partir do diagnóstico possibilitado pelo Instrumento de Inclusão, considerando-se:

- capacidade de atuação em equipe e liderança;
- solidariedade e alteridade nas relações interpessoais;
- disponibilidade para aprendizagem e para o desenvolvimento de competências ligadas à mediação de conflitos;

Os processos de seleção devem ser realizados a partir da indicação de interesse pelos próprios postulantes, por meio de dinâmicas de grupo, exposição oral de interesses dos postulantes e atividades de avaliação de competências em leitura e escrita, além de análise do PSI de cada postulante.

Em princípio, recomenda-se a formação de ao menos duas Comissões, a de Recepção e Acolhimento de ingressantes e a Comissão de Mediação e Gestão de conflitos.

À Comissão de Recepção e Acolhimento, cabe:

- realizar a recepção no ingresso e o traslado dos ingressantes entre o setor de inclusão e o pavilhão/vivência habitacional, junto com as equipes de oficiais de execução penal;
- orientar os ingressantes acerca das normas, regras e formas de convívio e utilização dos ambientes prisionais;
- mediar os contatos entre a Administração dos estabelecimentos e a população prisional, sobretudo nos procedimentos de chamada de custodiados no interior dos



pavilhões/vivências habitacionais, substituindo as chamadas por números de matrículas por identificação nominal e pessoal dos custodiados.

Já a Comissão de Mediação e Gestão de conflitos tem como responsabilidades:

- mediar e dirimir conflitos entre as pessoas privadas de liberdade e entre estas e servidores do estabelecimento;

- elaborar e implantar estratégias e práticas de restauração de vínculos, de prevenção de conflitos e de promoção da paz.

Para realizar suas atividades, as Comissões devem receber orientação técnica e formação educacional nas áreas de atuação, bem como para o trabalho em equipe e convívio solidário, devendo ser ocupadas em caráter temporário, horizontal e democraticamente, com alternância entre seus membros.

Outras Comissões podem ser instituídas de acordo com as demandas encontradas em cada estabelecimento prisionais, sempre preservando os princípios de transparência na seleção dos participantes.



9.5 Gestão de informações

Organograma: gestão estratégica de informações

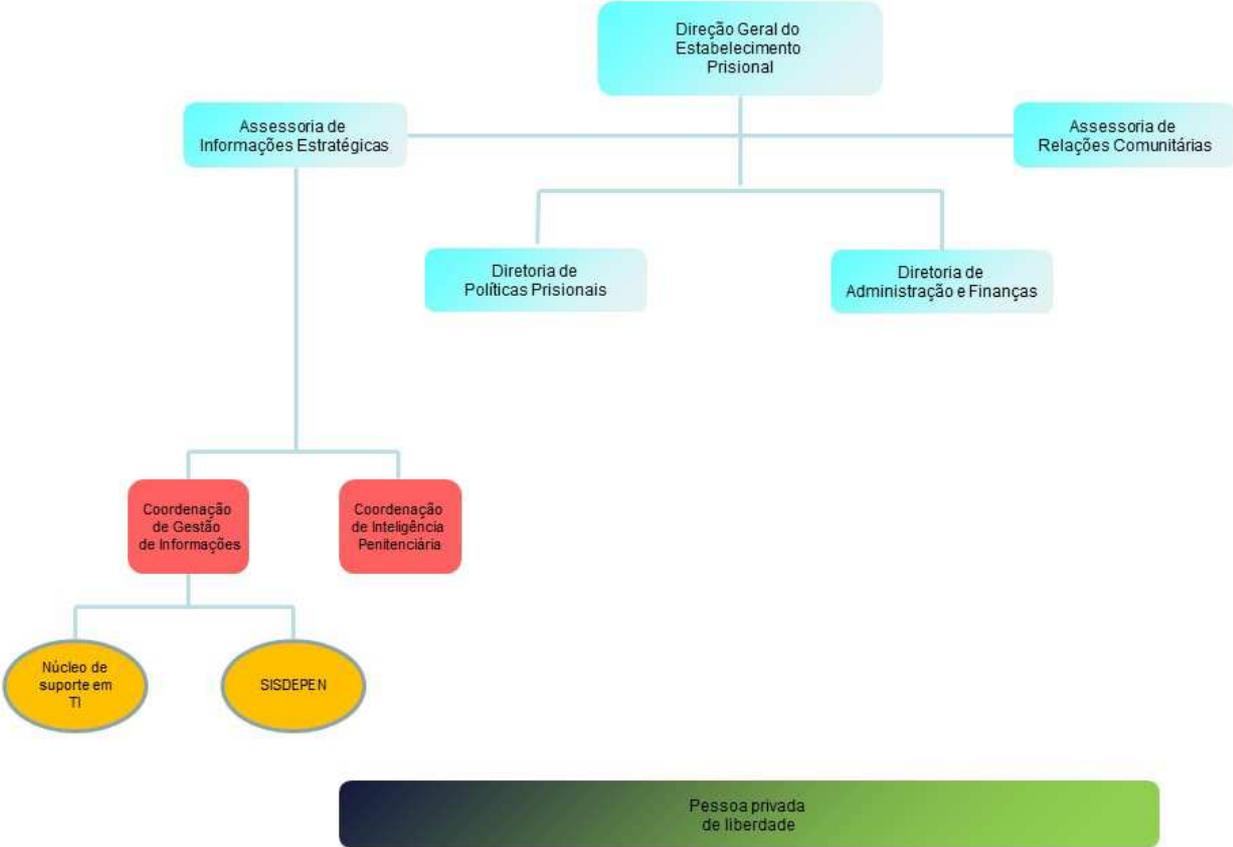


Figura 11: organograma de gestão de informações



9.5.1 Setores e Competências envolvidos nos processos de gestão de informações

Núcleo	Procedimentos	Atores	Competências	Supervisão de trabalho
Suporte em Tecnologia da Informação	Suporte aos demais setores e desenvolvimento de soluções locais em tecnologia da informação	Oficiais de execução penal: agentes administrativos	Dar suporte aos diversos setores da gestão do estabelecimento prisional e setores de serviços, aplicando soluções locais para resolução de problemas técnicos de uso e manutenção de equipamentos de informação, a fim de assegurar as funcionalidades e a manutenção dos recursos tecnológicos.	Coordenação de Gestão de Informações
SISDEPEN	Gestão local do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias		Gerenciar o SISDPEN no estabelecimento prisional, coletando informações junto aos demais setores envolvidos na produção de dados e alimentando o sistema, a fim de manter atualizado o banco de dados de Administração Penitenciária e de Execução Penal.	



Parte V: Política de inclusão e singularização do atendimento às pessoas em privação de liberdade com foco na garantia de direitos e no reconhecimento das diferenças e diversidades



10. Classificação e individualização da pena: o que diz a Lei de Execução Penal

TÍTULO II Do Condenado e do Internado CAPÍTULO I Da Classificação

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I entrevistar pessoas;

II requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;



III realizar outras diligências e exames necessários.

Art. 9oA.

Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor.

§ 1o A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2o A autoridade policial, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético.

10.1 Breve analítica do cenário nacional

Ao estabelecer os propósitos – a individualização da pena -, os fundamentos – a divisão entre primários e reincidentes, condenados e provisórios - e os procedimentos para classificação das pessoas privadas de liberdade – o exame técnico e científico realizado pelas Comissões Técnicas de Classificação -, a Lei de Execução Penal toma, em sua Exposição de Motivos, os seguintes pressupostos:

A classificação dos condenados é requisito fundamental para demarcar o início da execução científica das penas privativas da liberdade e da medida de segurança detentiva. Além de constituir a efetivação de antiga norma geral do regime penitenciário, a classificação é desdobramento lógico do princípio da personalidade da pena, inserido entre os direitos e garantias constitucionais. A exigência dogmática da proporcionalidade da pena está igualmente atendida no processo de classificação, de modo que a cada sentenciado, conhecida a sua personalidade e analisado o fato cometido, corresponda o tratamento penitenciário adequado (ABI-ACKEL, 1983).

A vertente então adotada, oriunda de uma “articulação entre a Criminologia Positivista e o Direito Penal, sob a égide da causalidade e da prevenção do delito” (Freitas, et. al., 2013, p. 13), tomará como paradigma da cientificidade penal os aportes trazidos pelos estudos sobre crime e personalidade, dando ao Exame Criminológico o estatuto de ser um “instrumento para estabelecer



uma relação de causa e efeito a partir do binômio delito-delinquente, por meio da investigação médica, psicológica e social” (*ibidem*).

A aplicação do Exame Criminológico como instrumento para individualização da pena jamais obteve validação consensual, seja entre seus operadores – equipes técnicas de estabelecimentos prisionais –, seja entre juristas ou pessoas privadas de liberdade.

Em 2008, psicólogos e outros profissionais que atuam no sistema prisional e a sociedade civil organizada, por meio de uma moção de âmbito nacional, manifestaram repúdio ao Exame Criminológico. Alegaram que esse dispositivo está a serviço da burocracia do sistema penitenciário e fere o código de ética da profissão, visto que se trata de uma prática estigmatizante e classificatória, que reduz a possibilidade de atuação dos psicólogos de prestar assistência à população carcerária numa perspectiva ética e condizente com os direitos humanos. (...) Em maio de 2010, o Sistema Conselho de Psicologia aprovou a Resolução 09/2010 que vedava aos psicólogos a realização do Exame Criminológico, o que provocou fortes reações tanto de setores ligados à execução penal quanto de setores da Psicologia envolvidos com a realização de perícias e avaliação psicológica (*idem*, p. 15).

Já no estado de São Paulo, a gestão de Nagashi Furukawa (1999-2006) à frente da Secretaria de Administração Penitenciária empreenderá diversos esforços no sentido de promover uma nova racionalidade penitenciária, por meio da desjurisdicionalização da execução penal e do incremento de mecanismos de *soberania administrativa* (Teixeira, 2009), direcionando estes esforços também para os Exames Criminológicos:

Desde o início de sua gestão, o ex-Secretário deu consecução a uma política de desmonte do aparato institucional criminológico existente, responsável em tese pela classificação, triagem, acompanhamento e avaliação dos presos, composto por um corpo técnico de psicólogos, assistentes sociais e psiquiatras encarregados dessas atividades.

(...) Dando prosseguimento aos seus planos de redefinição da execução penal no país, Nagashi formularia algum tempo depois o projeto de lei federal com vistas a suprimir a previsão legal de realização dos laudos ou pareceres criminológicos do ordenamento jurídico, sendo duas as ordens de argumentos mobilizados em sua proposta. A primeira (...) dizia respeito à falta de estrutura das CTCs no país (...).

O segundo argumento, contudo, se referia à retomada de uma discussão ontológica a respeito desses laudos e da existência de tais comissões dentro da prisão (...) uma ordem de preocupações acerca da “subjetividade” intrínseca a esse tipo de parecer e dos óbices que o mesmo costumava trazer quanto aos prognósticos de recuperação dos reclusos (Teixeira, 2009, p. 168-169).

Questionado em diferentes frentes, e inserido numa proposta mais ampla de reforma da Lei de Execução Penal, a obrigatoriedade dos Exames Criminológicos como instrumento para a



concessão de direitos de progressão de pena será extinta pela Lei 10.792/03. Entretanto, a alteração legislativa, que excluiu da LEP os artigos que definiam aquele referencial da criminologia positivista, mantendo apenas o propósito de individualização da pena como atribuição das Comissões Técnicas de Classificação, não foi seguida de uma completa extinção do uso que lhe era dado anteriormente. Nas visitas de campo realizadas, muitas foram as equipes técnicas que informaram ser cobradas pela Vara de Execução Penal (ou congêneres) pela realização dos laudos criminológicos, havendo locais onde o próprio formulário-padrão para realização dos exames é elaborado e remetido aos estabelecimentos prisionais pelo Juizado.

A manutenção desse referencial positivista, centrado em conceitos de normalidade e de adequação ou correção da personalidade dos sujeitos encarcerados, bem como a ocupação de boa parte do tempo das equipes técnicas em dedicação a este instrumento, impedem que sejam instauradas políticas e procedimentos de garantia de direitos e de minimização dos efeitos da prisão sobre o cotidiano das pessoas privadas de liberdade. Além disso,

a obrigatoriedade desses exames na atualidade viola, flagrantemente, o princípio da liberdade de autodeterminação e a dignidade da pessoa, pois invadem a intimidade do condenado, não alienada pela sentença condenatória.

Se a individualização da pena constitui garantia fundamental do condenado, com certeza, não há que ser realizada dessa forma. A finalidade da individualização da pena, diante uma Constituição garantista como a nossa, deve restar circunscrita à adequação da execução da pena às aptidões do condenado, de forma a torná-la o menos aflictiva possível e oportunizar a ele o desenvolvimento dessas aptidões e de sua personalidade, com dignidade e respeitado o princípio da autonomia da vontade (Pereira, 2015).

Este conjunto de fatores vem corroborar a proposta de elaboração de uma nova metodologia de inclusão e singularização do atendimento às pessoas privadas de liberdade, com base num referencial de teoria de análise de redes e sociogramas e na implantação de Projetos Singulares Integrados que estejam voltados para a análise de demandas e para a garantia de direitos por meio da implantação de políticas públicas e sociais nos estabelecimentos prisionais.

Por outro lado, não se faz possível, atualmente, identificar qualquer iniciativa efetiva de individualização da pena. Mesmo a separação entre presos primários e “reincidentes”, ou entre condenados e provisórios, que seriam as separações mais elementares da execução penal, não são realizadas nas prisões brasileiras.



Da mesma forma, no que tange ao perfil das pessoas privadas de liberdade, o Infopen permite identificar poucas informações acerca dos processos de inclusão e classificação realizados pelos estabelecimentos prisionais. As informações coletadas referem-se a faixa etária, condição de encarceramento (provisória ou com condenação), cor da pele/raça/etnia, estado civil, instrução, procedência, nacionalidade e tipo penal, dentre outras. Contudo, não há quaisquer dados acerca de eventuais separações das pessoas em razão de seu perfil sociográfico, havendo apenas informações acerca da disponibilidade de alguns espaços para separação de grupos específicos, tais como idosos, LGBTs, pessoas com deficiências, gestantes, indígenas ou estrangeiros.

Depreende-se, portanto, que o desenvolvimento de uma metodologia de inclusão e encaminhamento das pessoas privadas de liberdade, com vistas à implantação de um mecanismo de singularização do atendimento baseado no desenvolvimento de potencialidades e não mais na distinção e adestramento da personalidade dos sujeitos, é tarefa urgente para um Modelo de Gestão que tenha como foco a garantia de direitos e o reconhecimento da igual dignidade de todos os sujeitos em privação de liberdade.

10.2 Alguns referenciais internacionais

A preocupação com os processos de individualização da pena também está presente nas normativas e orientações internacionais acerca do aprisionamento. Logo em seus “Princípios Fundamentais”, as Regras de Mandela destacam que os serviços penais e as políticas públicas e sociais devem ser assegurados às pessoas privadas de liberdade atendendo as “necessidades de tratamento individual dos reclusos” (UN, 2015 – Regra 04). Em termos específicos, o ordenamento das Nações Unidas aponta ainda:

Regra 11: Prisioneiros pertencentes a diferentes categorias devem ser acomodados em diferentes estabelecimentos ou diferentes alojamentos dentro de um estabelecimento, de acordo com sexo, idade, antecedentes criminais, os motivos da sua detenção e tratamento aplicável. Por consequência:

a) sempre que possível, os homens serão custodiados em estabelecimentos distintos aos estabelecimentos para mulheres e, em instituições mistas, o pavilhão para as mulheres será completamente separado do dos homens;

b) os presos que aguardam julgamento serão separados dos presos condenados;



c) presos por dívida e outros processos civis serão separados daqueles presos por casos criminais;

d) os jovens serão separados dos adultos.

Trata-se de uma divisão primária, que tem por finalidade prevenir violências de gênero e evitar a habituação de pessoas não condenadas e dos jovens ao ambiente prisional, buscando, portanto, evitar a “reincidência”.

As “Regras”, porém, apresentam outras orientações:

Regra 89: 1. A observância destes princípios requer individualização do tratamento, que por sua vez requer um sistema flexível de classificação de prisioneiros. Assim, faz-se conveniente que os diferentes grupos de reclusos sejam distribuídos em diferentes estabelecimentos, de modo que todos possam receber o tratamento que necessitem.

2. As prisões não devem adotar as mesmas medidas segurança no que diz respeito a todos os grupos de presos. Convém estabelecer diferentes graus de segurança de acordo com o que é necessário para cada grupo. Os estabelecimentos de regime aberto, nos quais não existem meios de segurança física contra a evasão e que se baseiam na auto-disciplina dos internos, destinam-se por isso mesmo a certos presos cuidadosamente escolhidos e com condições mais favoráveis para a sua reintegração.

3. É desejável que no regime fechado o número de presos não seja tão alto que represente um obstáculo para a individualização do tratamento. Em alguns países, considera-se que o número de reclusos em tais instituições não deve ser superior a 500. Nos estabelecimentos regime aberto, a população reclusa deve ser a menor possível.

4. Por outro lado, deve-se evitar estabelecimentos muito pequenos, em que sequer seja possível organizar neles um tratamento adequado.

E mais:

Classificação e individualização

Regra 93: 1. Os objetivos da classificação serão: a) separar os presos que por sua trajetória criminal ou disposição para o crime, possam exercer uma má influência sobre seus companheiros de prisão; b) dividir os prisioneiros em categorias para facilitar o tratamento destinado a sua reintegração.

2. Na medida do possível, haverá prisões separadas ou pavilhões separados dentro de um único estabelecimento, para diferentes categorias de presos.

Regra 94: Quando a duração da pena permitir, o mais rapidamente possível após a reclusão e depois de um estudo de cada sujeito, se estabelecerá um programa de



tratamento individual com base nas informações acerca das necessidades, capacidades e aspirações particulares.

Percebe-se, portanto, que os processos de inclusão, classificação e individualização da pena, conforme esta perspectiva normativa, além de garantirem a segurança das pessoas privadas de liberdade, têm por objetivo ampliar a segurança dos próprios estabelecimentos prisionais, por meio da instituição de rotinas e procedimentos de garantia de serviços e políticas, visando, sobretudo, à preparação as pessoas para o retorno ao convívio em liberdade.

11. O processo de singularização do atendimento às pessoas privadas de liberdade

Uma perspectiva de aprimoramento dos processos de inclusão e acolhimento das pessoas privadas de liberdade nos ambientes prisionais, voltados para seu encaminhamento e inserção nas políticas e assistências, pode ser compreendida a partir de uma abordagem produtora de “processos de singularização” (Reishoffer e Bicalho, 2009, p. 437), por meio da qual sentimentos, pensamentos e comportamentos não são mais compreendidos como produtos de uma interioridade psíquica em si, mas como relações que emergem de práticas historicamente localizáveis. Nesta perspectiva, o pressuposto da igual dignidade e o valor do reconhecimento como produtor de cultura emergem como parâmetros para novas práticas de e relacionamentos institucionais, nos quais o postulado de empoderamento e protagonismo dos sujeitos em privação de liberdade os coloca no centro da gestão prisional, possibilitando-lhes espaços, mesmo que em situação de confinamento, para exercício da autonomia.

A modelagem para esta singularização é, portanto, o objeto das próximas seções.

11.1. Instrumento unificado de inclusão prisional

Trata-se de instrumento para entrevista de inclusão de homens e mulheres nos estabelecimentos prisionais. A unificação deste instrumento, em que pese as diferenças regionais dos diversos sistemas e estabelecimentos, faz-se imprescindível para possibilitar a adoção do Modelo de Gestão da Política Prisional, assegurando os postulados, princípios e diretrizes firmados como parâmetro de todos os procedimentos, desde a inclusão, até a soltura das pessoas em privação de liberdade.



Diferentemente dos diversos instrumentos utilizados Brasil afora, o modelo ora proposto não está centrado em supostos atributos das pessoas privadas de liberdade. Não se trata aqui de estabelecer critérios de identificação de características psicológicas, criminológicas ou subjetivas de determinação criminal; trata-se, outrossim, de buscar identificar as potencialidades de cada sujeito para promover seus diversos agenciamentos frente às dinâmicas sociais, políticas e econômicas que o inscrevem em diversas formas de participação social.

O instrumento busca, desse modo, identificar as diferentes redes de pertencimento dos sujeitos, suas formas de interação com outros sujeitos e estruturas sociais, suas ações e reações frente a essas interações e as variações de condição de vida e de pertencimento que os levaram ao sistema prisional.

Toma-se como referência para seu desenvolvimento a fundamentação teórica das análises de redes sociais, que compreende as relações sociais, e não os atributos individuais, como as unidades básicas dos fenômenos sociais. "Nesse sentido, o mundo social seria constituído ontologicamente por padrões de relações de vários tipos e intensidades em constantes transformações" (Marques, 2010, p. 44), padrões estes que, quando identificados, permitem buscar formas de ressignificação das trajetórias pessoais e coletivas de cada sujeito. Atributos individuais e relações sociais, portanto, não se excluem nem se contrapõem, mas são compreendidos como pontos de interação entre sujeitos e estruturas sociais. "Em um nível mais concreto, o estudo das redes sociais remete diretamente aos padrões de sociabilidade presentes em um dado contexto" (Marques, 2010, p. 45).

Dessa forma, o instrumento unificado de inclusão prisional permitirá não apenas a identificação das relações sociais que inscrevem cada sujeito no universo prisional, como também estará articulado às possibilidades de participação e de desenvolvimento individual no conjunto das políticas e serviços que devem ser assegurados pelos estabelecimentos prisionais.

11.2 Desenvolvimento de Sociogramas

O sociograma é um instrumento utilizado para identificar as relações sociais que marcam as trajetórias individuais e de pertencimento coletivo dos sujeitos nas diversas esferas de participação social. Seu desenvolvimento se baseia na observação e no levantamento dos



deslocamentos e interações entre os indivíduos, grupos e estruturas sociais, permitindo uma visão global destas interações e assinalando a posição de cada indivíduo frente aos micro e macrocosmos de suas relações sociais.

Dessa forma, um sociograma permite conhecer índices quantitativos a respeito da natureza e da intensidade das relações afetivas e de comunicação que se dão dentro de um contexto de pertencimento das pessoas, permitindo intervenções educativas e terapêuticas.

O desenvolvimento de um sociograma parte da formulação de questões que identifiquem:

1. as estruturas de pertencimento dos indivíduos em diferentes momentos de sua trajetória (família, escola, trabalho, igreja, etc);
2. seus agenciamentos e escolhas enquanto sujeito de interação com tais estruturas;
3. suas preferências intelectuais e afetivas frente às diversas relações sociais que estabelece.

A partir das respostas obtidas, elabora-se uma matriz sociométrica que assinale a intensidade de relações entre cada sujeito e as diversas estruturas sociais com as quais interage, identificando as transformações no grau de intensidade em diferentes momentos da trajetória individual, o que permite reconhecer os processos de condicionamento e de escolha do sujeito frente às relações que vivencia.

A matriz sociométrica será, em seguida, representada graficamente, configurando o sociograma e permitindo observar os graus de intensidade e as diversas relações sociais de cada sujeito.

11.3 Sociogramas e redes sociais

A metodologia de desenvolvimento de sociogramas como processo de inclusão das pessoas nos estabelecimentos prisionais tem por objetivos principais:

1. identificar os condicionamentos pessoais, históricos e sociais de inscrição dos indivíduos no sistema prisional;



2. identificar potencialidades, preferências e demandas para elaboração de um Projeto Singular Integrado, tendo como foco a oferta de serviços e assistências como estratégia de preparação para a liberdade.

Nesta perspectiva, os sociogramas são concebidos como ferramentas para assegurar que a Gestão Prisional tenha como eixo central a liberdade: trata-se, portanto, de um processo de reconhecimento dos direitos, de empoderamento das condições de vida e de assegurar aos sujeitos em privação de liberdade o protagonismo no processo de construção/ressignificação de suas trajetórias individuais e coletivas.

Para este fim, esclarece-se que:

1. considera-se como trajetória individual a interação/participação de cada indivíduo em diversas e diferentes estruturas sociais, devendo-se, para este fim, identificar as redes sociais de seu pertencimento;

2. considera-se como trajetória coletiva as escolhas, afetos e recusas que cada indivíduo realiza junto com outros indivíduos, no interior das suas relações de pertencimento, ou seja, no interior daquelas redes sociais.

11.4 Procedimentos para entrevistas e matriciamento

Na seção 07, Parte III deste documento, destacou-se que o fluxo de ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais deve, segundo este Modelo de Gestão, ser compreendido em três etapas, quais sejam, os procedimentos de porta de entrada, os procedimentos de inclusão e os procedimentos de acolhimento.

Se à porta de entrada cabem as tarefas iniciais de identificação, registro e recepção das pessoas nas unidades prisionais, ao acolhimento dar-se-á o papel de inserir estas pessoas no convívio seguro dentro do estabelecimento. A segurança deste convívio, contudo, será possibilitada pelo efetivo processo de inclusão das pessoas, processo este que exige conhecer os sujeitos, suas trajetórias e expectativas quanto ao período de reclusão, o qual, conforme vem sendo argumentado ao longo de todo o documento, deve ser compreendido como transitório e



operado segundo um princípio de minimização dos danos e de máxima aproximação com as formas de vivência e de relacionamentos presentes nas dinâmicas sociais externas à prisão.

O processo de inclusão, portanto, deve configurar as estratégias iniciais para singularização do atendimento às pessoas privadas de liberdade, por meio da compreensão da rede social destes sujeitos e da construção de um Projeto Singular Integrado. As etapas deste processo envolvem:

1. Entrevista de inclusão, utilizando o Instrumento Unificado;
2. Elaboração dos sociogramas individuais, levando em conta a estrutura das relações pessoais de cada sujeito;
3. Reunião de matriciamento pela equipe interdisciplinar, que constitui no cruzamento entre as possibilidades de trabalho das equipes junto às pessoas e o rol de políticas, assistências, projetos, etc, disponíveis na unidade (ou que devem ser articulados pela diretoria de políticas);
4. Elaboração, junto com as pessoas privadas de liberdade, do Projeto Singular Integrado, o que originará a matrícula de cada pessoa nos programas e projetos por ela definidos. O PSI deve permitir, periodicamente, um processo de avaliação, que pode originar novos sociogramas de cada sujeito.

Nesta escala de aproximação entre equipe interdisciplinar e pessoas privadas de liberdade, os processos de entrevistas e matriciamento devem permitir:

- identificar as demandas de cada sujeito a respeito de escolarização, trabalho, qualificação profissional, saúde, cultura e demais assistências;
- elaborar um plano de assistência para retomada ou manutenção de vínculo familiar;
- verificar se o ingressante possui alguma orientação religiosa, bem como se possui algum vínculo com pessoa ou instituição religiosa com quem queira manter contato;
- realizar os procedimentos iniciais para obtenção dos documentos civis;



- providenciar a inclusão na política de assistência jurídica e dar informações acerca da previsão legal de que quaisquer direitos previstos pela Lei de Execução Penal podem ser requeridos por autoridade administrativa ou pela pessoa privada de liberdade.
- identificar as demandas específicas do campo das diferenças/diversidades, incluindo:
 - no caso de pessoas estrangeiras, estabelecer contato com Consulado ou Embaixada do país de origem;
 - verificação das condições de ingresso e inscrição das mulheres, travestis e transexuais em políticas públicas e sociais, especialmente aquelas voltadas à assistência familiar (auxílio-reclusão, bolsa família, CRAS/CREAS, etc);
 - no caso das mulheres, identificar demandas específicas relacionadas às condições de estudo e trabalho, incluindo condições de estudo dos filhos, dando-lhes prioridade na assistência jurídica, com vistas à substituição da pena de privação de liberdade;
 - em se tratando de gestantes e mães com filhos, contemplar um plano para desligamento progressivo do convívio mãe-filho no interior da unidade prisional, prevendo prazos, ações e integração/convívio posterior, bem como a inclusão dos filhos nas políticas públicas e sociais;
 - nos casos de gestantes, identificar um acompanhante para o dia do parto, sendo que a equipe interdisciplinar manterá contato permanente com esta pessoa, prevendo, inclusive, forma de transporte deste/a acompanhante entre sua residência e hospital no dia do parto;
 - nos casos de parturientes, deve-se acompanhar o registro de nascimento do bebê;
 - nos casos dos filhos que permanecerão no estabelecimento prisional com as mães, incluir as atividades e assistências que serão realizadas com as crianças;
 - nos casos de travestis e transexuais, incluir o apoio e acompanhamento para tratamento hormonal, sempre que as pessoas o fizerem.



11.5 O projeto singular integrado

O Projeto Singular Integrado deve ser compreendido como um aprimoramento da perspectiva recomendada pela LEP acerca do projeto de individualização da pena, aprimoramento que é trazido pela compreensão da necessidade de garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade e da necessidade de lhes assegurar oportunidades de escolha autônoma frente às obrigações do Estado em preservá-lhes a vida e a dignidade.

O termo “singular”, dessa forma, baseia-se na ideia de que é fundamental levar em consideração não só os indivíduos, mas a pluralidade de indivíduos ou, ainda, as dinâmicas relacionais e as várias esferas de sociabilidade.

Como resultado do Matriciamento em Gestão Prisional, o Projeto Singular Integrado, para além de permitir a prática dialógica e a troca de saberes entre profissionais das equipes interdisciplinares, deve permitir organizar e negociar com os próprios sujeitos os encaminhamentos que são de seu interesse. Assim, dentre outras questões, é possível avaliar:

- Que experiências (de trabalho, escola e outras relações sociais) o sujeito possui?
- Para onde deve ser encaminhado?
- Quanto tempo levará sua inclusão na política ou programa?
- Como se espera que o indivíduo responda às atividades do programa?

É provável que cada indivíduo, em sua singularidade, apresente uma trajetória de vida e uma sociabilidade prévia à prisão que o qualifique a ser encaminhado para mais de um programa ou projeto, como no exemplo abaixo.

Maria está privada de liberdade, mas, antes da prisão, realizou um curso de informática que não foi concluído. Também participou, durante o período em cumpriu LA (Liberdade Assistida), de um projeto de grafite que lhe proporcionou muito prazer.

Maria, portanto, teve acesso a algumas esferas importantes, como a educação profissionalizante e a arte/cultura. Caberá à equipe interdisciplinar encontrar projetos nessas duas áreas para que Maria possa se engajar, seja durante a fase de privação da liberdade, seja após a concessão de progressão de pena.



É importante ter em mente que as pessoas privadas de liberdade estão inseridas em esferas diversas de sociabilidade, envolvendo a família, a escola, a arte e cultura, além de todas as relações que são características dos ambientes prisionais.

11.6 “Prisioneiros de alto risco”

Os processos de singularização da pena devem atentar para a possibilidade de identificar pessoas que, estando privadas de liberdade, possam representar um grau acentuado de risco para outras pessoas e para os estabelecimentos prisionais.

Tal identificação não deve partir de parâmetros apriorísticos (tais como o crime que gerou a condenação ou o tempo de condenação), mas sim da identificação de vínculos e evidências que considerem o pressuposto de que é a condição de privação de liberdade de cada indivíduo que produz o risco, e não a pessoa em si. Dessa forma, também são variáveis as estruturas e estratégias de ingresso e distribuição das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais. Ao passo em que há estados onde toda pessoa ingressante é recebida numa única unidade de triagem – ou congêneres –, n’outros estados há diversas unidades com múltiplos regimes e nas quais são realizados os procedimentos de ingresso, havendo ainda os estados onde são encontradas unidades exclusivas de regime provisório e para as quais são encaminhadas as pessoas ingressantes. Sendo assim, o que deve ser assegurado em todas os estabelecimentos é a estruturação da Coordenação de Ingresso e Movimentação da PPLs, de modo que os procedimentos de inclusão e singularização sejam devidamente realizados, inclusive para possíveis identificações dos casos que representem alto risco à segurança das pessoas e dos estabelecimentos.

12. O acesso às políticas e assistências no cotidiano da gestão prisional

A viabilidade do Projeto Singular deve ser assegurada por um arranjo institucional que articule a política prisional às demais políticas públicas, garantindo a oferta das assistências e uma rotina de acesso a programas e projetos que permitam o desenvolvimento pessoal, social, cultural e profissional das pessoas privadas de liberdade.



Nesta seção, apresenta-se um conjunto de procedimentos e recomendações que tem por finalidade orientar os sistemas prisionais no processo de articulação com as políticas de educação, trabalho, qualificação profissional, saúde e assistência social, incluindo ainda os arranjos para instituição de uma política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional.

12.1 Educação

Instituída por meio da Resolução CNE/MEC Nº 02, de 19 de maio de 2010 e do Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011, além de outras normativas, a Oferta de Educação a Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais é uma área ainda bastante recente no que diz respeito ao seu modo de organização e à garantia de sua oferta. Não à toa, o percentual de alunos matriculados nas escolas dos sistemas prisionais gira, historicamente, na casa dos 10% do total das pessoas privadas de liberdade em todo o Brasil.

A definição de procedimentos que definam o fluxo de acesso à educação, envolvendo desde a identificação de demandas e perfil da população prisional de cada unidade, passando pela matrícula de alunos até a certificação e desligamento, é tarefa urgente para a garantia do direito à educação e para o aumento das taxas de escolarização da população prisional - majoritariamente identificada na faixa do ensino fundamental incompleto.

*

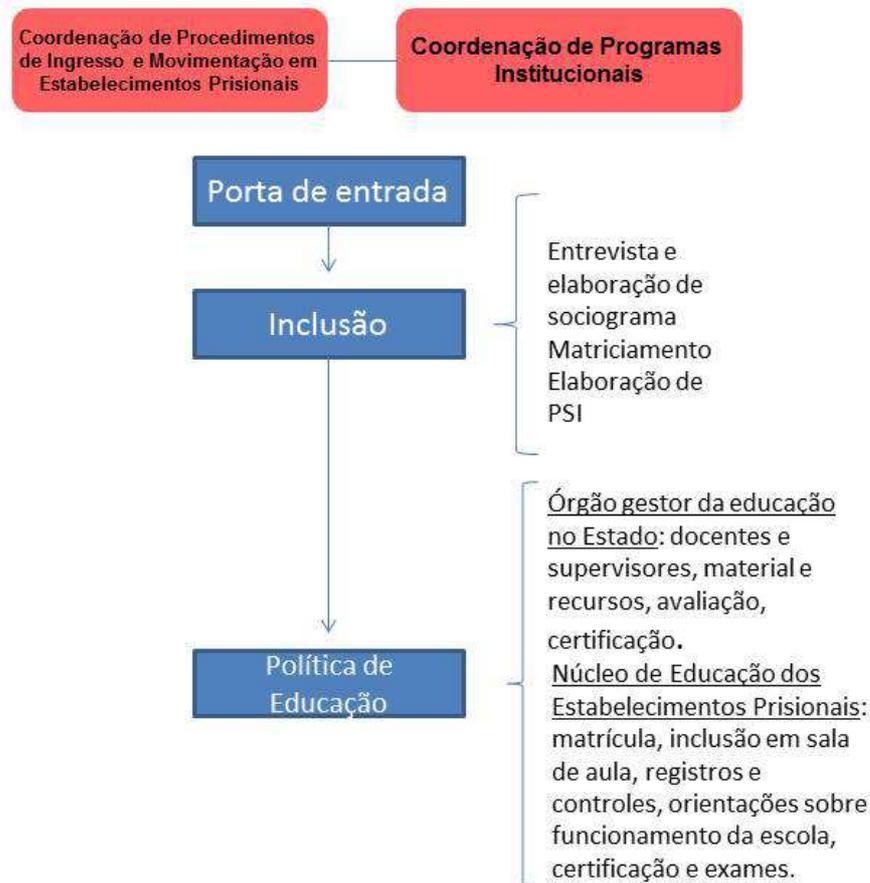


Figura 12: matriciamento para política de educação

A chegada do aluno à escola será facilitada se a política de acesso à educação for apresentada à pessoa privada de liberdade desde seu processo de inclusão na unidade prisional. Assim, após a entrada no estabelecimento, o perfil educacional de cada indivíduo deve ser identificado durante as entrevistas para matriciamento realizadas pela equipe interdisciplinar. Este procedimento deve permitir:



1. levantar a demanda de escolarização, incluindo série/ciclo final de estudo de cada indivíduo, último período de frequência escolar, há quanto tempo está longe da escola e qual a última escola que frequentou (dentro ou fora da prisão) e se possui comprovante de escolaridade;

2. incluir a pessoa privada de liberdade na listagem de alunos de cada série/ciclo ofertado, para matrícula após o período de triagem e inclusão na unidade.

Na elaboração do PSI cada pessoa privada de liberdade deve, de acordo com seu interesse e perfil, ser direcionada ao núcleo de educação para fins de matrícula no sistema de ensino. Esta matrícula deve ser realizada tanto no sistema oficial de ensino do Estado ou município, como no sistema do órgão gestor da Administração Penitenciária, conforme quadro a seguir.

Tabela 7: Sistemas de registros da oferta de educação em prisões

Sistema	Finalidade
Administração Penitenciária	Garantir o trânsito do aluno entre local de habitação e pavilhão/cela escolar; Controlar a frequência do aluno para fins de remição de pena; Alimentar o prontuário digital do aluno (SISDEPEN), assegurando o arquivamento de informações; Permitir a transferência ou desligamento do aluno no caso de mudança de estabelecimento ou soltura/desligamento; Incluir novos alunos, de acordo com as vagas ofertadas; Justificar ausências, em decorrência de saídas temporárias, saídas para audiências ou outros motivos de ordem interna que impeçam o aluno de frequentar as aulas.
Sistema de ensino	Garantir a inclusão do aluno na rede oficial de ensino; Garantir a formação das turmas de alunos e a designação do corpo docente da escola do estabelecimento prisional; Garantir o controle de frequência escolar; Assegurar seus direitos frente aos processos de avaliação e certificação de avanço de escolaridade.



Após a matrícula, cada aluno deve ser informado sobre a sala de aula onde irá estudar e seus horários, formas de controle de acesso e deslocamento entre local de habitação e pavilhão/cela escolar, formas de avaliação e certificação.

O material escolar de uso pessoal deve ser entregue a cada aluno, que deve ser orientado acerca de seu uso e periodicidade de fornecimento de novos itens.

Em caso de ausência por audiência ou saídas temporárias, o gestor de educação no estabelecimento prisional deverá realizar o registro de cada caso no sistema de informações da Administração Penitenciária e tais ausências deverão ser justificadas no controle de frequência escolar, não acarretando faltas para os alunos.

Nos casos de desistência, abandono, transferência de unidade prisional ou soltura/desligamento, o registro deve ser realizado nos sistemas da Administração Penitenciária e do Sistema Oficial de Ensino.

É importante que um representante do núcleo de educação de cada estabelecimento prisional participe dos Conselhos de Classe da escola, seja ela uma escola vinculada ou escola própria da unidade prisional. Esta participação é fundamental para assegurar o respeito, o reconhecimento e a garantia dos direitos dos alunos do sistema prisional nos casos avaliados pelos Conselhos de Classe, sobretudo no tocante às justificativas de ausências, decisões acerca de avaliação e processos de certificação de elevação de escolaridade.

12.1.1 Diretrizes Gerais de Procedimentos da Educação nas Prisões

A oferta de educação deve ser garantida a todos as pessoas privadas de liberdade, nos diferentes níveis da educação básica, sendo sua responsabilidade compartilhada entre os órgãos gestores da Educação e da Administração Penitenciária.

Cabe ao órgão gestor da educação nos estados assegurar seu financiamento, o fornecimento de material apropriado, a designação de corpo docente e de supervisores, a certificação por conclusão de séries/níveis de escolaridade.



Os programas de educação nas prisões deverão seguir as diretrizes e normas da educação de jovens e adultos, bem como ser instituídos resguardando as especificidades do sistema prisional, com currículo e material adequado.

A matrícula dos alunos deve ser realizada nos Sistemas Oficiais de Ensino e nos sistemas da Administração Penitenciária.

Deve-se assegurar que questões próprias da Administração Penitenciária não acarretem prejuízos aos alunos. Nesse sentido, a ausência às aulas em decorrência de audiências, atendimentos diversos realizados pela unidade prisional (assistente social, advogado, médico, etc), trânsito ou transferência para outra unidade, suspensão de saída em decorrência de revistas ou inspeções de celas, etc, não devem ser consideradas como faltas dos alunos.

O registro e controle de frequência, nos casos de educação escolar com frequência obrigatória (não-flexível), devem seguir o percentual estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que assegura o direito de ausência de 25% do total da carga horária. Nesse sentido, nenhuma norma ou regulamento interno dos sistemas estaduais ou dos estabelecimentos prisionais poderá impor qualquer tipo de sanção - abandono, desligamento, suspensão, transferência - de alunos por ausências inferiores a este percentual.

Deve-se assegurar nos estabelecimentos prisionais a oferta dos exames nacionais de certificação realizados pelo Ministério da Educação e pelos órgãos gestores da educação nos estados.

Educação não-escolar: As unidades poderão ainda realizar atividades de educação não-escolar (cursos de informática, idiomas, dentre outros), cuja execução não deve se dar em detrimento das atividades escolares. Nesse caso, arranjos locais devem ser priorizados, como forma de integrar os conteúdos, carga horária e aprendizagens no currículo escolar.

Ensino superior e pós-graduação: Nos casos de presos com escolaridade básica completa (ensino fundamental e médio), deve-se buscar alternativas para permitir a continuidade de estudos no ensino superior ou pós-graduação, devendo ser incentivada a implantação de pólos de educação semipresencial ou educação à distância.



12.1.2 Recomendações

No âmbito da Administração Penitenciária:

Criação de cargos específicos na carreira de oficial de execução penal dos estados, para exercício das funções no setor de educação, com definição de perfil adequado, curso superior e remuneração condizente.

Instituição de norma estadual que assegure a oferta dos turnos matutino, vespertino e noturno de oferta das atividades escolares, articulando-a com outras assistências e direitos previstos e respeitando a carga horária e a forma de organização curricular estabelecidos nos Planos Estaduais de Educação nas Prisões.

No âmbito da Educação:

Discussão e elaboração de Projetos Político-Pedagógicos para Educação nas Prisões, bem como incentivo e apoio para o desenvolvimento dos projetos próprios de cada escola-estabelecimento prisional.

Criação de cargo de docentes em estabelecimentos prisionais nas carreiras do magistério, com concurso próprio, plano de carreira e incentivo à pesquisa e continuidade de estudos.

12.1.3 Órgãos da Política de Educação em Prisões

Tabela 8: política de educação - órgãos e responsabilidades

Órgão	Responsabilidades
Estabelecimento prisional	Orientação das pessoas privadas de liberdade durante processo de inclusão; Levantamento de demandas de escolarização e interesses por educação não-escolar; Inclusão em listas de interesses e elaboração de PSI; Matrícula dos alunos após inclusão, devendo a matrícula ser realizada no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN) e Sistema Oficial de Ensino;



Órgão	Responsabilidades
	<p>Garantia de espaços, horários e rotina de fluxos, com controle de trânsito e acesso à escola;</p> <p>Garantia de acesso e controle de entrada dos profissionais de educação nas unidades prisionais;</p> <p>Registro de Frequência de alunos para remição de pena;</p> <p>Alimentação de informações no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);</p> <p>Justificativa de ausências dos alunos por motivos próprios da rotina prisional, comunicado de transferência, abandono, soltura ou desligamento;</p> <p>Guarda e arquivamento de documentos escolares no prontuário;</p> <p>Inserção em atividades de educação não-escolar, conforme interesses de cada aluno;</p> <p>Registros de participação em atividades de educação não-escolar, acompanhamento e registros do PSI;</p> <p>Organização, inscrição de candidatos, realização de atividades preparatórias, realização de exames públicos (ENEM, ENCCEJA e outros) e divulgação de resultados;</p> <p>Garantia de acesso dos órgãos de controle e participação social aos espaços escolares e à documentação pertinente.</p>
Administração Penitenciária	<p>Pactuação com Ministério da Educação para realização de exames públicos (ENEM, ENCCEJA e outros);</p> <p>Divulgação, inscrição de interessados e viabilização de participação de alunos nos programas de acesso ao ensino superior (SISU, PROUNI e outros);</p> <p>Articulação junto ao Poder Judiciário para obtenção de autorização para estudos fora da unidade prisional para pessoas em regime semiaberto;</p> <p>Articulação para estudos fora da unidade prisional para alunos com aprovação em programas de acesso ao ensino superior (ENEM, ENCCEJA e outros);</p> <p>Viabilização da oferta de ensino superior nos estabelecimentos prisionais.</p>



Órgão	Responsabilidades
Órgão Gestor da Educação	<p>Garantia da oferta de educação básica em seus diferentes níveis, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.</p> <p>Elaboração, junto com a Administração Penitenciária, de Planos Estaduais de Educação nas Prisões e Projeto Político-Pedagógico;</p> <p>Chamada pública de matrículas e garantia de matrículas a qualquer tempo.</p> <p>Criação de cargos para profissionais de educação exclusivos para o exercício da docência no sistema prisional, inseridos na carreira do magistério;</p> <p>Garantia de designação/alocação de corpo docente e supervisores de ensino, mediante chamada pública, com formação continuada para o exercício da atividade profissional em prisões;</p> <p>Controle de frequência e de atividades dos profissionais de educação;</p> <p>Garantia de recursos físicos, financeiros e materiais;</p> <p>Garantia de realização de processos avaliativos e de certificação por elevação de escolaridade, bem como exames supletivos.</p>

12.2 Trabalho

Previsto pela Constituição Brasileira como um direito social (Brasil, 1988, Art. 6º) e instituído na Lei de Execução Penal como "dever social e condição de dignidade humana, [tendo] finalidade educativa e produtiva" (Brasil, 1984, Art. 28), o trabalho assume, nas prisões, um papel central para a configuração das dinâmicas de convívio, de ocupação, de obtenção de renda e de representação simbólica acerca das motivações e intencionalidades das pessoas em privação de liberdade para a construção de sua trajetória de preparação para a liberdade.

Não obstante, os dados oficiais apontam que apenas 16% das pessoas privadas de liberdade realizam alguma atividade de trabalho (Depen, 2015, p. 127) e observadores em campo constataam que boa parte das atividades realizadas não cumpre com as funções "educativa e produtiva" previstas pela legislação.



A definição de procedimentos que organizem o fluxo de acesso ao trabalho, bem como sua qualificação no tocante à correspondência entre perfil de habilidades e profissões das pessoas privadas de liberdade, perfil das vagas ofertadas e aptidão produtiva da região de residência, envolvendo desde a identificação de demandas da população prisional de cada unidade, passando pela captação de vagas, a oferta de atividades produtivas e educativas, a remuneração adequada e cumprimento das condições de saúde e segurança do trabalho, é tarefa urgente para a garantia do direito ao trabalho e para o aumento dos índices de ocupação da população prisional.

*

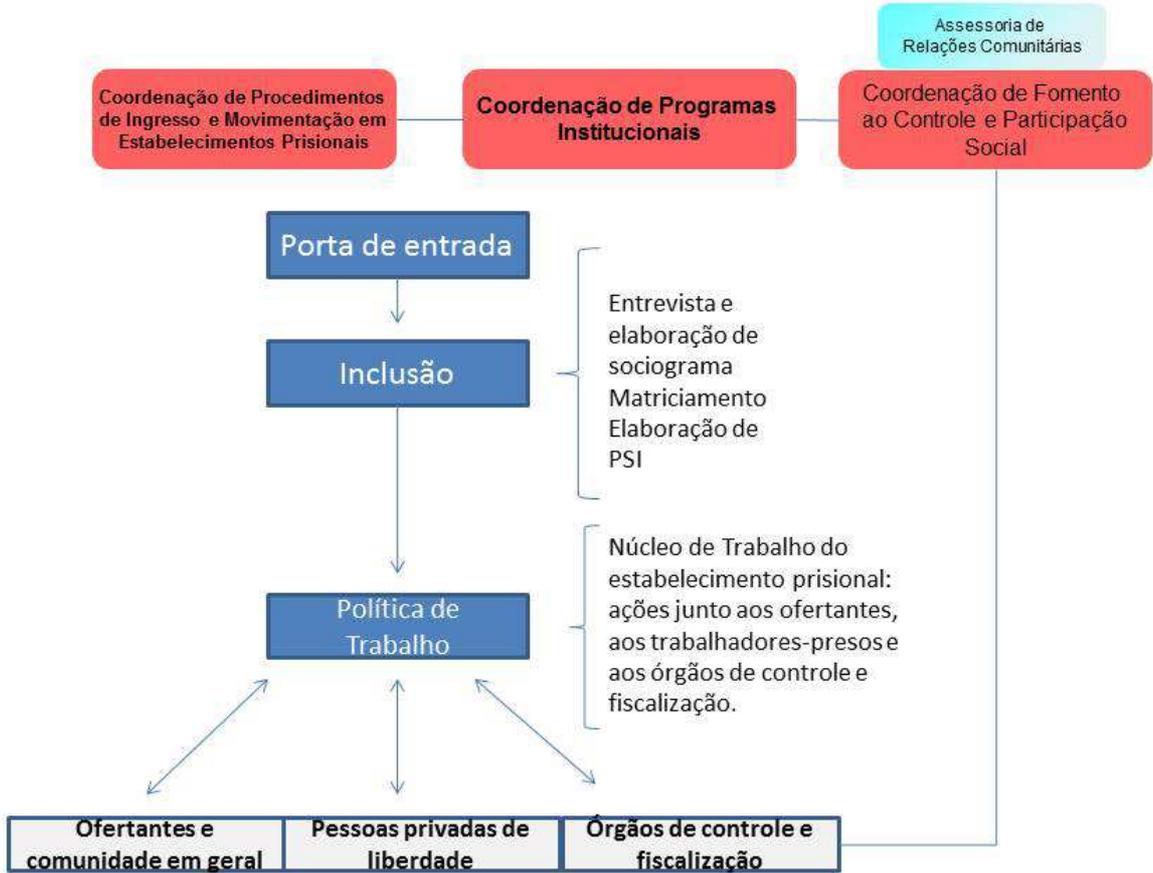


Figura 131: matriciamento para Política de Trabalho



A seleção e designação de cada indivíduo em privação de liberdade para uma vaga de trabalho, bem como a captação de vagas junto à comunidade (empresas, sociedade civil ou poder público) serão facilitadas se a política de trabalho for apresentada à pessoa privada desde seu processo de inclusão na unidade prisional. Assim, após a entrada no estabelecimento, o perfil profissional de cada indivíduo deve ser identificado durante os procedimentos de inclusão realizados pela equipe interdisciplinar. Estes procedimentos devem permitir:

1. levantamento do perfil profissional de cada indivíduo;
2. identificação das habilidades, qualificações, nível de atualização e demandas por qualificação profissional;
3. inclusão da pessoa privada de liberdade na listagem de candidatos às vagas de trabalho ofertadas, de acordo com o perfil de cada indivíduo e sua adequação aos serviços disponibilizados;
4. encaminhamento dos indivíduos, após inclusão na unidade prisional, para o setor de trabalho;
5. perspectiva de residência após saída do sistema prisional.

Na elaboração do PSI, cada pessoa privada de liberdade deve, de acordo com seu interesse e perfil, ser direcionada ao setor de trabalho, para fins de designação e entrada nos postos de trabalho. Esta designação deve ser registrada no sistema da Administração Penitenciária, a fim de permitir o gerenciamento das atividades realizadas.

12.2.1 Ações junto aos ofertantes e comunidade

1. divulgação e sensibilização para a função social e econômica do trabalho para as pessoas em privação de liberdade, com ênfase nos aspectos jurídicos, financeiros e de responsabilidade social, incluindo suas dimensões educativas;
2. articulação e captação de vagas (para regimes fechado e semiaberto), de acordo com o perfil da população prisional e perfil do mercado local/regional;



3. negociação com ofertantes e formulação de contratos, de acordo com a legislação;
4. gestão do contrato: designação e supervisão de trabalhadores, controle de frequência e de produção, elaboração de folha de pagamento, recebimento e repasse dos pagamentos aos trabalhadores;
5. recebimento, inspeção e distribuição de insumos e matéria prima;
6. controle e inspeção de saída de produtos;
7. publicidade e transparência dos aspectos trabalhistas e financeiros.

12.2.2 Ações junto às pessoas privadas de liberdade inseridas em atividades de trabalho

1. seleção e designação de trabalhadores/as de acordo com o perfil da vaga e a profissão/habilidades das PPLs;
2. emissão de identificação dos/as trabalhadores/as para comunicação ao setor de segurança/disciplina, permitindo seu deslocamento entre a cela/pavilhão e o local de trabalho;
3. controle de frequência e emissão de relatórios para remição de pena;
4. fiscalização do local e do horário de trabalho;
5. supervisão in loco nos casos de trabalhos externos, sobretudo em estabelecimentos de regime semiaberto;
6. substituições e desligamentos;
7. transparências dos aspectos financeiros e de remição de pena.

12.2.3 Ações junto aos órgãos de controle e fiscalização

1. emissão de atestados de trabalho para fins de remição de pena;
2. acompanhamento de ações de inspeção por órgãos externos;
3. acompanhamento financeiro.



12.2.4 Ofertantes

As empresas privadas, organizações da sociedade civil, empresas de economia mista, autarquias ou órgãos do poder público contratantes de mão-de-obra prisional devem garantir o integral cumprimento da legislação, sobretudo no tocante:

1. à remuneração;
2. ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, conforme a atividade realizada;
3. à contratação de seguro de acidentes de trabalho;
4. ao fornecimento de insumos e matéria prima;
5. ao treinamento e qualificação dos trabalhadores para exercício da atividade laboral contratada;
6. à alocação de profissionais ou equipe de profissionais da empresa para orientação, supervisão e controle da atividade produtiva, bem como da qualidade do trabalho realizado, da segurança e saúde dos trabalhadores, no local de exercício das atividades produtivas.

12.2.5 Recomendações

No âmbito da Administração Penitenciária:

Criação de cargos específicos na carreira de oficial de execução penal dos estados, para exercício das funções no setor de trabalho, com definição de perfil adequado, curso superior e remuneração condizente.

Instituição de norma estadual que assegure a oferta dos turnos matutino, vespertino e noturno - quando for o caso - de oferta das atividades de trabalho, articulando-a com outras assistências e direitos previstos e respeitando a carga horária e a forma de organização estabelecida pela legislação para fins de remição de pena.

No âmbito dos estabelecimentos prisionais:



Articulação das atividades laborais com as ações de educação e de qualificação profissional, prevendo, em parceria com órgãos gestores e executores daquelas políticas, a integração curricular e a efetividade da função educativa da atividade profissional.

Prospecção e articulação de parcerias com iniciativas e arranjos locais/regionais de Geração de Renda e Economia Solidária, ou ainda, de empreendedorismo e cooperativismo.

12.2.6 Órgãos da Política de Trabalho e Renda em Prisões

Tabela15: política de trabalho - órgãos e responsabilidades

Órgão	Responsabilidades
Estabelecimento prisional	<p>Orientação das pessoas privadas de liberdade durante processo de inclusão;</p> <p>Levantamento de perfil profissional, de habilidades e demandas de atividade laboral das pessoas privadas de liberdade;</p> <p>Inclusão em listas de interesses e elaboração de PSI;</p> <p>Levantamento de arranjos e demandas locais/regionais para oferta de serviços e vagas no estabelecimento prisional;</p> <p>Designação dos trabalhadores para vagas disponíveis, após inclusão, devendo a alocação do trabalhador no posto de trabalho ser registrada no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);</p> <p>Garantia de espaços, horários e rotina de fluxos, com controle de trânsito e acesso aos locais de trabalho;</p> <p>Garantia de acesso e controle de entrada dos profissionais dos ofertantes e de órgãos de fiscalização nas unidades prisionais;</p> <p>Registro de Frequência dos trabalhadores para remição de pena;</p> <p>Alimentação de informações no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);</p> <p>Gerenciamento interno das atividades laborais e supervisão in loco nos casos de postos externos;</p> <p>Acompanhamento e registros do Plano Individual de Desenvolvimento;</p> <p>Prospecção de oportunidades e articulação junto a órgãos públicos, organizações da sociedade civil, Sistema "S" e arranjos locais/regionais de economia solidária, empreendedorismo e cooperativismo.</p>
Administração Penitenciária	<p>Padronização de modelos de contratos entre estabelecimentos prisionais e empresas privadas, organizações da sociedade civil, empresas de economia mista, autarquias ou órgãos do poder público.</p>



12.3 Qualificação profissional

A qualificação profissional para as pessoas em privação de liberdade apresenta-se como estratégia fundamental para superação de uma das principais marcas do encarceramento, qual seja, o envelhecimento social.

Considerando-se que nas sociedades contemporâneas a expansão e elevação dos níveis de escolarização, bem como a necessidade de lidar com a velocidade das informações, do desenvolvimento de novas tecnologias e processos produtivos, tornam-se imperativos para o pertencimento ao mundo do trabalho, nestas sociedades acentua-se ainda mais o histórico distanciamento entre o mundo da prisão e as práticas sociais que lhe são externas, ampliando as dificuldades para que os egressos prisionais retomem sua vida em liberdade civil.

Por outro lado, trata-se de característica também histórica a oferta, nas prisões brasileiras, de postos de trabalho de baixa remuneração, baixa qualificação e baixa inserção produtiva, o que pouco contribui para a dimensão educativa do trabalho nas prisões.

Partindo destes pressupostos, a qualificação profissional das pessoas em privação de liberdade surge como eixo integrador entre as ações de educação e de trabalho, colocando-se numa perspectiva de complementaridade entre estas dimensões da vida adulta, como estratégia de enfrentamento do envelhecimento social oriundo do encarceramento e como estratégia de preparação para o retorno à liberdade civil.

Portanto, faz-se imprescindível definir os procedimentos e fluxos de acesso à qualificação profissional assegurando suas articulações com as ações de educação e trabalho e envolvendo desde a identificação de demandas e perfil da população prisional de cada unidade, até a captação de vagas e cursos, a matrícula de alunos e sua certificação.

*

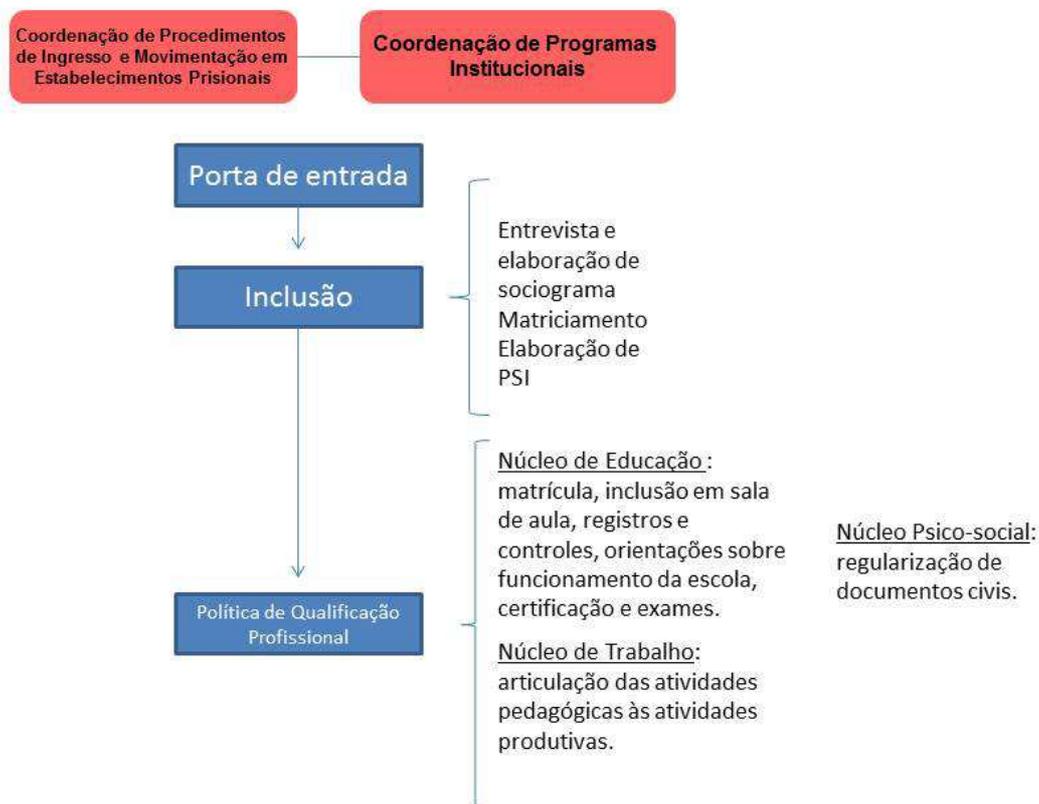


Figura14: matriciamento para política de qualificação profissional

A chegada do aluno aos cursos de qualificação profissional será facilitada se a política de acesso for apresentada à pessoa privada desde seu processo de inclusão na unidade prisional. Assim, após a entrada no estabelecimento, o perfil de qualificação profissional de cada indivíduo deve ser identificado durante os procedimentos de inclusão realizados pela equipe interdisciplinar. Estes procedimentos devem permitir:

1. levantar a demanda de formação profissional, alinhada com o perfil profissional e com o perfil educacional do aluno;



2. levantar a necessidade de obtenção de documentos, uma vez que a matrícula em cursos de qualificação profissional exige a identificação do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. incluir a pessoa privada de liberdade na listagem de alunos para os cursos de qualificação profissional ofertados, para matrícula após o período de triagem e inclusão na unidade.

12.3.1 Diretrizes Gerais para Qualificação Profissional nas Prisões

A oferta de qualificação profissional deve ser garantida a todos as pessoas privadas de liberdade, nos diferentes níveis de escolaridade e perfil profissional.

A oferta de cursos de qualificação profissional tem sido realizada, tradicionalmente, por meio de pactuações ou parcerias entre órgãos gestores da Administração Penitenciária e organizações ofertantes desta modalidade de ensino, especialmente aquelas que integram o Sistema "S". Convênios por meio do Departamento Penitenciário Nacional e pactuações entre os Ministérios da Justiça e da Educação também são fonte importante para oferta de vagas no sistema prisional.

Em todos estes casos, faz-se importante:

1. que os gestores de educação nos estabelecimentos prisionais possuam um diagnóstico permanentemente atualizado acerca das demandas por qualificação da população prisional em cada estabelecimento;

2. que os estabelecimentos prisionais mantenham contatos permanentes com as escolas profissionalizantes de sua região, especialmente, Senai, Senac, Sest/Senat, Senar e Sebrae, de modo a articular a captação de vagas e a facilitar a organização de cursos;

3. que os gestores de educação nos estabelecimentos prisionais articulem com as escolas profissionalizantes as áreas e cursos demandados, facilitando a indicação dos cursos nos momentos de pactuação estadual ou federal para oferta de vagas.

Nos momentos de oferta de vagas, os gestores de educação dos estabelecimentos prisionais deverão:



1. elaborar a listagem de alunos interessados, de acordo com demandas, interesse e vínculos entre perfil de profissionalização do aluno e cursos oferecidos (parte integrante do Projeto Singular Integrado);

2. divulgar as vagas disponíveis e realizar a seleção dos candidatos, conforme critérios objetivos, a saber: a) adequação do aluno à vaga, com base no perfil de qualificação profissional elaborado no plano individual de desenvolvimento; b) lapso temporal, calculado conforme a proximidade do ganho de liberdade civil, desde que esta se dê após a conclusão do curso; c) articulação entre o curso oferecido e atuação do aluno em atividade laboral dentro da unidade (ou fora, nos casos de regime semiaberto).

É indispensável, para tanto, que o estabelecimento prisional providencie, caso o aluno não possua, o número no Cadastro de Pessoa Física. A matrícula, por seu turno, deve ser realizada tanto no sistema oficial das escolas ofertantes como no sistema do órgão gestor da Administração Penitenciária, conforme quadro a seguir.



Tabela16: Sistemas de registros da oferta de qualificação profissional em prisões

Sistema	Finalidade
Administração Penitenciária	Garantir o trânsito do aluno entre local de habitação e pavilhão/cela escolar; Controlar a frequência do aluno para fins de remição de pena (quando cabível); Alimentar o prontuário digital do aluno (SISDEPEN), assegurando o arquivamento de informações; Permitir a transferência ou desligamento do aluno no caso de mudança de estabelecimento ou soltura; Incluir novos alunos, de acordo com as vagas ofertadas; Justificar ausências, em decorrência de saídas temporárias, saídas para audiências ou outros motivos de ordem interna que impeçam o aluno de frequentar as aulas.
Sistema de matrículas dos ofertantes	Garantir a inclusão do aluno na turma ofertada; Garantir a formação das turmas de alunos e a designação do corpo docente para os cursos realizados no estabelecimento prisional; Garantir o controle de frequência escolar; Assegurar seus direitos frente aos processos de avaliação e certificação.

Após a matrícula, cada aluno deve ser informado sobre a sala de aula onde irá estudar e seus horários, formas de controle de acesso e trânsito entre local de habitação e pavilhão/cela escolar, formas de avaliação e certificação.

O material de uso pessoal deve ser entregue a cada aluno, que deve ser orientado acerca de seu uso e periodicidade de fornecimento de novos itens.

Em caso de ausências por audiência ou saídas temporárias, o gestor de educação no estabelecimento prisional deverá realizar o registro de cada caso no sistema de informações da Administração Penitenciária e tais ausências deverão ser justificadas no controle de frequência do curso, não acarretando faltas para os alunos.



Nos casos de desistência, abandono, transferência de unidade prisional ou soltura, o registro deve ser realizado nos sistemas da Administração Penitenciária e no Sistema Oficial da Escola Ofertante.

Todas as ocorrências de conclusão, desistência, abandono ou transferência devem ser registradas no sistema da Administração Penitenciária. Os certificados de conclusão devem ser arquivados no prontuário de cada aluno.

12.3.2 Diretrizes Gerais para oferta de educação profissionalizante e tecnológica

Os Estados deverão assegurar a oferta de educação profissionalizante e tecnológica de nível médio, para o caso de alunos matriculados em atividades escolares deste segmento.

Assim sendo, a responsabilidade pela oferta dos cursos de qualificação profissional deve ser compartilhada entre os órgãos gestores da Educação e da Administração Penitenciária, considerando as Diretrizes Nacionais da Educação Básica, cabendo ao órgão gestor da educação nos estados assegurar seu financiamento, o fornecimento de material apropriado, a designação de corpo docente e de supervisores, a certificação por conclusão de séries/níveis de escolaridade.

Nestes casos, os programas de Ensino Médio deverão seguir as diretrizes e normas da educação profissional e tecnológica, bem como ser instituídos resguardando as especificidades do sistema prisional, com currículo e material adequado.

A matrícula dos alunos deve ser realizada nos Sistemas Oficiais de Ensino e nos sistemas da Administração Penitenciária.

Deve-se assegurar que questões próprias da Administração Penitenciária não acarretem prejuízos aos alunos. Nesse sentido, a ausência às aulas em decorrência de audiências, atendimentos diversos realizados pela unidade prisional (assistente social, advogado, médico, etc), trânsito ou transferência para outra unidade, suspensão de saída em decorrência de revistas ou inspeções de celas, etc, não devem ser consideradas como faltas dos alunos.



O registro e controle de frequência devem seguir o percentual estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que assegura o direito de ausência de 25% do total da carga horária. Nesse sentido, nenhuma norma ou regulamento interno dos sistemas estaduais ou dos estabelecimentos prisionais poderá impor qualquer tipo de sanção - abandono, desligamento, suspensão, transferência - de alunos por ausências inferiores a este percentual.

12.3.3 Articulação educação + trabalho + qualificação profissional

A oferta de cursos de qualificação profissional deve estar articulada à escolarização mesmo quando se tratar de alunos de ensino fundamental, uma vez que a abordagem da Educação de Jovens e Adultos compreende o mundo do trabalho como um dos temas centrais da formação educacional.

Deste modo, as rotinas de atividades escolares e de qualificação profissional devem estar alinhadas no que diz respeito aos horários e modalidades de oferta, permitindo aos alunos, conforme seu plano individual de desenvolvimento, organizar suas rotinas de horários e participação.

Outra articulação possível diz respeito à oferta de cursos de qualificação profissional relacionados às áreas de oferta de atividade laboral nos estabelecimentos. Nesta perspectiva, deve-se incentivar a oferta de cursos que permitam aos alunos o desenvolvimento de suas competências profissionais por meio da prática e experimentação em atividades laborais também oferecidas em cada estabelecimento.

12.3.4 Recomendações

No âmbito da Administração Penitenciária:

Alinhamento entre os núcleos de educação, trabalho e psico-social, por meio da instituição de norma estadual que assegure a oferta dos turnos matutino, vespertino e noturno para a oferta das atividades de qualificação profissional, articulando-a com outras assistências e direitos previstos.



Elaboração de Plano Estadual de Qualificação Profissional da População Prisional, estabelecendo formas de pactuação entre a Administração Penitenciária e outras políticas estatais de qualificação profissional existentes.

Articulação com Órgão Gestor da Educação para implantação de educação profissionalizante e tecnológica (Ensino Médio Integrado) nas unidades prisionais.

No âmbito dos estabelecimentos prisionais:

Discussão e elaboração de Projeto Político-Pedagógico para Qualificação Profissional, considerando perfil e demandas da população prisional, bem como um mapa de ativos da cidade e/ou região (perfil do mercado, prospecção de oportunidades, perfil de contratantes de mão-de-obra que atuem na unidade) e rotina de horários para oferta e integração das diversas assistências.

12.3.5 Órgãos da Política de Qualificação Profissional em Prisões

Tabela 17: política de qualificação profissional - órgãos e responsabilidades

Órgão	Responsabilidades
Estabelecimento prisional	<p>Orientação das pessoas privadas de liberdade durante processo de inclusão;</p> <p>Levantamento de demandas de qualificação profissional;</p> <p>Inclusão em listas de interesses e elaboração de plano de desenvolvimento pessoal;</p> <p>Matrícula dos alunos após inclusão, devendo a matrícula ser realizada no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN) e Sistemas dos Ofertantes;</p> <p>Garantia de espaços, horários e rotina de fluxos, com controle de trânsito e acesso;</p> <p>Garantia de acesso e controle de entrada dos profissionais das escolas ofertantes nas unidades prisionais;</p> <p>Registro de Frequência de alunos para remição de pena;</p> <p>Alimentação de informações no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);</p> <p>Justificativa de ausências dos alunos por motivos próprios da rotina prisional, comunicado de transferência, abandono, desligamento ou soltura;</p> <p>Guarda e arquivamento de documentos de participação em cursos de qualificação no prontuário;</p> <p>Acompanhamento e registros do Plano Individual de Desenvolvimento;</p> <p>Organização do Ensino Médio Integrado, quando existente.</p>
Administração Penitenciária	<p>Pactuação com Escolas Ofertantes, especialmente no Sistema "S";</p> <p>Normatização das formas e modalidades de oferta, bem como das rotinas de integração entre educação, trabalho e qualificação profissional.</p> <p>Viabilização da oferta de ensino médio integrado nos estabelecimentos prisionais.</p>



12.4 Cultura

Embora sendo um campo ainda marcado por iniciativas pontuais e localizadas, inexistindo uma política nacional ou políticas estaduais de incentivo à cultura nos estabelecimentos prisionais, não são poucas as ações de produção e de difusão cultural encontradas nas prisões. Não à toa, o termo "cultura prisional" é bastante usual, seja para descrever processos de codificação dos modos de viver e interagir que caracterizam o cotidiano das relações no interior das unidades, seja para expressar as manifestações artísticas que surgem a partir das prisões.

Na mesma perspectiva, alguns estudos⁶⁸ têm apontado que os hábitos de leitura nas prisões são superiores à média da população brasileira, ainda que o incentivo à leitura também não possua uma sistemática de fluxos e procedimentos que permitam estabelecer uma rotina de fornecimento de livros, renovação de acervos, acesso a salas de leitura e registro das atividades de leitura realizadas pelas pessoas privadas de liberdade.

A definição de procedimentos que estabeleçam tanto o fluxo de acesso à cultura, envolvendo desde a identificação de demandas e perfil da população prisional de cada unidade, passando pela formação de agentes de cultura, produção, difusão e disseminação de manifestações artísticas e pela instituição de mecanismos de fomento e apoio à leitura, com recurso da remição de pena, deve, portanto, estar articulada com o conjunto mais amplo das assistências, integrando um currículo diversificado de formação, possibilitando o reconhecimento e a valorização das formas de produção e de distribuição de produtos culturais realizados nas prisões e abrindo-se como campo para a formação profissional de agentes de cultura.

*

⁶⁸ Apenas para exemplificar, pode-se apontar o Índice de Alfabetismo Funcional da população carcerária de São Paulo, realizada em 2006 pelo Instituto Paulo Montenegro, e pesquisa da Universidade de Brasília realizada em 2013 no Complexo Penitenciário da Papuda.

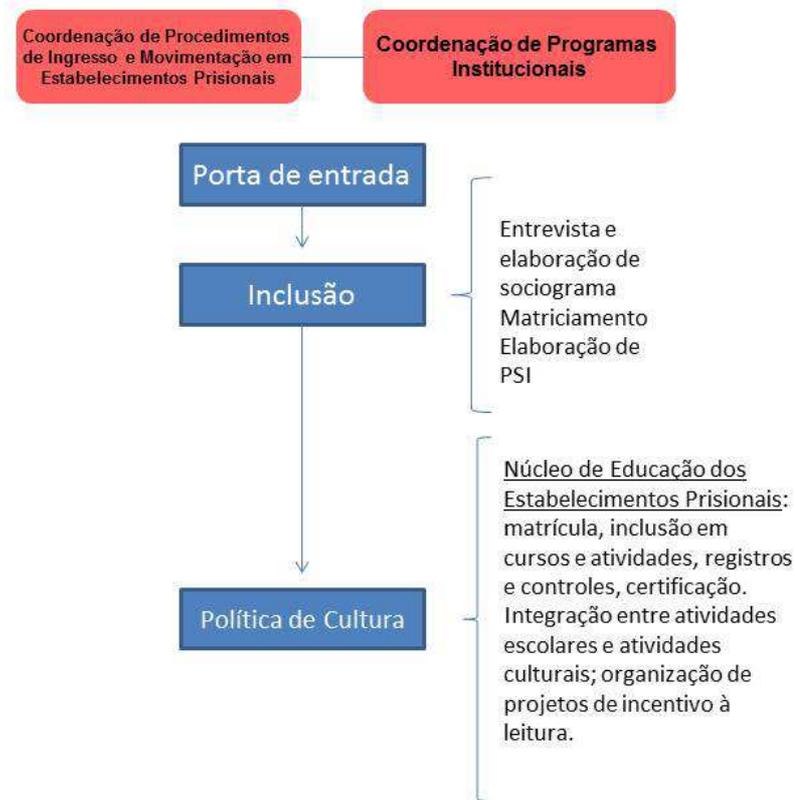


Figura 15: matriciamento para política de cultura em prisões

Uma primeira perspectiva de realização de atividades culturais está em sua articulação com o currículo escolar. Neste escopo, a inserção de alunos nas atividades culturais tem como finalidade diversificar o processo de formação integral das pessoas em privação de liberdade, inserindo-as em cursos de formação e oficinas de produção cultural.

Esta integração deve ter como ponto de partida os procedimentos de inclusão realizada pela equipe interdisciplinar, quando se deve identificar:

1. a demanda das áreas de interesse dos alunos;



2. o histórico de participação em cursos, oficinas, atividades de formação, etc, com vistas a definir o perfil de potencialidades e talentos de cada aluno.

Após o matriciamento, cada pessoa privada de liberdade deve, de acordo com seu interesse e perfil, ser direcionada ao setor de educação, onde será inserido nas atividades disponibilizadas pelo estabelecimento prisional. Nestes casos, os alunos devem ter sua matrícula registrada no sistema do órgão gestor da Administração Penitenciária, a fim de integrar seu Projeto Singular Integrado.

12.4.1 Procedimentos para promover a articulação entre educação e cultura

1. os procedimentos de inclusão devem mapear as áreas de interesse dos alunos;
2. o núcleo de educação deve organizar listas de participação de alunos;
3. o setor de educação deve, em articulação com núcleo de rotinas e horários, organizar horários compatíveis para que as atividades culturais nem se sobreponham nem sejam restringidas em função dos horários de outras atividades;
4. os núcleos de educação e de fomento à participação social devem articular redes de apoiadores, com a finalidade de disponibilizar atividades, recursos humanos e materiais e certificação dos alunos;
5. os órgãos gestores da Administração Penitenciária e da Educação devem articular, no âmbito do projeto político pedagógico para educação nas prisões, a incorporação das atividades culturais na estrutura curricular da Educação Básica;
6. a Administração Penitenciária deve instituir normas com procedimentos e horários a serem adotados pelos estabelecimentos prisionais para proporcionar a execução das atividades culturais.



12.4.2 Produção cultural e formação profissional

Outro escopo de realização de atividades culturais está na identificação de talentos e no fomento à produção cultural. Nesta perspectiva, as entrevistas da equipe interdisciplinar devem identificar, dentre as pessoas em privação de liberdade, aquelas com conhecimentos e experiências em produção de atividades artísticas e culturais. Em geral, as principais áreas de produção cultural encontradas no interior das unidades prisionais são: teatro, pintura, círculos de cinema/vídeo, produção de cinema/vídeo, atividades de produção musical, aulas de música, grupos de dança, aulas de dança, hip hop (rap, break e grafite), aprendizagem de técnicas de artesanato, leitura ou produção de poesias, produção de jornais ou informativos, dentre outras.

Nesses casos, as pessoas privadas de liberdade com talentos e experiências em produção e formação cultural podem ser designadas como produtores de cultura nos estabelecimentos, sendo responsáveis por desenvolver processos educativos nas suas áreas de conhecimento.

A experiência de reconhecer e apoiar estes talentos permite:

1. valorizar conhecimentos da própria população prisional, enfatizando os talentos e práticas que podem contribuir para o retorno ao convívio em liberdade civil;
2. diversificar a oferta de atividades culturais, mobilizando recursos já disponíveis no próprio estabelecimento, em especial os recursos humanos;
3. implantar oficinas e processos formativos de baixo custo, uma vez que os insumos e materiais necessários podem ser obtidos por meio de diversas parcerias;
4. configurar uma área específica de qualificação profissional, por meio do incentivo e apoio ao aprimoramento dos talentos e habilidade que presos e presas já possuem;
5. ampliar o escopo de produção cultural, organizando mostras, apresentações, feiras, etc, de modo a oferecer à população prisional mais oportunidades de contato com o campo da produção cultural;
6. criar estratégias de formação de público, tornando a cultura um campo mais acessível para pessoas que, em geral, possuem pouco contato com estas atividades.



12.4.2.1 Procedimentos para promover a articulação entre produção cultural e formação profissional

1. o matriciamento deve mapear as pessoas em privação de liberdade com experiências e habilidades para produção cultural;
2. estas pessoas devem ser selecionadas, orientadas e acompanhadas pelo núcleo de educação, que irá organizar a oferta de oficinas, cursos, palestras, etc;
3. os núcleos de educação e de fomento à participação social devem articular redes de apoiadores, com a finalidade de disponibilizar atividades de formação e aprimoramento dos recursos humanos, disponibilização de materiais e certificação dos alunos;
4. a rede de apoiadores poderá desenvolver processos formativos de produtores culturais, certificando estes processos com vistas à profissionalização;
5. em articulação com núcleo de rotinas e horários, devem ser organizados horários compatíveis para que as atividades culturais nem se sobreponham, nem sejam restringidas em função dos horários de outras atividades.

12.4.3 Ações de incentivo à leitura

As ações de incentivo à leitura devem ser organizadas com duas finalidades complementares, a saber, a composição e atualização de acervos literários nas unidades prisionais, organizando as formas de acesso da população prisional a estes acervos, e a articulação de projetos de remição de pena pela leitura junto ao Poder Judiciário.

O acesso ao acervo deve ser possibilitado a todas as pessoas em privação de liberdade em cada estabelecimento prisional, seja de forma direta - com acesso à sala de leitura, seja de forma indireta - com acesso a listagens e protocolos de empréstimos.

12.4.3.1 Procedimentos para incentivo à leitura

1. organização de salas de leitura:



- adequação de espaços e composição de acervos, priorizando obras literárias, científicas e filosóficas;
- catalogação dos acervos e organização de listas para circulação pelos pavilhões/celas, possibilitando a solicitação de empréstimos aos presos e presas que não têm acesso à sala de leitura.

2. composição/atualização de acervo:

- articulação com Secretarias Estaduais e Municipais de cultura para inserção das salas de leitura dos estabelecimentos prisionais nos programas de aquisição de livros;
- captação de livros junto a organizações da sociedade civil e da iniciativa privada.

3. organização de atividades de leitura:

- criação de clubes de leitura, rodas de conversa, cafés literários, etc,
- seleção, acompanhamento e formação de agentes de facilitação/mediação de leitura, escolhidos dentre as pessoas em privação de liberdade para execução das rotinas na sala de leitura.

4. remição de pena pela leitura;

- organização de grupos de leitura e seleção de participantes;
- articulação e criação de comissão técnica para leitura dos trabalhos elaborados para fins de remição;
- articulação junto ao Poder Judiciário para autorização e instituição legal dos procedimentos de remição de pena pela leitura.



12.4.4 Recomendações

1. As ações culturais devem estar articuladas com as demais assistências, em especial as atividades educacionais (escolares e não-escolares);
2. Estas articulações devem ser previstas no Plano Estadual de Educação nas Prisões e integradas, no projeto político-pedagógico, ao currículo escolar;
3. À toda produção cultural deve ser prevista formas de difusão e divulgação cultural, com vistas a garantir o reconhecimento das atividades e talentos, bem como para contribuir com o processo de formação de público;
4. A Administração Penitenciária pode prever formas de institucionalização do "Produtor de cultura nas prisões", prevendo mecanismos de oficialização destes postos, com remuneração e remição de pena.

12.4.5 Órgãos da Política de Cultura em Prisões

Tabela 18: política de cultura em prisões - órgãos e responsabilidades

Órgão	Responsabilidades
Estabelecimento prisional	<p>Orientação das pessoas privadas de liberdade durante processo de inclusão;</p> <p>Levantamento de demandas de e talentos;</p> <p>Inclusão em listas de interesses e elaboração de PSI;</p> <p>Matrícula do alunos após inclusão, no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);</p> <p>Garantia de espaços, horários e rotina de fluxos, com controle de trânsito e acesso às atividades;</p> <p>Articulação de rede de apoiadores e garantia de acesso e controle de entrada dos profissionais destas redes unidades prisionais;</p> <p>Registro de Frequência de alunos para remição de pena;</p> <p>Alimentação de informações no sistema da Administração Penitenciária (SISDEPEN);</p> <p>Justificativa de ausências dos alunos por motivos próprios da rotina prisional, comunicado de transferência, abandono, desligamento ou soltura;</p> <p>Guarda e arquivamento de documentos de participação em atividades culturais no prontuário;</p> <p>Acompanhamento e registros do Plano Individual de Desenvolvimento;</p> <p>Organização, inscrição de candidatos e realização atividades.</p>
Administração Penitenciária	<p>Parceria e discussão com Órgão Gestor da Educação para inclusão das atividades culturais no Plano Estadual de Educação nas Prisões e Projeto político-pedagógico;</p> <p>Articulação junto a outros órgãos estatais ou da sociedade civil para formação de redes e criação de Plano Estadual de Cultura no Sistema Prisional;</p> <p>Articulação junto ao Poder Judiciário para garantia da remição de pena pela leitura.</p>



12.5 Saúde

Diferentemente das demais assistências, cujo início de intervenção se dá a partir da entrevista multidisciplinar, realizada durante o período de inclusão, as intervenções no campo da saúde têm início na própria chegada das pessoas encaminhadas aos estabelecimentos prisionais, uma vez que já na porta de entrada deve-se:

1. realizar inspeção corporal a fim de identificar traços de agressão ou tortura que possa ter sido cometida antes ou durante o trajeto de transporte da pessoa privada de liberdade;
2. identificar casos de uso abusivo de drogas e álcool e casos de transtorno mental.

No caso de confirmação de agressões ou torturas, a equipe do núcleo de ingresso deve comunicar imediatamente a diretoria do estabelecimento prisional, que deverá encaminhar o caso para os órgãos de controle e fiscalização (nesses casos, devem ser comunicados a Corregedoria do Sistema Prisional, o Ministério Público, Defensoria Pública, Juiz Corregedor e Juiz de Execução).

Para os casos de identificação de uso abusivo de drogas e álcool, e pessoas com transtornos mentais, deve-se iniciar imediatamente os tratamentos e cuidados, avaliando a necessidade de isolamento.

Inexistindo quaisquer irregularidades na chegada da pessoa privada de liberdade ao estabelecimento prisional, deve-se prosseguir com os procedimentos de ingresso.

*

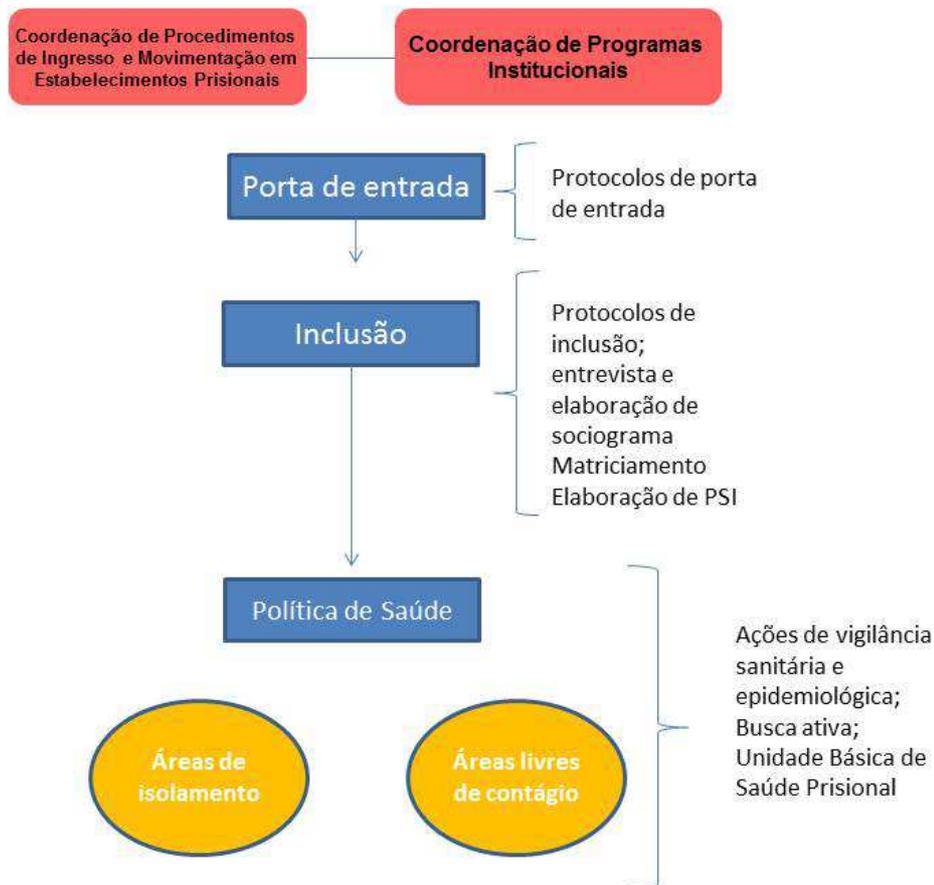


Figura 16: matriciamento da Política de Saúde

12.5.1 Procedimentos do setor de inclusão

O período de inclusão das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais exige das equipes de saúde alguns procedimentos específicos, para além daqueles que são comuns a toda a equipe interdisciplinar. Estes procedimentos dizem respeito à realização das anamneses iniciais de cuidados básicos e testagem para ocorrência de HIV/Aids, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, Hepatites e Hanseníase. As providências após os resultados dos testes, nos casos positivados, devem ser:



1. iniciar o tratamento, direcionando a pessoa para áreas de isolamento, quando for o caso;

2. localizar e comunicar os familiares, encaminhando-os para atendimento na Rede SUS, a fim de que procedam aos mesmos testes para verificar a possibilidade de contágio.

Todas as ocorrências devem ser registradas no SINAM - Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde.

É importante assegurar que os testes de saúde sejam realizados com a concordância das pessoas em privação de liberdade.

As equipes de saúde são responsáveis por todos os atendimentos de saúde básica e ambulatorial, bem como atendimentos de urgência e emergência, avaliando os casos em que pacientes necessitem de internação, tratamento ou atendimento na rede externa ao estabelecimento prisional.

Nos casos de soltura/desligamento, ou transferências para outros estabelecimentos, é importante assegurar:

1. que a pessoa liberada ou transferida esteja informada sobre suas condições de saúde;

2. que o prontuário de saúde seja encaminhado com a pessoa, no caso de transferência de unidade;

3. que, em caso de paciente em tratamento, lhe seja assegurado um kit básico de medicação nos casos de soltura/desligamento, bem como seja comunicada à Rede SUS do município de destino do egresso;

4. que seja fornecido o cartão SUS para os egressos prisionais.



12.5.2 Busca ativa

Além dos processos de triagem e direcionamento dos presos e presas no momento de sua chegada à unidade, as equipes de saúde devem realizar processos periódicos de busca ativa de agravos nos pavilhões habitacionais e celas.

Para tanto, são fundamentais o planejamento e a execução de ações coordenadas entre equipes básicas de saúde e o núcleo de rotinas e horários, envolvendo ainda a Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica. Tais ações de busca ativa devem propiciar:

1. vistoriar todas as instalações e áreas do estabelecimento prisional, verificando e corrigindo as situações favorecedoras de contágio e propagação de doenças;
2. identificar os casos positivos de ocorrência de HIV/Aids, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes, Hepatites e Hanseníase, realizando o tratamento de todas as pessoas positivadas;
3. criar áreas livres de contágio, contribuindo para a produção de ambientes seguros e humanitários no interior dos estabelecimentos prisionais.

12.5.3 Saúde mental

As ações de saúde mental devem estar voltadas para identificação e tratamento das pessoas com transtornos mentais, envolvendo tratamento por meio de terapias individuais e coletivas, acompanhamento psiquiátrico e medicação, devendo seguir os protocolos e práticas de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, instituídas por meio da Portaria MS/GM nº 94, de 14 de janeiro de 2014 e demais normas pertinentes.

12.5.4 Saúde da mulher

As ações de saúde da mulher devem priorizar as intervenções preventivas, sobretudo na busca ativa e realização de exames de prevenção ao câncer de mama e de colo do útero.



Também fazem parte dos protocolos de saúde da mulher a realização de exames de pré-natal para gestantes em privação de liberdade, a referência para o parto (que, em hipótese alguma, poderá ser realizado no interior do estabelecimento prisional, sendo vedado, também, o uso de algemas ou qualquer outra forma de imobilização da gestante no momento do parto) e acompanhamento puerperal.

As ações de atendimento à gestante em privação de liberdade devem ser realizadas por meio de pactuação entre a Rede SUS, a Unidade Básica de Saúde do Sistema Prisional e as estratégias e políticas de saúde reprodutiva do Ministério da Saúde.

12.5.5 Uso abusivo de álcool e outras drogas

As políticas de tratamento para uso abusivo de drogas nas prisões devem privilegiar a intervenção por meio de terapias de baixa exigência e redução de danos.

Para tanto, a partir da triagem realizada no momento de chegada das pessoas privadas de liberdade no estabelecimento prisional, deve-se elaborar, no escopo do Projeto Singular Integrado, um plano terapêutico de atendimento, prevendo tratamento para o período de abstinência - por meio de medicação e substituição de drogas - e pós-abstinência, incluindo aí os métodos de terapia em grupo e individualizada.

12.5.6 Pessoas com deficiência

As pessoas com deficiência devem ser sujeito de atenção especial, devendo-lhes ser assegurado, por meio de atendimento pela equipe de saúde da unidade básica de saúde do estabelecimento prisional, o desenvolvimento de planos individuais de acessibilidade e mobilidade interna. Além da Rede SUS, a política de saúde para pessoas com deficiência deve envolver formas de parcerias com a Rede Viver sem Limites.

12.6 Assistências material, social e religiosa

As assistências material, social e religiosa nas prisões devem estar presente desde a chegada das pessoas privadas de liberdade ao estabelecimento prisional. Sua primeira intervenção



está em verificar as condições sócio-materiais de ingressantes, sendo necessário identificar, de imediato:

1. se há pertences pessoais em posse dos ingressantes, catalogando-os e guardando-os de forma segura, para que não haja extravio;
2. se há documentos pessoais em posse dos ingressantes, registrando-os e arquivando-os em prontuário;
3. quais os contatos familiares para informar a chegada do ingressante ao estabelecimento;
4. especificidades de condições de convívio em razão de identidade de gênero, geração, origem ou religião.

Além disso, logo após os procedimentos de porta de entrada, deve ser fornecido o kit básico de ingresso (roupa de cama e banho, uniformes, kit de higiene pessoal e cartilha com informes do regulamento da unidade).

*

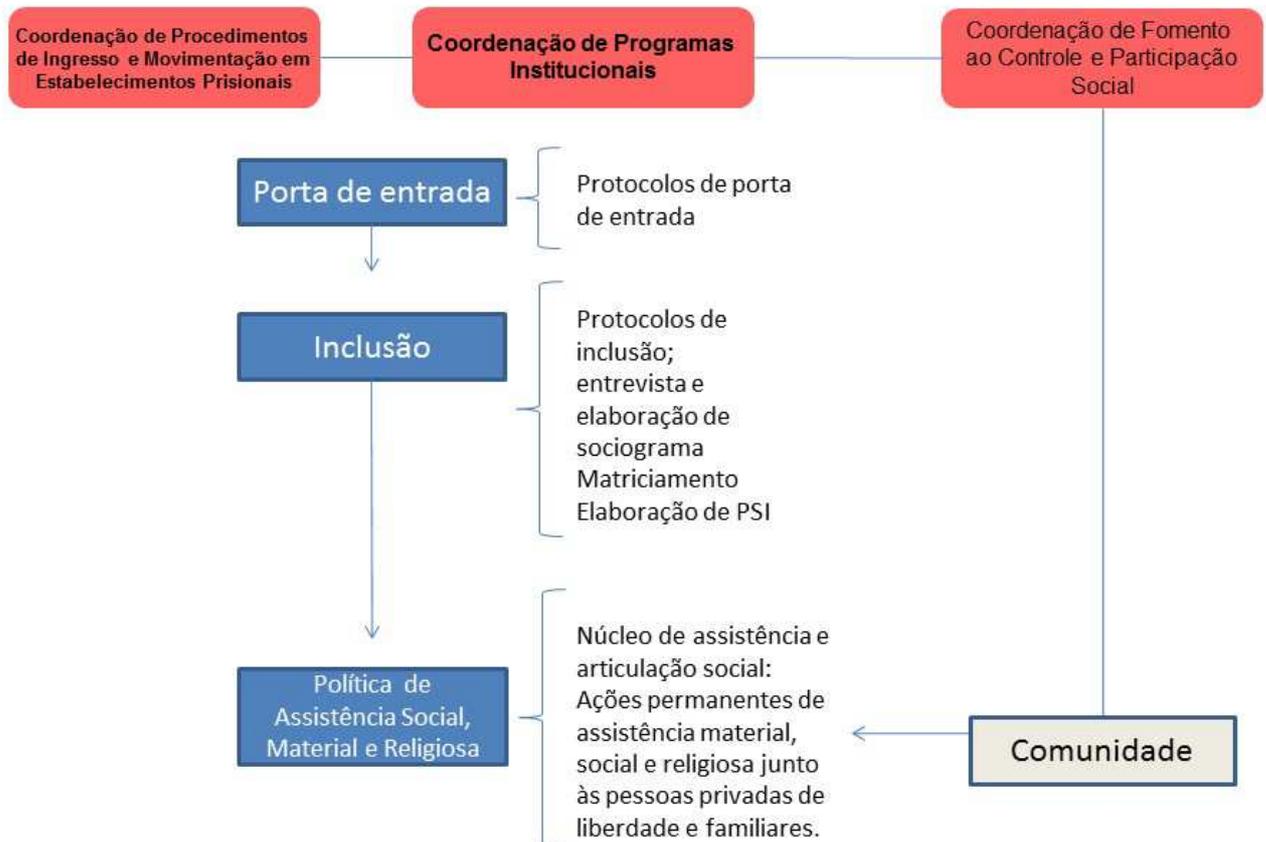


Figura 17: matriciamento das assistências material, social e religiosa

12.6.1 Procedimentos de inclusão, entrevistas, matriciamento e elaboração do PSI

Além de coordenar as ações de assistência material, social e religiosa, o núcleo psico-social é responsável pela articulação da equipe interdisciplinar no que diz respeito ao processo de inclusão das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais. Cabe a este núcleo realizar os agendamentos de entrevistas das pessoas privadas de liberdade com os profissionais dos demais núcleos, bem como mediar as reuniões de matriciamento e de elaboração dos PSIs.



12.6.2 Documentação

O núcleo psico-social é também responsável pela regularização e obtenção de documentos das pessoas privadas de liberdade. Os documentos civis que devem ser providenciados ao longo do período de privação de liberdade são:

- a. Certidão de Nascimento ou de Casamento
- b. RG - Registro Civil
- c. CPF - Cadastro de Pessoa Física
- d. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
- e. Título de Eleitor
- f. Certificado de Reservista (para os homens).

Os documentos, por hierarquia de relações entre os requisitos de emissão, devem ser providenciados na ordem acima estabelecida, seguindo o fluxo de articulação com as seguintes organizações:

- a. Rede de Cartórios Civis;
- b. Órgão Estadual de emissão de Registros Civis;
- c. Superintendência da Receita Federal;
- d. Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho, ou órgão estadual de emissão;
- e. Cartório Eleitoral;
- f. Junta Militar.

12.6.3 Assistência religiosa

Embora componha uma esfera da vida privada de cada sujeito, a assistência religiosa, prevista na Lei de Execução Penal, sem prejuízo da laicidade do Estado, deve ser assegurada conforme as orientações e crenças pessoais. Nesse sentido, é imprescindível que sua oferta seja garantida em conformidade com a orientação religiosa dos sujeitos, o que exige, portanto, que a cada pessoa privada de liberdade seja assegurado o direito de autodeclaração e de informação quanto a eventuais vínculos com instituições ou representantes de instituições religiosas.



Nesse sentido, a identificação dos vínculos deve ser realizada durante o ingresso no estabelecimento, devendo ser realizado o levantamento de contatos e formas de assistências possíveis.

A assistência religiosa não pode ser excludente, nem deve ser imposta aos praticantes ou seguidores de determinada orientação a participação, aceitação ou conversão a outras instituições que não sejam aquelas de sua declaração, conforme o princípio constitucional de liberdade religiosa, sendo vedada a discriminação ou concessão de privilégios a determinadas religiões ou crenças, em detrimento de outras.

Dessa forma, devem ser definidos, com base nestes preceitos e em regulamentos próprios dos estabelecimentos prisionais, os procedimentos para acesso de pessoas, materiais e itens de manifestação religiosa, bem como assegurados horários e espaços para a realização de cultos e cerimônias.

12.6.4 Assistência material

A assistência material diz respeito aos itens mínimos para o convívio social e preservação da dignidade de cada pessoa em privação de liberdade. Assim, deve ser fornecido a cada ingressante do estabelecimento prisional:

1. uniforme, constando camiseta, calça, bermuda, saia, jaleco, meia, roupa íntima, tênis e chinelo;
2. roupa de cama, sendo um jogo de lençol e uma coberta;
3. toalha de banho;
4. kit de higiene pessoal, constando escova e creme dental, shampoo e absorvente (no caso das mulheres).

As unidades deverão prever em regulamentos próprios a periodicidade e quantidade de itens que serão fornecidos após a inclusão.

Observação: o colchão deve ser fornecido, sempre que necessário, após o encaminhamento dos ingressantes do setor de inclusão para o pavilhão/vivência habitacional.



Parte VI – Processos educativos para o Modelo de Gestão da Política Prisional



Nesta seção apresenta-se um conjunto de Planos de Ensino e de Aprendizagem para a oferta de cursos de formação para diferentes atores que atuam, direta ou indiretamente, nos sistemas prisionais do Brasil. Trata-se de um percurso formativo que tem por objetivo disseminar e incentivar junto a estes atores a adoção de práticas e metodologias de trabalho condizentes com o Modelo de Gestão para a Política Prisional, possibilitando sua implantação nos sistemas e estabelecimentos prisionais.

Os cursos desenvolvidos estão baseados na metodologia de desenvolvimento de competências, estimulando a reflexão, a problematização e a proposição de alternativas para superação dos atuais quadros de violações aos direitos fundamentais que marcam as prisões brasileiras.

Como mencionado na introdução deste documento, os cursos aqui apresentados configuram um processo formativo que totaliza 746 horas, divididas nos seguintes escopos:

- a) os parâmetros conceituais que caracterizam o próprio modelo de gestão;
- b) os processos operacionais e as rotinas que caracterizam o dia a dia da gestão de estabelecimentos prisionais.

Cada módulo de curso apresentado configura uma totalidade em si e pode ser oferecido separadamente, sem necessidade de haver uma sequência ou linearidade na oferta do conjunto total de módulos. Não obstante, cada módulo está relacionado aos demais em razão dos pressupostos que os orientam, que são, por seu turno, os pressupostos presentes no conjunto de diretrizes e princípios do Modelo de Gestão.

Espera-se que os cursos propostos contribuam para a realização de processos formativos e de cursos de atualização e aprimoramento profissional para os quadros de servidores do Sistema Penitenciário Federal e dos sistemas estaduais, mobilizando atores significativos que atuam ou interagem com os sistemas prisionais dos diferentes Estados, do Distrito Federal e da União, com vistas à paulatina implantação do Modelo de Gestão elaborado e contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e de cumprimento de pena de todas as pessoas que, rotineiramente, estão presente no interior das prisões brasileiras.

Sabe-se que, tradicionalmente, os processos formativos desenvolvidos no campo dos



serviços penais têm como foco a incorporação de conteúdos e práticas que estão baseados num tripé fragmentado de compreensão das prisões, tripé que é composto pela legalidade – representada pela aprendizagem de instrumentos e normas legais; pela pragmática – constituída pelos diversos saberes que são produzidos no próprio campo de atuação dos diferentes atores; e pelas teorias – representadas como mosaicos e justaposições de diferentes correntes das ciências (a criminologia, a sociologia, a psicologia, dentre outras) e das militâncias que disputam este campo (por exemplo, a garantia dos direitos humanos fundamentais, por um lado, e a primazia do controle e da disciplina, por outro).

Nesta perspectiva, não é incomum que um observador externo, ao buscar compreender como se dão os processos formativos dos servidores penais, se depare com as seguintes situações:

- Uma turma de alunos que não legitima os conhecimentos e reflexões propostos por um educador que não faz parte do “sistema”, o que se manifesta em expressões do tipo “isso é muito bonito, mas na cadeia a coisa é diferente”;
- Uma turma de alunos que legitima o conteúdo trabalhado num determinado curso por um professor de “dentro”, sem, no entanto, ter havido no processo qualquer nova aprendizagem, servindo o curso apenas para reafirmar saberes e práticas já instituídos;
- Uma turma de alunos que reconhece os esforços do professor, compreende a importância dos conteúdos trabalhados em determinado curso, porém não percebe alternativas para alteração de práticas já instituídas em razão dos sistemas hierárquicos que vigem nas prisões e que impedem a implantação de inovações pelos setores subalternos destas hierarquias.

Visando à experimentação de alternativas para superação destas situações, os cursos aqui propostos estão baseados em princípios e metodologias que partem do pressuposto de que as diferenças presentes em quaisquer grupos de aprendizagem podem convergir para a construção de oportunidades de inovação e para a descoberta de caminhos e estratégias de superação dos obstáculos institucionais que muitas vezes impedem o aprimoramento de práticas arraigadas no cotidiano.

Nesse sentido, os módulos de aprendizagem foram elaborados com o propósito de



permitir o desenvolvimento de competências profissionais que promovam o alinhamento entre os saberes constituídos, suas rotinas, agenciamentos e disputas cotidianas à perspectiva de transformação das condições já instituídas, tendo como horizonte e meta a implantação, nas práticas de gestão prisional, dos princípios e diretrizes estabelecidos para a modernização da política prisional.

Estrategicamente, tal proposta está amparada no acúmulo de experiências e teorias que o campo da educação de jovens e adultos desenvolveu no Brasil, no qual prevalecem a dialogicidade, a experimentação e a cooperação como práticas de desenvolvimento coletivo. Tal acúmulo, somado aos métodos e concepções presentes na metodologia de desenvolvimento de competências, podem representar importante aporte para a formação dos servidores dos sistemas prisionais e para a efetiva implantação de um novo modelo de gestão para estes sistemas.



CURSO

Modelo de gestão da política prisional

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita ao participante tomar contato com o modelo de gestão desenvolvido e incentivado pelo Departamento Penitenciário Nacional, tendo como objetivo criar as condições técnicas e operacionais para transformar as características históricas de insalubridade, precariedade e de violação da dignidade humana que marcam as prisões brasileiras, buscando delinear metodologias e práticas de gestão prisional que assegurem melhores condições de trabalho para os servidores dos sistemas penitenciários estaduais e federal, ao mesmo tempo em que privilegiem o empoderamento dos sujeitos encarcerados como autores dos processos de ressignificação de suas trajetórias pessoais e coletivas, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos, para que sejam assegurados o respeito à dignidade e a garantia da vida das pessoas em privação de liberdade e fomentando ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento.

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com as prisões.

COMPETÊNCIAS

Este curso contribui para o desenvolvimento da(s) seguinte(s) competência(s):

Executar, nos níveis gerencial e operacional da política prisional brasileira, os postulados, princípios e diretrizes do Modelo de Gestão do Departamento Penitenciário Nacional, assegurando os direitos e o acesso às políticas públicas e sociais para as pessoas em privação de liberdade, a fim



de promover a segurança dinâmica dos ambientes prisionais, o cumprimento da Lei e a preparação dos sujeitos para o retorno ao convívio em liberdade.

O desenvolvimento desta(s) competência(s) dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Identificar, diferenciar e articular as diversas esferas e sujeitos que organizam e tensionam o ambiente prisional, reconhecendo o caráter multidimensional e a intersetorialidade das prisões.
2. Identificar o fluxo de rotinas e procedimentos do Modelo de Gestão da Política Prisional, implantando práticas e dinâmicas de convívio que promovam o protagonismo e a autonomia das pessoas em privação de liberdade.
3. Operar os diversos setores da prisão de modo dinâmico e integrado, compreendendo-a como um local de passagem para as pessoas em privação de liberdade.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Este curso deve ser realizado, preferencialmente, em estabelecimentos penitenciários, permitindo o reconhecimento e a interação com os diversos espaços⁶⁹ que compõem a prisão, bem como a reflexão conceitual e a construção coletiva de procedimentos e regras para o convívio cotidiano entre categorias sociais historicamente antagônicas, os servidores e as pessoas privadas de liberdade. As estratégias de aprendizagem envolvem vivências ambientadas nos diferentes espaços da prisão, dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas e leitura de textos.

⁶⁹ O “espaço” é aqui tomado, na concepção de Michel DE CERTEAU (1998), como “um lugar praticado”, ou seja, como um conjunto de práticas e relações que dinamizam os usos e as representações acerca dos lugares. Nesse sentido, deve-se compreender a prisão como um conjunto de lugares praticados. Assim, uma sala de aula pode ser vista, conforme a perspectiva tradicional, como um espaço de risco à segurança, mas pode ser vista, conforme a visão aqui proposta, como um espaço de produção de ambientes seguros, uma vez que sejam assegurados os direitos e a qualidade dos serviços ofertados.



INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Utilização de diferentes espaços do ambiente prisional, tais como portarias, corredores, cozinha, salas de aula, oficinas de trabalho e pavilhões/alojamentos habitacionais;
- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos, formação em serviço e conhecimentos de rotinas prisionais. Este profissional deverá receber formação prévia acerca do modelo de gestão do Depen, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos por este modelo.

CARGA HORÁRIA

112 horas

PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: Identificar, diferenciar e articular as diversas esferas e sujeitos que organizam e tensionam o ambiente prisional, reconhecendo o caráter multidimensional e a intersetorialidade das prisões.		
Tempo total: 40 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Penas e prisões	História das penas e das prisões Sociologia da punição e dinâmicas do encarceramento no Brasil atual	4 horas
O cenário internacional e a humanização das penas e das prisões	As Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos e As Regras de Mandela O encarceramento no mundo, a posição brasileira e as experiências internacionais de desencarceramento	12 horas
Privação de liberdade no Brasil: modelo institucional e jurídico	A Criminologia brasileira Lei de Execuções Penais O modelo jurídico e institucional da execução penal no Brasil	8 horas



	Papel, atribuições e atuação do Departamento Penitenciário Nacional	
Dinâmicas prisionais: espaços e interações	Conceitos de espaço na arquitetura prisional Sujeitos e dinâmicas: configurações do espaço prisional	4 horas
O modelo de gestão para a política prisional	Postulados, Princípios e Diretrizes Articulações entre conhecimentos, saberes e práticas	12 horas

Objetivo de aprendizagem: Identificar o fluxo de rotinas e procedimentos do Modelo de Gestão da Política Prisional, implantando práticas e dinâmicas de convívio que promovam o protagonismo e a autonomia das pessoas em privação de liberdade

Tempo total: 40 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Protagonismo das pessoas em privação de liberdade	Significados e sentidos Formas de protagonismo: a escolha e a participação Representantes e comissões	4 horas
Princípios e práticas de individualização da pena	Recepção de ingressantes no estabelecimento prisional: rotinas e procedimentos O processo de acolhimento e inclusão Identificação de trajetórias, redes e sociogramas O Plano Individual de Desenvolvimento	12 horas
Assistências e serviços: fluxos de ofertas e garantias	Direitos e garantias: educação, trabalho, cultura, assistência material, social e religiosa, esporte e convivência familiar. Fluxo de rotinas com foco nos serviços e assistências	16 horas
Controle e participação social	Órgãos de controle e participação social Política pública e integração comunitária	8 horas
Deveres da administração penitenciária	Papel dos profissionais na execução da pena privativa de liberdade Regime Jurídico Disciplinar aplicado aos servidores Ética no serviço público e nas prisões Sigilo e controle de informações Inteligência Penitenciária Prevenção e combate à tortura	8 horas
Segurança dinâmica	Garantia das políticas e rotinas de horários Postos de serviços, turnos e registros de informações Procedimentos de revistas e transporte interno das pessoas	8 horas



	privadas de liberdade	
Comunicação	Dinâmicas de comunicação interna: registros e documentos Comunicação de eventos e ocorrências Formas e meios de comunicação das pessoas privadas de liberdade (internos e externos) Direito à denúncia: formas e mecanismos	4 horas
Gestão de conflitos	Práticas restaurativas Procedimentos de controle pelo uso da força	12 horas

Objetivo de aprendizagem: Operar os diversos setores da prisão de modo dinâmico e integrado, compreendendo-a como um local de passagem para as pessoas em privação de liberdade.

Tempo total: 32 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Deveres da administração penitenciária	Papel dos profissionais na execução da pena privativa de liberdade Regime Jurídico Disciplinar aplicado aos servidores Ética no serviço público e nas prisões Sigilo e controle de informações Inteligência Penitenciária Prevenção e combate à tortura	8 horas
Segurança dinâmica	Garantia das políticas e rotinas de horários Postos de serviços, turnos e registros de informações Procedimentos de revistas e transporte interno das pessoas privadas de liberdade	8 horas



CURSO

Formação de formadores para o modelo de gestão da política prisional

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada se destina a formar quadros de servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais e demais atores que interagem com estes sistemas, para que atuem como agentes de disseminação do Modelo de Gestão desenvolvido e incentivado pelo Depen, cuja finalidade é transformar as condições históricas de insalubridade, precariedade e de violação da dignidade humana que marcam as prisões brasileiras, buscando delinear metodologias e práticas de gestão prisional que assegurem melhores condições de trabalho para os servidores dos sistemas penitenciários estaduais e federal, ao mesmo tempo em que privilegiem o empoderamento dos sujeitos encarcerados como autores dos processos de ressignificação de suas trajetórias pessoais e coletivas, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos, para que sejam assegurados o respeito à dignidade e a garantia da vida das pessoas em privação de liberdade e fomentando ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento.

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com as prisões.

COMPETÊNCIAS

Este curso contribui para o desenvolvimento da seguinte competência:

1. Atuar como agente de disseminação do Modelo de Gestão desenvolvido pelo Depen, compreendendo seus postulados, princípios e diretrizes, bem com as práticas e rotinas deles decorrentes, a fim de contribuir para a formação de gestores e operadores das políticas prisionais.

O desenvolvimento destas competências dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):



1. Compreender os postulados, princípios e diretrizes do modelo de gestão da política prisional, estando apto a disseminá-lo de forma crítica e autônoma;
2. Reconhecer as especificidades dos processos de formação de adultos e formação em serviços, realizando ações de desenvolvimento de competências e de aprendizagem colaborativa entre pares.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

O curso será desenvolvido por meio de dinâmicas em grupo, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e construção coletiva de oficinas de aprendizagem para disseminação dos conteúdos.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Sala de aula ou sala adaptada para atividades didáticas
- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)
- Lousa e giz ou quadro branco e canetas

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos, formação em serviço e conhecimentos de rotinas prisionais. Este profissional deverá receber formação prévia acerca do modelo de gestão do Depen, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos por este modelo.

CARGA HORÁRIA

48 horas

PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: Compreender os postulados, princípios e diretrizes do modelo de gestão da política prisional, estando apto a disseminá-lo de forma crítica e autônoma.		
Tempo total: 12 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Postulados da política prisional	Reconhecimento e igual dignidade Protagonismo para a população encarcerada A perspectiva do desencarceramento	4 horas
Os princípios da política prisional	Lógica de construção dos princípios Fluxos e articulações	4 horas
As diretrizes para a gestão prisional	Arquitetura e conceituação presente nas diretrizes Articulações com fluxos e procedimentos da gestão prisional	4 horas

Objetivo de aprendizagem: Reconhecer as especificidades dos processos de formação de adultos e formação em serviços, realizando ações de desenvolvimento de competências e de aprendizagem colaborativa entre pares		
Tempo total: 36 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Educação de adultos: princípios e especificidades	Filosofia da educação: abordagem freireana para educação de adultos	8 horas
O desenvolvimento de competências como abordagem para educação em serviço	Metodologia de desenvolvimento de competências	4 horas
Desenvolvendo a competência de formador	Teorias de aprendizagem Ciclos e estilos de aprendizagem Aprendizagem participativa O planejamento e a execução de processos colaborativos de aprendizagem	20 horas
Processos de formação de profissionais dos sistemas prisionais	Desafios, mitos e dilemas da formação em serviço para profissionais dos sistemas prisionais	4 horas



CURSO

Procedimentos para ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita ao participante tomar contato com um conjunto de procedimentos para ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, tendo como finalidade garantir a segurança dos ambientes penitenciários, sem prejuízo da preservação da dignidade e da integridade de servidores e pessoas privadas de liberdade, em atendimento às normas e tratados internacionais e assegurando os direitos fundamentais, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos, para que sejam assegurados o respeito à dignidade e a garantia da vida das pessoas em privação de liberdade e fomentando ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento.

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais.

COMPETÊNCIA

Este curso contribui para o desenvolvimento da seguinte competência:

1. Realizar procedimentos dignos e humanitários de ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando a segurança do ambiente prisional e a integridade física e mental dos ingressantes, por meio do respeito às normas e tratados nacionais e internacionais.

O desenvolvimento desta competência dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

- a. compreender a importância do tratamento digno e humanitário no ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais;

- 
- b. realizar o cadastramento dos sujeitos ingressantes em estabelecimentos penais no SISDEPEN e/ou outros sistemas estaduais de registros de inclusão.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Além de dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e simulações de situações típicas das rotinas de inclusão, este curso deve proporcionar o contato e a realização de exercícios de treinamento para uso e alimentação de sistemas de cadastramento e informações dos sujeitos em privação de liberdade.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Sala de aula ou sala adaptada para atividades didáticas
- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)
- Lousa e giz ou quadro branco e canetas
- Sala de informática com acesso ao SISDEPEN e/ou sistemas estaduais de registros de inclusão.

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos, formação em serviço e conhecimentos de rotinas prisionais. Este profissional deverá receber formação prévia acerca do modelo de gestão do Depen, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos por este modelo.

CARGA HORÁRIA

16 horas



PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: compreender a importância dos procedimentos e abordagens dignos e humanitários no ingresso das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais

Tempo total: 12 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Dignidade das pessoas: postulados para a gestão prisional	Regras de Mandela	2 horas
Abordagem humanitária	Singularização da pena Direitos e Assistência Políticas de diversidade	2 horas
Porta de entrada	Ética e postura profissional: formas de tratamento Procedimentos de revista, registros e orientações na chegada das pessoas privadas de liberdade Informações aos ingressantes: características dos estabelecimentos, situação processual, regras e regulamentos locais	8 horas

Objetivo de aprendizagem realizar o cadastramento dos sujeitos ingressantes em estabelecimentos penais no SISDEPEN e/ou outros sistemas estaduais de registros de inclusão

Tempo total: 4 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Sistemas de registros de inclusão	SISDEPEN	4 horas



CURSO

Modelo de inspeção para acesso de pessoas, objetos, veículos e materiais em estabelecimentos prisionais

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita ao participante tomar contato com um conjunto de procedimentos de inspeção que estão baseados no uso de recursos tecnológicos não-invasivos, tendo como finalidade garantir a segurança dos ambientes penitenciários, sem prejuízo da preservação da dignidade e da integridade de servidores, visitantes e pessoas privadas de liberdade, em atendimento às normas e tratados internacionais, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos, para que sejam assegurados o respeito à dignidade e a garantia da vida das pessoas em privação de liberdade e fomentando ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento.

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais.

COMPETÊNCIA

Este curso contribui para o desenvolvimento da seguinte competência:

1. Executar procedimentos de inspeção para entrada de pessoas, objetos, veículos e materiais em estabelecimentos penitenciários, utilizando equipamentos tecnológicos não-invasivos, de modo a garantir a segurança dos ambientes prisionais e a preservar a dignidade e integridade das pessoas.

O desenvolvimento desta competência dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. reconhecer a importância do tratamento humanitário e não-invasivo no processo de vistoria para quaisquer pessoas que adentrem os estabelecimentos penitenciários;
2. realizar o registro e controle de ocorrências diárias nos diferentes postos de serviço;



3. estabelecer rotinas e fluxos de inspeção com base no uso adequado dos equipamentos e no respeito às pessoas;

4. operar e realizar a manutenção básica dos diferentes equipamentos de inspeção, sabendo identificar a ocorrência de materiais ilícitos em roupas, alimentos, veículos ou outros objetos;

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Este curso deve ser realizado, preferencialmente, em estabelecimentos penitenciários, permitindo aliar a formação técnico-operacional acerca do uso dos equipamentos à reflexão e ao desenvolvimento de novas práticas de inspeção de pessoas, materiais, objetos e veículos baseadas no tratamento humanitário digno e em abordagens não-invasivas. As estratégias de aprendizagem envolvem exposições dialogadas, exibição de vídeos e simulações de situações típicas das rotinas de inspeção.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Sala de aula ou sala adaptada para atividades didáticas
- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)
- Lousa e giz ou quadro branco e canetas
- CDs para docentes, contendo slides, vídeos e material de apoio
- Papel sulfite e canetas hidrográficas

PERFIL DOCENTE

Profissional com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos ou formação em serviço. Conhecimentos de rotinas prisionais e experiência no uso e operação dos equipamentos de inspeção.



CARGA HORÁRIA

16 horas

PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: reconhecer a importância do tratamento humanitário e não-invasivo no processo de vistoria para quaisquer pessoas que adentrem os estabelecimentos penitenciários		
Tempo total: 2 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Normativas Internacionais	Regras da Onu; Regras de Mandela.	1 hora
Normas e políticas brasileiras	Depen, CNPCP, política de aparelhamento.	1 hora

Objetivo de aprendizagem: realizar o registro e controle de ocorrências diárias nos diferentes postos de serviço		
Tempo total: 2 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Documentos de identificação de visitantes	Definição: quem são as pessoas consideradas visitantes dos estabelecimentos penitenciários / quais os documentos permitidos / sobre a retenção de documentos	2 horas
Veículos	Identificação de veículos autorizados a entrar nos estabelecimentos / Registro e controle de entradas e saídas / Controle de entrada e saída de objetos e materiais	
Materiais	Procedimentos para inspeção de objetos / Preservação da integridade de alimentos e objetos pessoais	



Objetivo de aprendizagem: estabelecer rotinas e fluxos de inspeção com base no uso adequado dos equipamentos e no respeito às pessoas.

Tempo total: 4 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Postos de serviços	Ética e postura profissional: formas de tratamento, identificação e apresentação do servidor / Graduação dos níveis de sensibilidade e procedimentos adotados em cada posto com custodiados, visitantes e servidores / orientações gerais sobre públicos específicos	4 horas
Inclusão	Procedimentos de revista e equipamentos utilizados / Apresentação de normas e regulamentos, direitos e deveres	
Revista de celas	Procedimentos de revista de celas e equipamentos utilizados	

Objetivo de aprendizagem: operar e realizar a manutenção básica dos diferentes equipamentos de inspeção, sabendo identificar a ocorrência de materiais ilícitos em roupas, alimentos, veículos ou outros objetos.

Tempo total: 8 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Esteira de Raio-X	Usos e finalidades Posicionamento da equipe de inspeção Princípios de funcionamento Acionamento da esteira Observação e visualização por meio do visor eletrônico Cores e imagens de identificação de itens não permitidos Procedimentos nos casos de apreensão de itens não permitidos	2 horas
Raquete de inspeção	Usos e finalidades Princípios de funcionamento Revista de pessoas Uso em inspeção de celas Procedimentos nos casos de apreensão de itens não permitidos	1 hora



Portal de inspeção	Usos e finalidades Posicionamento da equipe de inspeção Princípios de funcionamento Observação e visualização dos sinais eletrônicos Procedimentos nos casos de apreensão de itens não permitidos	1 hora
Manutenção básica dos equipamentos	Formas de limpeza e preservação dos equipamentos Manutenção básica	4 horas



CURSO

Processos de singularização do atendimento por meio de sociogramas e Projetos Singulares

OBJETIVOS

Este curso tem como objetivo desenvolver junto aos gestores e operadores dos sistemas prisionais e demais sujeitos que com eles interagem, as competências, conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento, análise e compreensão das ferramentas de análise de redes de sociabilidade dos sujeitos em privação de liberdade, permitindo-lhes elaborar sociogramas e, posteriormente, Projetos Singulares Integrados para cada pessoa custodiada.

PÚBLICO-ALVO

Gestores prisionais e servidores dos estabelecimentos prisionais (oficiais de execução penal, técnicos e demais profissionais).

COMPETÊNCIA(S)

Este curso contribui para o desenvolvimento da(s) seguinte(s) competência(s):

1. Realizar procedimentos para identificação das trajetórias e redes de sociabilidade dos sujeitos em privação de liberdade, elaborando sociogramas individuais, a fim de assegurar a inclusão no estabelecimento prisional segundo os parâmetros de singularização do atendimento.
2. Elaborar Projeto Singulares Integrados para as pessoas privadas de liberdade, analisando e compreendendo os sociogramas individuais, de modo a garantir a oferta adequada de serviços e assistências.

O desenvolvimento desta competência dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. conhecer a fundamentação teórica das análises de redes sociais, permitindo compreender as ferramentas de elaboração de sociogramas e o instrumento de inclusão adotado no Modelo de Gestão;



2. compreender as ferramentas de elaboração de sociogramas, sendo possível utilizar o instrumento de inclusão adotado no Modelo de Gestão;
3. realizar entrevistas de inclusão das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais, identificando as relações sociais que inscrevem cada sujeito no universo prisional;
4. elaborar matrizes sociométricas de cada sujeito, analisando a intensidade de suas relações e as diversas estruturas sociais com as quais interage, identificando as transformações no grau de intensidade em diferentes momentos de sua trajetória individual e reconhecendo seus processos de condicionamento e de escolha frente às relações que vivencia;
5. representar graficamente a matriz sociométrica, configurando o sociograma que permitirá observar os graus de intensidade e as diversas relações sociais de cada sujeito;
6. elaborar, junto com a equipe interdisciplinar do estabelecimentos prisional, o Projeto Singular Integrado para as pessoas privadas de liberdade.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Além de exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e simulações, este curso deve proporcionar o contato com programas e ferramentas de construção e análise de dados sociométricos, bem como a realização de exercícios de treinamento desenvolvimento de sociogramas. Exercícios de simulação de entrevistas e situações do cotidiano da gestão prisional também devem ser utilizados, ampliando a habilidade das pessoas participantes em lidar com situações inusitadas que rotineiramente ocorrem em entrevistas de inclusão nos estabelecimentos prisionais.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Sala de aula ou sala adaptada para atividades didáticas
- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)

- Lousa e giz ou quadro branco e canetas
- Sala de informática com acesso à internet.

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com amplo conhecimento em teorias de redes, sociabilidades e sociogramas.

CARGA HORÁRIA

128 horas

PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: Conhecer a fundamentação teórica das análises de redes sociais, permitindo compreender as ferramentas de elaboração de sociogramas e o instrumento de inclusão adotado no Modelo de Gestão.		
Tempo total: 36 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Postulados da política prisional	Reconhecimento e igual dignidade Protagonismo para a população encarcerada A perspectiva do desencarceramento	4 horas
Os princípios da política prisional	Lógica de construção dos princípios Fluxos e articulações	2 horas
As diretrizes para a gestão prisional	Arquitetura e conceituação presente nas diretrizes Articulações com fluxos e procedimentos da gestão prisional	2 horas
Conceituações gerais das teorias de redes	Redes sociais e pessoais Redes e sociabilidades Atributos e redes	8 horas
Variações de redes	Tipos de redes Tipos de sociabilidades Combinações entre redes e sociabilidades	8 horas
Redes sociais,	Redes sociais em situações de segregação e pobreza	4 horas



violência, segregação e direitos humanos	Redes sociais e segurança pública	4 horas
	Redes sociais e direitos humanos	4 horas

Objetivo de aprendizagem: compreender as ferramentas de elaboração de sociogramas, sendo possível utilizar o instrumento de inclusão adotado no Modelo de Gestão.

Tempo total: 24 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Conceituações gerais para elaboração de sociogramas	Estruturas de pertencimento Nós Vínculos Contextos Esferas Agenciamentos Atributos e preferências individuais Matriz sociométrica Tabelas Diâmetro Densidade Coeficiente de clusterização	24 horas

Objetivo de aprendizagem: realizar entrevistas de inclusão das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais, identificando as relações sociais que inscrevem cada sujeito no universo prisional.

Tempo total: 32 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Simulações	Instrumental de entrevista	16 horas
Análise e compreensão	Estruturas de pertencimento Nós Vínculos Contextos Esferas Agenciamentos	16 horas



	Atributos e preferências individuais Tabelas Diâmetro Densidade Coeficiente de clusterização	
--	--	--

Objetivo de aprendizagem: elaborar matrizes sociométricas de cada sujeito, analisando a intensidade de suas relações e as diversas estruturas sociais com as quais interage, identificando as transformações no grau de intensidade em diferentes momentos de sua trajetória individual e reconhecendo seus processos de condicionamento e de escolha frente às relações que vivencia.

Tempo total: 12 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Simulações	Instrumental de entrevista	12 horas

Objetivo de aprendizagem: representar graficamente a matriz sociométrica, configurando o sociograma que permitirá observar os graus de intensidade e as diversas relações sociais de cada sujeito.

Tempo total: 12 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Simulações	sociogramas	12horas

Objetivo de aprendizagem: elaborar, junto com a equipe multidisciplinar do estabelecimento prisional, o Projeto Singular Integrado para as pessoas privadas de liberdade.

Tempo total: 12 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Simulações	Instrumental de PSI	12 horas



CURSO

Organização de rotinas baseadas em políticas e serviços

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita ao participante refletir sobre as políticas e serviços de atendimento às pessoas em privação de liberdade, reconhecendo sua importância e promovendo sua centralidade no conjunto de ações da custódia prisional, de acordo com o modelo de gestão da política prisional que desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional, cuja finalidade é transformar as condições históricas de insalubridade, precariedade e de violação da dignidade humana que marcam as prisões brasileiras, buscando delinear metodologias e práticas de gestão prisional que assegurem melhores condições de trabalho para os servidores dos sistemas penitenciários estaduais e federal, ao mesmo tempo em que privilegiem o empoderamento dos sujeitos encarcerados como autores dos processos de ressignificação de suas trajetórias pessoais e coletivas, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos, para que sejam assegurados o respeito à dignidade e a garantia da vida das pessoas em privação de liberdade e fomentando ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento.

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com as prisões.

COMPETÊNCIAS

Este curso contribui para o desenvolvimento das seguintes competências:

1. Identificar os diferentes atores envolvidos na execução da política prisional, aprimorando os arranjos institucionais de garantia das políticas e serviços de custódia prisional, com vistas a garantir o cumprimento da Lei e a preparação dos sujeitos para o retorno ao convívio em liberdade.



2. Assegurar o equilíbrio entre as assistências e serviços da custódia prisional e as ações de segurança e disciplina, promovendo as adequações operacionais necessárias à efetiva execução das políticas públicas e sociais, de modo a superar a primazia dos traços punitivistas que marcam a gestão prisional.

O desenvolvimento destas competências dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Compreender o caráter multidimensional e intersetorial das prisões, identificando atores e arranjos institucionais para a promoção das políticas e serviços de custódia prisional;
2. Identificar os obstáculos e limitações de ordem cultural, operacional e estrutural para execução das políticas e serviços de custódia prisional, produzindo diagnósticos e planos de melhoria destas condições;
3. Elaborar projetos de reorganização das rotinas de horários, de utilização dos espaços e de distribuição da população prisional, garantindo, a todos as pessoas privadas de liberdade, o acesso a todos os direitos, assistências, serviços, políticas e programas legal e institucionalmente previstos;
4. Elaborar planos de individuais de desenvolvimento para as pessoas privadas de liberdade, estabelecendo prioridades, formas de participação nas atividades ofertadas, indicadores de desenvolvimento pessoal e mecanismos de acompanhamento para fins de progressão de pena.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Além de dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e simulações de situações típicas das rotinas prisionais, este curso deve proporcionar a aprendizagem de conceitos e técnicas de elaboração de diagnósticos, de planos de intervenção e de projetos de ação, por meio da simulação de desenvolvimento destes produtos e experimentação prática em ambientes de aprendizagem. Deve ainda proporcionar o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e intervenção operacional, para uso em processos de reorganização das práticas e rotinas de custódia prisional.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Sala de aula ou sala adaptada para atividades didáticas
- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)
- Lousa e giz ou quadro branco e canetas

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos, formação em serviço e conhecimentos de rotinas prisionais. Este profissional deverá receber formação prévia acerca do modelo de gestão do Depen, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos por este modelo. Exige-se também conhecimentos em técnicas de elaboração de diagnósticos e projetos de ação.

CARGA HORÁRIA

90 horas

PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: Compreender o caráter multidimensional e intersetorial das prisões, identificando atores e arranjos institucionais para a promoção das políticas e serviços de custódia prisional.		
Tempo total: 28 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
O lugar da prisão nas sociedades contemporâneas	História e transformação das prisões Prisões no Brasil: história, características e arranjos institucionais A política penal e seus reflexos no encarceramento massivo	04 horas
O (s) sistema (s) prisional (is) no Brasil	O Depen e o Sistema Penitenciário Federal O Depen e os sistemas penitenciários estaduais A Lei de Execução Penal, as finalidades da pena e os papéis das prisões	12 horas
Políticas penais e políticas sociais	Intersetorialidade e promoção de políticas públicas e sociais no interior das prisões brasileiras	8 horas

	Os arranjos institucionais em nível Federal para promoção de políticas intersetoriais Os arranjos institucionais em nível estadual para promoção de políticas intersetoriais	
Órgãos de controle e participação social	Papel e importância dos sistemas de controle: Ouvidorias e Corregedorias nos sistemas prisionais Papel e importância da participação da sociedade civil	4 horas

Objetivo de aprendizagem: Identificar os obstáculos e limitações de ordem cultural, operacional e estrutural para execução das políticas e serviços de custódia prisional, produzindo diagnósticos e planos de melhoria destas condições.

Tempo total: 16 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Macro contexto para modernização das políticas penais	Cenário internacional: experiências de promoção dos direitos e desencarceramento As regras de Mandela e as proposições para tratamento humanitário	4 horas
Ambientes seguros	Um conceito de segurança baseado na promoção dos direitos, políticas e assistências	2 horaS
Diagnóstico situacional	Como realizar a identificação de ativos e obstáculos para a implementação de um novo modelo de gestão Elaboração de matriz de fortalezas e oportunidades, fragilidades e ameaças	6 horas
Perspectivas institucionais	Elaboração de visão de futuro e objetivos estratégicos para intervenções operacionais	4 horas

Objetivo de aprendizagem: Elaborar projetos de reorganização das rotinas de horários, de utilização dos espaços e de distribuição da população prisional, garantindo, a todos as pessoas privadas de liberdade, o acesso a todos os direitos, assistências, serviços, políticas e programas legal e institucionalmente previstos.

Tempo total: 40 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Mobilização de atores	Incentivo à participação como estratégia de mobilização de diferentes atores	6 horas

	Processos de escuta e de construção coletiva	
Fluxos e rotinas	Planejamento operacional baseado na promoção dos direitos e assistências Elaboração de fluxogramas Desenho de rotinas e escalas de controle Modelos de organograma circular com foco nas ações	16 horas
Elaboração de projetos institucionais	Conceito de projeto Descrição dos atores envolvidos Objetivos e resultados esperados Estratégias e etapas de execução Definição de equipes	16 horas
Comunicação	Formas e estratégias para comunicação dos projetos	2 horas

Objetivo de aprendizagem: Elaborar planos de individuais de desenvolvimento para as pessoas privadas de liberdade, estabelecendo prioridades, formas de participação nas atividades ofertadas, indicadores de desenvolvimento pessoal e mecanismos de acompanhamento para fins de progressão de pena.		
Tempo total: 6 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Planos individuais de desenvolvimento	Instrumental-padrão	6 horas



CURSO

Gestão de políticas e serviços

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita ao participante desenvolver competências para a gestão das políticas e serviços realizados no interior das prisões, aprimorando as condições para sua oferta e garantindo a efetividade destas ações como estratégia de preparação para liberdade dos sujeitos custodiados, de acordo com o modelo de gestão da política prisional que vem sendo desenvolvido e incentivado pelo Departamento Penitenciário Nacional, cuja finalidade é transformar as condições históricas de insalubridade, precariedade e de violação da dignidade humana que marcam as prisões brasileiras, buscando delinear metodologias e práticas de gestão prisional que assegurem melhores condições de trabalho para os servidores dos sistemas penitenciários estaduais e federal, ao mesmo tempo em que privilegiem o empoderamento dos sujeitos encarcerados como autores dos processos de ressignificação de suas trajetórias pessoais e coletivas, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos, para que sejam assegurados o respeito à dignidade e a garantia da vida das pessoas em privação de liberdade e fomentando ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento.

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com as prisões.

COMPETÊNCIAS

Este curso contribui para o desenvolvimento da seguinte competência:

1. Promover políticas e serviços para as pessoas privadas de liberdade, articulando os diferentes atores e órgãos responsáveis pela oferta destes serviços, com vistas a garantir o cumprimento da Lei e a preparação dos sujeitos para o retorno ao convívio em liberdade.



O desenvolvimento desta competência dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Compreender as diversas políticas setoriais que interagem com a política prisional, promovendo sua oferta no interior dos estabelecimentos penais;
2. Gerenciar a execução das políticas e serviços, organizando sua oferta no interior dos estabelecimentos penais e garantindo a inclusão, os registros e a alimentação de dados referentes à participação das pessoas privadas de liberdade nas diferentes atividades realizadas.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Além de dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e simulações de situações típicas das rotinas prisionais, este curso deve proporcionar a interação entre gestores penitenciários e os demais atores e órgãos responsáveis pela execução das políticas e pela oferta dos serviços que compõem o campo do tratamento penitenciário.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Sala de aula ou sala adaptada para atividades didáticas
- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)
- Lousa e giz ou quadro branco e canetas

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos, formação em serviço e conhecimentos de rotinas prisionais. Este profissional deverá receber formação prévia acerca do modelo de gestão do Depen, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos por este modelo. Exige-se também conhecimentos das políticas e serviços de tratamento penitenciário.

CARGA HORÁRIA

80 horas

PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: Compreender as diversas políticas setoriais que interagem com a política prisional, promovendo sua oferta no interior dos estabelecimentos penais.		
Tempo total: 60 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Direito à Educação	O papel da educação nas prisões A recente história da oferta de educação nas prisões Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação em Estabelecimentos Penitenciários Pressupostos e modelos: a educação de jovens e adultos como referência para a oferta de educação escolar nos estabelecimentos prisionais Possibilidades e articulações: alternativas de integração entre escolas e projetos de educação não-escolar Reconhecimento e diversidade: a produção de cultura pela população prisional O papel da leitura e as estratégias para seu incentivo	12 horas
Direito à saúde	O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional Ações e serviços de saúde mental O atendimento para HIV/AIDS e co-infecções Tratamento para uso abusivo de drogas	12 horas
Trabalho e geração de renda	O papel do trabalho para as pessoas em privação de liberdade Estruturas, serviços e práticas laborais nos sistemas penitenciários O papel dos gestores na captação de vagas de trabalho O papel e as oportunidades para a iniciativa privada Formas e estratégias para capacitação profissional Financiamento das políticas de trabalho para o sistema prisional A fiscalização do trabalho nos sistemas penitenciários	12 horas

A assistência social	A Política Nacional de Assistência Social e as redes de atendimento social Possibilidades de articulação entre os sistemas penitenciários, Estados e municípios A importância da documentação civil e as estratégias para emissão de documentos para as pessoas em privação de liberdade	4 horas
A integração sociedade e prisão	Conselhos da Comunidade: papel e contribuições Outras experiências de participação social	4 horas
Tratamento humanitário	O reconhecimento e a igual dignidade entre todos Respeito às diversidades Visita íntima	16 horas

Objetivo de aprendizagem: Gerenciar a execução das políticas e serviços, organizando sua oferta no interior dos estabelecimentos penais e garantindo a inclusão, os registros e a alimentação de dados referentes à participação das pessoas privadas de liberdade nas diferentes atividades realizadas.

Tempo total: 20 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Fluxos e procedimentos em educação	Matrículas, registros, transferências e desligamentos de alunos Exames de elevação de escolaridade Programas de acesso ao ensino superior Remição de pena	4 horas
Fluxos e procedimentos em saúde	Pactuações entre Governo Federal, Estados e municípios Equipes de Atenção Básica Prisional Articulação com a Rede de Atenção à Saúde Financiamento da saúde em prisões	4 horas
Fluxos e procedimentos do trabalho	Mecanismos de registro e remição Orientações e procedimentos na captação de vagas Gestão dos recursos financeiros Remuneração dos trabalhadores presos	4 horas
Fluxos e procedimentos na assistência social	Redes de assistência, CREAS, CRAS e Conselhos Municipais Direitos das crianças e adolescentes filhos de pessoas privadas de liberdade Auxílio-reclusão	4 horas



Prontuários e registros das assistências realizadas	SISDEPEN	4 horas
---	----------	---------



CURSO

Diversidades

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita ao participante tomar contato com o postulado de igual dignidade entre os diferentes atores que interagem nos sistemas prisionais, postulado este que está assentado sobre a compreensão de que as formações sociais são compostas por uma multiplicidade de sujeitos, cujas diferenças - de ordem econômica, social, étnica, racial, de gênero e orientação sexual, de origem ou nacionalidade, de crenças ou orientação religiosa, dentre outras - são fundamentais para a constituição da igualdade política e de direitos.

Este curso, portanto, se insere no conjunto de ações que devem ser estimuladas no bojo do modelo de gestão desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional, cuja finalidade é transformar as condições históricas de insalubridade, precariedade e de violação da dignidade humana que marcam as prisões brasileiras, buscando delinear metodologias e práticas de gestão prisional que assegurem melhores condições de trabalho para os servidores dos sistemas penitenciários estaduais e federal, ao mesmo tempo em que privilegiem o empoderamento dos sujeitos encarcerados como autores dos processos de ressignificação de suas trajetórias pessoais e coletivas, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos, para que sejam assegurados o respeito à dignidade e a garantia da vida das pessoas em privação de liberdade e fomentando ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento.

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com as prisões.



COMPETÊNCIAS

Este curso contribui para o desenvolvimento da seguinte competência:

1. Promover políticas e ações de diversidade, reconhecendo as diferenças e demandas de grupos específicos, a fim de efetivar o postulado de igual dignidade para todos os sujeitos que interagem nos sistemas prisionais.

O desenvolvimento desta competência dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Compreender o enquadramento universalista da noção de diversidade, reconhecendo os princípios da diferença e da igualdade como esferas de constituição do mundo social;
2. Identificar os obstáculos e limitações de ordem cultural, operacional e estrutural para execução das políticas de diversidade, produzindo diagnósticos e planos de melhoria destas condições;
3. Elaborar projetos para implantação ou aprimoramento das políticas de diversidade, assegurando a todas as pessoas privadas de liberdade, o acesso aos direitos, assistências, serviços, políticas e programas legal e institucionalmente previstos.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Além de dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e simulações de situações típicas das rotinas prisionais, este curso deve proporcionar a aprendizagem de conceitos e técnicas de elaboração de diagnósticos, de planos de intervenção e de projetos de ação, por meio da simulação de desenvolvimento destes produtos e experimentação prática em ambientes de aprendizagem. Deve ainda proporcionar o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e intervenção operacional, para uso em processos de reorganização das práticas e rotinas de custódia prisional.



INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Utilização de diferentes espaços do ambiente prisional, tais como portarias, corredores, cozinha, salas de aula, oficinas de trabalho e pavilhões/alojamentos habitacionais;
- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos, formação em serviço e conhecimentos de rotinas prisionais. Este profissional deverá receber formação prévia acerca do modelo de gestão do Depen, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos por este modelo. Exige-se também conhecimentos em técnicas de elaboração de diagnósticos e projetos de ação. Por fim, é imprescindível possuir experiência profissional e/ou de pesquisa na temática da diversidade.

CARGA HORÁRIA

80 horas

PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: Compreender o enquadramento universalista da noção de diversidade, reconhecendo os princípios da diferença e da igualdade como esferas de constituição do mundo social.		
Tempo total: 40 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Postulado de igual dignidade	Direitos humanos e valores universais Identidade, diferença e diversidade Reconhecimento e igual dignidade Direitos humanos e sistemas prisionais	16
Identidades e reconhecimento: grupos subalternos ou de maior vulnerabilidade	Políticas para mulheres Gênero e Orientação Sexual Raça/Etnia Origem e nacionalidade Crenças e religiões	20

Macro contexto para modernização das políticas penais	Cenário internacional: experiências de promoção dos direitos e desencarceramento As regras de Mandela e as proposições para tratamento humanitário	4 horas
---	---	---------

Objetivo de aprendizagem: Identificar os obstáculos e limitações de ordem cultural, operacional e estrutural para execução das políticas de diversidade, produzindo diagnósticos e planos de melhoria destas condições.

Tempo total: 10 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Diagnóstico situacional	Como realizar a identificação de ativos e obstáculos para a implementação de um novo modelo de gestão Elaboração de matriz de fortalezas e oportunidades, fragilidades e ameaças	6 horas
Perspectivas institucionais	Elaboração de visão de futuro e objetivos estratégicos para intervenções operacionais	4 horas

Objetivo de aprendizagem: Elaborar projetos para implantação ou aprimoramento das políticas de diversidade, assegurando a todas as pessoas privadas de liberdade aos direitos, assistências, serviços, políticas e programas legal e institucionalmente previstos.

Tempo total: 40 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Mobilização de atores	Incentivo à participação como estratégia de mobilização de diferentes atores Processos de escuta e de construção coletiva	6 horas
Fluxos e rotinas	Planejamento operacional baseado na promoção dos direitos e assistências Elaboração de fluxogramas Desenho de rotinas e escalas de controle Modelos de organograma circular com foco nas ações	16 horas
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Elaboração de projetos institucionais	Conceito de projeto Descrição dos atores envolvidos Objetivos e resultados esperados Estratégias e etapas de execução	16 horas



	Definição de equipes	
Comunicação	Formas e estratégias para comunicação dos projetos	2 horas



CURSO

Especificidades dos serviços para mulheres

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada possibilita aos participantes o desenvolvimento de competências relacionadas à problematização e compreensão das relações de gênero que marcam a constituição do mundo social, bem como de seus impactos e importância para os processos de criminalização e de encarceramento de mulheres na sociedade brasileira. Permite ainda a reflexão e o planejamento acerca da gestão de estabelecimentos prisionais que abrigam mulheres, sejam eles exclusivos ou mistos, visando ao reconhecimento e ao atendimento das demandas específicas do público feminino.

Este, curso, portanto, se insere no conjunto de ações que devem ser estimuladas no bojo do modelo de gestão que vem sendo desenvolvido e incentivado pelo Departamento Penitenciário Nacional, cuja finalidade é transformar as condições históricas de insalubridade, precariedade e de violação da dignidade humana que marcam as prisões brasileiras, buscando delinear metodologias e práticas de gestão prisional que assegurem melhores condições de trabalho para os servidores dos sistemas penitenciários estaduais e federal, ao mesmo tempo em que privilegiem o empoderamento dos sujeitos encarcerados como autores dos processos de ressignificação de suas trajetórias pessoais e coletivas, responsabilizando estados e União para a efetiva garantia dos serviços penais, para a defesa e promoção dos direitos humanos, para que sejam assegurados o respeito à dignidade e a garantia da vida das pessoas em privação de liberdade e fomentando ações e estratégias de redução dos índices de encarceramento.

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com as prisões.



COMPETÊNCIAS

Este curso contribui para o desenvolvimento da(s) seguinte(s) competência(s):

1. Planejar e executar rotinas e procedimentos para a custódia de mulheres encarceradas, reconhecendo suas demandas e especificidades, a fim de prevenir, identificar e corrigir práticas decorrentes da discriminação de gênero.

O desenvolvimento desta competência dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Compreender os fundamentos políticos, históricos e sociais que marcam as lutas feministas e o debate das relações de gênero, identificando práticas e manifestações de discriminação e sujeição das mulheres, incluindo as políticas de encarceramento;
2. Identificar as especificidades do encarceramento feminino, produzindo alternativas de reconhecimento e valorização das demandas apresentadas pelas mulheres em privação de liberdade;
3. Operar rotinas e procedimentos que assegurem a oferta das políticas e serviços de atendimento às mulheres privadas de liberdade, superando as formas de estigmatização e violência de gênero.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Além de dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogadas, leitura de textos, exibição de vídeos e simulações de situações típicas das rotinas prisionais, este curso deve proporcionar a simulação de situações típicas do cotidiano, por meio de experimentação prática em ambientes de aprendizagem.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Utilização de diferentes espaços do ambiente prisional, tais como portarias, corredores, cozinha, salas de aula, oficinas de trabalho e pavilhões/alojamentos habitacionais;

- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos, formação em serviço e conhecimentos de rotinas prisionais. Este profissional deverá receber formação prévia acerca do modelo de gestão do Depen, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos por este modelo. Exige-se experiência profissional e/ou de pesquisa na temática da diversidade e políticas de gênero.

CARGA HORÁRIA

96 horas

PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: Compreender os fundamentos políticos, históricos e sociais que marcam as lutas feministas e o debate das relações de gênero, identificando práticas e manifestações de discriminação e sujeição das mulheres, incluindo as políticas de encarceramento		
Tempo total: 16 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Feminismo e sociedade	Teorias e movimentos feministas A questão de gênero	8 horas
Postulado de igual dignidade	Identidade, diferença e diversidade Reconhecimento e igual dignidade Direitos humanos e sistemas prisionais	8 horas

Objetivo de aprendizagem: Identificar as especificidades do encarceramento feminino, produzindo alternativas de reconhecimento e valorização das demandas apresentadas pelas mulheres em privação de liberdade.		
Tempo total: 24 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Especificidades do encarceramento feminino	Dinâmicas do encarceramento de mulheres Arquitetura e espaços A construção/desconstrução do feminino no ambiente	4 horas

	prisional	
Direitos e reconhecimento das mulheres em privação de liberdade	Princípios para a custódia digna Regras de atendimento e reconhecimento	4 horas
Políticas para mulheres	Aspectos legais da privação de liberdade para mulheres A PNAME	16 horas

Objetivo de aprendizagem: Operar rotinas e procedimentos que assegurem a oferta das políticas e serviços de atendimento às mulheres privadas de liberdade, superando as formas de estigmatização e violência de gênero.

Tempo total: 56 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Gênero e gestão prisional	Papel e função dos servidores e técnicos Rotinas, equipes e serviços Transporte, revistas e tratamento das mulheres em privação de liberdade Mediação e gestão de conflitos	16 horas
Saúde	Atenção Integral à Saúde da Mulher Gestação, lactação e cuidado com filhos Saúde reprodutiva Saúde da criança Doenças e agravos	16 horas
Convívio familiar	Segurança e atendimento das mulheres gestantes Segurança e atendimento das mulheres e filhos Preparação para desligamento dos filhos	12 horas
Preparação para a liberdade	Retomada/fortalecimento de vínculos familiares Políticas e assistências às mulheres egressas prisionais	12 horas



CURSO

Modelo colaborativo e de participação

OBJETIVOS

Este curso de formação inicial e continuada tem como objetivo formar representantes das pessoas em privação de liberdade para a participação em processos colaborativos de gestão das rotinas em estabelecimentos prisionais, promovendo a formação de vínculos de solidariedade, justiça e respeito, a fim de efetivar um convívio seguro e digno para todos os sujeitos que interagem no ambiente prisional.

PÚBLICO-ALVO

Servidores dos sistemas penitenciários Federal e estaduais; gestores de políticas públicas intersetoriais; representantes de organizações e movimentos da sociedade civil que interagem com as prisões; representantes das pessoas privadas de liberdade selecionados para as equipes de acolhimento.

COMPETÊNCIAS

Este curso contribui para o desenvolvimento da(s) seguinte(s) competência(s):

1. Identificar, propor e executar soluções colaborativas para a melhoria das rotinas em estabelecimentos prisionais, por meio da organização de grupos e comissões de participação compostos por pessoas em privação de liberdade, a fim de efetivar um convívio seguro e digno para todos os sujeitos que interagem no ambiente prisional.

O desenvolvimento destas competências dar-se-á por meio das seguintes ações profissionais (objetivos de aprendizagem):

1. Compreender os papéis, responsabilidades e vínculos possíveis e necessários entre os diferentes sujeitos que interagem no ambiente prisional, potencializando a busca e o alcance de soluções coletivas para as situações de conflito;



2. Promover a mediação, o diálogo e a interação entre as pessoas como estratégias para a resolução de conflitos e produção de melhorias nas rotinas, reduzindo as intervenções institucionais e as sanções disciplinares;

3. Minimizar os danos e as dificuldades das adaptações de pessoas ingressantes em estabelecimentos prisionais, promovendo estratégias para seu acolhimento, informação e responsabilização perante a privação de liberdade;

4. Mobilizar as capacidades de liderança, protagonismo e articulação características das formas de solidariedade desenvolvidas pelos grupos de pessoas em privação de liberdade, direcionado-as para a promoção de ambientes seguros e que gerem o menor impacto negativo nas trajetórias dos sujeitos que vivenciam o aprisionamento.

ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGEM

Este curso deve ser realizado, preferencialmente, em estabelecimentos penitenciários, permitindo o reconhecimento e a interação com os diversos espaços que compõem a prisão, bem como a reflexão conceitual e a construção coletiva de procedimentos e regras para o convívio cotidiano entre categorias sociais historicamente antagônicas, os servidores e as pessoas privadas de liberdade. As estratégias de aprendizagem envolvem vivências ambientadas nos diferentes espaços da prisão, dinâmicas em grupo, exercícios de construção coletiva, exposições dialogas e leitura de textos.

INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS

- Sala de aula ou sala adaptada para atividades didáticas
- Equipamentos audiovisuais (data-show, caixa de som)
- Lousa e giz ou quadro branco e canetas

PERFIL DOCENTE

Profissional de nível superior, com experiência em mediação de processos de aprendizagem com grupos de adultos, formação em serviço e conhecimentos de rotinas prisionais. Este profissional

deverá receber formação prévia acerca do modelo de gestão do Depen, devendo estar alinhado, profissional e conceitualmente, com os princípios e diretrizes propostos por este modelo.

CARGA HORÁRIA

70 horas

PLANO DE APRENDIZAGEM

Objetivo de aprendizagem: Compreender os papéis, responsabilidades e vínculos possíveis e necessários entre os diferentes sujeitos que interagem no ambiente prisional, potencializando a busca e o alcance de soluções coletivas para as situações de conflito.		
Tempo total: 24 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Postulado de igual dignidade	Direitos humanos e valores universais Reconhecimento e igual dignidade Direitos humanos e sistemas prisionais	8
Macro contexto para modernização das políticas penais	Cenário internacional: experiências de promoção dos direitos As regras de Mandela e as proposições para tratamento humanitário	4 horas
Políticas penais e políticas sociais	Intersetorialidade e promoção de políticas públicas e sociais no interior das prisões brasileiras	8 horas
Órgãos de controle e participação social	Papel e importância dos sistemas de controle: Ouvidorias e Corregedorias nos sistemas prisionais Papel e importância da participação da sociedade civil	4 horas

Objetivo de aprendizagem: Promover a mediação, o diálogo e a interação entre as pessoas como estratégias para a resolução de conflitos e produção de melhorias nas rotinas, reduzindo as intervenções institucionais e as sanções disciplinares		
Tempo total: 24 horas		
MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Modelo colaborativo	Princípios e valores Um novo olhar sobre a participação Construção de formas de interação e participação	12 horas

Mobilização e participação das pessoas privadas de liberdade	<p>Reunindo pessoas</p> <p>Compartilhando valores</p> <p>O papel e as formas da mediação</p> <p>Vínculo e confiança</p> <p>Organizando a colaboração</p> <p>Criando um plano de ação</p>	12 horas
--	--	----------

Objetivo de aprendizagem: Minimizar os danos e as dificuldades das adaptações de pessoas ingressantes em estabelecimentos prisionais, promovendo estratégias para seu acolhimento, informação e responsabilização perante a privação de liberdade.

Tempo total: 6 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Acolhimento de ingressantes	Formação de uma comissão de acolhimento: princípios, valores e práticas	3 horas
Comunicação	Formas e estratégias para comunicação com servidores, ingressantes e pessoas em privação de liberdade	3 horas

Objetivo de aprendizagem: Mobilizar as capacidades de liderança, protagonismo e articulação características das formas de solidariedade desenvolvidas pelos grupos de pessoas em privação de liberdade, direcionando-as para a promoção de ambientes seguros e que gerem o menor impacto negativo nas trajetórias dos sujeitos que vivenciam o aprisionamento.

Tempo total: 16 horas

MÓDULOS DE APRENDIZAGEM	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Ambientes seguros	Um conceito de segurança baseado na promoção dos direitos, políticas e assistências	2 horas
Liderança e protagonismo	<p>Tipos e valores</p> <p>Formas de exercício e de representação</p>	6 horas
Diagnóstico situacional	Como realizar a identificação de ativos e obstáculos para a implementação novas formas de participação	4 horas
Perspectivas institucionais	Definição de formas de participação das pessoas privadas de liberdade na gestão do cotidiano	4 horas



Conclusão

Desde o princípio, o processo de elaboração do Modelo de Gestão da Política Prisional esteve pautado em alguns pressupostos, que podem ser descritos como:

- a) a necessidade de estabelecer um diálogo com atores significativos do campo, levantando demandas, apontamentos e experiências e construindo consensos acerca das possibilidades de superação das condições encontradas nos sistemas prisionais do Brasil;
- b) identificar experiências e normativas nacionais e internacionais que permitissem construir as bases necessárias para projetar tal superação;
- c) não restringir a perspectiva de superação das condições encontradas àquilo que é dado imediatamente, buscando conciliar a elaboração do Modelo de Gestão a outras estratégias institucionais e às possibilidades que decorrem dos próprios processos históricos e culturais que marcam a instituição-prisão.

Dessa forma, seja por meio das experiências de campo, seja pelos diálogos com gestores, operadores, pessoas em privação de liberdade e seus familiares, seja, ainda, pela identificação e alinhamento com outras iniciativas surgidas no campo das políticas penais, a premissa da possibilidade de uma efetiva transformação das prisões brasileiras orientou toda a arquitetura conceitual, organizacional e de funcionalidades dos sistemas prisionais que está presente no Modelo ora apresentado.

Isto posto, faz-se importante indicar algumas estratégias para sua implantação no âmbito dos estabelecimentos e sistemas prisionais.



I. A pactuação com os entes federativos e órgãos da Política Penal

Formalmente, a Lei de Execução Penal atribui ao Departamento Penitenciário Nacional funções de acompanhar, fiscalizar, inspecionar, assistir técnica e financeiramente a execução da Política Penitenciária, além de colaborar na formação e aprimoramento dos quadros do pessoal penitenciário dos estados.

Não obstante, pode-se afirmar que o Depen ocupa certa centralidade no papel de indução da Política Prisional brasileira, seja quando assume como prioridade de suas ações o financiamento para construção, reforma ou ampliação de unidades prisionais, contribuindo, portanto, para o incremento dos índices nacionais de encarceramento, seja quando, por meio da coordenação, alinhamento e apoio à inovação, busca disseminar iniciativas para além do encarceramento e da contenção das pessoas privadas de liberdade, potencializando as políticas de alternativas penais e de desencarceramento, seja quando estabelece articulações com outros órgãos das políticas penal, criminal, de justiça e de segurança pública, no intuito de fomentar ou regulamentar outras formas de intervenção.

Considerando este papel de indutor das políticas penais e de articulador das unidades federativas e dos órgãos envolvidos nestas políticas, compreende-se que mecanismos de pactuação orientados pelo Depen, com o estabelecimento de critérios para financiamento das diversas ações fomentadas nos estados, podem contribuir para a paulatina implantação do Modelo, em paralelo ao desenvolvimento de mecanismos de apoio técnico e de monitoramento do próprio processo de implantação.

Nesta perspectiva, os procedimentos abaixo indicados têm por finalidade indicar algumas alternativas com vistas à implantação do Modelo de Gestão da Política Prisional junto aos estados.

- a) Criação de Grupo Gestor local: trata-se da criação de um grupo gestor local para condução dos processos de implantação do Modelo de Gestão. Liderado pelo órgão gestor da política prisional no Estado, este grupo deve ter como atribuições:
 - a. Elaborar um diagnóstico geral do sistema prisional, envolvendo carreiras, abrangência, políticas em execução, perfil dos serviços e assistências oferecidos, dentre outros itens;



- b. Realizar um planejamento estratégico para a gestão prisional, identificando pontos fortes e fragilidades, realizando análise de entorno e mapa de desafios, definindo missão, visão, valores e objetivos estratégicos para a política prisional, bem como seu escopo de atuação e abrangência das intervenções operativas para implantação do modelo (metas);
 - c. Organizar e compor um grupo de atuação no sistema prisional, responsável pela implantação das estratégias e execução de atividades nas unidades prisionais;
 - d. Mobilizar atores externos e instituir formas de controle e participação social.
- b) Grupo de atuação no sistema prisional: trata-se de grupo responsável pela realização das intervenções nas unidades prisionais, envolvendo:
- a. Planejamento e reestruturação organizacional, incluindo fluxos, rotinas e utilização dos espaços;
 - b. Realização de processos formativos para equipes;
 - c. Monitoramento de ações.
- c) Mobilização comunitária
- d) Articulação e pactuação com outros órgãos das políticas penais, prisionais, de justiça e de segurança pública, com vistas a promover estratégias de desencarceramento;
- e) Institucionalização de mecanismos de sustentabilidade, de gestão de informações e de gestão e desenvolvimento de pessoas no sistema prisional estadual.



II. Implantação-teste em estabelecimentos prisionais

As possíveis dificuldades para implantação do modelo de gestão em nível estadual, conforme proposto no item acima, não exclui a possibilidade de fazê-lo por meio da seleção de algumas unidades prisionais. Conquanto haja o risco de institucionalização de “nichos” dentro de um mesmo sistema, com unidades funcionando de modo diferenciado com relação ao conjunto mais amplo de estabelecimentos do estado, tal estratégia pode, por outro lado, viabilizar experiências de adaptação do Modelo proposto às condições heterogêneas e específicas que marcam os sistemas prisionais no Brasil.

Nesse caso, as estratégias a serem adotadas incluem:

- a) Seleção de unidades-piloto e elaboração de plano de ações;
- b) Definição de modelo organizacional para gestão das unidades selecionadas;
- c) Articulação e institucionalização de arranjos intersetoriais para garantia das políticas e assistências;
- d) Seleção criteriosa de servidores e gestores do estabelecimento;
- e) Realização de processos formativos para gestores e equipes;
- f) Monitoramento do processo de implementação.

III. Disseminação do Modelo de Gestão por meio de processos formativos

Numa perspectiva menos institucionalizada, a disseminação do Modelo de Gestão junto aos sistemas prisionais estaduais pode ser realizada por meio da oferta de cursos de formação para gestores e servidores. Nessa estratégia, cabe sobretudo à Escola Nacional de Serviços Penais a organização e oferta dos cursos, tendo como parâmetro inicial os Planos de Ensino e de Aprendizagem acima apresentados (Parte V).



Referências bibliográficas

ABI-ACKEL, IBRAHIM. **Exposição de Motivos Nº 213**, de 9 de maio de 1983. Lei 7.210, de 11 de Julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal. Diário do Congresso Nacional - Seção 1 - Suplemento B - 1/7/1983, Página 017 (Exposição de Motivos). Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html> Acesso em março de 2016.

ADELMAN, Mirian. **A voz e a escuta**. São Paulo: Blucher Acadêmico, 2009.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**. O poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte, MG: Editora UFMG, 2012.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina , 1800 – 1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Fábio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil**, Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALVAREZ, Marcos César. Punição, sociedade e história: algumas reflexões. **MÉTIS: história & cultura**. V. 6, nº 11, p. 93-105, jan./jun. 2007.

ASHOKA - Empreendedores Sociais e McKinsey & Company. **Empreendimentos sociais sustentáveis**. São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2001.

BEIRAS, Iñaki Rivera. Lineamientos garantistas para una transformación radical y reduccionista de la cárcel (una visión desde Espanha). **Revista Delito y sociedad**: revista de ciencias sociales. Nº 14. Universidad de La Rioja, 2000.

BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito**. São Carlos: Edufscar/Fapesp, 2002.

BRAGA, Ana Gabriela; SILVA, André Luiz Augusto; FREIRE, Christiane Russomano. **Diagnóstico de Serviços Prisionais no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça; Instituto de Pesquisas Econômicas e Aplicadas. No prelo para publicação. [Coleção Pensando o Direito]

BRASIL. Presidência da República. Gabinete da Presidência. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil / Secretaria Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. (1984). **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm. Acesso em julho de 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **PORTARIA CONJUNTA N.º 276**, DE 20 DE JUNHO DE 2012. Disciplina o Projeto da Remição pela Leitura no Sistema



Penitenciário Federal. Disponível em: <http://sintse.tse.jus.br/documentos/2012/Jun/22/portaria-conjunta-no-276-de-20-de-junho-de-2012>. Acesso em setembro de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação. Secretaria de Articulação com os sistemas de ensino. **Planejando a Próxima Década**. Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. Brasília: Ministério da Educação, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP. Brasília: Ministério da Saúde, 2014a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação de Saúde no Sistema Prisional. **Legislação em saúde no sistema prisional**. Campo Grande, MS: Fiocruz Pantanal; Brasília: Ministério da Saúde, 2014b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Coordenação de Saúde no Sistema Prisional. **Serviço de Avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei**. Campo Grande, MS: Fiocruz Pantanal; Brasília: Ministério da Saúde, 2014c.

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica** / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subsecretaria para Assuntos Jurídicos. Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10027-decreto-7626-24-novembro-2011&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192 . Acesso em setembro de 2015.

Brasil. Ministério da Educação. **Resolução CNE/MEC Nº 02**, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para Oferta de Educação a Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais. Ministério da Educação - Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Disponível em: http://www.observatoriodaeducacao.org.br/images/parecer_diretrizes_pceb004_10-1.pdf . Acesso em setembro de 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Departamento de Gestão do Sistema Único da Assistência Social –



DGSUAS. **LOAS ANOTADA**. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Norma Operacional Básica – NOB SUAS 2005. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2005.

BUTLER, Judith. Vida precária. *In*: **Contemporânea** – Dossiê Diferenças e (Des)Igualdades. Revista do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos: UFSCar. Nº 01, p. 13-33, jan./jun. 2011.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. **Tese** (Doutorado em Sociologia) – FFLCH – USP, São Paulo, 2015.

COHEN, Ernesto e FRANCO, Rolando. **Avaliação de projetos sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

COMITÉ INTERNACIONAL DE LA CRUS ROJA. **Agua, saneamiento, higiene y hábitat en las cárceles**. Guía complementaria. Ginebra, agosto de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Ministério da Justiça. **Resolução Nº 04**, de 21 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/> Acesso em outubro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Ministério da Justiça. **Resolução Nº 01**, de 09 de março de 2009. Disponível em: <http://www.criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=685> Acesso em março de 2016.

COYLE, Andrew. **Administração Penitenciária**: uma abordagem de direitos humanos. Manual para servidores penitenciários. Londres: Internacional Centre for Prison Studies, 2002. (Edição Brasileira)

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Experiência e aprendizados do desenvolvimento comunitário em Curitiba**. GETS - Grupo de Estudos do Terceiro Setor; United Way of Canada - Centraide Canada, 2002.

DE CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano**. Artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 1998

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional / Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Infopen – Junho de 2014. Brasília: DEPEN, 2015.



DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional e PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório de equipes de saúde existentes no sistema prisional**: Produto 01 da Consultoria Nacional Especializada para produção de subsídios voltados ao aperfeiçoamento da Política Nacional de Saúde Integral das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). ALVES, Eagles Muniz. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2016.

DEPEN - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Relatório do Grupo de Trabalho dos Agentes Prisionais. Documento interno. **Não publicado**. Brasília: DEPEN, 2014.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013. (Col. Saberes Monográficos)

_____. **A igreja como refúgio e a bíblia como esconderijo**: religião e violência na prisão. São Paulo: Humanitas, 2008.

_____. Conversão evangélica na prisão: sobre ambigüidade, estigma e poder. **Plural (USP)**, v. 13, p. 85-110, 2006.

DIRECCIÓN NACIONAL DEL SERVICIO PENITENCIARIO FEDERAL. **Informe de Gestión**. Republica Argentina, Servicio Penitenciario Federal. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Republica Argentina, 2014.

DUARTE, Evandro C. Piza; MURARO, Mariel; LACERDA, Marina; GRACIA, Rafael de Deus. Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. *In: Segurança pública e direitos humanos: temas transversais / organização: Cristiane Socorre Loureiro Lima... [et al.]; direção geral: Isabel Seixas de Figueiredo.* – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014. (Coleção Pensando a Segurança Pública; v. 5)

FBPS – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 8. São Paulo: FBSP, 2014.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Fronteiras de Tensão**. Política e violência nas periferias de São Paulo. São Paulo: Editora UNESP: CEM: CEBRAP, 2011.

FERREIRA, Paulo Guimarães. A estrutura do sistema prisional brasileiro frente aos objetivos da teoria da pena. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 103, ago 2012. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12093. Acesso em out 2014.



FISCHER, Rosa Maria. O círculo do poder – As práticas invisíveis de sujeição nas organizações complexas. In: PETTIGREWM, Andrew; BERTERO, Carlos Osmar; DUTRA, Joel Souza; MAANEN, John; SEGNINI, Liliana; FREURY, Maria Teresa Leme; SILVA, Márcia Terra da; FISCHER, Rosa Maria. **Cultura e poder nas organizações**. São Paulo: Atlas, 1996. P. 65-88

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 13.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983.

_____. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 4.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996.

_____. **Educação Como prática da Liberdade**. 23.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

FREITAS, Cristiano Rodrigues de; OLIVEIRA, Luciene Cristine Pena; GRAÇA, Maria Dalila Aragão; BANDEIRA, Maria Márcia Banderó; SCHAEFER, Patrícia; CASTRO, Vilma Diuana de. **Fragmentos de discursos (não tão amorosos) sobre o Exame Criminológico: Um livro falado.**/ Cristiano Rodrigues de Freitas ... [et al.]. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, 2013.

GALDEANO, Ana Paula. Políticas, violência e agency: redes sociais de uma organização de direitos humanos na periferia de São Paulo. In: Marques, Eduardo. (Org.). **Redes Sociais no Brasil: sociabilidade, organizações civis e políticas públicas**. 1ed.ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, v. , p. 211-247.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: REVAN, 2008.

_____. **Punishment and Modern Society: a study in social theory**. Chicago: Oxford University Press, 1993.

GENDARMERÍA DE CHILE . **Manual de Derechos humanos de la función penitenciaria**. Gendarmería de Chile - Unidad de protección y promoción de los derechos humanos. Disponível em: <http://www.gendarmeria.cl> Acesso em março de 2016.

HONSBERGER, Janet e GEORGE, Linda. **Facilitando oficinas: da teoria à prática**. Treinamento de capacitadores do Projeto GETS - United Way of Canada. São Paulo: United Way of Canada, Centraide Canada; GETS - Grupo de Estudos do Terceiro Setor, 2002. Disponível em: http://www.iteco.be/sites/www.iteco.be/IMG/pdf/Facilitando_oficinas.pdf . Acesso em setembro de 2015.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2016**. Our annual review of human rights around the globe. Disponível em <https://www.hrw.org/es/world-report/2016/country-chapters/285490#55c37b> . Acesso em fevereiro de 2016.



IIDH – Instituto Interamericano de Direitos Humanos. **Manual de buena práctica penitenciaria.** Implementación de las Reglas Mínimas de Naciones Unidas para el Tratamiento de los Reclusos. San Jose, Costa Rica: Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1998.

JORNAL CORREIO DO POVO. **Obama é primeiro presidente americano a visitar presídio.** Disponível em: <http://www.correiodopovo.com.br/Noticias/561888/Obama-e-primeiro-presidente-americano-a-visitar-presidio>. Acesso em julho de 2015.

KANT DE LIMA, Roberto. Direitos Cíveis e Direitos Humanos. Uma tradição judiciária pré-republicana? São Paulo: **SÃO PAULO EM PERSPECTIVA**, 18(1): 49-59, 2004.

_____. (1986) **A tradição inquisitorial.** Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbes_00_10/rbes10_04.htm Acesso em junho de 2015.

KARAM, Maria Lúcia e DARKE, Sacha. **Prisões latino americanas.** Tradução de Maria Lúcia Karam do Capítulo *Latin American Prisons*, do livro *Handbook on Prisons* (orgs. Y. Jewkes, B. Crewe e J. Bennett), 2ª Edição, 2016, Abingdon: Routledge. Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/prisoos-latino-americanas>. Acesso em março de 2016.

KULLER, José Antonio e RODRIGO, Natália de Fátima. Uma metodologia de desenvolvimento de competências. **Base Tecnológica do Senac:** a. Revista de Educação Profissional, Rio de Janeiro, v. 38, nº 1, jan/abr 2012.

LIMA, Renato Sérgio de.; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. In: **Revista Sociedade e Estado**. V. 30. Nº 1. Janeiro/Abril 2015.

LIMA, Cristiane Socorre Loureiro[et al.]. **Segurança pública e direitos humanos:** temas transversais. Direção geral: Isabel Seixas de Figueiredo. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014. (Coleção Pensando a Segurança Pública; v. 5)

LIMA, Renato Sérgio de. & RATTON, José Luiz. **As ciências sociais e os pioneiros nos estudos sobre crime, violência e direitos humanos no Brasil.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Urbana; ANPOCS, 2011.

MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Fábio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil**, Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARINO, Eduardo. **Manual de avaliação de projetos sociais.** São Paulo: Saraiva, 2003.

MARQUES, E. C. **Redes sociais, segregação e pobreza em São Paulo.** São Paulo: Editora UNESP, Centro de Estudos da Metrópole, 2010.



_____ ; Bichir, R. ; Moya, M. ; Zoppi, M. ; Pantoja, I. ; PAVEZ, T. Personal Networks and Urban Poverty: Preliminary Findings. **Brazilian Political Science Review**, v. 2, p. 10-34, 2008.

MARTINS, Élide Lúcia Carvalho; MARTINS, Luciana Gomes; SILVEIRA, Andréa Maria e MELO, Elza Machado de. O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade: o caso de uma unidade prisional de Minas Gerais. **Revista Saúde Sociedade**. São Paulo, v.23, n.4, p.1222-1234, 2014.

MELO, Felipe Athayde Lins de. O *além-do-direito* na Administração Penitenciária de São Paulo. Anais do **39º Encontro Anual da ANPOCS**. Caxambu, MG, 26 a 30 de outubro de 2015.

_____. **As prisões de São Paulo**: Estado e mundo do crime na gestão da reintegração social. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2014.

_____. Jovens detentos enxergam cadeias de SP como 'faculdade', diz pesquisador. **Entrevista**. Canal Opera Mundi. Publicada em 19/12/2014. Disponível em <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/12/jovens-detentos-enxergam-prisoas-de-sp-como-2018faculdade2019-diz-pesquisador-3625.html>. Acesso em julho de 2015.

_____. CONTRA A "FALÊNCIA DA PRISÃO": UM PERCURSO INTERPRETATIVO A PARTIR DO CRESCIMENTO DO SISTEMA PRISIONAL PAULISTA. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias - PROCRIM**. São Paulo, Ano 4, Nº 03 - set/nov 2014a.

_____. Inflexões paradoxais: disputas e negociações na oferta de educação nas prisões de São Paulo. **REVEDUC** - Revista Eletrônica de Educação. V. 7, nº 3, 2013. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/614/297>. Acesso em setembro de 2015.

_____. **Caderno de campo**. Anotações dos anos de 2014, 2015 e 2016. Arquivo pessoal. Não publicado.

MERCOSUR – Reunión de Ministros de Justicia del Mercado Común del Sur. **Declaración de Buenos Aires**. Buenos Aires, 14 de novembro de 2014. Disponível em <http://www.mercosur.int/>. Acesso em março de 2016.

MERCOSUR - Derechos Humanos. **Ganar derechos**. Lineamientos para la formulación de políticas públicas basadas en derechos. Instituto de Políticas Públicas en Derechos Humanos del MERCOSUR, septiembre 2014. Serie Documentos de Trabajo 2.

Miskolci, Richard . Os Saberes Subalternos e os Direitos Humanos. In: REIS, Rossana Rocha (Org.). **A Política dos Direitos Humanos**. 1ed. São Paulo: Hucitec, 2010, v. 1, p. 53-75.



OAS - ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Inter-American Commission on Human Rights. **Rapporteurship on the Rights of Persons Deprived of Liberty**. OEA/Ser.L/V/II.131. Doc. 38. March 13, 2009. Disponível em: <http://www.oas.org/en/iachr/default.asp> Acesso em janeiro de 2016.

OEA – Organização dos Estados Americanos. Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos. **Informe sobre los Derechos Humanos de las Personas Privadas de Libertad em las Américas**. Comisión Interamericana de Derechos Humanos. OEA/Ser.L/V/II. Doc.64, 2011.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **O espaço da prisão e suas práticas educativas**. Enfoques e perspectivas contemporâneas. São Paulo: EdUFSCar, 2011.

_____. **Educação escolar entre as grades**. São Paulo: EdUFSCar, 2007.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano e JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.

ONU - Organização das Nações Unidas. Conselho Econômico e Social. **Regras Mínimas para Tratamento dos Prisioneiros**. Genebra, 1955. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>. Acesso em janeiro de 2016.

ONU – Organização das Nações Unidas. **O Direito Humano à Água e Saneamento**. Comunicado aos Media. Programa da Década da Água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação (UNW-DPAC). Disponível em http://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf . Acesso em março de 2016.

_____. **Los Derechos Humanos Y las prisiones**. Manual de bolsillo de normas internacionales de derechos humanos para funcionarios de instituciones penitenciarias. Naciones Unidas: Nova York, Genebra, 2005.

ONU/BR - Organização das Nações Unidas no Brasil. **Página oficial**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/> . Acesso em janeiro de 2016.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** Método APAC. São Paulo: Paulinas, 2001.

MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Fábio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das Prisões no Brasil**, Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

PADOVANI, Natália Corazza. Perpétuas espirais: Falas do poder e do prazer sexual em trinta anos (1977-2009) da Penitenciária Feminina da Capital. **Dissertação** (Mestrado em Sociologia). UNICAMP, 2009.



PAVEZ, T. Gonçalves, Renata Rocha ; TOLEDO, D. G. C. . Redes sociais e segurança pública: características e reflexões à luz do processo preparatório para a 1ª Conseg. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 5, p. 178-191, 2011.

PEREIRA, Edson. Extinção de exame criminológico é um grande passo. *In*: **SEDEP** – Acompanhamento de Processos. Publicado em 16 de junho de 2015. Disponível em <http://www.sedep.com.br/artigos/extincao-de-exame-criminologico-e-um-grande-passo/> Acesso em abril de 2016.

PIMENTA, Victor Martins. Conter o poder punitivo: alternativas ao encarceramento em massa. Artigo em publicação eletrônica. **Carta Maior**. Publicado em 29/06/2015. Disponível em <http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Principios-Fundamentais/Conter-o-poder-punitivo-alternativas-ao-encarceramento-em-massa/40/33871>. Acesso em julho de 2015.

REISCHOFFER, Jefferson Cruz e BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. Insegurança e produção de subjetividades no Brasil Contemporâneo. *In*: **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 21 – nº 2, p. 425-444, Maio/Ago. 2009.

RODRIGUES, Patrícia Matos Amatto. **A nova concepção de família no ordenamento jurídico brasileiro**. *In*: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 69, out 2009. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6792 Acesso em abril de 2016.

ROSA, Elizabete Terezinha Silva. A centralidade da família na política de assistência social. **Anais do 1 Congresso Internacional de Pedagogia Social**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, Março de 2006. Disponível em http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000092006000100011&script=sci_artt_ext#nt01 . Acesso em abril de 2016.

SÁ, Augusto Alvino de; BRAGA, Ana Gabriela Mendes; BRETAN, Maria Emilia Accioli Nobre e CALDERONI, Vivian (org). **GDUCC: Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

SÁ, Augusto Alvino de. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. *In*: **Manual de Projetos de Reintegração Social**. Governo do Estado de São Paulo / Secretaria da Administração Penitenciária, 2005.

SALLA, Fernando. A retomada do encarceramento, as masmorras high techs e a atualidade do pensamento de Michel Foucault. São Paulo: **Cadernos da FFC**, v. 09, nº 01, 2000.

_____. O encarceramento em São Paulo: das enxovias à Penitenciária do Estado. **Tese** (Doutorado em Sociologia) – FFLCH-USP, São Paulo, 1997.



SEARLE, John. **Consciência e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

SERVICIO PENITENCIARIO FEDERAL. Seguridad dinámica en establecimientos penitenciarios federales. *In: Servicio Penitenciario Federal*. Gobierno de la República Argentina. Publicado em 05 de maio de 2015. Disponível em <http://www.spf.gob.ar/www/noticias/pub/313/Seguridad-dinamica-en-establecimientos-penitenciarios-federales> Acesso em abril de 2016.

SILVA, Agnaldo José. Praça Velho: um estudo sobre a socialização policial militar. **Dissertação** (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal de Goiás – UFG, Goiânia, 2002.

SILVÉRIO, Valter Roberto. O multiculturalismo e o reconhecimento: mito e metáfora. São Paulo: **Revista USP**, nº 42, junho/agosto 1999.

SINHORETTO, Jacqueline; BATITUCCI, Eduardo; MOTA, Fábio Reis; SCHLITTLER, Maria Carolina; SILVESTRE, Giane; MORAIS, Danilo de Souza; SOUZA, Letícia Godinho de; SOUSA, Rosânia Rodrigues de; SILVA, Sabrina Souza da; OVALLE, Luiza Aragon; RAMOS, Paulo César; ALMEIDA, Fabrício Bonecini; MACIEL, Welliton Caixeta. A filtragem racial na seleção de suspeitos: segurança pública e relações raciais. *In: Segurança pública e direitos humanos: temas transversais / organização: Cristiane Socorre Loureiro Lima... [et al.]; direção geral: Isabel Seixas de Figueiredo.* – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014. (Coleção Pensando a Segurança Pública; v. 5)

TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento”**. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 2009.

TORO, José Bernardo e WERNECK, Nisia Maria Duarte. **Mobilização social**: um modo de construir a democracia e a participação. Brasília: UNESCO Brasil, 1996. Disponível em: <http://www.compreender.com.br/gestao/files/biblioteca/5b1eeb01411d764ed1046eea1b92be10.pdf> Acesso em setembro de 2015.

UN – UNITED NATION. Economic and Social Council. **United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules)**. Commission on Crime Prevention and Criminal Justice. 24th Session. Viena, 18 – 22 May 2015. E/CN.15/2015/L.6/Rev.1.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Marco de Ação de Belém**. Confintea VI – Sexta Conferência Internacional de Educação de Adultos. Brasília: UNESCO; Ministério da Educação, 2010.

UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime. **Handbook on Dynamic Security and Prison Intelligence**. Criminal Justice Handbook Series. United Nations: Vienna, New York, 2015.

UNODC – UNITED NATION OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Handbook on strategies to reduce overcrowding in prisons**. Criminal Justice Handbook Series. New York: United Nations, 2013.



UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime & WHO - World Health Organization. Regional Office for Europe. **Good governance for prison health in the 21st century**. A policy brief on the organization of prison health. Copenhagen, Denmark, 2013.

WEBER, Max. **O que é a Burocracia?** Brasília: Conselho Federal de Administração, s/d.

WIEVIORKA, Michel. O novo paradigma da violência. In: **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP, São Paulo, 9(1): 5-41, maio de 1997.



Agradecimentos

Embora sistematizado por meio de Consultoria Técnica Especializada, o processo de elaboração do Modelo de Gestão da Política Prisional contou com o diálogo e a participação de dezenas de colaboradores e colaboradoras, seja por meio do Grupo de Trabalho “Modelo de Gestão”, que reuniu especialistas, gestores/as e operadores/as dos sistemas de justiça e de administração penitenciária, seja mediante visitas aos próprios sistemas estaduais, ocasiões nas quais foram realizadas entrevistas formais e diálogos informais com representantes estatais, com servidores e servidoras de estabelecimentos prisionais e com pessoas privadas de liberdade, seja, ainda, por meio da troca de experiências e expectativas proporcionada em encontros e conversas informais.

Por este motivo, cabe aqui agradecer a todos e a todas que de alguma maneira contribuíram para a elaboração deste documento, em especial:

Aberson Carvalho de Souza – Diretor Administrativo do IAPEN/AC

Ademir Panciera – Diretor de Estabelecimento Prisional/SP

Adriana Cristina Dias de Oliveira – Agente Penitenciária do Estado de São Paulo

Adriano de Camargo – Educador Social e egresso prisional do sistema penitenciário de São Paulo

Adriano de Souza Rodrigues – Servidor do DEPEN/PR

Profª Drª Ana Paula Galdeano Cruz – Faculdade de São Paulo

Prof. Dr. André Luiz Augusto da Silva - Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Christiane Russomano Freire – Rio Grande do Sul

Cristóvão Lopes – Gerente de Inclusão da SECIJU/TO

Deciane Figueiredo Mafra – Agente Penitenciária Federal

Edemir Alexandre Camargo Neto – Diretor do DEAP/SC

Fabiana Leite – Consultora PNUD/Depen para Modelo de Gestão de Alternativas Penais



Francisco Kléber Negreiros Monte Silva Junior – Agente Penitenciário Federal

Franco de Mattos – Consultor PNUD/Depen para Políticas de Trabalho e Renda

Helil Bruzadelli – Consultor PNUD/Depen para Políticas de Educação

Irecilse Drongek – Servidora do DEPEN/PR

Izabella Lacerda Pimenta – Consultora PNUD/Depen para Política Monitoração Eletrônica

João Carvalho Coutinho Júnior – Superintendente da SEAP/GO

Jocemara Rodrigues da Silva – Agente Penitenciária Federal

José Antônio Gonçalves Leme – Superintendente da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel

José Ricardo Bispo de Castro – Agente Penitenciário do Estado de Alagoas

Luciano Pereira Mascarenhas – Gerente de Administração da SECIJU/TO

Prof. Dr. Luiz Antonio Bogo Chies – Universidade Católica de Pelotas/RS

Manoel Cavalcanti Nunes Neves – Agente Penitenciário Federal

Marden Marques Filho – Conselho Nacional de Justiça

Profª Me Maria Marcia Regina Badaró - membro do CRP/RJ

Profª. Drª Maria Palma Wolff – PUC/RS

Nasser Haidar Barbosa – Conselho da Comunidade de Joinville

Paulo Antônio de Carvalho – Juiz de Direito/MG

Prof. Dr. Pedro Paulo Bicalho – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Regiane Kieper – Servidora da SEJUS/ES

Rosângela Peixoto Santa Rita – Funap/DF

Thandara Santos – ex-assessora de gabinete do Depen

Profª Drª Thais Regina Pavez – UNESP/SP

Thiago Rodrigues Santos – Servidor da SEJUC/SE

Valcelir Lopes – Diretor de Políticas Públicas e Projetos da SECIJU/TO



Gestores Estaduais:

André Luiz de Almeida Cunha – Superintendente da SUSIPE/PA

Darlan Rodrigues Corrêa – Diretor de Administração da SECIJU/TO

Éden de Moraes Vespasiano Borges – Secretário da SERES/PE

Joaquim Claudio Figueiredo Mesquita – Secretário da SEAP/GO

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo – Secretário da SEJUDH/MT

Marcos José dos Santos – Secretário da SEJUS/RO

Martin Fillus Cavalcante Hessel – Diretor Executivo do IAPEN/AC

Unidades prisionais visitadas:

Acre: Unidades 01, 02 e 03, Unidade de Regime Semiaberto e Unidades de Sena Madureira e Senador Guiomar

Alagoas: Estabelecimento Prisional Feminino de Santa Luzia

Distrito Federal: Penitenciária I

Espírito Santo: Centro de Triagem e CDP 2 de Viana, Penitenciárias Estaduais 3 e 5 de Vila Velha

Goiás: Penitenciária Coronel Odenir Guimaraes e Núcleo de Custódia de Aparecida de Goiânia

Minas Gerais: APACs feminina e masculina de Itaúna

Mato Grosso: Centro de Ressocialização de Cuiabá

Pará: Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua

Pernambuco: Presídio Juiz Antonio Luis Lins de Barros

Rondônia: Presídio do Urso Branco, Centro de Ressocialização Vale do Guaporé e Penitenciária Federal de Porto Velho

Santa Catarina: Presídio e Penitenciária de Joinville, Presídio e Penitenciária de Itajaí, Unidade Avançada de Itapema

São Paulo: CPPs de Jardinópolis e de São José do Rio Preto e Centro de Ressocialização de Araraquara



Tocantins: Casa de Prisão Provisória de Palmas

Instituições visitadas:

ACUDA – Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso, de Rondônia

Conselho Penitenciário do Tocantins

Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná

Instituto Ação pela Paz, de São Paulo

Depen – Departamento Penitenciário Nacional

Cezar Augusto Maranhão dos Santos

Daniela Ferreira Vieira

Diogo Machado de Carvalho

Jeffrey Andreazza Couto da Silva

Leandro Zaccaro Garcia

Leônidas de Azevedo Souza

Letícia Maranhão Matos

Lidiane Ferreira da Silva

Mara Fragapani Barreto

Marcos Gomes Barbosa

Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito

Maria Gabriela Viana Peixoto

Marina Camilo Veloso

Marlene Inês da Rosa

Paulo Rodrigues da Costa

Renata Barreto Preturlan



Susana Inês de Almeida e Silva

Victor Martins Pimenta

Agradecimentos especiais:

Renato de Vitto – Defensor Público do Estado de São Paulo; ex-Diretor Geral do Depen

Valdirene Daufemback – Diretora de Políticas Penitenciárias do Depen